

# REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



**UNICEPLAC**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

RCSA, v. 4, n. 1, 2023



## EXPEDIENTE

RCSA – Revista de Ciências Sociais Aplicada, Edição, v. 4, n. 1, jan./jul., 2023.

### Centro Universitário Aparecido dos Santos (UNICEPLAC)

#### Reitoria

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira

#### Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Dr. Maycol Moreira Coutinho

#### Coordenadora de Iniciação Científica e Extensão

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Lizia Lenza Campos

#### Editoras

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Franciney Carreiro de França

Prof<sup>ª</sup>. Me. Elisângela de Andrade Aoyama

#### Revisão e Normalização

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Franciney Carreiro de França

Prof<sup>ª</sup>. Me. Elisângela de Andrade Aoyama

#### Identidade visual desta edição

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Franciney Carreiro de França

Prof<sup>ª</sup>. Me. Elisângela de Andrade Aoyama

#### Capa

Victor Gabriel Costa Plaza – Marketing

Uniceplac

#### Suporte Técnico

Pollyanna Rocha Bolleli - DTIC Uniceplac

#### Membros do Conselho Editorial e Científico

Profa. Dra. Diana Bogado – Pós-doutoranda na UnB – Arquiteta Urbanista

Profa. Me. Nicole Carneiro Ferrer Santos – Prof<sup>ª</sup>. no UNICEPLAC e Doutoranda em Design (UFPE)

Profa. Me. Risoleide Nascimento – Prof<sup>ª</sup>. no UNICEPLAC e Doutoranda em Direito (UnB)

Prof. Dr. José Paulo Pietrafesa - professor na UFG

Prof. Dr. Luís Felipe Perdigão de Castro – Prof. UNICEPLAC/DF e Republicana/DF e de pós-graduação em Direito (IDP/DF)

Prof. Dr. Ramon Gomes – professor na FAU- UFMS

Prof. Dr. Valério Augusto Soares de Medeiros - professor na FAU-UnB

Revista de Ciências Sociais Aplicadas – RCSA – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC. – v. 4, n. 1 (2023).  
– Gama, DF: UNICEPLAC, 2023.

v. : il.

Semestral

ISSN 2763-8235

1. Ciências Sociais Aplicadas – Periódicos. 2. Ciências Sociais Aplicadas – Artigos Científicos. I. Título: Revista de Ciências Sociais Aplicadas – RCSA. II. Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC.

CDU: 3(05)



## EDITORIAL

Caro leitor(a), é com satisfação que apresentamos o primeiro volume de 2023 da Revista de Ciências Sociais Aplicadas – RCSA (v. 4, n. 1). Esta Edição é composta por oito artigos e mostra a abrangência da RCSA, com trabalhos das áreas de Ciências Contábeis, Pedagogia, Direito e Arquitetura e Urbanismo. A edição está estruturada em duas seções: TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E PESQUISAS e TRABALHOS PREMIADOS. A primeira seção é constituída por cinco artigos das áreas de Ciências Contábeis, Pedagogia e Direito; a segunda seção contém três trabalhos, sendo um da Pedagogia e dois de Arquitetura Urbanismo. Todos os artigos são de autoria de discentes em parceria com docentes, mestres e doutores.

Para abrir esta primeira edição de 2023, a seção **TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E PESQUISA** apresenta trabalhos de conclusão de curso, nas áreas de Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia representando a parceria entre discente e docentes, por meio da qualidade, o domínio epistemológico e metodológico que resultaram em artigos de excelência, que abordam diferentes temas relacionados à sociedade brasileira. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) evidencia a aptidão do indivíduo para a realização de iniciação científica individual, assim como a capacidade de desenvolvimento de estudos comparados, análise crítica e reflexão criativa sobre temas relevantes do cotidiano das pessoas e para a construção do conhecimento.

O primeiro artigo dessa seção é a contribuição das **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**. O artigo “*Análise da adesão ao CPC 29: um diagnóstico de conformidade com a divulgação contábil*”, é de autoria de Lucas Ferreira Lustosa Lima, Rafael Alves de Assis Junior, Nilton Oliveira da Silva e Marcelo Alves de Almeida, todos formados em ciências contábeis, sendo os dois últimos mestres na área. O objetivo do trabalho é fazer um diagnóstico sobre a adesão de empresas do agronegócio à norma do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Foram analisadas as demonstrações financeiras dos anos de 2020 e 2021 de 10 empresas do agronegócio, segundo a

Forbes Agro 2022. O CPC 29, aprovado em 2009, correlaciona-se à norma internacional IAS 41 e trouxe melhorias técnicas conceituais à contabilidade agrícola nacional, pois possibilita uma análise dos resultados das atividades realizadas pelas empresas. O trabalho contribui para uma discussão a respeito da divulgação e da conformidade das normas de um setor importante para a economia local.

Dando sequência, apresentamos a contribuição da **PEDAGOGIA**. O artigo “*A psicomotricidade na Educação Infantil: contribuições para o desenvolvimento motor na primeira infância*”, de autoria da discente Stella Maria Antunes Costa e da docente Elisângela de Andrade Aoyama, objetivou estudar a psicomotricidade como intervenção pedagógica na Educação Infantil e suas contribuições para o desenvolvimento motor na primeira infância. A partir da análise de trabalhos publicados entre 1996 e 2021, selecionados nas plataformas *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), em Repositórios Institucional Digital de Universidades e Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, constatou-se que os efeitos motores dos processos mentais contribui significativamente no desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Sendo o desenvolvimento da motricidade e das manifestações do ato motor da criança uma ferramenta poderosa que pode ajudar no aprendizado, crescimento e desenvolvimento da criança de forma plena.

Os artigos da área do **DIREITO** fecham esta primeira seção, são três trabalhos que abordam temas como direito penal, direitos e garantias fundamentais e direitos indígenas. O primeiro deles é o texto “*A inteligência artificial e o princípio da individualização da pena no direito penal*”, dos autores Durval Oliveira Barbosa Júnior e do prof. João de Deus Alves de Lima, respectivamente, discente e mestre, com um trabalho que trata de um tema muito atual: o uso da Inteligência Artificial (IA) aplicada ao direito brasileiro. A finalidade do trabalho foi tratar da possibilidade da aplicação da inteligência artificial na esfera penal, levando em consideração o aumento da demanda nos processos, e se a aplicação da IA viola ou não o princípio da individualização da pena, motivo este que vem sendo a razão da dificuldade do uso desta nova ferramenta.

O segundo artigo “*A lacuna legislativa existente sobre os critérios objetivos para aplicação das medidas coercitivas atípicas: análise da jurisprudência*”, de Geovana Fábria Pires dos Santos e do prof. Rodrigo Costa Ribeiro, respectivamente, discente e docente do curso de direito do UNICEPLAC, analisa a aplicação de medidas



coercitivas atípicas, previstas no art. 139, inciso IV do Código de Processo Civil (2015). Buscou-se analisar os critérios objetivos que o STJ estabeleceu para a aplicação das medidas, com vistas à satisfação das obrigações pecuniárias, em observância aos direitos dos credores em ter suas obrigações satisfeitas e dos direitos fundamentais dos devedores, de forma a garantir a efetividade das decisões judiciais e suprimir a lacuna legislativa sobre a matéria.

Para fechar esta seção, ainda do campo do direito, a contribuição da discente Ana Carolina Freire Lopes e do prof. Luís Felipe Perdigão de Castro, com artigo que trata de um tema extremamente relevante e que foi pauta recente do STF. O artigo “*Autodeterminação dos povos indígenas: conceito, elementos e aplicações no ordenamento jurídico do Brasil*” identificam e debate, com base em pesquisa bibliográfica, importantes conceitos que abarcam desde a historicidade do desenvolvimento da ideia da autodeterminação dos povos até seu reconhecimento como direito, ganhando assim, maior aplicabilidade. Esta é uma reflexão sobre as múltiplas aplicações do direito da autodeterminação dos povos na comunidade global, ao longo do tempo, e analisa como o ordenamento jurídico interno brasileiro foi afetado por tal princípio, com foco no tratamento dado aos direitos dos povos indígenas, particularmente, nos marcos da Constituição Federal de 1988, e seus efeitos concretos na realidade brasileira.

Por fim, a Revista de Ciências Sociais Aplicadas do UNICEPLAC retoma a seção **PROJETOS PREMIADOS**, espaço para divulgação de trabalhos de ensino, pesquisa e/ou extensão que receberam reconhecimento em contextos profissionais ou acadêmicos. Compõem esta seção três artigos: 01 da pedagogia e 02 da arquitetura e urbanismo, mostrando o reconhecimento do trabalho de pesquisa e de projetos realizados no UNICEPLAC. O primeiro deles, intitulado “*Em tempos de pandemia: a importância da afetividade para o processo de ensino-aprendizagem na pré-escola,*” das autoras Fernanda Reis Pinheiro e Maria Theresa de Oliveira Corrêa, respectivamente, graduanda em pedagogia e doutora em educação, premiado na **III MOSTRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (MEPE) do UNICEPLAC**, realizada nos dias 27/03/2023 a 31/03/2023. A pesquisa analisou a importância da afetividade para o processo de ensino e aprendizagem na pré-escola, em tempos de pandemia. Observou-se que a afetividade nesta etapa educacional é extremamente importante, possibilitando às crianças criarem novas interações sociais, com professores e colegas. O isolamento imposto pela pandemia provocou uma ruptura



física nas interações sociais em ambientes educativos contribuindo para a redução do relacionamento afetivo, acarretando o surgimento de doenças psicossomáticas ocasionadas pela exposição excessiva à *internet*. Conclui-se que o Ensino Remoto não tão eficiente para essa etapa escolar foi uma forma encontrada para não se perder o vínculo criado. Evidenciou-se que as crianças precisam se relacionar entre si e com outras pessoas além do ciclo familiar para que possam desenvolver-se integralmente.

Do curso de arquitetura e urbanismo, apresentamos os premiados no **3º Prêmio TCC CAU/DF**. Dois projetos que receberam o reconhecimento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sendo esta a segunda premiação recebida pela instituição pelo CAU-DF, ratificando a excelência do ensino no Centro Universitário UNICEPLAC. O primeiro, intitulado “*Cidade cuidadora: redesenhos do urbanismo modernista periférico pelo viés de gênero*”, da egressa Rayelli Bárbara Miranda Ribeiro e com a orientação da profa. Mariana Roberti Bomtempo, foi premiado com o **3º lugar na categoria PROJETO DE URBANISMO**. O trabalho aborda o tema da relação da mulher com os espaços públicos, cujo desenho sofreu influência do urbanismo modernista, e desenvolveu um redesenho do Setor Central do Gama, objetivando criar uma cidade acolhedora e, por meio dele, resgatar a memória de mulheres que possuem a história relacionada à Brasília ou relevância nacional, sendo elas: Fumiko Kanegae, Carolina Maria de Jesus, Dorothy Stang, Pureza Loyola, Luiza Erundina e Adna Santos.

O segundo trabalho premiado pelo CAU foi o projeto “*Habita Centro: moradia coletiva de interesse social*”, de autoria de Willian Rafael Araujo Nascimento e orientação da profa. Mariana Roberti Bomtempo, premiado no **3º lugar da categoria PROJETOS ESPECIAIS**. O trabalho procurou refletir sobre o direito à moradia, com soluções para pessoas em situação de rua nos centros urbanos, para além da proposta de produção de novas unidades habitacionais. Para isso, levou-se em consideração que essas pessoas necessitam de apoio psicológico para se restabelecer mediante processos de sofrimento, que dificultam sua estabilidade em uma moradia. Bem como reconstruir sua própria dignidade depois de tanto tempo tratadas como pessoas criminalizadas. Para isso, propôs-se a reforma e adaptação de um edifício existente, no Setor Comercial Sul, em Brasília, para abrigar e acolher essa população e reintegrá-las à sociedade. O projeto procurou demonstrar o



potencial do uso residencial nesta área de Brasília, região conhecida pela presença da população em situação de rua.

Acreditamos na excelência e riqueza do material apresentado, cujas informações contribuem para esta primeira Edição do ano de 2023 da RCSA. Registramos aqui os agradecimentos aos membros do Comitê Editorial. Agradecemos às autoras e autores colaboradores pela confiança, congratulando a todas e todos pela qualidade dos artigos desenvolvidos. Por fim, esperamos que a leitura deste periódico seja inspiradora para novas produções acadêmicas à RCSA.

Brasília-DF, outubro de 2023.

Prof<sup>as.</sup> Franciney Carreiro de França e Elisângela de Andrade Aoyama

Editoras da RCSA - UNICEPLAC





**Análise da adesão ao CPC 29: um diagnóstico de conformidade  
com a divulgação contábil**

***Analysis of adherence to CPC 29: a diagnosis of compliance with  
accounting disclosure***

**Lucas Ferreira Lustosa Lima<sup>1</sup>; Rafael Alves de Assis Junior<sup>2</sup>; Nilton Oliveira da  
Silva<sup>3</sup>; Marcelo Alves de Almeida<sup>4</sup>**

**RESUMO**

Com a globalização mundial e a quebra de barreiras econômicas, tem se buscado informações financeiras de qualidade e que permitam uma tomada de decisão eficiente. Nesse ínterim, a contabilidade tem vivenciado um processo de padronização de normas internacionais para os diversos setores. No contexto brasileiro, um setor com expressiva representatividade mundial é o do agronegócio. Sendo assim, o objetivo dessa pesquisa foi realizar um diagnóstico com algumas empresas listadas na B3, dentro do agronegócio, observando a adesão do normativo CPC 29. Foram analisadas as demonstrações financeiras de 2020 e 2021 das 10 empresas mais bem ranqueadas, segundo a Forbes Agro 2022, por meio de um checklist. As conclusões advindas desta pesquisa foram satisfatórias, pois demonstram que as empresas estão atentas à aderência ao CPC 29. O trabalho contribui para uma discussão a respeito da divulgação e da conformidade das normas de um setor de alta relevância para a economia local.

**Palavras-Chave:** Ativos Biológicos; CPC 29; Agronegócio; Demonstrativos Contábeis.

**ABSTRACT**

With world globalization and the breaking down of economic barriers, quality financial information has been sought to enable efficient decision-making. In the meantime, accounting has experienced a process of standardization of international standards for the various sectors. In the Brazilian context, a sector with significant worldwide representation is agribusiness. Therefore, the objective of this research was to carry out a diagnosis with some companies listed on the B3, within agribusiness, observing the adherence to the CPC 29 regulation. through a checklist. The conclusions arising from this research were satisfactory, as they demonstrate that companies are attentive to adherence to CPC 29. The work contributes to a discussion about the disclosure and compliance of the rules of a highly relevant sector for the local economy.

**Keywords:** *Biological Assets; CPC 29; Agribusiness; Financial Statements.*

---

<sup>1</sup> Bacharel em ciências contábeis - Centro Universitário Uniceplac. E-mail: lucaslima54@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharel em ciências contábeis, Centro Universitário Uniceplac. E-mail: raffael.junior@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília- UnB. E-mail: niltonos2@hotmail.com

<sup>4</sup> Mestre em Ciências Contábeis - E-mail: marcelo.almeida0805@gmail.com



## 1 INTRODUÇÃO

O Agronegócio representa uma área de produção muito importante dentro do desenvolvimento da economia brasileira. Responsável por cerca de 25% do PIB brasileiro, o setor se tornou um dos principais competidores do fornecimento alimentício do mundo (SILVEIRA *et al.* 2021). Atualmente, tem sofrido danos com a guerra em andamento na Ucrânia e Rússia<sup>5</sup>, já que além dos problemas humanitários oriundos do confronto, os dois países representam importantes ofertantes de *commodities* no mercado internacional (AGROANALYSIS, 2022). No entanto, aumenta-se as expectativas positivas de crescimento e inovações sustentadas pelas incorporações de novas tecnologias e novos procedimentos, seja por aparelhos que mantêm controles precisos para a criação do gado, ou até mesmo criações de fertilizantes mais sustentáveis e com melhores taxas de crescimento para as raízes (CNA, 2023).

Contudo, estudos indicam que para obter uma administração eficaz, com um melhor gerenciamento de recursos em relação aos ativos, dentro de empresas que operam neste ramo, é necessário ter um excelente uso da contabilidade (ULRICH, 2009; BAU DAL MAGRO *et al.*, 2011; KRUGER *et al.*, 2014). Esta tem a função de gerar informações para as tomadas de decisões dentro da empresa e para os usuários externos.

Nessa perspectiva, as instituições devem seguir padrões para a divulgação dos seus demonstrativos, especialmente após o processo de harmonização das normas internacionais, ocorrida em 2008 (FREIRE *et al.* 2012). No ambiente rural, as normas impulsionaram o devido reconhecimento dos seus ativos biológicos e realização da mensuração dos seus produtos agrícolas, com o objetivo de manter uma padronização e facilitar o entendimento sobre a situação em que a empresa se encontra.

Sendo assim, surge a aplicação do CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, que, por sua vez, é o pronunciamento responsável pelo estabelecimento dos critérios para o reconhecimento, mensuração e divulgação de ativos biológicos e produtos

---

<sup>5</sup> Em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia iniciou os ataques ao território ucraniano, inclusive bombardeando a capital Kiev. Desde então, inúmeros desdobramentos aconteceram, como reuniões e moções na Organização das Nações Unidas (ONU), sanções, ameaças de uso de bombas nucleares táticas e a anexação de mais regiões da Ucrânia por parte do governo russo. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>

agrícolas nas demonstrações contábeis de uma entidade, objetivando garantir a transparência e a comparabilidade da entidade. Em resumo, o CPC 29 fornece orientações para a contabilização desses ativos rurais e visa fornecer informações úteis aos diversos usuários (MACEDO *et al.*, 2016).

Desde a sua adoção, em 2009, a norma, além de garantir transparência e conformidade contábil, permite uma gestão responsável dos recursos e minimiza a distorção de informações. Sabe-se que as divulgações contábeis desempenham um papel importante na tomada de decisão dos usuários. Além do mais, no contexto da globalização vivenciada pelas organizações, a qualidade com que essas informações chegam ao tomador de decisão é parte fundamental na compreensão dos critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação (LAMBERT *et al.*, 2007; MOURA *et al.*, 2017).

Nesse contexto, o artigo busca responder a seguinte questão: qual o nível de adesão das empresas de capital aberto às normas aplicáveis normativo quanto aos critérios de divulgação no setor de agronegócio? Com isso, o artigo tem como objetivo realizar um diagnóstico com algumas empresas listadas na Bolsa de Valores do Brasil (B3), dentro do agronegócio, observando a adesão do normativo.

Para a evidenciação, foram selecionadas as 10 maiores empresas do agronegócio brasileiro de acordo com a revista Forbes (FORBES, 2023). Espera-se que devido sua notabilidade no mercado, tais empresas cumpram com o exposto no CPC 29. Em estudo semelhante, Silva *et al.* (2013) buscou averiguar se empresas de capital aberto tendem a apresentar mais informações nas demonstrações devido a força atuante dos seus *stakeholders*. Para BURGSTALLER *et al.* (2006), essa justificativa está no fato de que a qualidade da informação contábil em empresas de capital aberto tende a ser melhor, devido ao comprometimento com os seus investidores.

Justifica-se a pesquisa, primeiramente, pela importância do setor a economia brasileira e em segundo lugar pela relevância de informações contábeis pautadas em conformidade com os padrões internacionais. Os resultados da pesquisa podem evidenciar contribuições à literatura ao demonstrar possíveis variáveis, erros ou inconsistências da não (adesão) as normas contábeis. Além do mais, como contribuição social, a pesquisa tende a enfatizar que situações adversas nesse setor

podem afetar diretamente o desenvolvimento econômico a partir de uma redução de competitividade.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 A divulgação dos relatórios financeiros

No que se refere às diversas perspectivas do conhecimento contábil, o poder da informação está relacionado à transmissão de fomentos capazes de atribuições financeiras aos usuários, especialmente no âmbito organizacional. Conforme a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, elaborada e publicada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC),

o objetivo do relatório financeiro para fins gerais é fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade (CPC 00 R2, 2019).

Dessa maneira, Borilli *et al.* (2005) enfatiza que a contabilidade tem desempenhado um papel de relevância como ferramenta gerencial, pois permite que suas informações contribuam no planejamento, no controle e na tomada de decisão para as diversas entidades. Para o autor, as propriedades rurais são transformadas “em empresas com capacidade para acompanhar a evolução do setor, principalmente no que tange aos objetivos e atribuições da administração financeira, controle de custos, diversificação de culturas e comparação de resultado (BORILLI *et al.* 2005, p.2).

A objetivação da ciência contábil é sem dúvida algo que transcende a qualquer simplicidade conceitual. Ademais, a natureza da informação e sua capacidade decisória tem se tornando o objeto de estudo para os pesquisadores contábeis (MACHADO *et al.*, 2015; ORO; KLANN, 2017). Desse modo, a divulgação contábil tornou-se um mecanismo de legitimação da gestão estratégica e transparência para as organizações, pois as divulgações são essenciais para a compreensão das partes interessadas sobre a conduta dos negócios envolvidos no mundo das transações financeiras (ZANCHET *et al.* 2017).

A respeito da divulgação das informações, Verrecchia (2001) apresentou as principais motivações que condicionam as preferências de divulgação pelas

organizações. O autor aponta três linhas de pesquisa nas quais o ato de divulgação pode ser baseado: divulgação baseada em associação, na qual a divulgação ocorre em associação e em relação às mudanças comportamentais dos investidores.

A segunda divulgação denominada baseada na eficiência está relacionada à preferência pela divulgação das informações mais eficientes para auxiliar no processo de tomada de decisão das partes interessadas, devido à falta de informação. A terceira é a divulgação baseada em discricionariedade, cujo objetivo principal é a motivação discricionária do gerente ou organização para evidenciar certas informações. A partir dessa linha de pesquisa, assume-se que a emissão de leis e regulamentos não é motivo suficiente para que os gestores divulguem informações (HOLANDA *et al.*, 2012).

A utilidade das informações contábeis divulgadas para os usuários depende de algumas características relacionadas com sua qualidade, que são divididas, na Estrutura Conceitual, em características qualitativas fundamentais e de melhoria. Dentre as fundamentais estão a relevância e representação fidedigna que se fundamenta pela capacidade de influenciar as decisões tomadas pelos usuários ou que a informação seja completa, neutra e isenta de erros, respectivamente (CPC 00 R2, 2019).

Por outro lado, as características fundamentais de melhoria são características qualitativas que melhoram a utilidade de informações que já atendem às características fundamentais. São a comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade. Segundo Oliveira *et al.* (2014), as características de melhoria favorecem o benefício gerado pela informação contábil seja pela sua relevância ou por sua representação fidedigna. De fato, todas as características qualitativas representam os requisitos básicos de atendimento da satisfação informacional do usuário.

## **2.2 A normatização contábil no setor do agronegócio**

Com a adoção dos padrões IFRS (*International Financial Reporting Standards*) no Brasil, decorrente das alterações da Lei n.º 6.404/1976, denominada como a Lei das S.A., pela sanção da Lei n.º 11.638/2007, válida a partir de 01/01/2008, ocorreram diversas mudanças nos processos relacionados às demonstrações contábeis (LIMA *et al.* 2012). Dentre as mudanças, que surgiram com o intuito de tornar o processo

contábil a partir de uma linguagem e de um padrão universal, está o fato da obtenção de uma melhora na questão de clareza sobre a situação patrimonial das instituições.

Esse processo, no Brasil, foi liderado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que buscou incorporar um grau maior de confiabilidade às informações para os investidores, a partir do melhor entendimento que o padrão internacional proporciona em relação aos seus variados usuários (FREIRE *et al.*, 2012).

Dessa maneira, os diversos setores da economia sofreram impactos com a adoção das normas nas suas práticas contábeis, dentre eles o agronegócio (PAZ *et al.*, 2021). Sabe-se que esse setor representa um papel importante no PIB brasileiro a partir de suas exportações comerciais como grande fornecedor alimentício (SILVEIRA *et al.* 2021). Conseqüentemente, surge a necessidade de receber maior confiabilidade dessas informações financeiras.

Assim, a escrituração contábil no agronegócio seguirá a estrutura geral para elaboração de demonstrações contábeis, com algumas particularidades decorrentes do uso de ativos biológicos e seus ciclos operacionais, que são detalhados no CPC 29 – Ativos Biológicos. Dessa maneira, o setor recebe a obrigatoriedade dos registros contábeis que “devem evidenciar as contas de receitas, custos e despesas, segregadas por tipo de atividades” (SILVIO, 2019, p.112). Além disso:

Os bens originários de culturas temporárias e permanentes devem ser avaliados pelo seu valor original, por todos os custos integrantes do ciclo operacional, na medida de sua formação, incluindo os custos imputáveis, direta ou indiretamente, ao produto... As perdas, parciais ou totais, decorrentes de (...) eventos naturais, bem como de incêndio, devem ser registradas como despesa não operacional do exercício. (...) As empresas rurais que atuam na atividade agrícola devem desenvolver dois métodos para efetuar sua Contabilidade quanto à apropriação de custos, um para as culturas temporárias e outro para as culturas permanentes (SILVIO, 2019, p. 112).

Aprovado em agosto de 2009, o CPC 29 correlacionou-se a norma internacional IAS 41 e trouxe melhorias técnicas conceituais à contabilidade agrícola nacional, pois sua chegada proporcionou uma melhor reflexão em cima dos resultados das atividades realizadas pelas empresas, com a ideia de mensuração dos ativos biológicos a valor justo menos despesa de venda, no reconhecimento inicial e nos finais de cada período, diferente do modelo prévio à sua existência, que se baseava no custo histórico como base de mensuração, reconhecendo o resultado (PAZ *et al.*, 2021).

A definição de ativo biológico foi um dos temas apresentado pelo CPC 29. Segundo este pronunciamento, ativo biológico são todos os animais e plantas vivos, controlados pela empresa, desde o seu nascimento ou plantio, até o dia em que será realizado o abate do animal ou colheita do plantio. Por sua vez, o produto agrícola é considerado após a conclusão de uma atividade ou colheita resultantes de ativos biológicos (WANDERLEY *et al.*, 2012).

Nos casos em que a coleta do produto agropecuário não resultar no abatimento do animal ou na perda da capacidade produtiva da planta, como nos exemplos da lã da ovelha, do leite produzido pela vaca e das plantas portadoras, que geram frutos por mais de um ciclo produtivo, os animais e as plantas serão classificados como ativos imobilizados.

Ainda no ativo biológico, o CPC 29 (2009) traz consigo a definição de plantas portadoras e não portadoras. As plantas não portadoras são aquelas que estão sob o alcance do CPC 29, que as define como: plantas que serão colhidas como produtos agrícolas, utilizando como exemplificação a coleta de madeira, decorrente da colheita de uma árvore; plantas decorrentes de cultivo, que apresentem possibilidade maior que remota de serem vendidas pela entidade, excluindo as sucatas acidentais; e, por fim, temos as culturas anuais, que são aquelas que finalizam seu ciclo produtivo em um ano ou em até menos tempo.

Já a planta portadora está sob o alcance do CPC 27, apesar de certa vez ter pertencido à definição de ativo biológico. O CPC 29 passou por revisão, que excluiu a planta portadora dessa definição, fazendo-a ser tratada como um imobilizado, sendo as plantas que: são utilizadas na produção ou no fornecimento de produtos agrícolas; cujos cultivos são voltados para produção por mais de um período; e que possuem uma possibilidade remota de serem vendidas como produtos agrícolas, exceto para a eventual venda como sucata, que decorrerá do processo de depreciação, que ela recebe após ter passado pelo processo de formação.

Os produtos agrícolas, que foram referenciados anteriormente, são os resultados da atividade agrícola, ou seja, da coleta obtida no momento e no ponto de coleta dos produtos resultantes dos ativos biológicos. Após este momento o CPC 16 - Estoques deve ser utilizado, ou algum outro que mais se adeque. Concluindo que, após a colheita, o CPC 29 não tratará dos possíveis tratamentos que os produtos

agrícolas irão receber, sendo assim excluídos do pronunciamento, e inclusos em algum outro.

Os ativos biológicos eram reconhecidos a custo histórico, ou seja, representava o quanto uma empresa tinha efetivamente pago por um definido ativo. Resultando na mensuração do ativo pelos valores pagos na sua época de aquisição, o que representava uma relação direta com fluxo de caixa (SILVA *et al.* 2013). No entanto, para Brito *et al.* (2014, p. 84), o pronunciamento trouxe uma das principais mudanças, ou seja, “a avaliação dos ativos biológicos a valor justo menos as despesas de venda, o que trouxe discussões acerca de sua aplicabilidade”.

Dessa forma o ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, com a exceção do caso de não poder ser mensurado de forma confiável. Se o caso mencionado acontecer, em que o ativo biológico não for cotado pelo mercado e não demonstrar alternativas confiáveis para sua devida mensuração, a solução será mensurar o ativo biológico ao custo, menos qualquer depreciação e perda por irrecuperabilidade acumuladas (CAMARGOS *et al.*, 2019).

De fato, a inserção do CPC 29 trouxe mudanças significativas na dinâmica contábil do setor do agronegócio exigindo o empenho dos diversos atores, principalmente os profissionais contábeis, em se manter em conformidade com a linguagem contábil universal para o setor (WANDERLEY *et al.*, 2012). O Quadro 1 apresenta um resumo das principais alterações ocorridas nas informações contábeis do setor de agronegócio com o advento desse pronunciamento.

**Quadro 1 – Principais Exigências apresentadas pelo CPC 29**

	<b>Exigências</b>
1 <sup>a</sup>	Descrição, dissertativa ou quantitativa, do montante de cada grupo de ativos biológicos e o montante acumulado.
2 <sup>a</sup>	Distinção entre ativos biológicos consumíveis e de produção, ou ainda, entre ativos biológicos maduros ou adultos e imaturos ou juvenis.
3 <sup>a</sup>	O ganho ou a perda proveniente da mudança no valor justo menos a despesa de venda de ativo biológico deve ser incluída no resultado do exercício em que tiver origem.
4 <sup>a</sup>	Evidenciar o método e as premissas significativas aplicadas na determinação do valor justo.
5 <sup>a</sup>	Evidenciar a existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita e o montante deles dado como garantia de exigibilidades.
6 <sup>a</sup>	Evidenciar o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos.
7 <sup>a</sup>	Evidenciar as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.

8ª	Apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente, que irá incluir o ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo menos a despesa de venda.
9ª	Explicação sobre a razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

Fonte: Adaptado de WANDERLEY *et al.*, (2012, p. 58)

### 3 METODOLOGIA

O estudo trata-se de uma pesquisa exploratória com uma abordagem qualitativa. A pesquisa foi dividida em duas etapas, sendo a primeira na busca na literatura a respeito do tema CPC 29 e agronegócio. Na segunda etapa foram coletados os dados das empresas selecionadas para a amostra. Foram selecionadas as 10 maiores empresas mais bem ranqueadas em 2022, de acordo com a pesquisa anual realizada pela revista Forbes no setor do agronegócio.

Anualmente, a revista disponibiliza um *ranking* das 100 maiores companhias e disponibiliza em seu site<sup>6</sup>. No entanto, a amostra se deu somente com as sete empresas, pois foram as que estão listadas na B3. Pretende-se analisar a aderência do CPC 29. Espera-se que por sua relevância, as empresas apresentem uma transparência de qualidade é esperada em relação as informações, disponíveis aos investidores. Para isso, a análise foi feita em consonância ao modelo apresentado na pesquisa de Silva *et al.* (2013), conforme Tabela 1.

**Tabela 1 – Checklist de aderência**

	Entidades em X			
	sim		não	
<b>I. Divulgação de ganhos e perdas</b>	Qtde	%	Qtde	%
Há divulgação de ganho ou perda do período em relação:				
ao valor do ativo biológico				
ao produto agrícola				
À mudança no valor justo, menos a despesa de venda dos ativos biológicos				
<b>II. Caracterização dos ativos biológicos</b>				
Há descrição de cada grupo de ativos biológicos				
Há distinção entre os ativos biológicos consumíveis e de produção				
maduros e imaturos				
Há divulgação da natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e				

<sup>6</sup> <https://forbes.com.br/forbesagro/2023/01/lista-forbes-agro100-2022-as-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro/>



Há divulgação de mensurações ou estimativas não-financeiras de quantidades físicas:				
de cada grupo de ativos biológicos no final do período?				
da produção agrícola durante o período?				
<b>III. Valor Justo</b>				
Há informações sobre o método e as premissas significativas aplicados na determinação do valor justo de cada grupo de produto agrícola no momento da colheita e de cada grupo de ativo biológico				
Há divulgação do valor justo, menos a despesa de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento da colheita?				
<b>III. Riscos e restrições sobre os ativos biológicos</b>				
Há informação sobre a:				
a existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita?				
Há divulgação do montante de ativos biológicos dados como garantia de exigibilidades?				
Há informações sobre o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos?				
Há divulgação das estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola?				
<b>V. Efeitos das mudanças</b>				
Há conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente?				
Se, sim, a conciliação inclui:				
ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo menos a despesa de venda?				
Se, sim, a conciliação inclui:				
aumentos devido às compras?				
reduções atribuíveis às vendas e aos ativos biológicos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos mantidos para essa finalidade?				
reduções devidas às colheitas?				
aumento resultante de combinação de negócios?				
diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação?				
Há divulgação separada do total da mudança no valor justo menos a despesa de venda dos ativos biológicos decorrentes de mudanças físicas e de alterações de preços no mercado, incluído no resultado?				

Fonte: Adaptado de SILVA *et al.* (2013)

As entidades escolhidas para a pesquisa estão apresentadas na Tabela 2. Destaca-se na primeira posição a JBS S.A. que é uma empresa multinacional

brasileira do setor de alimentos, especializada na produção e processamento de carnes bovina, suína e de frango. Fundada em 1953, a JBS se tornou uma das maiores empresas de proteína animal do mundo, com operações em mais de 190 países. Outra informação importante, é a empresa a BRF, pois embora criada em 2009, sendo uma das mais novas da amostra, representa o resultado da fusão de duas outras grandes empresas, a Sadia e a Perdigão, tornando-se uma das maiores empresas de alimento globalmente.

**Tabela 2 – Empresas Selecionadas**

Nome	Ano de fundação	Setor de atuação	Receita em 2021 (em bilhões)
JBS	1953	Alimentos e Bebidas	R\$350,69
Cosan	1936	Agroenergia	R\$113,09
Marfrig Global Foods	2000	Alimentos e Bebidas	R\$85,38
Ambev	1999	Alimentos e Bebidas	R\$72,85
BRF	2009	Alimentos e Bebidas	R\$48,34
Suzano Holding	1924	Madeira, Celulose e Papel	R\$40,97
Copersucar	1959	Agroenergia	R\$40

Fonte: elaborado pelos autores (2023).

Foram coletadas as demonstrações financeiras das empresas dos anos de 2022 e 2021 no site disponibilizado pelas próprias. Dessa forma, todas as informações aqui expostas podem ser facilmente verificadas em seus devidos sites nas abas de relatórios, apresentando todo o conteúdo a ser elaborado neste artigo. Por fim, a tabela foi feita com intuito de demonstrar quantas empresas cumpriram com os critérios de divulgação, e caso não tenham, mostrar quais foram os pontos que tiveram maior problemas e quais foram cumpridos por elas, atentando-se ainda, à qualidade das informações que foram expressas em suas divulgações.

## 4 RESULTADOS

A Tabela 3 apresenta o resultado para o checklist realizado. Apesar das entidades que foram analisadas não cumprirem com todos os critérios das divulgações, seja por quais motivos diversos, a maioria se atenta para o cumprimento dos critérios de divulgação em relação ao CPC 29, principalmente quando se trata do produto agrícola. Todas as empresas divulgaram os ganhos e perdas com seus produtos e demais itens que os envolvem, como a produção agrícola durante o período, o que é de se esperar, já que o produto agrícola representa peças

extremamente importantes para a funcionalidade das empresas e seus lucros. Saliente-se que as empresas que não tiveram divulgações nos ativos biológicos trabalharam dessa maneira por lidar apenas com plantas portadoras, que são classificadas no imobilizado.

**Tabela 3 – Checklist das Entidades em 2021**

	Entidades em 2021			
	sim		não	
<b>Divulgação de ganhos e perdas</b>	Qtde	%	Qtde	%
Há divulgação de ganho ou perda do período em relação:				
ao valor do ativo biológico	5	71%	2	29%
ao produto agrícola	7	100%	0	0%
À mudança no valor justo, menos a despesa de venda dos ativos biológicos	7	100%	0	0%
<b>Caracterização dos ativos biológicos</b>				
Há descrição de cada grupo de ativos biológicos	5	71%	2	29%
Há distinção entre os ativos biológicos	5	71%	2	29%
consumíveis e de produção	2	29%	2	29%
maduros e imaturos	2	29%	5	71%
Há divulgação da natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e	5	71%	2	29%
Há divulgação de mensurações ou estimativas não-financeiras de quantidades físicas:				
de cada grupo de ativos biológicos no final do período?	5	71%	2	29%
da produção agrícola durante o período?	7	100%	0	0%
<b>Valor Justo</b>				
Há informações sobre o método e as premissas significativas aplicados na determinação do valor justo de cada grupo de produto agrícola no momento da colheita e de cada grupo de ativo biológico	2	29%	5	71%
Há divulgação do valor justo, menos a despesa de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento da colheita?	5	71%	2	29%
<b>Riscos e restrições sobre os ativos biológicos</b>				
Há informação sobre a:				
a existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita?	0	0%	7	100%
Há divulgação do montante de ativos biológicos dados como garantia de exigibilidades?	5	71%	2	29%
	7	100%	0	0%

Há informações sobre o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos?				
Há divulgação das estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola?	7	100%	0	0%
<b>Efeitos das mudanças</b>				
Há conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente?	5	71%	2	29%
Se, sim, a conciliação inclui:				
ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo menos a despesa de venda?	5	71%	2	29%
Se, sim, a conciliação inclui:				
aumentos devido às compras?	5	71%	2	29%
reduções atribuíveis às vendas e aos ativos biológicos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos mantidos para essa finalidade?	2	29%	5	71%
reduções devidas às colheitas?	2	29%	5	71%
aumento resultante de combinação de negócios?	5	71%	2	29%
diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação?	7	100%	0	0%
Há divulgação separada do total da mudança no valor justo menos a despesa de venda dos ativos biológicos decorrentes de mudanças físicas e de alterações de preços no mercado, incluído no resultado?	0	0%	7	100%

Fonte: elaborado pelos autores (2023).

Outro aspecto importante a ser analisado no resultado foi o cumprimento com divulgações envolvendo as variações ocorridas durante o período, em que todas as empresas analisadas buscaram evidenciar tal fato em suas divulgações, algumas sendo mais específicas que as outras. Mais um resultado positivo para a pesquisa foi o fato de todas as empresas terem apresentado divulgação das estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola. Tais divulgações apresentaram as informações de maneira satisfatória, o que consequentemente traz segurança ao investidor.

Quanto ao aspecto negativo que foi apresentado na pesquisa, temos a relação de ativos biológicos maduros e imaturos, que apenas a BRF e a JBS apresentaram, sendo que era mais que esperado que a Marfrig a apresentasse e explicasse sobre esse item, que é um bem importante para o controle dos bovinos e ovinos sobre os quais a empresa mantém controle. Apesar de todas as empresas terem seguido o que

o CPC 29 expôs sobre a mensuração a valor justo, apenas 29% apresentaram informações sobre o método e as premissas significativas aplicados na determinação do valor justo de cada grupo de produto agrícola no momento da colheita e de cada grupo de ativo biológico, o que de certa forma é decepcionante, visto que seria uma informação com grande relevância para inclusão.

Sobre a qualidade das informações das empresas analisadas, as que mais atenderam ao checklist nas divulgações foram a BRF e a JBS, não só apresentando dados importantes como os ativos biológicos maduros e imaturos, mas apresentaram uma ótima qualidade nas suas informações, sendo bem construídas e explicadas, de maneira simples e de fácil entendimento, deixando bem claros os acontecimentos e seus futuros planos.

Ambas Suzano e Ambev tiveram uma boa participação nas porcentagens referentes à tabela, e apresentaram dados importantes para os usuários externos, dessa forma, tendo também uma ótima qualidade de informação, falhando apenas em alguns critérios na tabela. A Marfrig atendeu a uma boa parte dos critérios, mas as informações foram apresentadas em grandes quantidades e de maneira maçante, o que complica o entendimento, com a capacidade de desviar o foco usuário externo desta entidade. Mesmo assim, cumpriu com os critérios impostos por este artigo para sua avaliação. Sobre a Cosan, suas divulgações foram bem apresentadas, faltando bater em alguns critérios da tabela, que não foram atendidos devido aos ativos biológicos e produtos agrícolas com as quais a empresa trabalha. Ainda assim, atentou-se aos critérios de divulgação, com qualidade relativamente adequada nas suas informações.

Por fim, em relação à Copersucar, foi a empresa com a menor taxa de cumprimento aos critérios do checklist em comparação às demais, com uma qualidade de informação moderada, tendo uma estruturação inferior à das outras entidades já comentadas, com informações muito dispersas em suas divulgações, necessitando uma atenção maior por parte dos investidores para analisar as informações expostas. Contudo, ainda foi apresentada boa parte do checklist, principalmente no que se refere ao produto agrícola, em que explicaram e diferenciaram de maneira ótima.

Quanto ao ano de 2022, todas as empresas mantiveram a mesma taxa e porcentagem de cumprimento aos critérios do CPC, e mantiveram uma qualidade semelhante nas suas informações, o que demonstra que essas empresas já adotaram

um modelo de divulgação para si, sem muitas diferenciações entre os anos. Com a exceção da Copersucar, que ainda não fez a sua divulgação das demonstrações de 2022 a 2023 até o momento da criação deste artigo. Tal falta de divulgação se dá devido à época em que é realizada, que normalmente ocorre em junho.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa buscou foi realizar um diagnóstico com algumas empresas listadas na B3, dentro do agronegócio, observando a adesão do normativo CPC 29. O agronegócio brasileiro tem se demonstrado importante para a economia local, sendo um dos grandes fornecedores mundiais da área. Sendo assim, os usuários externos buscam informações confiáveis devido as expectativas positivas para investimento. Dessa maneira, a padronização dos procedimentos contábeis as normas internacionais permitem um melhor gerenciamento para a tomada de decisão.

Apesar de existirem alguns pontos da pesquisa não respondidos, as que foram respondidas são mais que necessárias, para consumir o entendimento ao redor da proposta do artigo, demonstrando características do CPC 29, que foi a principal ferramenta a ser trabalhada, junto aos demais entendimentos, percorridos durante o desenvolvimento.

As conclusões advindas desta pesquisa foram satisfatórias, pois demonstram que as empresas estão atentas à aderência ao CPC 29, que por sua vez traz informações bastante úteis em suas divulgações, tornando assim a empresa mais atrativa ao mercado e reduzindo a assimetria na divulgação das informações contábeis, situação de grande relevância ao se levar em conta que todas essas empresas fazem parte das maiores do Brasil e do mundo.

Segure-se com pesquisa futura, a ampliação da pesquisa as outras entidades ranqueadas e a observação de variáveis que determinam a adesão e a divulgação dessas informações. Como limitação da pesquisa, tem-se a não homogeneidade do setor, já que as empresas pertencem a subsectores e ciclos operacionais distintos. O trabalho contribui para uma discussão a respeito da divulgação e da conformidade das normas de um setor de alta relevância para a economia local.

## REFERÊNCIAS

- AGROANALYSIS. Tragédia anunciada. **AgroANALYSIS**, v. 42, n. 3, p. 4-5, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/download/87996/82760>. Acesso em: 27 set. 2023.
- BAU DAL MAGRO, Cristian *et al.* Contabilidade rural: comparativo na rentabilidade das atividades. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**, [S. l.], Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/574>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- BORILLI, Salete Polônia *et al.* O Uso Da Contabilidade Rural Como Uma Ferramenta gerencial: Um Estudo De Caso Dos Produtores Rurais No Município De Toledo. Disponível Em: <https://core.ac.uk/download/pdf/235579627.pdf>. Acesso: 12 maio 2023.
- BURGSTHALER, David C.; HAIL, Luzi; LEUZ, Christian. The importance of reporting incentives: Earnings management in European private and public firms. **The accounting review**, v. 81, n. 5, p. 983-1016, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.2308/accr.2006.81.5.983>. Acesso em: 01 abr. 2023.
- CAMARGOS, Ariel Pires. **Avaliação de ativos biológicos no agronegócio**. 2019. 22 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/25644>
- CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil. **PIB do Agronegócio 2022**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/PIB-DO-AGRONEGOCIO-2022.17MAR2023.pdf>. Acesso: 12 maio 2023.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola**. Brasília, dez. 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para relatório financeiro**. Brasília, dez. 2019. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>. Acesso: 12 abr. 2023.
- CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. Disponível em: Minha Biblioteca, (9th edição). Grupo GEN, 2019.
- PAZ, Khristóferson Teixeira; NUNES, Rodolfo. Vieira; SALES, George André Willrich. ALTERAÇÃO CPC 29 - ATIVOS BIOLÓGICOS E PRODUTOS AGRÍCOLAS, INDÚSTRIA SUCROENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Amp. Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 79-97, 2021. DOI: 10.23925/2446-9513.2021v8i1p79-97. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/redeca/article/view/54569>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FORBES. As maiores empresas do agronegócio brasileiro. **Forbes Agro**. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbesagro/2023/01/lista-forbes-agro100-2022-as-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro/>. Acesso em: 5 abr. 2023.

FREIRE, Mac Daves de Moraes *et al.* Aderência às normas internacionais de contabilidade pelas empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [S. l.], v. 6, n. 15, p. 3-22, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/52654>. Acesso em: 30 mar. 2023.

HOLANDA, Allan Pinheiro *et al.* Determinantes do nível de disclosure em clubes brasileiros de futebol. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 17, n. 1, p. 2-17, 2012. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ/article/viewArticle/1291>. Acesso em: 01 abr. 2023.

KRUGER, Silvana Dalmutt *et al.* A contabilidade como instrumento de gestão dos estabelecimentos rurais. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 134-153, 2014. Disponível em: <https://reunir.revistas.ufcg.edu.br/index.php/uacc/article/view/246>. Acesso em: 01 abr. 2023.

LAMBERT, Richard.; LEUZ, Christian.; VERRECCHIA, Robert. E. Accounting information, disclosure, and the cost of capital. **Journal of accounting research**, v. 45, n. 2, p. 385-420, 2007. Doi: 10.1111/j.1475-679X.2007.00238.x

LIMA, Igor Gabriel *et al.* Aspectos qualitativos da informação contábil: uma revisão analítica acerca da qualidade informacional introduzida a partir dos normativos contábeis estabelecidos pelo CPC, IASB E FASB. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 4, n. 48, p. 32-42, 2012. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/download/248/80>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MACEDO, Vinicius Martins; CAMPAGNONI, Mariana; ROVER, Suliani. Ativos biológicos nas companhias abertas no Brasil: Conformidade com o CPC 29 e associação com características empresariais. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 10, n. 3, 2016. Disponível em <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrrj/article/viewArticle/2670>. Acesso em: 01 abr. 2023.

MACHADO, Janaina Resende; RAPÉ, Sara Ferreira de Lima; SOUZA, Sinval Roberto. Contabilidade gerencial e sua importância para a gestão e tomada de decisão das empresas contemporâneas. **Revista Eletrônica de Administração & Ciências Contábeis (Opet)**, v. 11, p. 1-11, 2015. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/contabilidade-gerencial-apostila05.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2023.

MOURA, Geovanne Dias *et al.* Determinants of accounting information quality in large publicly-held companies listed on BM&FBOVESPA. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 11, n. 3, 2017.

OLIVEIRA, Francisco Daênio Casimiro *et al.* Características qualitativas da informação contábil: um estudo da percepção dos concludentes do curso de ciências contábeis da UFCG. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 4, n. 2, p. 96-112, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.18696/reunir.v4i2.216>. Acesso em: 01 abr. 2023.



ORO, Ieda Margarete; KLANN, Roberto Carlos. Avaliação da capacidade de julgamento & tomada de decisão baseado nas Normas Internacionais de Contabilidade. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 16, n. 47, p. 51-68, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v16n47p51-68>. Acesso em: 01 abr. 2023.

SILVA, Ricardo Luiz Menezes *et al.* CPC 29: uma análise dos requisitos de divulgação entre empresa de capital aberto e fechado do setor de agronegócios. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/viewArticle/1643>. Acesso em: 01 abr. 2023.

SILVEIRA, Gláucia Bambirra; SILVA, Renato Emanuel Gomes; SANTOS, Isabel Cristina. Os lírios do campo: o trabalho, a tecnologia e a sobrevivência das mulheres na produção rural. **International Journal of Development Research**, v. 11, n. 4, p. 46564-46570, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.37118/ijdr.21735.04.2021>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ULRICH, Elisane Roseli. Contabilidade rural e perspectivas da gestão no agronegócio. **RACI-Revista de Administração e Ciências Contábeis do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai, IDEAU, Bagé-RS**, v. 4, n. 9, 2009. Disponível em: [https://www.passofundo.ideau.com.br/wp-content/files\\_mf/3e5cfcb384a21ff293990d94c61120af108\\_1.pdf](https://www.passofundo.ideau.com.br/wp-content/files_mf/3e5cfcb384a21ff293990d94c61120af108_1.pdf). Acesso em: 01 abr. 2023.

VERRECCHIA, Robert E. Essays on disclosure. **Journal of accounting and economics**, v. 32, n. 1-3, p. 97-180, 2001. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00025-8](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00025-8). Acesso em: 01 abr. 2023.

WANDERLEY, Carlos Alexandre Nascimento; SILVA, Anderson Chaves da; LEAL, Rodrigo Barreiros. Tratamento contábil de ativos biológicos e produtos agrícolas: uma análise das principais empresas do agronegócio brasileiro. **Pensar Contábil**, v. 14, n. 53, 2012. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/1243/1170>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ZANCHET, Aláudio *et al.* Estratégias de legitimidade social nos relatórios de sustentabilidade e de administração da Samarco mineração. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 11, n. 3, p. 51-74, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rc-ufba.v11i3.23864>. Acesso em: 10 abr. 2023.



**A psicomotricidade na Educação Infantil: contribuições para o desenvolvimento motor na primeira infância**

***Psychomotricity in Early Childhood Education: contributions to motor development in early childhood***

**Stella Maria Antunes Costa<sup>1</sup>; Elisângela de Andrade Aoyama<sup>2</sup>**

**RESUMO**

A psicomotricidade é de grande relevância para o desenvolvimento integral da criança. Deve ser motivada e experienciada pela criança por meio da educação psicomotora na Educação Infantil, estimulando os aspectos da integração das funções motoras e psíquica desde a mais tenra idade. O objetivo do trabalho foi apontar a psicomotricidade como intervenção pedagógica na Educação Infantil e suas contribuições para o desenvolvimento motor na primeira infância. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativa, na qual priorizou os trabalhos publicados entre 1996 e 2021, selecionados nas plataformas *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Repositórios Institucional Digital de Universidades e Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Verificou-se que os efeitos motores dos processos mentais contribui significativamente no desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Assim, a educação psicomotora, quando utilizada pelo professor, propicia o desenvolvimento da motricidade e das manifestações do ato motor da criança e apresenta-se como uma ferramenta poderosa que pode ajudar as crianças a aprender, crescer e se desenvolver de forma plena.

**Palavras-chave:** desenvolvimento motor; Educação Infantil; intervenção pedagógica; primeira infância; psicomotricidade.

**ABSTRACT**

*Psychomotricity is of great importance for the child's integral development. It must be motivated and experienced by the child through psychomotor education in Early Childhood Education, stimulating aspects of the integration of motor and psychic functions from an early age. The objective of the work was to point out psychomotricity as a pedagogical intervention in Early Childhood Education and its contributions to motor development in early childhood. This is qualitative bibliographical research, in which priority was given to works published between 1996 and 2021, selected from the Scientific Electronic Library Online (SciELO), Digital Institutional Repositories of Universities and Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento platforms. It was found that the motor effects of mental processes contribute significantly to the*

<sup>1</sup>Graduada em Pedagogia, pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: stellacosta98@gmail.com

<sup>2</sup>Mestra em Engenharia Biomédica. Pós-graduada em Docência do Ensino Superior e Gestão em Educação Ambiental. Graduada em Ciências Biológicas e Licenciatura em Pedagogia. Docente no Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: elisangela.aoyama@uniceplac.edu.br

*child's integral development in their physical, psychological, intellectual and social aspects. Thus, psychomotor education, when used by the teacher, promotes the development of motor skills and manifestations of the child's motor act and presents itself as a powerful tool that can help children learn, grow and develop fully.*

**Keywords:** motor development; Early Childhood Education; pedagogical intervention; early childhood; psychomotricity.

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, aponta que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, integrando os seus aspectos cognitivos, afetivos, físico-motor, psicológico, intelectual e social (BRASIL, 1996). Em consonância com Santos (2017), evidencia que a Educação Infantil é a peça fundamental no processo de ensino aprendido da criança, contribuindo consideravelmente na aquisição da leitura e da escrita, desse modo, a Educação Infantil é o alicerce da formação da criança, proporcionando assim o seu pleno desenvolvimento.

Nessa perspectiva, Sacchi e Matzner (2019), ressaltam que a psicomotricidade deveria ocupar um lugar de destaque na Educação Infantil e na formação do professor, pois é imprescindível que ele tenha o conhecimento acerca dessa temática para que possa executar atividades de maneira intencional e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes. A psicomotricidade, segundo a Associação Brasileira de Psicomotricidade – ABP (2019), é definida como a ciência que tem como foco de estudo o indivíduo por meio do seu corpo em movimento, portanto, psicomotricidade é um termo empregado para determinar a integração entre o psiquismo e a motricidade.

À vista disso, Fin e Barreto (2010, p. 5) apontam que “a infância apresenta-se como fase crucial para o desenvolvimento de um repertório motor que favorecerá o aprimoramento de outras habilidades no decorrer da vida adulta”. Em conformidade, considera-se que o desenvolvimento motor na primeira infância pode favorecer positivamente o ser humano ao longo da vida, por isso, acredita-se ainda que um dos métodos que pode ser empregado para o fomento do desenvolvimento integral das crianças são os trabalhos que englobe atividades psicomotoras (SACCHI; METZNER, 2019).



Nesse contexto, evidencia-se a relevância da psicomotricidade para o desenvolvimento integral da criança na Educação Infantil, considerando que esta etapa da educação básica é um espaço propício para o desenvolvimento de sua autonomia corporal e maturidade sócioemocional (BARBIERI, 2019). No entanto, a educação psicomotora não deve ser resumida a mais um conteúdo importante a ser trabalhado, mas deve ser vista e tida como um recurso de construção de unidade corporal, identidade e conquista da autonomia intelectual e afetiva das crianças (SACCHI; METZNER, 2019).

Diante do exposto, este trabalho objetivou apontar a psicomotricidade como intervenção pedagógica na Educação Infantil e suas contribuições para o desenvolvimento motor na primeira infância. Para que haja essa compreensão, é necessário levantar conceitos e as principais características da psicomotricidade, para então, apresentar as contribuições das atividades psicomotoras para a Educação Infantil, a fim de compreender a importância e os benefícios da psicomotricidade para o desenvolvimento motor da criança.

A partir destas considerações, esta pesquisa priorizou responder a seguinte pergunta: de que modo a psicomotricidade como intervenção pedagógica na Educação Infantil contribui para o desenvolvimento na primeira infância? Portanto, a hipótese desta pesquisa é a de que a psicomotricidade contribui positivamente para o desenvolvimento motor da criança na Educação Infantil, em que os estudos apontaram que a psicomotricidade enquanto ferramenta pedagógica é uma facilitadora no desenvolvimento de habilidades psicomotoras relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.

Em suma, a justificativa para a realização dessa pesquisa interliga-se à compreensão da forma com que as metodologias pedagógicas da psicomotricidade contribuem no desenvolvimento da criança na primeira infância, e nas aquisições básicas para as aprendizagens escolares, evidenciando como a psicomotricidade é importante e indissociável no contexto escolar da Educação Infantil.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho teve como base a revisão bibliográfica, no qual apresenta as características da pesquisa qualitativa, que segundo Fachin (2017), a pesquisa bibliográfica se constitui como um conjunto de conhecimentos agrupados em obras



de diversas qualificações e assuntos. Portanto, as pesquisas bibliográficas têm como finalidade colocar o leitor em contato direto com o que foi escrito sobre determinado tema, proporcionando o reforço e a manipulação dos saberes.

O foco deste estudo bibliográfico é averiguar se a psicomotricidade enquanto ferramenta pedagógica é uma facilitadora no desenvolvimento de habilidades psicomotoras relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem. Desta maneira, a pesquisa bibliográfica buscou responder a seguinte pergunta: de que modo a psicomotricidade como intervenção pedagógica na Educação Infantil contribui para o desenvolvimento na primeira infância?

Posto isso, este trabalho priorizou a catalogação de informações presentes na literatura, por meio da seleção de trabalhos brasileiros, em idioma português, que serviram para elucidar o assunto. Empregou-se como parâmetros de inclusão trabalhos referentes ao tema em acervos de *bibliotecas on-line*, periódicos e sítios do Ministério da Educação, publicados entre 1996 a 2021, e como parâmetros de exclusão aqueles publicados em *blog*, fórum ou que não tiveram embasamento na pesquisa e publicados, em anos abaixo do ano 1996.

Para a coleta de dados utilizou-se as seguintes bases: Biblioteca Virtual do Ministério da Educação (MEC), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Repositórios Institucional Digital de Universidades, Anais de Congressos e Revista especializadas, a fim de reunir a bibliografia necessária para execução deste estudo. Para as buscas recorreu-se ao uso das palavras-chave: desenvolvimento motor, Educação Infantil, intervenção pedagógica, primeira infância e psicomotricidade. Foram selecionados 55 trabalhos referentes ao tema, sendo 36 artigos científicos, 2 dissertações, 2 livros, 4 documentos oficiais, 1 *site* de associação e 10 Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

A organização da presente pesquisa ocorreu entre agosto de 2020 a maio de 2021, proporcionando direcionamento para a pesquisadora em relação ao assunto abordado, a fim de que pudesse formular hipóteses na tentativa de busca de resolução de problemas frequentes relacionados à assistência prestada em estudos anteriores. Logo, os trabalhos elegidos foram analisados de forma reflexiva e descritiva, com a pretensão de coletar informações que respondessem ao objetivo.

Portanto, após reunir os trabalhos e de posse das informações, iniciou-se a leitura e triagem dos textos, em outros termos, partiu-se para análise e interpretação do material relativo ao tema. Após este ter sido ordenado e classificados em áreas



temáticas, iniciou-se a produção escrita, completando o ciclo da pesquisa de revisão bibliográfica.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

Neste capítulo será apresentada a definição e caracterização da psicomotricidade, especificando sobre a tonicidade, o equilíbrio, a lateralidade, a noção do corpo, a estruturação espaço-temporal, as praxias global e fina. Também serão retratadas as contribuições da educação psicomotora na Educação Infantil, apontando a importância da psicomotricidade para a criança.

#### **3.1 Psicomotricidade: definição e caracterização**

A psicomotricidade, segundo a Associação Brasileira de Psicomotricidade (ABP, 2019), é definida como a ciência que tem como foco de estudo o indivíduo por meio do seu corpo em movimento, portanto, psicomotricidade é um termo empregado para determinar a integração entre o psiquismo e a motricidade, onde o corpo é a origem para a aquisição e o desenvolvimento dos aspectos afetivos, motores e cognitivos do indivíduo, conduzindo-o à consciência do seu corpo por meio do movimento organizado e integrado.

Dessa forma, Zironi e Leite (2018), apontam que a psicomotricidade como ciência engloba toda ação realizada pelo indivíduo como meio de representar suas necessidades, cuja finalidade desta ciência é colocar o corpo e a motricidade no centro do comportamento e da evolução humana. Assim, a psicomotricidade tem o objetivo de garantir o desenvolvimento funcional considerando as potencialidades da criança, bem como, auxiliar a expansão e a equilibração de sua afetividade, mediante as suas relações com o meio em que está inserida (SILVA, 2017).

Em conformidade com Silva (2017), a psicomotricidade dispõe de técnicas que contribuem no desenvolvimento do educando e aproveitamento as aptidões já existentes, respeitando as especificidades de cada indivíduo. Desse modo, a psicomotricidade pode ser concebida como um processo de ensino e de aprendizagem. Sendo assim, a autora enfatiza que a psicomotricidade num enfoque psicopedagógico busca facilitar o desenvolvimento global da criança na Educação Infantil, além de destacar a associação entre a motricidade, a mente e a afetividade presente nesta etapa educacional.



Em suma, entende-se que a psicomotricidade deve ser estimulada e experienciada pela criança por meio da educação psicomotora praticada na Educação Infantil, uma vez que fomentar os fatores psicomotores, como já visto, atuam de maneira preventiva auxiliando os educandos para que alcancem o sucesso em sua trajetória escolar e ampliando as possibilidades de aprendizagens no âmbito escolar (LORDANI; BLANCO, 2019). É composta por sete fatores, os quais trabalham de forma integrada, constituindo como uma constelação psicomotora, pois cada um coopera para organização global do sistema funcional (TAVARES, 2019).

A tonicidade é compreendida como a tensão fisiológica da musculatura responsável pelo equilíbrio, coordenação e postura do corpo, esteja ele em repouso ou em movimento. É por meio da tonicidade que são transmitidas as emoções, estas são demonstradas através da postura, das atitudes e do comportamento. A tonicidade é um elemento crucial da psicomotricidade, constituindo-se como a atividade postural dos músculos sem determinadas posições ou em inatividade, porque o tônus muscular existe no músculo mesmo este estando em repouso, garantindo que não haja um desequilíbrio da parte muscular do indivíduo (SILVA; SILVA NETO; SOUZA, 2018).

O equilíbrio é encarregado pelas adaptações posturais antigravitárias, que garante o controle motor do corpo em movimento ou parado, dando apoio para as reações motoras e para o controle postural, determinando o autocontrole nas posturas estáticas e no desenvolvimento de modelos locomotores, assim, o equilíbrio é tido como condição básica da estruturação psicomotora. Contudo, para que o equilíbrio seja desenvolvido adequadamente é preciso que a tonicidade seja bem desenvolvida, pois a equilibração possibilita que a criança acomode seu corpo diante da ação da gravidade e em diferentes posturas, constituindo dessa maneira a base da coordenação dinâmica global (QUINTINO; CORRÊA, 2018).

A lateralidade é concebida como a bússola do esquema corporal, porquanto, representa o processo de conscientização em relação a orientação dos dois lados do corpo, o lado esquerdo e o lado direito, que pressupõe a percepção e distinção das relações de orientação diante do objeto (TAVARES, 2019). Sob o mesmo ponto de vista Freire e Germano (2018), destacam que a consciência da lateralidade envolve a habilidade de dominar ambos os lados do corpo em conjunto ou individualmente, sendo imprescindível a diferenciação entre direita e esquerda, bem como a consciência da lateralidade auxiliará na percepção do posicionamento e os

movimentos do corpo no espaço e no tempo, favorecendo a estruturação do esquema corporal.

A noção do corpo é um fenômeno que compreende a representação mental que cada indivíduo faz, contemplada como uma consciência estruturada das informações armazenadas e memória de todas as partes e de todas as suas experiências. Inclusive, trata-se de um fator psicomotor indispensável na construção da personalidade da criança, uma vez que a noção do corpo é a percepção e a concepção que a criança realiza de si mesma em relação ao ambiente, devendo assim compreender as partes e funções diferenciando-o dos objetos (FREIRE; GERMANO, 2018).

A estruturação espacial e temporal são indissociáveis e contribuem para a organização psicomotora, uma vez que são responsáveis pela orientação do corpo no espaço e tempo. A estruturação espaço-temporal influencia nas relações de localização, processamento, memorização, armazenamento, ordem, velocidade e duração, estas que são base para aquisição de conceitos linguísticos e matemáticos no processo de ensino aprendizagem. Desse modo, a orientação espacial é a maneira como a criança se apresenta no espaço em relação aos outros indivíduos e elementos do ambiente, enquanto a orientação temporal é compreendida como a habilidade de se situar diante dos acontecimentos, como também discernir a duração de intervalos e a sucessão dos fatos (FREIRE; GERMANO, 2018).

A praxia global ou coordenação motora global envolve a possibilidade de controlar os movimentos amplos do corpo, na qual é a atividade intencional, ou seja, ação realizada conscientemente visando um resultado (TAVARES, 2019). Em conformidade Andrade e Barbosa (2017), apontam que a coordenação global depende diretamente de a capacidade do indivíduo equilibrar-se, além de coordenar os movimentos amplos, já que a praxia global coloca os diversos grupos musculares em ação ao mesmo tempo e opera os movimentos amplos com todo o corpo.

A praxia fina refere-se à competência de realizar movimentos mais precisos por meio do controle dos pequenos músculos para a execução de tarefas com destreza como: recorte, encaixe, perfuração, entre outros (TAVARES, 2019). Segundo Andrade e Barbosa (2017), a praxia fina também conhecida como coordenação motora fina é a responsável pelo o desenvolvimento da habilidade de pegar objetos variados de diferentes formas, visto que realiza movimentos coordenados e exercício refinados por meio da atuação dos pequenos músculos. Os autores salientam ainda que a





coordenação fina contribui na aquisição e no aprendizado da linguagem escrita.

### **3.2 Contribuições da educação psicomotora na Educação Infantil**

A Educação Infantil é a peça fundamental no processo de ensino aprendido da criança, contribuindo consideravelmente na aquisição da leitura e da escrita, desse modo, a Educação Infantil é o alicerce da formação da criança, proporcionando assim o seu pleno desenvolvimento (SANTOS, 2017). Em consonância, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB destaca que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, incorporando os seus aspectos cognitivos, afetivos, físico-motor, psicológico, intelectual e social (BRASIL, 1996).

Nesse contexto, de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI, “as instituições de educação infantil devem favorecer um ambiente físico e social onde as crianças se sintam protegidas e acolhidas, e ao mesmo tempo seguras para se arriscar e vencer desafios” (BRASIL, 1998, p. 15), proporcionando assim o desenvolvimento da criança em todos os aspectos. Dessa forma, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – DCNEIs salienta que a proposta curricular deve garantir que as práticas pedagógicas sejam estabelecidas com base nas interações e brincadeiras que são os eixos norteadores do currículo desta etapa escolar, assegurando assim o pleno desenvolvimento infantil (BRASIL, 2010).

Diante desse contexto, Soares (2015), aponta que o desenvolvimento do movimento nesta etapa educacional é de suma importância, visto que o movimento é concebido como a primeira forma de linguagem da criança, sendo assim o responsável pela construção de conceitos, impulsionando a autonomia e a socialização nesta faixa etária. Portanto, considerando o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEI, o movimento é uma importante dimensão do desenvolvimento da criança, conseqüentemente, cabe ao professor promover o trabalho com atividade motoras para as crianças, propiciando o desenvolvimento da motricidade e das manifestações do ato motor (BRASIL, 1998).

Nesse caso, o documento supracitado constata que o trabalho com o movimento promove o desenvolvimento dos aspectos físicos da motricidade, bem como, a expansão da cultura corporal das crianças, desde que esse trabalho envolva



a multiplicidade de funções e manifestações do ato motor (MELLO *et al.*, 2016). Em conformidade, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC em sua estruturação curricular da Educação Infantil está organizada em cinco campos de experiências, dentre estes convém destacar o campo intitulado como “corpo, gestos e movimentos” (BRASIL, 2018).

O documento indica também que as instituições escolares precisam favorecer situações no cotidiano para que as crianças vivenciem um vasto repertório de movimentos com o intuito de explorar várias formas de ocupação e utilização do ambiente com o corpo (BRASIL, 2018). Soares (2015), destaca que ao observar as ações espontâneas e cotidianas das crianças como as brincadeiras nota-se que o movimento é um elemento intrínseco e que são por meio dessas atividades que englobam o movimento que elas realizam a exploração das interações sociais e sua conexão com o espaço, compreendendo os conceitos de distância, quantidade e dimensão e sua relação com o objeto.

Dessa forma, Bessa e Maciel (2016) apontam que o movimento está presente desde o nascimento da criança, em que seu corpo vai evoluindo até a sua maturação completa. As autoras afirmam ainda que a psicomotricidade por existir em tudo que é movimento corrobora no desenvolvimento da motricidade das crianças e no seu relacionamento com o corpo, por meio do desdobramento dos aspectos afetivos, psicológicos e motores, uma vez que o papel dos jogos e das brincadeiras é a conscientização da criança sobre o seu corpo.

Nessa perspectiva, Sacchi e Metzner (2019), ressaltam que a psicomotricidade deveria ocupar um lugar de destaque na Educação Infantil e na formação do professor, pois é imprescindível que ele tenha o conhecimento acerca dessa temática para que possa executar atividades de maneira intencional e comprometida com o desenvolvimento integral dos educandos. Lordoni e Blanco (2019), afirmam que a psicomotricidade pode ser desenvolvida na Educação Infantil por meio da educação psicomotora, estimulando assim efeitos motores dos processos mentais desde a mais tenra idade da criança.

A educação psicomotora foi incluída como uma modalidade em sala de aula após estudos indicarem que os elementos da psicomotricidade auxiliavam o aluno para uma melhor apropriação das aprendizagens escolares (BARBIERI, 2019). A educação psicomotora passa a ser vista como prevenção à inadaptação da criança, deixando para trás a concepção de técnica ou prática de reeducação que tinha como



finalidade a reabilitação de crianças inadaptadas (FREIRE; GERMANO, 2018).

Posto isso, a educação psicomotora é uma abordagem que engloba o desenvolvimento do indivíduo em sua totalidade, considerando as suas relações consigo e com o ambiente em que está inserido. A educação psicomotora concebe a criança como um todo, na qual, as experiências vivenciadas a todo momento contribuem no desenvolvimento do aspecto cognitivo, motor e afetivo, processando-se por etapas sequenciais e específicas que envolve todas as aprendizagens da primeira infância (GOMES; COSTA; BARROS, 2020).

Existe a necessidade de que a educação psicomotora seja bem trabalhada na Educação Infantil, visto que as atividades motoras quando realizadas no processo de aprendizagem, auxilia no desenvolvimento da comunicação, da interação e na aquisição das habilidades fundamentais para a aprendizagem da leitura e da escrita (FREIRE; GERMANO, 2018). Lordoni e Blanco (2019), corroboram com o exposto ao ressaltar que a educação psicomotora precisa ser vivenciada no âmbito escolar, experienciar o aluno a essa prática pedagógica, possibilitando ampliar suas possibilidades de aprendizagens.

A educação psicomotora possui um papel relevante na Educação Infantil visto que ela promove o desenvolvimento integral da criança (PALITOT; OLIVEIRA; ESCARIÃO, 2017). Deste modo, convém abordar as teorias do desenvolvimento infantil em seus aspectos motor, cognitivos, social e afetivo, conforme a visão de Piaget, Vygotsky e Wallon acerca das etapas e das especificidades do desenvolvimento infantil (RIBEIRO; CASTRO; LUSTOSA, 2018).

### **3.3 Teóricos e teorias do desenvolvimento infantil**

Segundo Kaercher e Craidy (2007), Piaget se preocupava principalmente em desvendar como se ordenava o conhecimento e aprendizagem, e que estes dois aspectos iam se aperfeiçoando conforme a interação da criança com o mundo. A teoria piagetiana salienta que o processo de conhecer engloba a capacidade de organizar, estruturar, entender e posteriormente, com a aquisição da fala, explicar pensamentos e ações, isto é, mediante ao ato de observar e explorar as propriedades dos objetos, tal experiência é fundamental para o processo de desenvolvimento da criança.

Em sua teoria Piaget compreende o indivíduo como indissociável do meio que está inserido, pois concebe o ser humano como substancialmente social, visto que



é mediante as novas experiências e vivências com o ambiente que a criança reestrutura suas ações e ideias (FREITAS; ALMEIDA; TALAMONI, 2020). Costa *et al.* (2018), destacam que segundo a teoria piagetiana os primeiros anos de vida até por volta dos sete anos de idade toda a aprendizagem da criança é adquirida a partir da atividade motriz, logo a aquisição do conhecimento é centrada na ação e movimento da criança e sua relação com o meio.

Conforme Caliani e Bressa (2017), a teoria de Piaget está baseada na concepção de que o conhecimento acontece a partir da adaptação que resulta do processo de equilíbrio e reequilíbrio entre o sujeito e o meio, cuja adaptação do indivíduo ocorre de modo natural, no momento em que retorna ao estado de equilíbrio por intermédio de dois mecanismos cognitivos: a acomodação e a assimilação. Freitas, Almeida e Talamoni (2020, p. 266), esclarecem que apesar desses dois mecanismos serem opostos eles se complementam e garantem o processo de desenvolvimento, visto que a assimilação é a “incorporação dos dados da realidade nos esquemas disponíveis no sujeito, é o processo pelo qual as ideias, pessoas, costumes são incorporados à atividade do sujeito”.

Dessa maneira, Caliani e Bressa (2017) salientam que, no decorrer do seu desenvolvimento, a criança passa por etapas na qual ela possuirá uma determinada estruturação mental, que se modifica mediante a aquisição de novas informações ou novas maneiras de incorporar a realidade. Acrescenta-se que são fatores responsáveis pelo o desenvolvimento mental: maturação; experiência física e lógico-matemática; transmissão ou experiência social; equilíbrio; motivação; interesses e valores; valores e sentimentos (FREITAS; ALMEIDA; TALAMONI, 2020).

No estágio sensório-motor prevalecem as sensações e as movimentações que são direcionadas a objetos e situações externas. Nesta etapa as atividades externas ganham uma dimensão considerável no momento em que a criança realiza a aquisição da marcha e da linguagem, é neste período que se inicia uma socialização concreta da inteligência (KAERCHER; CRAIDY, 2007). Em consonância, no princípio o bebê possui ações reflexas como sucção e preensão, sendo assim, no princípio seus comportamentos são passivos e seus esquemas operam de modo repetitivo, como pegar, olhar e bater (CALIANI; BRESSA, 2017).

Segundo Kaercher e Craidy (2017), neste período a criança já é capaz de realizar operações lógico-matemáticas como posicionar objetos classificando-os por tamanho, cor, forma, etc. Contudo, apesar de a criança possuir a capacidade de



empregar os signos e a função simbólica de representar um objeto ausente, ela ainda não possui a noção de reversibilidade, que é a condição de pensar simultaneamente as mudanças realizadas sobre o objeto. Desse modo, nesta fase “o pensamento pré-operatório revela inteligência apta de ações internas, ações mentais, em razão disso a lógica da criança é focada em si mesma (egocêntrica)” (ARAÚJO *et al.*, 2019, p. 3).

Nesse estágio o pensamento da criança passa a ser operatório, uma vez que ela já é capaz de organizar de forma lógica os panoramas e externa a ação cognitiva de maneira efetiva, porém, ainda precisa da observação dos objetos concretos (CALIANI; BRESSA, 2017). Assim, a inteligência da criança começa a atuar de modo progressivo, em que ocorre a formação razão, deixando para trás o egocentrismo, no qual a criança é capaz de compreender que as pessoas possuem emoções diferentes das suas (SCHIRMANN *et al.*, 2019).

Segundo Araújo *et al.* (2019), neste período a criança atinge o último nível do desenvolvimento da inteligência, cuja a característica principal dessa fase é o aparecimento do pensamento independente das limitações da realidade concreta. Caliani e Bressa (2017), apontam que a criança é capaz de construir representações abstratas como amor, saudade, justiça e etc., além de realizar operações mentais com a lógica formal, ocorre também a formação de sua identidade.

Conforme Sousa *et al.* (2015), Vygotsky em sua Teoria Sociocultural do Desenvolvimento Cognitivo compreende que o desenvolvimento cognitivo do indivíduo somente acontece mediante ao processo de socialização. Desse modo, em sua teoria o meio externo é um aspecto primordial para o desenvolvimento, visto que o desenvolvimento integral da criança acontece de fora para dentro através das interações sociais (MACHADO; CAVALCANTE, 2018).

A teoria sócio interacionista de Vygotsky reconhece que o ambiente social influencia diretamente no nível de desenvolvimento da criança, em que mediante a interação do sujeito com o ambiente é que acontece a aquisição de conhecimentos, por meio do processo de mediação simbólica (DEMIZU *et al.*, 2015). Sendo assim, Freitas, Almeida e Talamoni (2020, p. 268) apontam que, para Vygotsky, “o desenvolvimento cognitivo da criança ocorre pela aquisição gradual dos processos de mediação simbólica, fala oral, sistemas de leitura e escrita, símbolos matemáticos”.

Em sua teoria Vygotsky salienta que o processo de mediação simbólica é aquele em que acontece uma conexão entre as estruturas sociais e pessoais,



entretanto, a ligação dessas estruturas não ocorreria de modo direto com o mundo, mas mediada por um sistema de instrumento e signos (SOUSA *et al.*, 2015). Inclusive destaca que no processo de mediação simbólica “a linguagem ocupa um papel central, pois além de possibilitar o intercâmbio entre os indivíduos, é através dela que o sujeito consegue abstrair e generalizar o pensamento” (KAERCHER; CRAIDY, 2017, p. 29).

No processo de mediação simbólica da teoria vygotskyana os instrumentos são definidos como tudo aquilo que o ser humano utiliza para as mais diversas ações do seu cotidiano, possuem como finalidade facilitar o trabalho intelectual ou manual do homem. Já os signos são concebidos como um resultado interno do indivíduo, ações mentais realizadas no campo psicológico, no qual possuem o objetivo de controlar ou ajudar em atividades que exigem do indivíduo um esforço psicológico como memória; atenção; linguagem e etc., agindo de modo complementar aos instrumentos (ARRUDA *et al.*, 2019).

Em concordância, Freitas, Almeida e Talamoni (2020), destacam que a teoria de Vygotsky acerca do desenvolvimento infantil contribui significativamente no campo educacional, visto que o desenvolvimento integral da criança só sucede quando se utiliza o meio sociocultural como fator essencial para a aprendizagem. Em conformidade, a teoria do desenvolvimento de Vygotsky categoriza o desenvolvimento em três níveis fundamentais quando se trata da educação.

De acordo com Bersch, Yunes e Molon (2020), o nível de desenvolvimento real compreende aquilo que a criança já tem consolidado dentro de si, referindo-se as etapas já conquistadas pela criança, em que abrange tudo o que ela já realiza de maneira autônoma sem ajuda de outras pessoas. Assim, este nível revela os estágios de desenvolvimento que foram concluídos mediante os processos mentais da criança que já foram estabilizados (NOBUKUNI, 2017).

Nobukuni (2017), destaca que é mediante a concepção deste nível proximal que pode-se realizar um esquema das etapas já consolidadas, bem como, daquelas que ainda faltam alcançar ou estão em formação, favorecendo a sistematização de técnicas com a finalidade de provocar os avanços que não ocorreriam espontaneamente. E, conforme Kaercher e Craidy (2017), o nível de desenvolvimento proximal corresponde a distância entre o nível de desenvolvimento real e o nível de desenvolvimento potencial, concebido desta maneira como a zona em que acontece o aprendizado.



Portanto, o nível de desenvolvimento potencial consiste na capacidade que a criança possui em realizar tarefas com o auxílio e orientação de outro sujeito ou então no aprendizado que deseja consolidar, entretanto ainda não está preparada para desempenhar sozinha (KAERCHER; CRAIDY, 2017). Arruda *et al.* (2019), ressaltam a importância da mediação com o outro, uma vez que, tudo o que a criança não consegue executar sozinha hoje, ela pode ser capaz de realizar individualmente em outro momento, após a ajuda de alguém mais experiente, a criança alcance o nível de desenvolvimento real.

A teoria do desenvolvimento infantil de Wallon, por outro lado, está fundamentada nos princípios da psicogênese da pessoa completa, essa concepção compreende a criança de modo integral, pensando-a de uma forma holística, considerando assim seus aspectos afetivos, biológicos e intelectuais (DAUTRO; LIMA, 2018). Em conformidade com Ferreira (2020), aponta que para Wallon é necessário que ocorra a integração dos diferentes aspectos que são encarregados pela constituição do indivíduo.

A teoria walloniana “compreende o desenvolvimento da criança em uma perspectiva dialética, reconhece que os conflitos e contradições são características constitutivas da dinâmica do desenvolvimento da criança” (FREITAS; ALMEIDA; TALAMONI, 2020, p. 270). O desenvolvimento ocorre através de um processo sucessivo de estágios não lineares, marcado por conflitos, regressos e interrupções, compreendidas como mecanismo de alternâncias funcionais (DAUTRO; LIMA, 2018).

Ferreira (2020, p. 17) destaca que a teoria de Wallon “busca mais do que demonstrar estágios de desenvolvimento do homem”, pois foca nos conflitos que a pessoa vivencia no confronto com aspectos emocionais, afetivos, cognitivos e motores. Sendo assim, o autor salienta que o indivíduo se desenvolve de modo progressivo abrangendo os fatores supracitados como encarregados da constituição do ser como pessoa.

Vislumbra-se que as instituições educacionais devem criar oportunidades formativas para a criança, privilegiando o seu desenvolvimento integral em situações cotidianas, desse modo, as instituições não devem priorizar ora os aspectos físicos ora cognitivos ou ora os aspectos afetivos, contudo deve compreendê-los de forma articulada no processo de aprendizagem e desenvolvimento infantil (FERREIRA, 2020). Em consonância Dautro e Lima (2018, p. 1) apontam que o estudo dessa teoria na visão educacional é relevante devido as suas colaborações em fatores como “o



entendimento da criança em seu aspecto global, a valorização da emoção no processo ensino-aprendizagem e o papel do professor nesse contexto”.

A ênfase da teoria walloniana está no processo de integração cujo o ser humano é visto como consequência da sua interação com o meio que está inserido, mediante as suas relações sociais. Nesse sentido, Wallon considera que a criança, desde o seu nascimento, esteja em incessante aprendizado através do meio e das pessoas com quem se relaciona, em que seu primeiro modo de expressão é pelo o movimento do corpo e posteriormente pela fala. Logo o movimento em sua teoria é concebido como um fator indispensável no desenvolvimento da criança, em razão da relação direta com a afetividade e o modo que a criança interage com o que a cerca (FERREIRA, 2020).

Ferreira (2020) aponta que, diferentemente de Piaget e Vygotsky, em sua teoria Wallon aprofundou os estudos sobre a motricidade e a sua influência no desenvolvimento da criança, desse modo conceitua o movimento como qualquer deslocamento no espaço, apresentando-o como de fundamental importância para o desenvolvimento da vida psíquica da criança, em que por meio da motricidade ela expande sua percepção corporal e constrói sua primeira forma de expressão.

O desenvolvimento infantil segundo a teoria walloniana está separado por estágios, contudo cabe destacar que a idade não é o principal indicador do estágio que a criança se encontra, e que as trocas de etapas não são lineares, ou seja, o aparecimento de uma fase é marcado por rupturas, assimilação e acomodação das condições anteriores (FREITAS; ALMEIDA; TALAMONI, 2020). Daltro e Lima (2018) destacam que Wallon propõem cinco estágios de desenvolvimento, cada qual com suas descrições, características e classificações por faixa etária.

O estágio I – impulsivo-emocional – é marcado pelo 1º ano de vida da criança, em que prevalecem as relações afetivas da criança com o meio. É nesta fase que ocorre a estruturação do sujeito em que não existe uma diferenciação entre a atividade cognitiva e a atividade emocional (KAERCHER; CRAIDY, 2007). Ferreira (2020, p. 19) aponta que nesta etapa é desenvolvida “uma movimentação desordenada ocasionada por sensações de bem ou de mal-estar; possui gestos, mímicas e vocalizações”, sendo assim, essa movimentação é a primeira maneira da criança se comunicar e expressar suas emoções.

No estágio II – sensório-motor ao projetivo – de 1 a 3 anos de idade da criança é caracterizado pela transformação gradativa dos movimentos espontâneos em





movimentos corporais conscientes e intencionais para exploração concreta do ambiente através de atividades como agarrar, segurar, apontar, andar etc., auxiliadas pela fala (GARANHANI; NADOLNY, 2015). Nesta etapa diferentemente da anterior prevalece as relações cognitivas com o ambiente, em que a criança desenvolve a inteligência prática e a capacidade de simbolizar, isto é, não precisa estar em contato com aquilo que se refere para compreensão, estabelecendo uma nova relação com o real, através da conduta representativa (KAERCHER; CRAIDY, 2007).

Segundo Canuto (2020), no estágio III – personalismo – corresponde aproximadamente à idade entre 3 e 6 anos, reaparece a predominância das relações afetivas existentes no primeiro estágio, porém mais complexas, para que haja a efetivação do principal objetivo desta etapa que é a formação da identidade e da personalidade. Kaercher e Craidy (2007) apontam que nesta fase há uma combinação entre as atividades pessoais e afetivas, possibilitando desse modo que a criança construa uma consciência de si, por meio das interações sociais.

No estágio IV – categorial – compreendendo dos 6 aos 11 anos de idade da criança, é marcado pelo aparecimento da capacidade de autodisciplina mental, com ela a criança consegue manter a concentração em uma determinada atividade por mais tempo, ignorando os estímulos que podem possuir ao seu redor, respondendo somente ao que interessa (PEREIRA, 2017). Em consonância Kaercher e Craidy (2007), destacam que a criança se interessa pelo o conhecimento e conquista do mundo exterior com ênfase no aspecto cognitivo, devido ao seu avanço intelectual.

No estágio V - concebido como puberdade-adolescência - inicia-se aos 11 anos em diante, ocorre uma reformulação da personalidade mediante as transformações corporais advindas das ações hormonais, acontece uma crise pubertária, rompendo com tranquilidade a afetividade presente nos estágios anteriores (PEREIRA, 2017). Segundo Freitas, Almeida e Talamoni (2020, p. 272), esta etapa é marcada por conflitos internos e externos que “fazem o indivíduo voltar-se a si mesmo, para se auto afirmar e poder lidar com as transformações de sua sexualidade”.

### **3.4 Importância da psicomotricidade no desenvolvimento motor infantil**

A literatura aponta que a psicomotricidade auxilia e colabora para o desenvolvimento cognitivo e motor quando trabalhada como educação psicomotora



na primeira infância, uma vez que a criança procura experienciar mediante o seu corpo (LIMA; SOUZA; FIGUEIRÔA, 2018). A vista disso, Machado (2020) afirma que o desenvolvimento motor acontece por toda vida, entretanto, na fase infantil é marcado por modificações físicas e comportamentais, no qual ocorre transformações e aperfeiçoamento nos movimentos.

Conforme Souza e Schmidt (2017), o desenvolvimento motor é imprescindível para o crescimento de cada criança, visto que propicia também o avanço afetivo e cognitivo. Dessa forma, o desenvolvimento motor consiste em um processo que sofre influências de condições ambientais, biológicas e relacionados à idade, marcado pela progressão ininterrupta, sequencial e contínua, acrescenta-se que o indivíduo passa por processos de modificações nos níveis de funcionamento e alcança uma grande quantidade de habilidades motoras (LIMA; SEGALA; TREVISAN, 2016, p. 106).

A psicomotricidade serve como base para que ocorra situações que estimulem o processo de ensino-aprendizagem, colaborando assim para o desenvolvimento integral das crianças, inclusive daquelas que apresentam por algum motivo um atraso motor, evidenciando a necessidade de estímulos para que possam se desenvolver de modo completo, em que por meio da educação psicomotora progredam em suas aprendizagens (SOUZA; SCHMIDT, 2017).

Nesse sentido, a BNCC salienta que faz parte da atuação do pedagogo garantir situações que promovam o pleno desenvolvimento da criança, por meio da reflexão, seleção e organização de suas práticas em sala de aula (BRASIL, 2018). Contudo, Freire e Germano (2018), apontam que os professores da Educação Infantil ignoram o movimento corporal, privilegiando somente o cognitivo em suas práticas adotadas em sala, muitas das vezes por não possuir uma formação adequada ou conhecimentos a respeito.

Em contrapartida Quintino e Corrêa (2018), salientam que o educador possui papel primordial no desenvolvimento psicomotor das crianças, contribuindo na criação de um ambiente propício para o seu desenvolvimento cognitivo, de aptidões e habilidades, ao promover atividades que favoreçam a prática do movimento. Em consonância Lima, Souza e Figueirôa (2018, p. 3) destacam que é mediante as atividades motoras que as crianças conseguem perceber os objetos, conhecer suas próprias emoções, “havendo um contato maior com a comunicação já que essas atividades trazem a aproximação com o outro, ajudando no desenvolvimento da fala, na expressão e nos saberes de relação interpessoal”.



Em suma, observa-se que a psicomotricidade na Educação Infantil irá permitir a compreensão da forma como a criança toma consciência do seu corpo, o modo como ela se relaciona e compreende o meio em que está inserida, inclusive se diverte e explora a criatividade por intermédio das atividades motoras (QUINTINO; CORRÊA, 2018). Portanto, após evidenciar a importância da psicomotricidade no desenvolvimento motor, deve-se favorecer todos os aspectos motores, possibilitando que a criança por meio de atividades com o auxílio da psicomotricidade que trabalhem a motricidade vivencie, arrisque, erre, acerte e se desenvolva integralmente (BARBIERI, 2019).

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

No decorrer deste trabalho, a respeito das contribuições da psicomotricidade na Educação Infantil, verificou-se que a psicomotricidade contribui significativamente no desenvolvimento integral da criança na primeira infância em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Além disso, confirmou-se que a educação psicomotora quando utilizada pelo professor propicia o desenvolvimento da motricidade e das manifestações do ato motor da criança.

De acordo Benetti *et al.* (2018), a psicomotricidade é concebida como uma ciência que coopera em todas as etapas do desenvolvimento humano, desde a infância até a velhice, considerando que os aspectos afetivos, cognitivos e motores são indissociáveis e pertencem à condição humana. Para Santos e Costa (2015), a psicomotricidade na Educação Infantil possui como finalidade favorecer o desenvolvimento global da criança, mediante a relação entre a motricidade, a mente e a afetividade.

Conforme Bueno e Silva (2019), a psicomotricidade pode ser utilizada como prática de prevenção às dificuldades no desenvolvimento corporal e mental, acarretando em resultados proveitosos em situações de inconformidade no processo de ensino-aprendizagem. Desse modo, Cavassani e Silva (2018, p. 102), reforçam que “a psicomotricidade é um instrumento que poderá contribuir de forma positiva no desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor da criança”.

Contudo Bueno e Silva (2018), esclarecem que para que ocorra essa contribuição positiva é necessário que sejam trabalhados os sete aspectos pertencentes à psicomotricidade, favorecendo o avanço e a apreensão de habilidades



como o espaço, tempo, lateralidade, coordenação motora grossa e fina, entre outros. Inclusive Tavares (2019), elucida que os setes fatores psicomotores devem ser estimulados de modo integrado, visto que cada um coopera para o desenvolvimento da criança na sua totalidade.

Ao analisar a legislação vigente acerca da Educação Infantil, infere-se que esta etapa educacional é de fundamental importância para o desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos de idade, ademais é nesta fase que deverá ocorrer a aquisição de habilidades essenciais para assegurar o seu desenvolvimento global (CAVASSANI; SILVA, 2018). Corroboram com essa afirmação Benetti *et al.* (2018), ao destacarem que a Educação Infantil é um espaço propício para o desenvolvimento motor das crianças quando estas são expostas a atividades motoras que contribuem para o seu desenvolvimento integral.

Mediante ao exposto Sabino, Cipola e Oliveira Júnior (2018), denotam que a psicomotricidade é vital para a formação da criança na sua totalidade no contexto da Educação Infantil, visto que é por meio das experiências vivenciadas com o corpo que a criança nesta faixa etária que ela utiliza os movimentos para se comunicar e se expressar com o mundo. Desse modo, Santos e Costa (2015), afirmam que “a educação psicomotora, antes de ser um método definitivo é um instrumental no contexto educativo”, sendo assim, indispensável no processo de ensino-aprendizagem.

Nota-se que a educação psicomotora busca favorecer o desenvolvimento integral da criança na Educação Infantil, mediante ao desenvolvimento infantil nos aspectos motor, afetivo, social e cognitivo. Logo, convém ressaltar que é de suma importância conhecer as teorias do desenvolvimento infantil segundo Piaget, Vygotsky e Wallon, bem como as concepções e caracterizações realizadas por cada um como parte da compreensão das contribuições da educação psicomotora no desenvolvimento global da criança (SANTOS; COSTA, 2015).

Em suma, Lopes (2018, p. 30) aponta que entender os períodos de desenvolvimento infantil viabiliza o emprego da educação psicomotora visando contribuir no processo de aprendizagem e crescimento da criança, acrescenta-se ainda a relevância de considerar “as características do desenvolvimento infantil e todas as especificidades do corpo, da maturação, e do desenvolvimento em todos seus aspectos desta faixa etária”.

Com relação a importância da psicomotricidade para o desenvolvimento motor



da criança, Santos e Costa (2015), elucidam que a finalidade da psicomotricidade é desenvolver as aptidões motoras e criativas do indivíduo em sua totalidade, mediante a centralidade de suas atividades que busquem o movimento e ato motor, provindo do seu corpo. Santos (2019, p. 5), completa essa afirmação ao constatar que “a psicomotricidade aliada ao desenvolvimento motor pode gerar benefícios para as crianças na educação infantil”.

Nessa perspectiva, Lopes (2018) confirma que a intervenção psicomotora quando realizada em crianças de modo apropriada a faixa etária aprimora não só o desenvolvimento motor, mas também o desenvolvimento dos aspectos cognitivos e sociais. Assim, para Santos (2019), a educação psicomotora facilita a execução de certas atividades motoras que auxiliam o desenvolvimento de capacidades como correr, saltar, saltitar, arremessar, empurrar, puxar, balançar, subir, descer, andar, habilidades imprescindíveis para o desenvolvimento motor infantil.

Para Fernandes e Silva (2019), percebe-se que é na Educação Infantil que a criança por meio de novas vivências vai adquirindo diferentes conhecimentos, inclusive é mediante a estimulação motora que auxiliará e motivará a criança a explorar e perceber seu meio. Partindo desse entendimento Santos (2019), testifica que “é em função do seu desenvolvimento motor que a criança se transformará num ser livre para conhecer o ambiente em que se encontra”.

Nessa direção Rosa (2015), o desenvolvimento motor não deve ser analisado de modo isolado, todavia deve ser observado considerando as influências que o meio exerce sobre o desenvolvimento do ser, em razão da criança explorar o ambiente e o espaço ao seu redor por intermédio do próprio corpo. Em concordância Fernandes e Silva (2019) reforçam que a interação do corpo juntamente com o ambiente torna mais preciso o desenvolvimento das ações motoras da criança.

Rosa (2015) revela que a psicomotricidade é importante para o desenvolvimento infantil considerando que ela otimiza o potencial motor da criança, oportunizando-a atividades e práticas motoras para que desenvolva integralmente suas capacidades cognitivas e pedagógicas na Educação Infantil, através da sua interação com o meio e das suas relações sociais. Consoante Maneira e Gonçalves (2015, p. 5), reiteram que “para a criança as atividades psicomotoras têm grande significância perante sua formação”.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Tendo em vista os aspectos observados, pode-se considerar que o desenvolvimento infantil é um processo complexo e multifacetado que envolve as esferas cognitiva, social, emocional e motora. A compreensão desse processo é fundamental para a criação de ambientes e práticas educativas que sejam adequados às necessidades das crianças. Assim, a psicomotricidade, enquanto intervenção pedagógica, contribui significativamente no desenvolvimento integral da criança e a educação psicomotora é de grande importância para o desenvolvimento infantil, pois contribui para o desenvolvimento de habilidades.

Os estímulos psicomotores são essenciais para o aprendizado pré-escolar, mas o Brasil ainda dá pouca atenção a esta área. É preciso entender melhor a educação psicomotora para aplicá-la de forma eficaz e com a devida ênfase. É fundamental que pais, educadores e profissionais da saúde se conscientizem dos benefícios da educação psicomotora e que apoiem a sua implementação nas escolas e demais espaços educacionais.

As teorias de Piaget, Vygotsky e Wallon fornecem diferentes perspectivas sobre o desenvolvimento infantil, são complementares e fornecem informações valiosas para a compreensão do processo complexo de desenvolvimento humano. A compreensão das teorias do desenvolvimento infantil é essencial para a criação de ambientes e práticas educativas que sejam adequados às necessidades das crianças. Ademais, contribuem para que os educadores proporcionem às crianças as melhores oportunidades de aprendizagem.

Por tanto, quanto a questão norteadora desta pesquisa: De que modo a psicomotricidade como intervenção pedagógica na Educação Infantil contribui para o desenvolvimento na primeira infância? Constatou-se que foi respondida, bem como a hipótese levantada foi confirmada. Assim, o desenvolvimento deste trabalho oportunizou que os objetivos fossem alcançados. Desse modo, espera-se que o trabalho possa contribuir para estudos e reflexões futuras acerca da temática, inclusive vale ressaltar que as possibilidades de conhecimentos não se esgotam ao que está presente nessa pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ana Stephane da Silva; BARBOSA, Carla Caroline. A importância do estímulo ao desenvolvimento da coordenação motora global e fina. *In*: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ESTÁGIO E DOCÊNCIA DO CAMPUS



FORMOSA, 2., 2017, Formosa. **Anais eletrônicos** [...] Formosa: Universidade Estadual de Goiás Campus Formosa, 2017, p. 1-12. Disponível em: <https://www.anais.ueg.br/index.php/ciced/article/view/10507>. Acesso em: 19 abr. 2021.

ARAÚJO, Luiz Fernando Bezerra de *et al.* Um olhar observador no desenvolvimento infantil de crianças, sob uma perspectiva Piagetiana. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 6., 2019, Fortaleza. **Anais eletrônicos** [...] Campina Grande: Realize Editora, 2019. p. 1-6. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO\\_EV127\\_MD4\\_SA4\\_ID\\_10821\\_26092019160248.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD4_SA4_ID_10821_26092019160248.pdf). Acesso em: 8 maio 2021.

ARRUDA, Sabina Carvalho *et al.* A mediação simbólica e a utilização de instrumentos e signos: práticas que contribuem para o processo ensino-aprendizagem. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 6., 2019, Fortaleza. **Anais eletrônicos** [...] Campina Grande: Realize Editora, 2019. p. 1-5. <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/58626>. Acesso em: 10 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOMOTRICIDADE (ABP). **O que é psicomotricidade**. Disponível em: <https://psicomotricidade.com.br/sobre/o-que-e-psicomotricidade/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BARBIERI, Fernanda. Psicomotricidade na educação infantil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 11, n. 3, p. 5-27, mar. 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/psicomotricidade-na-educacao>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BENETTI, Idonézia Collodel *et al.* Psicomotricidade e desenvolvimento: concepções e vivências de professores da educação infantil na Amazônia. **Revista Estudos & Pesquisas em Psicologia**, v. 18, n. 2, p. 588-607, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/38814/27694>. Acesso em: 10 maio 2021.

BERSCH, Ângela Adriane; YUNES, Maria Angela; MOLON, Susana Inês. Psicomotricidade relacional sob a ótica de conceitos teóricos de Vygotsky e Bronfenbrenner. **Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade**, v. 29, n. 60, p. 308-321, dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21879/faeaba2358-0194.2020.v29.n60.p308-32>. Acesso em: 11 maio 2021.

BESSA, Larissa Aparecida Silva; MACIEL, Rosana Mendes. A Importância da Psicomotricidade no Desenvolvimento das Crianças nos Anos Iniciais. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 12, n. 1, p. 59-78, 2016. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wp-content/uploads/artigo-cientifico/pdf/psicomotricidade-desenvolvimento-criancas.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular: BNCC**. Versão final. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Gerais para Educação Básica**. Brasília, DF: MEC. Conselho Nacional de Educação, 2010. Disponível em: <http://dspace.unipampa.edu.br:8080/bitstream/rii/5078/1/EVA%20NUNES.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**: RCNEI.

Brasília: MEC/SEF, 1998. v. 3. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/volume3.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: LDB, Brasília/DF: Senado Federal, 4. ed, p. 59, 2020.

Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/572694>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BUENO, Juliana da Silva; SILVA, Maria Laura de Souza. **Avaliação do repertório básico de psicomotricidade dos alunos da Educação Infantil que impactam nas séries posteriores**. 2019. Orientador: Fatima Eliana Frigatto Bozzo. 2019. 71f. TCC (Graduação em Pedagogia) – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, São Paulo, 2019. Disponível em:

<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/62829.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

CALIANI, Fernanda Miranda; BRESSA, Rebeca de Carvalho. Refletindo sobre a aprendizagem: as teorias de Jean Piaget e David Ausubel. **Revista Colloquium Humanarum**, v. 14, n. especial, p. 671-677, 2017.

CANUTO, Natalia Oliveira. **Wallon**: Afetividade no Desenvolvimento da Criança. 2020. Professores e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/855?mode=simple>. Acesso em: 2 maio 2021.

CAVASSANI, Pâmela Marques da Silva; SILVA, Genivaldo Alves da. Educação Infantil e a importância da psicomotricidade no processo de desenvolvimento da criança. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, v. 5, n. 2, p. 93-105, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/relva/article/view/3409>. Acesso em: 14 maio 2021.

COSTA, Denise Ferreira da *et al.* Psicomotricidade na Educação Infantil. **Revista Científica Semana Acadêmica**, v. 1, n. 128, p. 1-12, ago. 2018. Disponível em: <https://semanaacademica.com.br/artigo/psicomotricidade-na-educacao-infantil>. Acesso em: 8 maio 2021.

DAUTRO, Grazianny Moreira; LIMA, Welânio Guedes Maias de. A teoria psicogenética de Wallon e sua aplicação na educação. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 5., 2018, Olinda. **Anais eletrônicos** [...] Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/46160>. Acesso em: 26 abr. 2021.

DEMIZU, Fabiana Silva Botta *et al.*. Reflexões sobre teorias da aprendizagem para o ensino de ciências: Piaget e Vygotsky. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCERE, 12., 2015, Curitiba. **Anais eletrônicos** [...] Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2015. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17634\\_7769.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17634_7769.pdf). Acesso em: 10 maio 2021.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 216 p. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502636552/cfi/0!/4/2@100:0.0>. Acesso em: 30 abr. 2021.





FERNANDES, Daniela da Silva; SILVA, Flávia Custódio Moura da. **A contribuição da psicomotricidade no desenvolvimento da criança na Educação Infantil**. 2019. 26 f. TCC (Curso de Pedagogia), Centro de Educação – Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Palmeira dos Índios, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/7633>. Acesso em: 16 maio 2021.

FERREIRA, Igor Gomes. **O desenvolvimento integral da criança na perspectiva de Henri Wallon**: da história social da infância à educação infantil. Orientador: Valéria Alves de Lima. 2020. 28f. Artigo Científico (Especialização) – Educação e Trabalho Docente, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Trindade. 2020. Disponível em:

FIN, Gracielle; BARRETO, Dagmar Bittencourt Mena. Avaliação motora de crianças com indicadores de dificuldades no aprendizado escolar, no município de Fraiburgo, Santa Catarina. **Unoesc & Ciência - ACBS**, v. 1, n. 1, p. 5-12, jul. 2010. Disponível em: [https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acbs/article/view/47/pdf\\_9](https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acbs/article/view/47/pdf_9). Acesso em: 14 mar. 2021.

FREIRE, Maria Aparecida Rodrigues; GERMANO, Marlene Soares Freire. A psicomotricidade como alicerce no desenvolvimento da leitura e da escrita. **Revista Científica Interdisciplinar - LINKSCIENCEPLACE**, v. 5, n. 6, p. 331, dez. 2018. Disponível em: <http://revista.srvroot.com/linkscienceplace/index.php/linkscienceplace/article/viewFile/629/355>. Acesso em: 19 abr. 2021.

FREITAS, Nidal Afif Obeid; ALMEIDA, Nívea Maria Coelho Barbosa de; TALAMONI, Ana Carolina Biscalquini. Educação Infantil na Base Nacional Comum Curricular: pressupostos epistemológicos em Piaget, Vigotsky e Wallon. **EDUCERE - Revista da Educação**, Umuarama, v. 20, n. 2, p. 259-278, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25110/educere.v20i2.2020.7346>. Acesso em: 26 abr. 2021.

GARANHANI, Marynelma Camargo; NADOLNY, Lorena de Fátima. A Linguagem Movimento na Educação de Bebês para a Formação de Professores. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, 2021. v. 40, n. 4, p. 1005-1026, 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-62362015000401005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362015000401005). Acesso em: 2 maio 2021.

GOMES, Vanessa Souza do Sacramento; COSTA, Elizete Brito da Silva; BARROS, Claudia Araujo Urbano. Alfabetização e Psicomotricidade: uma aliança pelo pleno desenvolvimento da criança. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 45, 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/45/alfabetizacao-e-psicomotricidade-uma-alianca-pelo-pleno-desenvolvimento-da-crianca>. Acesso em: 25 abr. 2021.

KAERCHER, Gládis Elise Pereira da Silva; CRAIDY, Carmem Maria. **Educação Infantil**: para que te quero?. Porto Alegre: Artmed, 2007. 9788536311623. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536311623/>. Acesso em: 2 maio 2021.

LIMA, Carla Montanha de; SOUZA, Catarina da Silva; FIGUEIRÔA, Ana Paula Rodrigues. Psicomotricidade na educação infantil: reflexões e considerações. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, V., 2018, Olinda. **Anais eletrônicos [...]** Campina Grande: Realize Editora, 2018. p. 1-12. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/48813>. Acesso em: 13 maio 2021.



LIMA, Raysa Maldonado; SEGALA, Marina; TREVISAN, Claudia Morais. Promoção do desenvolvimento infantil na escola através de atividades motoras recreativas.

**Extensio: Revista Eletrônica de Extensão**, v. 13, n. 24, p. 105-115, 2016.

Disponível em:

<https://doi.org/10.5007/1807-0221.2016v13n24p105>. Acesso em: 13 maio 2021.

LOPES, Camila Fernanda de Almeida. **Psicomotricidade na Educação Infantil**.

2018. 37f. TCC (Licenciatura em Pedagogia), Instituto de Biociências – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/202930/000907881.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 maio 2021.

LORDANI, Silvia Fernanda de Souza; BLANCO, Marília Bazan. **Educação**

**psicomotor como prática pedagógica na Educação Infantil**. In: CONGRESSO

BRASILEIRO DE PSICOMOTRICIDADE, 16., 2019, Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://psicomotricidade.com.br/educacao-psicomotor-como-pratica-pedagogica-na-educacao-infantil/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MACHADO, João Vitor de Oliveira; CAVALCANTE, José Raul Vasconcelos.

Reflexões sobre o desenvolvimento infantil e as aulas de educação física na

perspectiva de Vygotsky. In: JORNADA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E

LINGUAGEM, 3., 2018, Campo Grande. **Anais eletrônicos [...]** Campo Grande,

2018, p. 1-16. Disponível em:

<https://anaisonline.uems.br/index.php/jornadaeducacao/article/view/4975>. Acesso em: 11 maio 2021.

MACHADO, Jully de Fatima. **As contribuições dos recursos tecnológicos na educação física escolar para melhorar o desenvolvimento motor de crianças da fase infantil**.

2020. 37f. TCC (Licenciatura em Educação Física), Pontifícia Universidade Católica de Goiás Pró- Reitoria de Graduação, Goiânia, 2020.

Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/697/1/Jully%20de%20Fatima%20Documento%20Final.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

MANEIRA, Fabiele Muchinski; GONÇALVES, Elaine Cristina. A importância da

psicomotricidade na educação infantil. In: CONGRESSO NACIONAL DE

EDUCAÇÃO - EDUCERE, 12., 2015. Curitiba. **Anais eletrônicos [...]** Curitiba:

Editora Universitária Champagnat, 2015. Disponível em:

[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/15878\\_7339.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/15878_7339.pdf). Acesso em: 20 maio 2021.

MELLO, André da Silva *et al.* A educação infantil na Base Nacional Comum

Curricular: pressupostos e interfaces com a Educação Física. **Motrivivência**, v. 28, n. 48, p. 130-149,

2016. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2016v28n48p130>. Acesso em: 25 abr. 2021.

NOBUKUNI, Aline Regina Migose. **As implicações das teorias de Vygotsky na educação**:

a mediação no processo do desenvolvimento infantil. 2017. 40f. TCC

(Graduação) - Bacharelado em Letras, Faculdade de Ciências e Letras Campus de Araraquara, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo.

Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/155495>. Acesso em: 11 maio 2021.



PALITOT, Rosicleia Moreira; OLIVEIRA, Lays Brunnyeli Santos de; ESCARIÃO, Andreia Dutra. Os aspectos psicomotor e o desenvolvimento infantil. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 4., 2017, João Pessoa. **Anais eletrônicos** [...] Campina Grande: Realize Editora, 2017. p. 1-12. Disponível em: <http://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/38068>.

Acesso em: 28 abr. 2021.

PEREIRA, Beatriz Garcia. **A afetividade no desenvolvimento infantil: contribuições de Wallon**. Orientador: Zenilde Durlí. 2017. 118f. TCC (Graduação) – Licenciatura em Pedagogia, Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/196353>. Acesso em: 2 maio 2021.

QUINTINO, Amaro Sebastião de Souza; CORRÊA, Jackeline Barcelos. A psicomotricidade e a importância das atividades interdisciplinares lúdico-pedagógicas com foco na alfabetização dos alunos da educação infantil de São João da Barra-RJ. **Revista Práticas de Linguagem**, v.8, n. 1, p. 635-645, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/praticasdelinguagem/article/download/28410/19443>. Acesso em: 19 abr. 2021.

RIBEIRO, Disneylândia Maria; CASTRO, Janaina Luiza Moreira de; LUSTOSA, Francisca Geny. **Brincadeira e desenvolvimento infantil nas teorias psicogenéticas de Wallon, Piaget e Vigotski**. *In*: FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA, 10., 2018, Pau dos Ferros. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/46942>. Acesso em: 26 abr. 2021.

ROSA, Ludmila Rodrigues. Compreendendo a psicomotricidade e suas interfaces na Educação Infantil. *In*: CONGRESSO DE PSICOPEDAGOGIA ESCOLAR, 4., 2015, Uberlândia. **Anais eletrônicos** [...] Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia, 2016. p. 1-12. Disponível em: [http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/compreendendo\\_a\\_psicomotricidade\\_e\\_suas\\_interfaces\\_na\\_educacao\\_infantil.pdf](http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/compreendendo_a_psicomotricidade_e_suas_interfaces_na_educacao_infantil.pdf). Acesso em: 16 maio 2021.

SABINO, Nayara de Matos; CIPOLA, Eva Sandra Monteiro; OLIVEIRA JÚNIOR, Ademir Pinto Adorno de. A psicomotricidade na Educação Infantil: uma perspectiva pedagógica. **Revista Científica UNAR**, v. 16, n. 1, p. 54-61, 2018. Disponível em: [http://revistaunar.com.br/cientifica/documentos/vol16\\_n1\\_2018/07\\_A\\_PSICOMOTRICIDADE\\_E\\_NA\\_EDUCACAO\\_INFANTIL.pdf](http://revistaunar.com.br/cientifica/documentos/vol16_n1_2018/07_A_PSICOMOTRICIDADE_E_NA_EDUCACAO_INFANTIL.pdf). Acesso em: 14 maio 2021.

SACCHI, Ana Luisa; METZNER, Andreia Cristina. A percepção do pedagogo sobre o desenvolvimento psicomotor na educação infantil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 100, n. 254, p. 96-110, jan./abr. 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-66812019000100096&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812019000100096&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 14 mar. 2021.

SANTOS, Alessandra dos; COSTA, Gisele Maria Tonin da. A psicomotricidade na Educação Infantil: um enfoque psicopedagógico. **Revista de Educação do IDEAU**, v. 10, n. 22, p. 1-13, 2015. Disponível em: [https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files\\_mf/e5c574cae25b9884fa72e08c9e1b43be278\\_1.pdf](https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files_mf/e5c574cae25b9884fa72e08c9e1b43be278_1.pdf). Acesso em: 10 maio 2021.

SANTOS, Cláudia Vasque dos. **A psicomotricidade como importante aliado no desenvolvimento de crianças na educação infantil**. Orientador: João Bosco.



2017. 40f. TCC(Graduação) – Curso de Licenciatura em Pedagogia, Universidade do Estado do Amazonas, Tabatinga, 2017. Disponível em:  
<http://131.0.244.66:8082/jspui/handle/123456789/677>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SANTOS, Leonardo Sucupira Marra Ribeiro dos. **Análise da importância da psicomotricidade na Educação Infantil**. 2019. 29f. TCC (Licenciatura em Educação Física), Faculdade de Ciências da Educação e Saúde - Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2019. Disponível em:  
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13451/1/21652557.pdf>. Acesso em: 15 maio 2021.

SCHIRMANN, Jeisy Keli *et al.* Fases de desenvolvimento humano segundo Jean Piaget. *In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO*, 6., 2019, Fortaleza. **Anais eletrônicos** [...] Campina Grande: Realize Editora, 2019. p. 1-10. Disponível em:  
[https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO\\_EV127\\_MD1\\_SA9\\_ID\\_4743\\_27092019225225.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD1_SA9_ID_4743_27092019225225.pdf). Acesso em: 8 maio 2021.

SILVA, Adson Pereira; SILVA NETO, Venceslau Rodrigues; SOUZA, Saú da Silva. Análises dos elementos psicomotores (tonicidade e equilíbrio) na faixa etária de 11 anos na rede particular de ensino do município de Jequié/BA. **Revista Educação em Foco**, 10. ed, p. 665- 676, 2018. Disponível em:  
[https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/08/077\\_AN%C3%81LISE\\_DOS\\_ELEMENTOS\\_PSICOMOTORES\\_TONICIDADE\\_E\\_EQUIL%C3%84BRIO.pdf](https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/08/077_AN%C3%81LISE_DOS_ELEMENTOS_PSICOMOTORES_TONICIDADE_E_EQUIL%C3%84BRIO.pdf). Acesso em: 19 abr. 2021.

SILVA, Marinalva Gomes da. **A importância da psicomotricidade para a educação infantil**. Orientador: Valdecy Margarida. 2017. 62f. TCC (Graduação) – Curso de Licenciatura em Pedagogia, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande. 2017. Disponível em:  
<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/16815/1/PDF%20-%20MARINALVA%20GOMES%20DA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2021.

SOARES, Daniela Bento. **O diálogo na Educação Infantil: o movimento, a interdisciplinaridade e a Educação Física**. 2015. 186 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação Física, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/274682>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SOUZA, Jociélia Francisca de *et al.* Piaget e Vigotski e suas contribuições na psicologia da aprendizagem. *In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO*, 2., 2015, Campina Grande. **Anais eletrônicos** [...] Campina Grande: Realize Editora, 2015. p. 1-9. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/16712>. Acesso em: 11 maio 2021.

SOUZA, Juliana Porto de; SCHMIDT, Magda. A importância da psicomotricidade para a aprendizagem. **Revista Congrega-Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso**, v. 1, n. 1, p. 58-75, 2017. Disponível em:  
<http://revista.urcamp.edu.br/index.php/rcmtcc/article/view/1674>. Acesso em: 13 maio 2021.

TAVARES, Sandra Ferreira. **O corpo e os fatores psicomotores como agentes intervenientes nas dificuldades de aprendizagem de leitura e escrita em escolares: contribuições da psicomotricidade em uma perspectiva inclusiva**. 2019. 144f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Centro de Ciências da Saúde,



Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/27831>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ZIRONDI, Ana Paula; LEITE, Sandra Regina Mantovani. A importância da psicomotricidade na educação infantil: algumas contribuições. *In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E FÓRUM PERMANENTE DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL*, 11., 2018, Aracaju. **Anais eletrônicos** [...] Aracaju: Editora Universitária Tiradentes, 2018. p. 1-14. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/enfope/article/view/9023>. Acesso em: 3 abr. 2021.





## **A inteligência artificial e o princípio da individualização da pena no direito penal**

### ***Artificial intelligence and the principle of individualization of punishment in criminal law***

**Durval Oliveira Barbosa Júnior<sup>1</sup>; João de Deus Alves de Lima<sup>2</sup>**

#### **RESUMO**

A pesquisa irá tratar da possibilidade da aplicação da inteligência artificial (IA) na esfera penal, levando em consideração o aumento da demanda nos processos penais e o uso dessa ferramenta que até o momento está sendo aplicada com sucesso em outras esferas do direito brasileiro, porém vamos analisar se a aplicação da IA não irá violar o princípio da individualização da pena, motivo este que vem sendo a razão da dificuldade de ser aplicada tal ferramenta. Sabe-se que a individualização da pena é um tema muito antigo, pois está conosco desde o nosso Código penal e a nossa Constituição, mas ao juntarmos com a inteligência artificial se torna algo novo, pois a aplicação dessa ferramenta no direito penal é algo revolucionário na atual realidade. A finalidade deste trabalho é tratar da possibilidade da aplicação da inteligência artificial na esfera penal, levando em consideração o aumento da demanda nos processos penais e o uso dessa ferramenta que até o momento está sendo aplicada com sucesso em outras esferas do direito brasileiro, porém vamos analisar se a aplicação da IA não irá violar o princípio da individualização da pena, motivo este que vem sendo a razão da dificuldade do uso desta nova ferramenta.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; Princípio da individualização da pena; Aplicação na esfera penal.

#### **ABSTRACT**

The research will deal with the possibility of applying artificial intelligence in the criminal sphere, taking into account the increase in demand in criminal proceedings and the use of this tool, which so far has been successfully applied in other spheres of Brazilian law. the application of AI will not violate the principle of individualization of the penalty, which is why it is difficult to apply such a tool. It is known that the individualization of punishment is a very old topic, as it has been with us since our Penal Code and our Constitution, but when combined with artificial intelligence it becomes something new,

---

<sup>1</sup>Graduando Durval Oliveira Barbosa Júnior do Curso Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: Durval.oliveira107@gmail.com.

<sup>2</sup> Prof. Me. João de Deus Alves de Lima, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: joao.lima@uniceplac.edu.br

as the application of this tool in criminal law is something revolutionary in the current reality. The purpose of this work is to deal with the possibility of applying artificial intelligence in the criminal sphere, taking into account the increase in demand in criminal proceedings and the use of this tool, which so far has been successfully applied in other spheres of Brazilian law, but we will analyze whether the application of AI will not violate the principle of individualization of the sentence, which is why it is difficult to use this new tool.

**Keywords:** *Artificial intelligence; Principle of individualization of punishment; Application in the criminal sphere.*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar um tema de grande relevância para a sociedade contemporânea: a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no direito penal brasileiro. Embora já seja amplamente utilizada em outras áreas do direito, o uso da IA no processo penal ainda gera questionamentos, tais como: seria possível a sua aplicação no direito penal? Ele tornaria o sistema mais ágil e eficaz? E, acima de tudo, respeitaria o princípio do devido processo legal e da individualização da pena?

Além disso, o trabalho aborda conceitos fundamentais como o que é a IA e o princípio da individualização da pena, além de examinar a aplicação dessa tecnologia em outras esferas do direito. Também é discutido o impasse em relação à aplicação da IA no processo penal. Outra questão importante é se a IA poderia contribuir para a celeridade dos processos na área penal, e até mesmo para o fim da morosidade na justiça penal, tais argumentos serão tratados com o fito de esclarecer a inteligência artificial e sua aplicação.

Ao longo do trabalho, serão analisadas a Constituição Federal da República brasileira, o Código Penal e o Código de Processo Penal, a fim de determinar se a IA pode ser aplicada de forma compatível com a legislação brasileira na esfera penal. É importante destacar que esse é um tema recente no ordenamento jurídico brasileiro, pois até o presente momento é mais fácil encontrar o uso dessa tecnologia em outros ramos do direito e em alguns tribunais como o Tribunal de Contas da União, por exemplo, mas na esfera penal é algo muito recente.

Desta forma, a problemática aqui é algo novo e pouco falado, principalmente no direito penal, mas que está em uma crescente, dada a evolução tecnológica na sociedade e o surgimento de ferramentas modernas e digitais que oferecem um



serviço prático, sem muito esforço, como é o caso da inteligência artificial que, por incrível que pareça, entrega serviços com praticidade, celeridade e com muita qualidade. Caso fosse comparado a um serviço feito por uma pessoa o trabalho feito pela inteligência artificial mostraria ser muito mais preciso, rápido e com menos esforço sendo este o principal motivo que levou muitos especialistas da área do direito a usar essa tecnologia na aplicação de serviços costumeiros e repetitivos buscando dar mais eficiência e a suprir demandas excessivas de serviços jurídicos.

## **2 METODOLOGIA**

Esta pesquisa parte do método exploratório, pois a finalidade deste tipo de pesquisa é de proporcionar maior familiaridade com o problema em questão, buscando torná-lo mais explícito e claro e buscando, também, o aprimoramento da ideia, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado e o bibliográfico, pois tal espécie de pesquisa é desenvolvida com base em um material já elaborado, que tem sua construção principal baseada em livros e artigos científicos (GIL, 2002).

## **3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Atualmente a sociedade está em um tempo em que a tecnologia se mostra cada vez mais presente na vida humana, sendo o principal motivo de sua aplicação a praticidade e eficiência que ela pode proporcionar. Dentro dessa atual tecnologia a inteligência artificial (IA) evoluiu tanto que está deixando coisas, que antes eram muito custosas de se fazer, mais rápidas e práticas. Observando isso, o ordenamento jurídico, em determinadas áreas do direito, viu a necessidade de aplicar tal ferramenta buscando dar mais eficiência no processo jurídico. Pelo sucesso, até então, da aplicação dessa ferramenta em alguns ramos do direito, hoje é possível pensar na aplicação da IA no ramo do direito processual penal, pois tal ferramenta irá deixar o processo mais eficiente como já é percebido no direito do trabalho, por exemplo.

Vale ressaltar que o direito é uma ciência que está sempre em evolução com a sociedade, pois a medida em que esta avança, sofre diversas modificações, em consequência disto a IA pode ser compreendida que a sua existência aconteceu em razão desta evolução constante da sociedade, pois tal evolução tecnológica fez com que coisas antes feitas de forma manual e mais custosas fossem feitas de forma mais





simples e prática com o uso dessa ferramenta que auxilia e, em determinados casos, faz por completo tarefas simples ou mais complexas.

Tavares (2022, p. 20) afirma que as tecnologias digitais têm sido amplamente reconhecidas por sua grande capacidade de inovação e de transformar as relações sociais, por meio de uma característica que rompe barreiras impeditivas. Essas tecnologias podem ter um impacto significativo no setor jurídico, especialmente na jurisdição, apresentando diferentes níveis de influência. A Justiça criminal tem sido particularmente afetada por essas mudanças tecnológicas, sendo a primeira a adotar inovações como a impressão digital e o reconhecimento facial.

Em relação a inteligência artificial McCarthy (1955, p. 11) afirma que tal expressão é a ciência de fazer com que uma máquina tenha um comportamento tal qual que fosse chamado de inteligente caso fosse realizado por um ser humano. Deste modo a IA se caracteriza como sendo uma máquina dotada de uma capacidade de fazer as coisas de modo inteligente, que seria um comportamento autônomo da própria máquina e não automático, se assemelhando a um comportamento inteligente humano.

Norvig (2013, p. 2) afirma que o campo da Inteligência Artificial (IA) é muito abrangente, que tenta não apenas a compreensão, mas também construir entidades dotadas de inteligência. O autor continua dizendo que a IA abrange uma gama de variedades de subcampos, de forma geral (aprendizagem e percepção) indo até tarefas específicas, como, por exemplo, jogo de xadrez, demonstração de teoremas matemáticos e etc. O autor ainda afirma que a IA é relevante para qualquer tarefa intelectual, sendo esta um campo universal.

A crescente presença de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, está provocando grandes transformações no mundo do trabalho e na sociedade como um todo. É importante ressaltar que essas mudanças não são exclusivas do presente momento, mas têm ocorrido ao longo da história da humanidade, com a introdução de novas tecnologias que substituíram determinadas atividades humanas. O ritmo acelerado das mudanças tecnológicas atualmente traz desafios específicos para a sociedade e para os indivíduos. Um dos principais desafios é garantir que essas tecnologias sejam desenvolvidas e utilizadas de forma ética e responsável, levando em consideração as implicações sociais, econômicas e ambientais (BARCAROLLO, 2021).



Além disso, é importante que haja um esforço para que a sociedade como um todo esteja preparada para as mudanças que estão ocorrendo e que ainda virão. Isso envolve tanto a capacitação das pessoas para lidar com as novas tecnologias e o desenvolvimento de novas habilidades e competências, quanto a criação de políticas públicas que garantam uma transição justa para os trabalhadores que serão afetados pelas mudanças. Também é fundamental que sejam estabelecidos limites claros para o desenvolvimento e uso das tecnologias, de modo a evitar que elas se tornem uma ameaça à autonomia e à dignidade humana (BARCAROLLO, 2021).

Deste modo, isso pode envolver a regulamentação do uso de tecnologias de vigilância, a garantia da transparência dos algoritmos utilizados em sistemas de tomada de decisão automatizados, entre outras medidas. Em resumo, a crescente presença da inteligência artificial e outras tecnologias avançadas traz desafios e oportunidades para a sociedade. É importante que essas tecnologias sejam desenvolvidas e utilizadas de forma ética e responsável, e que haja um esforço para garantir que a sociedade esteja preparada para lidar com as mudanças que estão ocorrendo (BARCAROLLO, 2021).

Guimarães (2019, p. 1561) afirma que a IA pode ser “fraca” ou “forte” a partir do conhecimento e descoberta de John Searle<sup>3</sup>. Partindo dessa exegese Searle disserta que a inteligência artificial fraca fornece ferramentas potentes, ou seja, permite formular e testar hipóteses de forma mais rigorosa e precisa, mas ela depende da inserção de conhecimento fornecido pelo ser humano, que irá programá-la, fazendo assim com que a máquina não consiga produzir raciocínios próprios, autônomos.

Na IA forte, Searle afirma que nesta o computador não é uma mera ferramenta no estudo da mente, de forma contrária a IA fraca, nesta, o computador adequadamente preparado se ajusta aos pressupostos inteligente, de forma que este (o computador que recebe os programas certos) pode estar, literalmente, apto para compreender e ter outros estados cognitivos de forma autônoma. Deste modo a IA forte, portanto, seria aquela capaz de criar consciência, simulando raciocínios complexos e emitindo suas próprias opiniões de forma livre, independentemente da interferência constante do ser humano em seu funcionamento (GUIMARÃES, 2019).

---

<sup>3</sup> filósofo que em 1980 se consagrou na doutrina em geral pela classificação do uso da I.A em fraca ou forte.

Para que uma máquina possa ser capaz de passar no teste de Turing<sup>4</sup>, e ser reconhecida com inteligência artificial, é preciso inserir tantos algoritmos<sup>5</sup> quantos sejam necessários para ensinar a máquina, fazendo com que ela tenha a representação do conhecimento e que seja capaz de ultrapassar a barreira do idioma natural. A representação do conhecimento é o ato de descrever um conhecimento, por partes, para que a inteligência artificial assimile onde e como deverá aplicar tal informação, com base em experiências anteriores (GUIMARÃES, 2019).

Quando se fala em conhecimento, portanto, se refere à informação que um *software* precisa para apresentar um comportamento considerado inteligente. Com a aquisição de conhecimento é possível construir o que se denomina de “sistema especialista”, ou seja, “um programa acoplado a um banco de memória que contém conhecimentos sobre uma determinada especialidade” Já a tarefa de vencer a barreira do idioma natural e identificar novas referências linguísticas utilizadas, sejam faladas ou escritas, apresenta dificuldades para a inteligência artificial, pois uma mesma palavra, a depender do contexto, pode ter significados distintos (GUIMARÃES, 2019).

Henrique (2021, p. 23) afirma que a inteligência artificial é percebida como sendo a parte da Ciência da computação que se preocupa em projetar sistemas de computadores inteligentes, que mostrem características que associamos ao comportamento humano inteligente. A sua importância é observada quando considerado que grande parte da pesquisa operacional está preocupada com as atividades de planejamento ou com as ações necessárias para resolver problemas.

Professional AI (2020) afirma que a inteligência Artificial é o estudo de agentes racionais que, em sua essência, busca solucionar problemas de enorme complexidade combinatória, com o auxílio de agentes. Como pode haver mais de uma solução para um problema, esses agentes buscam espaço para todas as combinações e usam abordagens para encontrar o caminho mais curto ou adequado para atingir o objetivo final. Portanto, a pesquisa, juntamente com os agentes, desempenha um papel fundamental na IA. Desde fornecer uma *backbone* conceitual

---

<sup>4</sup> teste de Turing : conhecido como jogo da imitação, no qual um terceiro dialogando com duas outras pessoas escondidas, procura adivinhar, pelas perguntas e respostas, qual delas seria homem e qual seria mulher.

<sup>5</sup> consistem em um conjunto de instruções matemáticas ou uma sequência de tarefas que informam ao computador o que fazer para alcançar um resultado desejado dentro de um tempo determinado (GUIMARÃES, 2019).

a várias estratégias de buscas e algoritmos para realizar a exploração sistemática de alternativas. A pesquisa garante que a máquina/sistema de IA funcione com precisão.

Henrique (2021, p. 32) afirma que o conceito de pesquisa em inteligência artificial não se limita, apenas, a afirmação acima citada, pois é composto por vários algoritmos de busca<sup>6</sup>, que são utilizados no processo de resolução de problemas e de busca de solução, uma vez que os agentes percebem o mundo e fazem suposições e que os algoritmos de busca, tanto em IA quanto de forma geral, são um processo passo a passo de resolução de um problema de busca em um determinado espaço. Sendo assim, como apresentado acima, a IA é uma ferramenta, que está cada vez mais presente na sociedade atual, sendo incluída em diversas áreas, inclusive, no direito brasileiro, pois com o avanço da sociedade a IA apresenta deixar, tarefas custosas e que requerem tempo, mais rápidas e com a mesma qualidade, caso fosse feita por uma pessoa normal, sendo esse critério, deixar as coisas mais rápidas, uma demanda da sociedade atual e o direito é uma ciência que busca sempre evoluir com a sociedade buscando melhorar as relações humanas.

Porém cabe analisar toda a complexidade da criação de tal ferramenta, pois partindo desse princípio é notado a limitação dessa tecnologia a depender de como será usada. IA tem como finalidade a soluções de problemas de forma rápida e efetiva, mas a depender de como e onde ela será usada possa ser que a mesma encontre limitações na solução de problemas mais complexos, neste caso a aplicação da IA deve ser pensada e analisada criticamente partindo da premissa de que a utilização desta ferramenta pode ser útil e efetiva na resolução do problema que se pretende ser solucionado, desde que respeitado aonde irá ser aplicada tal ferramenta lembrando que a mesma possui limitações dependendo de onde será usada.

#### **4 O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA**

A individualização da pena está prevista no ordenamento jurídico brasileiro, para ser mais preciso, no nosso Código Penal e na Carta Magna. A cerca do assunto, muitos doutrinadores o explicam com a finalidade de deixar mais claro e assertivo este princípio de extrema importância e necessidade, como por exemplo, Guilherme de Souza Nucci, Rodrigo Duque Estrada Roig, entre outros. “Ao aplicar a pena, torna-se

---

<sup>6</sup> Ajudam os agentes a atingirem o objetivo final após avaliarem vários cenários e alternativas (SANTOS, 2021).

mais sensato individualizar a punição, como preceito de justiça. Equivale a seguir o princípio da isonomia, significando tratar desigualmente os desiguais” (NUCCI, 2022, p. 4).

O princípio da individualização da pena tem uma relação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que o primeiro vai inviabilizar a padronização das penas, pois caso o fizesse assim seria como se todos os agentes que cometessem crimes fossem iguais e os mesmos tivessem cometido o mesmo ato ilícito diz Nucci (2022, p. 4). Ele ainda afirma que temos as individualizações de pena legislativa, judiciária e executória. Na individualização legislativa da pena cada tipo penal incriminador, criado pelo legislativo, vai caber ao parlamento estabelecer a pena mínima e a máxima, sendo este o primeiro passo para individualizar a pena.

Na individualização da pena judicial, Nucci (2022, p. 4) vai dividi-la em três estágios: a) fixação do quantum da pena; b) estabelecimento do regime de cumprimento da pena e c) opção pelos benefícios legais cabíveis (penas alternativas, sursis). Ainda na individualização judicial, Nucci diz que o magistrado irá se basear no sistema trifásico, qual seja: 1- eleger a pena base, fundamentado no artigo 59 do CP; 2- aplicar as agravantes e atenuantes possíveis, fundamentado nos arts. 61 a 66 do CP; 3- finalizar com as causas de aumento e diminuição da pena, encontradas nos vários tipos penais.

Por fim, continua Nucci (2022, p. 4), explicando a individualização executória, neste caso durante o cumprimento da pena, o sentenciado pode alterar o regime, progredindo do regime fechado, semiaberto e aberto, ou regredir do aberto, semiaberto e fechado. Ainda existe a possibilidade de cortar parte da pena, através dos decretos de indulto ou através da remissão (trabalhar ou estudar para abate na pena). O sentenciado ainda pode alcançar a liberdade antecipada, por meio do livramento condicional, mas não cumprindo o sentenciado determinadas condições impostas ao mesmo em virtude dessa liberdade antecipada, terá a sua liberdade revogada.

Roig (2015, p. 109) afirma que o princípio da individualização da pena possui um viés redutor, sendo que essa característica exige do aplicador da sentença um olhar atento e humanamente tolerante, considerando assim a concreta experiência social dos réus, as oportunidades que se lhes depararam e a assistência que lhes foi ministrada. Roig continua explicando que tal princípio parte do pressuposto de que a vagueza presente no art. 59 do CP e nas demais normas de aplicação de pena é



atentatório ao princípio da legalidade, sendo que não pode haver pena, nem o incremento na mesma, sem que haja lei estrita.

Essa constatação, atrelada ao dever constitucional de minimização da afetação individual, traz a conclusão de que a individualização da pena, em especial a exposta através do artigo 59 do CP, só vai se mostrar como sendo constitucional quando for operada em sentido redutor, sendo mais objetivo o autor diz que é possível afirmar que a individualização da pena será uma excepcionalização do princípio da legalidade, não podendo ser empregado de modo contrário ao acusado, quer seja pelo aplicador quer seja pelo intérprete da norma (ROIG, 2015). Observando o que trazem os autores cumpre salientar que o princípio da individualização da pena traz uma aplicação justa da pena ao apenado, pois caso não tivesse este princípio a lei não iria observar a conduta específica do agente no momento do crime, fazendo uma generalização para a aplicação da pena para os infratores que concorressem em algum tipo penal, a individualização da pena irá trazer um olhar mais humanizado, individualizando a conduta dos agentes no cometimento de um ato ilícito.

## **5 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA NO DIREITO**

Apesar de no Brasil não possuir uma ferramenta como o ROSS *Intelligence*<sup>7</sup>, é possível observar algum processo nesse sentido (FELIPE; PERROTA, 2018, p. 6). No Brasil existe um crescente uso da tecnologia pelo serviço jurídico, sendo prestado pelos escritórios de advocacia e, inclusive, pelo próprio Poder Judiciário na entrega da jurisdição. Visando à redução de custos através da tecnologia, foi criado em 2013, em São Paulo, a *Finch Soluções*, sendo este uma ferramenta tecnológica de controle do contencioso de massa do escritório de advocacia JBM & Mandaliti. Sendo usada essa ferramenta, inicialmente, na implementação de robôs de captura de informações, automação e gestão de processos no mundo jurídico.

Outra empresa atuante na área jurídica que também faz uso de tal ferramenta é a Looplex, também de São Paulo, que aplica a I.A na automação de documentos jurídicos, como por exemplo, petições e contratos, com a finalidade de produzir mais com maior qualidade, lançando mão do menor tempo e menor custo. Entre os serviços de IA oferecidos pela Looplex, tem a busca por respostas jurídicas e a confecção dos

---

<sup>7</sup> primeiro robô advogado do mundo resultado de uma pesquisa realizada em 2014, na universidade de Toronto (TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, 2018).



chamados *Smart Contrats* (ou contrato inteligente, são quaisquer contratos que possam ser executado de forma independente, estes tipos de contatos são escritos como códigos de programação que podem ser executados em uma plataforma digital (FELIPE; PERROTA, 2018).

A inteligência artificial também está sendo implementada no Tribunal de Contas da União (TCU), e foi essencial na fiscalização das compras com recursos públicos no enfrentamento ao Covid-19. Usando, o TCU, robôs para rastrear diariamente o Diário Oficial da União (DOU) e o Comprasnet, site com licitações e contratações promovidas pelo Governo federal, que buscava alertar auditores do Tribunal sobre evidências de irregularidades em aquisições que tinham relação com a pandemia (TCU, 2020). Tânia Pimenta, titular da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), unidade que é uma das principais usuárias dos robôs, que resultam da atuação da Secretaria de Gestão de Informação para o Controle Externo (SGI), afirma que partir do cruzamento de dados fornecidos pelos robôs em conjunto com a atuação das secretarias do TCU nos estados, foram autuados 22 processos de representações e denúncias para averiguar a regularidade de compras e aquisições sobre a Covid-19, desde abril. **O valor total das compras referentes a esses processos supera R\$ 220 milhões.** (TCU, 2020).

O TCU investiu muito pesado no uso da I.A durante a pandemia, como se ver acima, isso se deu devido à agilidade na detecção de possíveis ilícitos, com a aplicação da inteligência artificial no Tribunal de Contas da União foi agregado uma maior celeridade dentro dos processos e precisão na fiscalização de atos ilícitos, sendo que até o momento o uso da I.A se mostra muito útil, pois se trata de uma ferramenta que torna o trabalho dos servidores do corpo do TCU mais congruente dentro da complexidade funcional exercida por tais profissionais (TCU, 2020).

No âmbito público o TCU, que está investindo nos últimos anos na I.A, existe o uso de robôes que o auxiliam na celeridade e efetividade de suas tarefas, dentre esses robôs temos: Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata, nome dado a cada uma como siglas que explicam a função de cada uma dentro do corpo do Tribunal de Contas da União, tais robôs não só auxiliam e dão mais celeridade ao processo como, também, torna o serviço mais simples sem perder a precisão na atividade fim a que destinam (COSTA; BASTOS, 2020, p. 13).

Alice (Análise de Licitações e Editais), foi criado em 2015 pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), a função deste



robô é ajudar na avaliação cautelar e automatizada de editais e certames. A princípio a ideia era fazer o teste de possibilidades de inconsistências nos editais publicados no Portal de Compras do Governo Federal diariamente. O objetivo era investigar uma larga escala de expressões constantes que constatavam padrões com sinais de irregularidades. O TCU e a CGU, em maio de 2016, fizeram uma parceria para que através de um programa, o sistema Alice pudesse ser inserido no controle externo, focando na assistência aos trabalhos criados nos núcleos de análise de licitações (COSTA; BASTOS, 2020, p. 14).

Importante destacar que o uso original desse sistema (Alice) passou por alguns ajustes para a adaptação às necessidades do TCU e foram desenvolvidas novas técnicas, como, por exemplo, o filtro baseado na materialidade da licitação. No dia 18 de outubro de 2018, através da Portaria-TCU 296/2018, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) em conjunto com a Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI) aprovaram um documento, sendo que este regulamenta a organização de análise das informações entregues através dos e-mails diários do sistema Alice para as unidades técnicas do TCU (COSTA; BASTOS, 2020, p. 14).

Este sistema faz avaliações preventivas, tempestiva e automatizada de editais, resultados de pregões e contratações diretas, os dados são retirados todos os dias do Comprasnet (Portal de Compras do Governo Federal) e do Diário Oficial da União (DOU). Cada tipologia mostra um padrão que pode gerar um indício de irregularidades ou riscos na licitação. Este sistema operacional facilita, de forma significativa, o processo e funcionamento das operações do Tribunal de contas da União (COSTA; BASTOS, 2020, p. 14).

Monica (Monitoramento Integrado para Controle de Aquisições) nada mais é que um programa que mostra todas as compras públicas, mas em uma amplitude mais refinada que o robô Alice, isso acontece porque Monica abrange, também, contratações diretas e aquelas feitas sem a exigibilidade de licitações. O projeto Monica foi criado dentro do TCU (TC 015.902/2016-1), pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) com o apoio da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e da Secretaria de Gestão de informações para o Controle Externo (COSTA; BASTOS, 2020, p. 21).

Adele (Análise de Disputa em Licitações Eletrônicas) está em uso pela Corte de Contas em consonância com a dinâmica dos pregões eletrônicos, visando detectar





a existência de evidências de fraudes, de restrição à competitividade e conluio entre licitantes. Através deste painel, foram detectadas irregularidades no pregão eletrônico 2/2018, promovido pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, que objetivava a contratação de serviços e reestruturação da rede de dados (COSTA; BASTOS, 2020, p. 25).

No caso dessas irregularidades que foram apontadas, a unidade técnica do TCU verificou que, mesmo o certame possuindo a participação de sete empresas e, na fase aleatória do pregão, com duração de seis minutos, aconteceram nove trocas de primeira posição, sendo que quatro licitantes diferentes conseguiram ficar à frente em momentos distintos, indicando até então disputa acirrada, no entanto só uma marca esteve efetivamente representada e em condições de ser vencedora, se caracterizando a restrição à competitividade do certame (COSTA; BASTOS, 2020, p. 25).

Sofia (Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Autor) está disponível para os auditores do TCU, o referido painel vai verificar fontes de referência e a correlação entre as informações indicadas e as existentes em outros tipos de casos ou, ainda, nos demais processos em que configure o mesmo responsável, por exemplo, irá verificar a identificação das partes, como CPF e CNPJ, consultar diversos cadastros em bancos de dados constatando se há alguma inconsistência de informação, procurando sanções que tenham sido empregadas aos mesmos responsáveis, e etc. Este painel faz uma análise precisa dos textos gerados pelos autores (relatórios, instruções, pareceres, e etc.), indicando os elementos essenciais e confrontando-os com informações fornecidas pelo sistema do TCU (COSTA; BASTOS, 2020, p. 25).

Ágata (aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado), este sistema é desenvolvido para um usuário que não possui muito conhecimento de tecnologia da informação e para construir pesquisas textuais de forma simples e ágil, aplicando o uso da I.A. essa ferramenta tem dois passos básicos, a definição de um termo de busca que é a fonte inicial de informações a partir do qual o robô irá fazer buscas e apresentar partes de textos dos arquivos do edital e a rotulagem dos textos nos quais foram encontrados o termo procurado, ou seja, a definição de ocorrência. O processo foi tão bem desenvolvido que a cada resposta do usuário, Ágata fica mais inteligente e melhora o resultado da pesquisa por meio do aprendizado da máquina (COSTA; BASTOS, 2020, p. 26).



Carina (*Crawler* e Analisador de Registros da Imprensa Nacional) é uma solução que extrai informações adquiridas pelo governo como, por exemplo, contratos, licitações e termos auditivos, além de contratações diretas por meio de dispensa e sem a exigibilidade de licitação, publicadas no Diário Oficial da União, complementando o trabalho realizado pelo robô Alice, o robô Carina disponibiliza ao controle externo, tempestivamente, informações de grande relevância para análises posteriores. (COSTA; BASTOS, 2020, p. 27).

Outro sistema de inteligência artificial usada no judiciário é o *chatbot* que é um robô que conversa em linguagem natural. Ele tem sido identificado, frequentemente, como um mecanismo avançado e menos custoso para realizar a comunicação com o usuário de um determinado produto ou serviço. No poder judiciário o *chatbot* seria justamente a tecnologia que irá permitir o relacionamento automatizado com interessados em obter informações, atendendo usuários de forma inteligente e facilitando na resolução de problemas simples de demandas costumeiras (TAVARES, 2022).

O uso de *chatbots* no Poder Judiciário tem sido associado a uma tendência de ampliação dos serviços oferecidos, principalmente em relação a questões administrativas. No entanto, é importante ressaltar que os *chatbots* não devem ser utilizados como substitutos para diálogos ou conversas que devem ser realizados diretamente com o magistrado. Embora o *chatbot* possa fornecer informações sobre decisões judiciais em casos específicos, a ideia de utilizar robôs para colher depoimentos de testemunhas ou interrogar réus está além do escopo do *chatbot* e é uma realidade muito distante, dado o papel fundamental do juiz na obtenção de provas (TAVARES, 2022).

A inteligência artificial é uma ferramenta que vem sendo empregada e está suprimindo gradativamente a excessiva demanda no direito, pois ao se estudar esse sistema se nota que, quando bem construído, pode servir de forma célere e efetiva na ajuda a tornar o direito rápido nas soluções de conflito, entre outras funções, e efetivo, pois nas áreas que já estão adotando tal ferramenta é possível ver que a IA contribuiu e está contribuindo muito com total efetividade. Porém é necessário, mesmo a IA se mostrando benéfica, a restrição de sua aplicação em áreas mais sensíveis, pois a fiscalização de um profissional na operação dessa ferramenta garante a segurança em sua aplicação.

## **6 O IMPASSE DA APLICAÇÃO DESTA FERREMENTA FRENTE AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA**

Nucci (2022, p. 4) vai dizer que cabe ao operador do direito aplicar o princípio da individualização da pena, como juiz ou requerer a sua aplicação, como órgão da acusação ou da defesa, e continua trazendo algo de suma importância, quer seja, quando as penas são elevadas de maneira infundada o réu irá padecer face o desrespeito à individualização da pena, porém se as penas forem estabelecidas no mínimo legal, ocorrendo circunstâncias para outra mensuração, o referido princípio irá possuir descrédito. A individualização da pena vai trazer que cada pessoa deve ter seu caso concreto analisado com a sua própria natureza delitiva, isto é, cada crime por mais que seja classificado como um tipo penal irá possuir características diferentes.

Guimarães (2019, p. 1564) afirma que para poder realizar uma análise crítica sobre as possíveis aplicações da inteligência artificial na previsão de decisões judiciais no processo penal, é necessário ter pelo menos um entendimento básico de como ela é estruturada e organizada. E é nesse ponto que entram em cena os algoritmos. Os algoritmos são responsáveis por dar vida às máquinas, e consistem em um conjunto de instruções matemáticas ou uma sequência de tarefas que informam ao computador o que fazer para alcançar um resultado desejado dentro de um tempo determinado. Para isso, os computadores precisam de instruções precisas e não ambíguas.

Guimarães (2019, p. 1570) disserta acerca de um questionamento da aplicação da I.A no direito penal, tal questionamento se baseia na construção de um sistema de inteligência artificial, no caso aqui exposto, para a criação de tal sistema na esfera penal será necessário contar com a cooperação de um engenheiro do conhecimento, um profissional encarregado de promover a programação heurística<sup>8</sup> que instruirá a máquina e a tornará inteligente, e de um perito na área penal. O engenheiro do conhecimento e o perito irão dialogar para a elaboração de um sistema capaz de ser empregado para a solução de uma determinada questão prática.

A complexidade da construção do sistema e da análise preditiva está localizada na interseção entre a filosofia e a psicanálise, além do silogismo que fundamenta a

---

<sup>8</sup>Programação heurística: técnica programada para resolver problemas de forma rápida quando a metodologia clássica de problemas se mostra lenta ou para encontrar uma solução aproximada quando por meio da metodologia clássica não se mostra uma solução exata.

inteligência artificial. Essa abordagem está em consonância com a preocupação expressa por Eric Sadin, filósofo francês, no documento da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça, em que ele argumenta que a ideia de "neutralidade" dos algoritmos é um mito. Essa situação pode explicar os dois caminhos distintos que estão sendo seguidos em relação ao uso da inteligência artificial na elaboração de predições de decisões judiciais e enfatiza a importância de ter mais cautela na construção dos sistemas peritos que guiarão as pesquisas preditivas futuras (GUIMARÃES, 2019).

Continua Rodrigo Guimarães (2019, p. 1582) asseverando que é importante evitar que os padrões de alimentação dos programas possam levar a resultados imprecisos, tais como distorcer uma solução para um problema através de pesquisas de resultados genéricos (imprecisos). Esses resultados podem ter um impacto negativo nas futuras decisões judiciais e até mesmo incentivar a necessidade de reformas legislativas que possam, a depender do caso, limitar os direitos e garantias. Portanto, essas variáveis não devem ser usadas como base para pesquisas preditivas.

A aplicação crescente de estudos sobre inteligência artificial traz à tona preocupações éticas acerca dos limites do uso da tecnologia. Na área do direito, mais de 30 estados norte-americanos atualmente empregam programas de inteligência artificial para sugerir sentenças e fianças aos juízes. Esses programas são baseados em computação estatística, utilizando o esquema conhecido como EBS (sentenciamento baseado em evidências). No entanto, é importante destacar que as supostas evidências utilizadas nesses programas são, na verdade, dados objetivos relacionados ao indivíduo, como gênero e endereço (PEDRINA, 2019).

Pedrina (2019, p. 1595) afirma que recentemente, houve um caso em Wisconsin, conhecido como Wisconsin vs. Loomis, que levantou a questão até a Suprema Corte dos Estados Unidos. A defesa de Eric Loomis questionou o uso do programa de inteligência artificial COMPAS (Gestão de Perfis de Delinquentes para Sanções Alternativas), produzido pela Equivant, pelo juiz para determinar sua sentença de seis anos em regime fechado. Loomis solicitou acesso aos critérios que levaram o algoritmo do programa a recomendar sua pena, mas a Suprema Corte negou o recurso, alegando que esses critérios eram considerados segredos industriais.

No Brasil, em relação a robôs julgadores no sistema judiciário com o uso da tecnologia da inteligência artificial, Tavares (2022, p. 24) diz que a ideia de um robô atuando como juiz ou tomador de decisões em substituição ao ser humano ainda parece um conceito muito futurista. Para que todo o processo judicial seja totalmente robotizado e a substituição completa do ser humano ocorra, são necessários avanços tecnológicos significativos, especialmente em inteligência artificial, que sejam seguros e transparentes. Atualmente, essa tecnologia não está totalmente disponível. No entanto, isso não significa que devemos ignorar imediatamente esse tema.

Existem algumas condições importantes que devem ser observadas no uso da inteligência artificial para decisões judiciais no âmbito nacional, conforme estipulado no artigo 7º da Resolução do CNJ n.º 332 de 2020, a primeira exigência para o uso de ferramentas é a homologação prévia antes da sua utilização. Esse processo de homologação tem como objetivo avaliar se existem preconceitos ou generalizações inadequadas e impróprias que tenham influenciado o desenvolvimento da ferramenta e que possam resultar em possíveis discriminações em seu funcionamento (TAVARES, 2022).

A segunda condição da Resolução do CNJ n.º 332, de 2020, permite o estímulo ao uso de IA em questões que não sejam relacionadas ao âmbito penal, como se pode inferir ao analisar o conteúdo do artigo 23 dessa resolução. Essa condição é particularmente relevante quando se busca criar modelos de decisões preditivas, uma escolha corajosa feita pelo Poder Judiciário brasileiro. É notável a postura de cautela e prudência, especialmente quando se trata de assuntos relacionados à liberdade individual, uma vez que esses modelos preditivos dependem de grandes quantidades de dados que, inevitavelmente, contêm erros históricos que não devem ser repetidos (TAVARES, 2022).

No entanto, o primeiro parágrafo da resolução estabelece uma exceção à restrição ao estímulo do uso de IA permitindo soluções computacionais que automatizem e ofereçam subsídios para cálculos de penas, prescrição, verificação de reincidência, mapeamento, classificação e triagem de processos para gerenciamento do acervo. O objetivo é criar modelos que auxiliem a atividade do juiz, mas ainda assim sob a supervisão do Poder Judiciário, evitando assim equivocções no sistema (TAVARES, 2022).

Considerando o exposto acima, a inteligência artificial deve ser usada como uma ferramenta auxiliar nas decisões judiciais para agilizar o processo penal, mas é



crucial que o princípio da individualização da pena e a dignidade do acusado sejam levados em consideração. Pois, se a inteligência artificial for aplicada no processo penal, sem a observância de tais princípios, buscando apenas a celeridade, isso pode resultar em penas padronizadas neste sistema jurídico, o que seria prejudicial, gerando descrédito na aplicação das sentenças.

Contudo, o uso da inteligência artificial como um auxílio para tornar o processo penal mais eficiente é altamente benéfico para essa área, assim como está sendo em outras áreas do direito no Brasil. No entanto, para que essa ferramenta seja bem-sucedida na esfera penal, é crucial estabelecer limites e restrições sobre como e onde ela pode ser empregada. Caso contrário, haverá uma inevitável insatisfação dos profissionais do direito penal e da população em geral com o uso da inteligência artificial, mesmo que a finalidade dessa tecnologia seja a de dar mais celeridade na aplicação das sentenças processuais na área penal.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Hoje no sistema jurídico, com o avanço da sociedade, a inteligência artificial tem se mostrado uma ferramenta muito útil devido as vantagens e eficiência que esta pode proporcionar dentro do direito. Visando isso algumas áreas do direito já fazem uso desta ferramenta, pois já se é notável que a aplicação dessa ferramenta torna o funcionamento da máquina da justiça mais efetivo e célere, como visto dentro da pesquisa o sucesso do TCU ao aplicar a inteligência artificial em seu sistema durante a pandemia para auxiliar em seus processos administrativos, sendo que se mostrou muito efetivo e evitou muitos esquemas ilícitos que, caso não fosse adotado o uso da Inteligência Artificial (IA), poderiam não ter percebido tais ilícitos ou percebido com um tempo maior em relação ao auxílio da IA.

Analisando os tipos de IA, se sabe que, até então, o uso desta como auxiliadora foi muito bem aceito e útil para as áreas do direito que fizeram seu uso, entretanto, seguindo o conceito da IA “fraca” e “forte” de John Searle fica claro que o uso da primeira é benéfico, bem como, já está sendo utilizado no direito brasileiro como já tratado, porém caso seja usada a inteligência “artificial forte” podemos enfrentar um risco ao direito, pois a mesma funciona com autonomia e inteligência própria retirando a necessidade de uma assistência humana para que esta funcione, oferecendo risco



uma vez que caso isso ocorra podemos estar de frente com a padronização da justiça destacada por Nucci.

Este seria o grande impasse da aplicação na esfera penal, pois aqui devemos observar o princípio da individualização da pena e suas peculiaridades, ou seja, para que esta funcione de forma justa deve se ter uma observação digamos mais humanizada, como por exemplo no sistema trifásico na individualização da pena judicial que Nucci explica. Porém ao analisarmos o uso da inteligência artificial na esfera penal como uma ferramenta auxiliadora e com funções determinadas pela justiça penal, a mesma pode trazer muitos benefícios, trazendo mais efetividade e auxílio no processo penal.

Outro ponto importante a ser destacado acerca dos riscos no uso da IA é o relacionamento entre o engenheiro do conhecimento e um perito processual penal, sendo que assevera Guimarães (2019, p. 1581) que esse risco se dá não apenas pela difícil tradução de alguns temas de processo para uma linguagem algorítmica, mas, também, pela opção de diferentes visões de processo penal que hoje ainda coexistem e pela possibilidade de que as construções algorítmicas partam de silogismos. Neste ponto, é preciso deixar claras as opções teóricas de processo penal para não confundir os intérpretes dos resultados que sejam produzidos nas pesquisas. Os vieses de análises, portanto, devem ser identificados, tornados claros e transparentes.

Ainda vale ressaltar a preocupação do filósofo Eric Sadin, já mencionado aqui, no tocante de que o uso sem restrições da inteligência artificial pode conduzir à dependência da mesma na tomada de decisões, promovendo uma “emergência de um novo regime de verdade”, esse ponto não pode ser desconsiderado. Neste prisma, a IA artificial pode e deve ser usada no direito penal, mas como uma ferramenta auxiliadora dos operadores do direito penal, atuando de forma predestinada e com as devidas restrições impostas para que a mesma não possa ferir princípios pilares do direito penal, entre ele o princípio da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana.

Outro ponto de muita importância na aplicação da IA no direito penal é o que traz Tavares (2022, p. 28), quer sejam, as limitações na aplicação da IA pelas limitações impostas na resolução do CNJ, pois tais medidas visam evitar possíveis problemas na justiça penal em decorrência da aplicação da IA. Entretanto, a referida resolução permite a aplicação desta ferramenta, observados as limitações expostas, atuando simplesmente como um sistema auxiliador na esfera penal com a finalidade



de tornar a atuação do magistrado e profissionais da esfera penal mais efetiva e menos custosa resultando, por consequência, em um sistema penal efetivo e célere no nosso ordenamento jurídico.

Como apontado no presente trabalho, a IA facilita e dá mais celeridade aos processos quando aplicada no sistema jurídico, mas esta tecnologia, por se tratar de um mecanismo robótico, não possui preconceitos humanizados para tomada de decisões e este ponto é de suma importância quando se trata da aplicação de penas, pois aqui se trata de um dos direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna, quer seja a dignidade da pessoa humana, pois uma decisão preditiva fundada em aspectos gerais sem o detalhamento individual de cada caso vai generalizar as aplicações de penas sendo responsabilizado os agentes que cometem atos ilícitos de forma idêntica, ocorrendo a já citada padronização de penas, deste modo o uso da IA se mostra possível, mas com limitações na sua atuação.

## REFERÊNCIAS

BARCAROLLO, F. **Inteligência Artificial: Aspectos Ético-Jurídicos**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo Almedina (Portugal), 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Inteligência Artificial auxilia fiscalização do TCU sobre compras relacionadas à Covid-19**. TCU.gov.br, 17 de ago. de 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/inteligencia-artificial-auxilia-fiscalizacao-do-tcu-sobre-compras-relacionadas-a-covid-19.htm> Acesso em: 23/03/2023.

COSTA, M.; BASTOS, P. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União, **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte**, 2020.

FELIPE, B.; PERROTA, R. Inteligência artificial no direito – uma realidade a ser desbravada. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 01 – 16, Jan/Jun. 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, R. R. C. A Inteligência Artificial e a disputa por diferentes caminhos em sua utilização preditiva no processo penal. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 2, n. 3, p. 120-135, 2019.

MCCARTHY, J.; MINSKY, M. L.; ROCHESTER, N.; SHANNON, C. **A Proposal for the Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence**, p. 1-11, 1955.

NORVIG, P. **Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595156104/>, Acesso em: 31 maio 2023.





NUCCI, G. S. **Prática Forense Penal**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645220/>. Acesso em: 7 abr. 2023.

PEDRINA, G. M. L. Consequências e perspectivas da aplicação de inteligência artificial a casos penais **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 5, n. 3, p. 1589-1606, set.-dez. 2019.

PROFESSIONALAI. **Search Algorithms**. 2020. Disponível em: <https://www.professional-ai.com/search-algorithms.html>. Acesso em: 13 abr. 2023.

ROIG, R. D. E. Aplicação da pena: limites, princípios e novos parâmetros, 2. ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2015. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502616196/> Acesso em: 31 mai. 2023.

SANTOS, M. H. **Introdução à inteligência artificial**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559031245/>. Acesso em: 31 maio 2023.

TAVARES, A. R. **O Juiz Digital**: da atuação em rede à Justiça algorítmica. (Coleção direito, tecnologia, inovação e proteção de dados num mundo em transformação). São Paulo: Expressa, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599954/> . Acesso em: 27 abr. 2023.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. **Ross, o primeiro advogado robô do mundo**. São Paulo, 6 de junho de 2018. Disponível em: <https://transformacaodigital.com/juridico/ross-o-primeiro-robo-advogado-do-mundo/> Acesso em: 23 abr. 2023.



**A lacuna legislativa existente sobre os critérios objetivos para aplicação das medidas coercitivas atípicas: análise da jurisprudência**

***The legislative gap on objective criteria for the application of atypical coercive measures: a jurisprudential analysis***

**Geovana Fábila Pires dos Santos<sup>1</sup>; Rodrigo Costa Ribeiro<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O objetivo desse artigo é analisar os requisitos que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera essenciais para a aplicação das medidas coercitivas atípicas, previstas no art. 139, inciso IV do Código de Processo Civil (2015), aos casos concretos. Ao realizar uma análise conceitual e classificatória dos meios de coerção atípicos, torna-se evidente que, devido à ausência legislativa que estabeleça critérios objetivos para aplicação das medidas coercitivas atípicas aos casos concretos, essas medidas foram temas de contínuos debates judiciais devido ao conflito entre a necessidade de impor as medidas coercitivas para garantir o cumprimento das obrigações pelos devedores e o respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos. Em recente sessão de julgamento, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do art. 139, inciso IV do Código de Processo Civil (2015) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5941/DF. Essa declaração de constitucionalidade foi um marco importante, pois confirmou a validade e a conformidade do art. 139, inciso IV do CPC (2015) com os ditames constitucionais. Nessa linha de raciocínio, em matéria infraconstitucional, busca-se analisar os critérios objetivos que o STJ estabeleceu para a aplicação das medidas com vistas à satisfação das obrigações pecuniárias, em observância aos direitos dos credores em ter suas obrigações satisfeitas e aos direitos fundamentais dos devedores, a fim de garantir a efetividade das decisões judiciais e suprimir a lacuna legislativa sobre a matéria.

**Palavras-chave:** medidas coercitivas atípicas. Critérios objetivos. Direitos e garantias fundamentais.

**ABSTRACT**

*The objective of this article is to analyze the requirements that the Superior Court of Justice (STJ) deems essential for the application of atypical coercive measures provided for in Article 139, Section IV of the Civil Procedure Code to specific cases. By conducting a conceptual and classificatory analysis of atypical coercive means, it*

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: geovanafabiajj@gmail.com.

<sup>2</sup> Especialização em Direito Processual Civil - ICAT/AEUDF. Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos–Uniceplac. E-mail: rodrigo.ribeiro@uniceplac.edu.br.

*becomes evident that, due to the legislative absence that establishes objective criteria for the application of atypical coercive measures to specific cases, these measures have been the subject of ongoing judicial debates due to the conflict between the need to impose coercive measures to ensure compliance with obligations by debtors and respect for the fundamental rights of those involved. In a recent judicial session, the Supreme Federal Court (STF) declared the constitutionality of Article 139, Section IV of the Civil Procedure Code in Direct Action of Unconstitutionality 5941/DF. This declaration of constitutionality was an important milestone as it confirmed the validity and conformity of Article 139, Section IV of the CPC with constitutional principles. In this line of reasoning, in infraconstitutional matters, we seek to analyze the objective criteria that the STJ establishes for the application of these measures with a view to satisfying pecuniary obligations, in compliance with the rights of creditors to have their obligations fulfilled and the fundamental rights of debtors, in order to ensure the effectiveness of judicial decisions and address the legislative gap on the subject.*

**Keywords:** *Atypical coercive measures. Objective criteria. Fundamental rights and guarantees.*

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo procura analisar a jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a aplicação das medidas coercitivas atípicas previstas no art. 139, inciso IV do Código de Processo Civil (2015) aos casos concretos, matéria amplamente discutida nos Tribunais Superiores devido à falta de regulamentação específica sobre o tema em questão. Recentemente, em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decretou a constitucionalidade das medidas coercitivas atípicas previstas no art. 130, inciso IV do Código de Processo Civil de (2015) ao fundamento de que a discricionariedade do juízo não pode ser confundida com a arbitrariedade, vedada a presunção de ilegalidade dos atos do juízo. Ademais, nesse aspecto, considerou-se que o sistema normativo desempenha um papel orientador da atividade jurisdicional, o que impede o entendimento de que as medidas coercitivas atípicas representariam um retrocesso na legislação ou violariam a dignidade do devedor simplesmente por causarem restrição aos direitos fundamentais.

As medidas coercitivas atípicas do artigo 139, inciso IV do CPC (2015) são instrumentos impostos pelo juízo ao devedor que continua em situação de inadimplência a despeito de terem sido esgotados todos os meios expropriatórios à satisfação da obrigação, como, por exemplo, a tentativa de constrição de valores

existentes na conta do devedor pelos sistemas de busca patrimonial, como o BACENJUD.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, caminha no sentido de possibilitar a efetividade e aplicabilidade das medidas coercitivas aos casos concretos ao estabelecer requisitos objetivos para a sua implementação. Desse modo, será objeto do presente trabalho analisar, em um conceito amplo, a necessidade de adoção das medidas coercitivas atípicas para possibilitar o adimplemento das obrigações pecuniárias em respeito aos direitos e garantias do credor e do devedor.

Partindo da análise conceitual ampla da adoção das medidas coercitivas atípicas, será objeto do presente artigo analisar quais requisitos o Superior Tribunal de Justiça entende ser essenciais à adoção das medidas coercitivas atípicas em observância aos direitos e garantias fundamentais, em razão da omissão legal sobre o tema.

É oportuno mencionar ainda que a constitucionalização do direito processual civil foi um marco importante para a aplicação das medidas coercitivas atípicas. Isso, porque os princípios e as garantias fundamentais passaram a ser essenciais na aplicação dos institutos jurídicos, porquanto irradiaram sua aplicação a todo o ordenamento jurídico. Sob essa ótica, será analisado a seguir o conceito e a tipicidade das medidas coercitivas atípicas, os princípios norteadores da matéria e a análise da ADI 5941/DF e dos precedentes do STJ ao estabelecer critérios objetivos à imposição dessas medidas.

## **2 PROBLEMÁTICA**

O Código de Processo Civil de 2015, prevê no art. 139, inciso IV, as medidas coercitivas atípicas como instrumentos destinados a garantir a efetivação dos comandos judiciais. No entanto, a legislação não estabeleceu critérios objetivos para a aplicação dessas medidas, resultando em uma ampla judicialização dos litígios. Em resposta a essa lacuna normativa, os Tribunais Superiores passaram a criar critérios para guiar a aplicação desses institutos para evitar sua utilização desarrazoada e desproporcional. No entanto, a ausência de previsibilidade normativa neste contexto levanta questões significativas relacionadas à segurança jurídica, o que destaca a

necessidade de um debate mais profundo sobre a eficácia e a adequação dessas medidas no sistema processual civil brasileiro.

### **3 METODOLOGIA APLICADA**

A metodologia adotada na elaboração deste artigo foi cuidadosamente planejada para fornecer uma abordagem abrangente e embasada na pesquisa jurídica. A pesquisa concentrou-se na análise de questões específicas relacionadas ao tema em questão, com base em uma variedade de fontes que incluem a doutrina, a Constituição Federal (1988) e o Código de Processo Civil (2015) e, principalmente a jurisprudência, que se encarregou de elencar critérios objetivos à instituição das medidas coercitivas atípicas no âmbito das relações privadas. A integração desses elementos, portanto, contribuiu para uma análise aprofundada e multifacetada do assunto.

### **4 AS MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS**

As medidas coercitivas atípicas estão previstas no art. 139, inciso IV do CPC (2015) e são instrumentos jurídicos utilizados pelo juízo para forçar o cumprimento das obrigações pelo devedor após esgotados os meios de expropriação de seu patrimônio. O juízo, portanto, possui discricionariedade para impor as medidas coercitivas que considerar adequadas à satisfação da obrigação.

Contudo, a imposição das medidas coercitivas não deve ser feita de forma desarrazoada. Nesse contexto e em atenção ao princípio da patrimonialidade, o devedor deve responder pela dívida com o seu patrimônio, pois é vedada a utilização das medidas atípicas como meio de promover a vingança privada nas relações jurídicas entre os particulares. Sobre essa temática a Ministra Nancy Andrighi, relatora para o acórdão no julgamento do *Habeas Corpus* (HC) 711.194/SP estabeleceu o seguinte:

[...] As medidas coercitivas atípicas não modificam a natureza patrimonial da execução, mas, ao revés, servem apenas para causar ao devedor determinados incômodos pessoais que o convençam ser mais vantajoso adimplir a obrigação do que sofrer as referidas restrições impostas pelo juiz (BRASIL, 2022).

Ademais, os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade são fundamentais para verificar se as medidas coercitivas estão sendo adotadas de maneira adequada e proporcional. Vejamos o voto da Relatora, Ministra Nancy Andrichi, julgamento do REsp 1.788.950/MT:

[...] O Código de Processo Civil de 2015, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo, positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (art. 139, IV). A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela, todavia, que tal previsão legal não autoriza a adoção indiscriminada de qualquer medida executiva, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos (BRASIL, 2019).

As medidas coercitivas atípicas, por sua vez, devem observância não só aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mas a todos os demais princípios<sup>3</sup> essenciais para nortear a atuação jurisdicional. Assim, ainda que a legislação possibilite a discricionariedade do juízo, a adoção indiscriminada ou desproporcional de qualquer medida executiva deve ser afastada. É nesse ponto que os princípios constitucionais e legais, aplicáveis ao cumprimento da sentença e ao processo de execução, desempenham um papel fundamental, pois servem como termômetros à atuação do juízo.

Caso exista um conflito entre a interpretação ou aplicação de dois princípios constitucionais ou legais, há de se fazer a ponderação entre os institutos. Segundo Robert Alexy (2006, p. 96), a ponderação de princípios é um instrumento de interpretação judicial que visa encontrar uma solução que considere e concilie os interesses e valores envolvidos de forma proporcional. Para tanto, é preciso avaliar a relevância e os efeitos de cada princípio envolvido, bem como o impacto que sua aplicação terá nas partes envolvidas ou no interesse público. Nesse sentido, Robert Alexy (2006, p. 96) afirma o seguinte:

As colisões entre princípios devem ser solucionadas de forma completamente diversa. Se dois princípios colidem – o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com o outro, permitido -,

<sup>3</sup> De acordo com o entendimento da Ministra Nancy Andrichi, julgamento do REsp 1.788.950/MT, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável (BRASIL, 2019).

um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta.

Dessa forma, é possível notar que, diferente do que ocorre no conflito de leis, que existem regras específicas para a aplicação de uma lei em detrimento de outra, os princípios são interpretados em conjunto, pois não existe a supressão de um princípio em relação ao outro, porquanto não existe hierarquia entre os princípios. A ausência de hierarquia, por sua vez, permite uma aplicação flexível e adaptável às diferentes situações, respeitando-se a diversidade e complexidade dos valores e interesses envolvidos. Essa ponderação, portanto, garante a proteção abrangente e equilibrada dos direitos fundamentais dos indivíduos e da sociedade como um todo.

A Relatora Ministra Nancy Andrighi, no julgamento do REsp 1.788.950/MT (BRASIL, 2019), firmou tese no sentido de que não se pode afirmar que as medidas executivas atípicas são inaplicáveis apenas devido à sua potencial restrição de direitos fundamentais. De acordo com a Exma. Sra. Ministra, não se deve impedir a aplicação das medidas coercitivas atípicas apenas com fundamento em possíveis restrições aos direitos fundamentais.

A Ministra, ainda no julgamento do REsp 1.788.950/MT (BRASIL, 2019), assentou a essencialidade de apresentar evidências que comprovem a falta de esgotamento das medidas executivas convencionais, que normalmente são relacionadas a questões patrimoniais e expropriatórias. É preciso demonstrar ainda que a medida coercitiva atípica concedida não seria ineficaz, desnecessária ou uma penalidade pelo descumprimento da obrigação.

#### **4.1 A adoção das medidas coercitivas atípicas para o adimplemento da obrigação**

A prestação jurisdicional, no âmbito do direito civil e processual civil, decorre de uma pretensão resistida, momento em que o Poder Judiciário é provocado a dirimir a controvérsia existente entre os sujeitos da relação jurídica. Com a solução da controvérsia, nasce a obrigação de cumprir o comando judicial pela parte sucumbida.

De acordo com o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho no julgamento do *Habeas Corpus* 453.870/PR (BRASIL, 2019), o Poder Judiciário é responsável não só por determinar a aplicação da lei ao caso concreto, mas de utilizar instrumentos legítimos de efetivação do comando judicial, a exemplo da criação das medidas coercitivas atípicas:

[...] 5. Inicialmente, não se duvida que incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. É a dicção do art. 139, IV do Código Fux. 6. No afã de cumprir essa diretriz, são pródigas as notícias que dão conta da determinação praticada por Magistrados do País que optaram, no curso de processos de execução, por limitar o uso de passaporte, suspender a Carteira de Habilitação para dirigir e inscrever o nome do devedor no cadastro de inadimplentes. Tudo isso é feito para estimular o executado a efetuar o pagamento, por intermédio do constrangimento de certos direitos do devedor. 7. Não há dúvida de que, em muitos casos, as providências são assim tomadas não apenas para garantir a satisfação do direito creditício do exequente, mas também para salvaguardar o prestígio do Poder Judiciário enquanto autoridade estatal; afinal, decisão não cumprida é um ato atentatório à dignidade da Justiça (BRASIL, 2019).

O processo de execução deve tramitar em favor do credor, (princípio do *favor creditoris*), nos termos do que preceitua o art. 797, CPC (2015). Segundo os professores Fredie Didier Junior, Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira (2017, p. 69), a execução é uma atividade em que o Poder Judiciário manifesta e demonstra de forma mais evidente o seu poder. Não é coincidência que a regulamentação da atividade executiva seja um ponto delicado na construção do devido processo legal em diversos países.

Surge, portanto, a seguinte questão: a execução deve seguir as regras preestabelecidas pelo legislador ou pode ser conduzida de maneira mais flexível de acordo com as particularidades do caso? No direito processual brasileiro, essa temática é discutida no princípio da tipicidade ou da atipicidade das medidas coercitivas no processo de execução.

As medidas coercitivas típicas, previstas no art. 536, § 1º do CPC (2015), decorrem da teoria clássica da ação a qual fundamenta que a função jurisdicional deve obedecer estritamente aos preceitos legais. O objetivo dessa restrição à atuação do juízo era de evitar possíveis arbitrariedades do Estado. Com efeito, para além das



medidas típicas de coerção previstas no CPC e em demais outros institutos legais como a Lei de Alimentos (Lei 5478/68), a lei processual civil prevê hipóteses em que as medidas coercitivas atípicas podem ser impostas com vistas à satisfação da obrigação, conforme preceitua o art. 139, inciso IV, da lei processual (2015).

Conforme prelecionam os professores Fredie Didier Junior, Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira (2017, p. 69), essa disposição legal permite flexibilidade ao Poder Judiciário, uma vez que o juiz não está restrito às medidas coercitivas com previsão legal. Vejamos:

A execução é atividade em que o Poder Judiciário exerce e demonstra com mais clareza o seu poder. Não por acaso, o regramento da atividade executiva é, em todos os países, ponto sensível na construção do devido processo legal. Nesse contexto, surge a questão: a execução deve seguir regras previamente traçadas pelo legislador, em um modelo típico, ou pode ser conduzida de modo mais flexível, atipicamente, de acordo com as peculiaridades do caso? Fala-se, então, em princípio da tipicidade ou atipicidade da execução. O Direito Processual brasileiro combina os dois princípios, a depender da prestação que se busca executar.

Em sessão de julgamento no STF realizada em 09/02/2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do CPC (2015) e ratificou a possibilidade de adoção das medidas coercitivas atípicas pelo juízo para assegurar o adimplemento da obrigação.

As medidas atípicas analisadas no julgamento foram as seguintes: possibilidade de apreensão do passaporte ou da apreensão da CNH, possibilidade de suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso público ou em processos de licitação. A Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.941/DF ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores em 10 de maio de 2018 com o objetivo de impedir a adoção dessas medidas foi julgada improcedente. Os pedidos postulados na ADI foram os seguintes:

[...] Diante do exposto, requer seja julgado procedente o pedido para que essa Suprema Corte declare a nulidade, sem redução de texto, do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 13.105/2015, para declarar inconstitucionais, como possíveis medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias oriundas da aplicação daquele dispositivo, a apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, a apreensão de passaporte, a proibição de participação em concurso público e a proibição de participação em licitação pública (BRASIL, 2018).

Sob essa perspectiva, antes de analisar a decisão do STF sobre a constitucionalidade das medidas coercitivas atípicas e a jurisprudência do STJ relacionada a esse assunto, é importante compreender os fundamentos essenciais que regem a matéria.

## **5 OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS QUE REGEM O PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Os princípios fundamentais são elementos-chave que funcionam como diretrizes de interpretação, aplicação e desenvolvimento das normas jurídicas. Segundo Robert Alexy (2006, p. 91), os princípios funcionam como mandamentos de otimização, isto é, “são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas”.

Os princípios, portanto, refletem valores e objetivos fundamentais da sociedade e do sistema jurídico, de modo a garantir a harmonização, a coerência das normas, assegurar a justiça, a equidade e a proteção dos direitos e liberdades individuais. Não é diferente do que ocorre com as medidas coercitivas atípicas. A Ministra Nancy Andrighi no julgamento do REsp 1782418/RJ (BRASIL, 2019) ressaltou o seguinte:

[..] 7. A adoção de medidas de incursão na esfera de direitos do executado, notadamente direitos fundamentais, carecerá de legitimidade e configurar-se-á coação reprovável, sempre que vazia de respaldo constitucional ou previsão legal e à medida em que não se justificar em defesa de outro direito fundamental (BRASIL, 2019).

É importante observar, portanto, que as medidas coercitivas atípicas também devem ser norteadas pelos princípios fundamentais, sob pena de afronta aos direitos constitucionalmente garantidos.

### **5.1 A constitucionalização do direito processual civil e os princípios aplicáveis à matéria**

Os princípios são elementos fundamentais do sistema jurídico brasileiro e servem como critérios de ponderação e balizas para determinar a solução mais adequada para conciliar interesses e garantir o equilíbrio entre os direitos. Segundo Garcia Medina (2020, p. 23), o estudo dos princípios deve ser sempre atualizado para

que se verifique se um princípio continua a ter validade ou se outro princípio passou a ser melhor aplicado em determinada situação. Dessa forma, vamos analisar a seguir os princípios constitucionais atuais que fundamentam as decisões judiciais quanto à aplicação das medidas coercitivas atípicas aos casos concretos.

#### 5.1.1 O princípio constitucional da segurança jurídica

O princípio da segurança jurídica é previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República (1988). O professor Garcia Medina (2020, p. 46) preleciona que a segurança jurídica é um “desdobramento do princípio da legalidade, e que pode ser sintetizado com a seguinte fórmula: A lei nova não pode prejudicar situações jurídicas consolidadas à luz da lei revogada”.

Ainda segundo Garcia Medina (2020, p. 46), a segurança jurídica é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico, pois garante a estabilidade e previsibilidade nas normas e decisões jurídicas, a segurança e a certeza jurídica para os cidadãos e instituições. Esse princípio também está ligado à ideia de proteção da confiança, ou seja, de que os indivíduos não sejam surpreendidos por mudanças abruptas e retroativas nas normas ou nas interpretações jurídicas, que poderiam afetar seus direitos ou interesses legítimos.

#### 5.1.2 O princípio constitucional da razoável duração do processo

O princípio da razoável duração do processo busca assegurar na condução tempestiva e eficiente das medidas, de modo a evitar demoras excessivas que possam prejudicar os direitos e interesses das partes envolvidas. Esse princípio está relacionado ao direito fundamental de acesso à justiça e ao princípio do devido processo legal. Com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 45 de 2004, o princípio da razoável duração do processo passou a ter previsão expressa no art. 5, LXXVIII, da Constituição da República (1988).

O professor Humberto Theodoro (2021, p. 54) ressalta que a legislação não estabelece e nem poderia estabelecer um prazo específico para a conclusão de um processo. No entanto, segundo o professor, é inaceitável o atraso injustificado decorrente da falta de eficiência ou da completa ineficácia dos serviços judiciários.

Portanto, o prazo razoável é a condução do processo de forma ágil, evitando atrasos inexplicáveis e desarrazoados. O que se busca, de acordo com o art. 4º do CPC (2015), é evitar demoras injustificadas e garantir que os processos sejam conduzidos de forma diligente, com a adoção de medidas para agilizar o trâmite processual sempre que possível.

### 5.1.3 O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da Constituição da República de 1998 com previsão no art. 1º, inciso III da CF (1988). É um dos princípios mais importantes do ordenamento jurídico, inclusive relacionando-se às medidas coercitivas atípicas.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes (2021, p. 17), preconiza que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, reafirmou a convicção dos povos das Nações Unidas na importância dos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor intrínseco de cada indivíduo, bem como na igualdade de direitos entre homens e mulheres. Segundo o Ministro, o seu objetivo é promover o progresso social e melhorar as condições de vida dentro de um amplo espectro de liberdade.

Ademais, a criação e promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos ampliou e reforçou a crença dos indivíduos na dignidade da pessoa humana com o objetivo de atingir o progresso social e a melhoria das condições de vida dos indivíduos. O Ministro (2021, p. 47) conceitua a dignidade da pessoa humana como:

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

A dignidade da pessoa humana estabelece que todas as pessoas têm direito a serem tratadas com respeito, valor e consideração. Ele reconhece o valor intrínseco

da pessoa humana e implica que sua dignidade deve ser preservada e protegida em todas as esferas da vida. Esse princípio fundamenta os direitos e liberdades fundamentais, orienta a interpretação das leis e serve como um limite aos poderes do Estado e dos demais atores do sistema jurídico.

#### 5.1.4 Os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade

Os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade são essenciais para que o processo de execução esteja em consonância aos ditames constitucionais. O princípio da proporcionalidade, segundo o professor Medina (2020, p. 176), “serve para a estruturação da aplicação de princípios e regras, especialmente de princípios, e tem por objetivo aferir a justa relação entre meio e fim”. Assim, a medida deve ser sempre compatível com o fim a que pretende produzir.

Já a razoabilidade, ainda segundo o professor Medina (2020, p. 175), possui um dever de equidade, isto é, “exige na aplicação das normas a consideração daquilo que normalmente acontece e a consideração de particularidades do caso concreto flagrantemente desconsideradas pela generalidade normativa”. Assim, a razoabilidade é a aplicação de determinada regra em atenção ao caso concreto, com vistas a melhor adequar a medida.

Nessa mesma linha de raciocínio, o professor Medina (2020, p. 175) assinala que o princípio da menor onerosidade visa garantir o direito do credor em observância também aos direitos do devedor, de modo que caberá ao Poder Judiciário buscar encontrar, de forma gradativa, proporcional e razoável, eventual medida coercitiva que seja capaz de adimplir a obrigação na medida da capacidade do devedor.

#### 5.1.5 O princípio da efetividade no processo de execução

Segundo preleciona o professor Humberto Theodoro (2021, p. 19), o princípio da efetividade “busca dar concretude ao comando judicial”. Nesse contexto, saímos da esfera de mero reconhecimento do direito para o efetivo adimplemento da obrigação. Ainda segundo preleciona o professor Humberto Theodoro (2021, p. 19), trata-se, portanto, de um princípio essencial na busca pela efetivação da tutela jurisdicional. É, portanto, o que busca dar concretude ao comando judicial. Isso,

porque, em muitos casos, a mera imposição da medida não é condição satisfativa ao adimplemento da obrigação. Razão pela qual, além da determinação para que a obrigação seja cumprida, é necessário um aporte para sua efetivação.

#### 5.1.6 O princípio da patrimonialidade

O princípio da patrimonialidade é aplicável ao processo de execução com vistas a satisfazer a obrigação, mas preservando-se a dignidade da pessoa humana. Isto é, a satisfação da obrigação pelo devedor deve se dar por intermédio de seu patrimônio, razão pela qual o ordenamento jurídico obsta, por exemplo, a restrição da liberdade do indivíduo como forma de garantir determinada obrigação. Vejamos o que o professor Marinoni (2020, p. 631) diz sobre a temática:

O que determina a patrimonialidade executiva, no fundo, é a sacralização da autonomia individual e de sua incoercibilidade (Nemo ad factum praecise cogi potest). Por debaixo da patrimonialidade pulsa, na verdade, a proteção tendencialmente irrestrita ao valor liberdade individual.

Portanto, segundo Marinoni (2020, p 631), a patrimonialidade busca garantir a autonomia individual e o respeito à liberdade individual dos indivíduos.

## **6 A LACUNA LEGISLATIVA EXISTENTE SOBRE OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA**

A análise da jurisprudência é o ponto principal do presente artigo, pois, por se tratar de assunto de importante relevância no cenário jurídico, entender de que forma os Tribunais Superiores compreendem essa temática é fundamental para aplicar as medidas coercitivas atípicas ao caso concreto, de modo a prezar pelos direitos fundamentais do devedor.

### **6.1 A decretação da constitucionalidade das medidas coercitivas atípicas**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 5941/DF foi ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores em 10 de maio de 2018 com o objetivo de decretar a inconstitucionalidade, sem redução do texto legal, das seguintes medidas coercitivas atípicas: i) suspensão da CNH, ii) apreensão do passaporte, iii) proibição de contratar



com a administração pública (processo de licitação) e iv) impossibilidade de realização de concurso público pelo executado.

O objetivo da ADI “consiste em definir se os dispositivos normativos apontados pelo requerente em sua inicial ampliam, de forma excessiva, a discricionariedade judicial, sujeitando as partes do processo a embaraços irrazoáveis na sua liberdade e autonomia”. (BRASIL, 2023). O partido político defendeu que, embora a legislação possibilite a discricionariedade do juízo para adotar medidas coercitivas atípicas como instrumentos coativos à satisfação da obrigação pelo executado, estas medidas não poderiam ser aplicáveis “sob pena de ofensa, dentre outros, ao direito de liberdade de locomoção e à dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 2023).

O acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi publicado em 28 de abril de 2023 e o Ministro Relator, Luiz Fux, conheceu a ADI, porém a rejeitou ao fundamento de que o sistema normativo, como um guia para a atividade jurisdicional, permitiu a implementação das medidas coercitivas atípicas, ainda que possa resultar na restrição dos direitos fundamentais. Isso não significa, portanto, que a adoção dessas medidas seja um retrocesso na legislação ou que sua aplicação viole a dignidade da pessoa humana do devedor.

O Ministro Relator reforçou o entendimento de que existe um conjunto normativo apto a prevenir a adoção desarrazoada de medidas que ofendam os direitos dos executados e, no caso efetiva ofensa a direitos e garantias fundamentais concretas, existiria um conjunto de instrumentos hábeis a afastar o comando judicial lesivo<sup>4</sup>. Com efeito, o Ministro Relator rechaça ainda a hipótese de que a adoção dessas medidas seria equivalente à adoção de uma medida punitiva ou mesmo que reforce a vingança privada entre os particulares.

No mesmo sentido, o Ministro Relator defende que não existiria indicação teórica ou mesmo empírica de que as medidas implicariam em uma desarrazoada “subjetivação da tutela jurisdicional”, tampouco um retrocesso legislativo de modo a

---

<sup>4</sup> Discricionariedade judicial não se confunde com arbitrariedade, de modo que quaisquer abusos poderão e deverão ser coibidos mediante utilização dos meios processuais próprios. - Voto vencedor do Ministro Luiz Fux nos autos do julgamento da ADI 5941/DF. No mesmo sentido: o ordenamento jurídico traz garantias suficientes para que o juiz não extrapole, avançando sobre os direitos fundamentais do cidadão, ao determinar essas medidas atípicas. (Voto do Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do julgamento ADI 5941/DF).

enfraquecer os direitos do devedor. A finalidade das medidas coercitivas atípicas, portanto, seria distinta das penas punitivas ou mesmo de qualquer vingança privada existente entre os particulares:

*In casu*, como ficará evidente no presente voto, acolher o pleito de inconstitucionalidade – ainda que sem redução de texto – equivaleria a desconsiderar a existência de um conjunto de normas fundamentais e institutos jurídicos positivados no Novo Código de Processo Civil, que têm exatamente a função de guiar a atividade jurisdicional. Corresponderia, ademais, à limitação, *ex ante*, da discricionariedade do órgão julgador, em nome da proteção absoluta da liberdade do devedor, independentemente dos demais valores jurídicos afetos a cada caso (BRASIL, 2023).

Como bem evidenciado, o sistema normativo em si permite margem de discricionariedade ao Poder Judiciário para impor medidas coercitivas atípicas ao devedor inadimplente. Sob o ponto de vista protecionista, como cita o Ministro Relator (BRASIL, 2020), o sistema também estabelece mecanismos de proteção ao devedor, especialmente no que diz respeito à aplicação dos princípios constitucionais e legais no processo de execução. Assim, o Ministro Relator (BRASIL, 2020) destaca que, decretar a inconstitucionalidade genérica das medidas coercitivas atípicas seria uma afronta à separação de poderes e uma limitação *ex ante* da discricionariedade do órgão julgador em nome da proteção absoluta e irrestrita ao devedor, sem considerar, ainda, os direitos do credor de ter sua obrigação satisfeita.

Ademais, a adoção das medidas coercitivas atípicas é essencial ao adimplemento das obrigações, não só sob o ponto de vista do particular lesado, mas sob ponto de vista da efetivação ou concretização da tutela jurisdicional<sup>5</sup>. Nesse âmbito, o Plenário do STF, por maioria, acompanhou o Relator ao defender a constitucionalidade das medidas coercitivas atípicas, a depender do caso concreto.

Ultrapassado o ponto de reconhecimento da legitimidade e constitucionalidade das medidas coercitivas atípicas, torna-se necessário, portanto, analisar os julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a temática.

---

<sup>5</sup> Ao outorgar ao juiz poder onímodo e autoexecutável de coerção, o legislador confiou à autoridade judiciária nada mais nada menos que um poder de polícia, a ser exercido de modo sumário, com o propósito de fazer valer ordem judicial proferida presumivelmente de acordo com o devido processo legal. (Voto do Ministro Nunes Marques nos autos do julgamento da ADI 5941/DF).



## **6.2 Critérios objetivos para aplicação das medidas coercitivas atípicas ao caso concreto: precedentes do STJ**

A segunda seção do STJ possui diversos precedentes acerca da aplicação das medidas coercitivas atípicas ao caso concreto principalmente quanto à possibilidade de apreensão da CNH ou a apreensão do passaporte. Existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça em ambos os sentidos: i) ser possível a apreensão do passaporte e da CNH do devedor, conforme decisão da Min. Rel. Nancy Andrighi, no RHC 99.606, julgado em 20 de novembro de 2018 (BRASIL, 2018<sup>a</sup>), ii) reconhecer a inconstitucionalidade da apreensão do passaporte, embora seja legítima a apreensão da CNH, conforme a decisão do Min. Rel. Luis Felipe Salomão, no RHC 97.876, julgado em 05 de junho de 2018 (BRASIL, 2018b) e, por fim, iii) reconhecer a impossibilidade de adotar ambas as medidas, no AgInt no AREsp 1.283.998, conforme decisão do Min. Rel. Raul Araújo, julgado em 17 de outubro de 2018 (BRASIL, 2018c).

### **6.2.1 A legitimidade da suspensão da CNH e da apreensão do passaporte do executado**

Consoante entendimento exarado pela 3<sup>a</sup> Turma do STJ no âmbito do julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* (RHC 99.606/SP) julgado em 20 de novembro de 2018, a Relatora, Ministra Nancy Andrighi, reconheceu a legitimidade de adotar a suspensão da CNH e a apreensão do passaporte do devedor como coercitivas ao adimplemento da obrigação no caso concreto.

Trata-se de Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* interposto em desfavor do juízo de origem que suspendeu a carteira nacional de habilitação e condicionou eventual saída do indivíduo do país no caso de oferecimento de garantia, como “meios de coerção indireta ao pagamento de dívida executada nos autos de cumprimento de sentença” (BRASIL, 2018). Em que pese o julgado ter como principal objeto o cabimento de Habeas Corpus para afastar a aplicação das medidas coercitivas atípicas de suspensão da CNH e apreensão do passaporte, a Ministra Nancy Andrighi reconheceu a possibilidade de o juízo adotar as medidas coercitivas satisfativas ao adimplemento da obrigação, desde que razoáveis e proporcionais.

A Ministra (BRASIL, 2018) assentou que o magistrado pode, com fundamento no princípio da atipicidade dos meios executivos, adotar medidas que induzam o

executado a cumprir a obrigação independente da voluntariedade do executado. Ademais, ressaltou ainda que, naquele caso concreto, a suspensão da CNH não ofenderia a liberdade de locomoção do executado, já a apreensão do passaporte, por outro lado, restringiria o direito de ir e vir do devedor.

A respeito dessa temática, vale ratificar que as medidas coercitivas têm o condão de restringir eventuais direitos fundamentais do devedor, o que não significa, portanto, que, apesar de restringir os direitos fundamentais, as medidas seriam ilegítimas, entendimento ratificado pelo STF na decretação de constitucionalidade das medidas. Assim, desde que corretamente fundamentada a decisão do juízo e respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e menor onerosidade ao executado, as medidas coercitivas atípicas, ou indiretas, são legítimas, em prol do direito do exequente de ter a obrigação cumprida.

#### 6.2.2 A legitimidade de suspensão da CNH e a ilegitimidade de apreensão do passaporte do executado

Consoante entendimento exarado pela 4ª Turma do STJ nos autos do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* (RHC 97.876/SP) julgado em 05 de junho de 2018, o Relator, Ministro Luis Felipe Salomão, reconheceu a legitimidade de apreensão da CNH do devedor, mas afastou a possibilidade de apreensão do passaporte do executado ao fundamento de que, no caso concreto, haveria restrição à liberdade de locomoção desarrazoada, que poderia ensejar constrangimento legal e arbitrário.

A tese central do julgado é a possibilidade de utilizar o Habeas Corpus como medida processual adequada para afastar a medida coercitiva atípica de apreensão do passaporte do executado. O Ministro, Luis Felipe Salomão, ressaltou que a apreensão do passaporte seria hipótese que restringiria o direito de ir e vir do executado, o que ensejaria eventual constrangimento ilegal e arbitrário. Ressaltou, no entanto, que a apreensão do passaporte pode ser viável em outras hipóteses:

O reconhecimento da ilegalidade da medida consistente na apreensão do passaporte do paciente, na hipótese em apreço, não tem qualquer pretensão em afirmar a impossibilidade dessa providência coercitiva em outros casos e de maneira genérica. A medida poderá eventualmente ser utilizada, desde que obedecido o contraditório e fundamentada e adequada a decisão, verificada também a proporcionalidade da providência (BRASIL, 2018).

Observa-se que seria possível a implementação dessa medida coercitiva em outros casos concretos se obedecido o princípio do contraditório e adequadamente fundamentada a decisão, levando-se em consideração a proporcionalidade e razoabilidade da medida.

### 6.2.3 A ilegitimidade da suspensão da CNH e da apreensão do passaporte do executado

Consoante entendimento exarado pela 4ª Turma do STJ nos autos do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial (AgInt no AREsp 1.283.998/RS) julgado em 17 de outubro de 2018, o Relator, Ministro Raul Araújo, reconheceu a impossibilidade de suspensão da CNH e apreensão do passaporte do executado ao fundamento de que as medidas seriam excessivamente gravosas e desproporcionais se confrontadas com a obrigação de pagamento da dívida.

O Agravo Interno, no caso concreto, foi desprovido em razão do óbice da súmula 7 do STJ<sup>6</sup>, que veda a interposição de recurso especial para reexame de provas. No entanto, tanto a suspensão da CNH como a apreensão do passaporte do devedor foram afastadas, porquanto, naquele caso concreto, a adoção dessas medidas seriam desproporcionais ao adimplemento da obrigação.

Desse modo, é possível observar que, à luz de todos os precedentes analisados anteriormente, a preocupação do juízo ao determinar a adoção das medidas coercitivas atípicas como instrumentos a coagir o executado a cumprir determinada obrigação é justamente adequar essas medidas aos princípios e fundamentos constitucionais como, por exemplo, a necessidade de fundamentação da decisão e a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, menor onerosidade ao executado, dentre os outros princípios constitucionais e legais trazidos à baila anteriormente.

A partir da análise dos precedentes trazidos, entende-se que a aplicação das medidas coercitivas atípicas é legítima. No entanto, é necessário analisar o impacto da aplicação dessas medidas em cada caso específico. Para tanto, o STJ estabelece critérios objetivos para a implementação dessas medidas, conforme veremos a seguir.

<sup>6</sup> Súmula 7 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

### **6.3 Critérios objetivos para aplicação das medidas coercitivas atípicas ao caso concreto**

Conforme demonstrado ao longo do desenvolvimento do presente artigo, as medidas coercitivas atípicas são instrumentos hábeis à concretização da tutela jurisdicional. Isto é, com vistas ao cumprimento do que determina o título executivo, o juízo pode impor medidas ao executado para que a obrigação seja adimplida, especialmente nos casos de ocultação patrimonial.

Neste momento, chegamos ao principal problema do artigo: como se dá a aplicabilidade das medidas coercitivas atípicas ao caso concreto? Após longa análise de precedentes, foi possível observar que as medidas coercitivas atípicas podem ser aplicáveis a todos os casos de forma abstrata, conforme analisado no julgamento da ADI 5941/DF pelo STF que declarou a constitucionalidade das medidas.

No entanto, em razão da omissão legal, a aplicação das medidas coercitivas entra no campo da insegurança jurídica. Nesse contexto, o STJ, a partir dos precedentes a seguir trazidos, buscou estabelecer algumas regras para a implementação das medidas coercitivas atípicas, além da regra geral de respeito aos ditames constitucionais, advinda da constitucionalização do direito processual civil. Essa é a *ratio* adotada pela Exma. Sra. Ministra-Relatora Nancy Andrighi no julgamento do REsp 1.782.418/RJ:

[...] A atipicidade dos meios executivos, portanto, “deferir ao juiz o poder-dever para determinar medidas de apoio tendentes a assegurar o cumprimento de ordem judicial, independentemente do objeto da ação processual” (ALVIM, Angélica Arruda (Coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 214 - sem destaque no original). Isso não significa, todavia, que qualquer modalidade executiva possa ser adotada de forma indiscriminada, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos (BRASIL, 2019).

Além da necessidade de observância dos princípios constitucionais, a Ministra Nancy Andrighi (BRASIL, 2019) também esclarece que devem ser observados dois requisitos prévios à imposição das medidas atípicas como meios coercitivos à satisfação da obrigação: devem ser esgotados todos os meios típicos de coerção, e, somente após esgotada essa fase, devem ser considerados os demais meios expropriatórios.

Ademais, a decisão que defere a utilização destas medidas atípicas deve ser corretamente fundamentada, sendo insuficiente a mera indicação de quais medidas deverão ser adotadas ao caso concreto. Vejamos o voto da Exma. Ministra Relatora Nancy Andrichi no julgamento do REsp 1.788.950/MT:

[...] A decisão que autorizar a utilização de medidas coercitivas indiretas deve, ademais, ser devidamente fundamentada, a partir das circunstâncias específicas do caso, não sendo suficiente para tanto a mera indicação ou reprodução do texto do art. 139, IV, do CPC/15 ou mesmo a invocação de conceitos jurídicos indeterminados sem ser explicitado o motivo concreto de sua incidência na espécie (art. 489, § 1º, I e II, do CPC/15) (BRASIL, 2019).

É possível observar, portanto, que, a partir das considerações adotadas pela Ministra Relatora Nancy Andrichi no julgamento do REsp 1.788.950/MT (BRASIL, 2019), a motivação da decisão judicial, isto é, a fundamentação da decisão que implementa a medida coercitiva atípica é essencial pois, por intermédio dela, é possível entender os fundamentos que o juízo utilizou para implementar aquela medida. O esgotamento das medidas coercitivas típicas é essencial em razão da própria natureza do instituto: as medidas atípicas são aplicáveis quando as medidas típicas se revelam insuficientes à concretização do comando judicial.

O prazo de duração das medidas atípicas também foi tema de discussão no STJ em sede de *Habeas Corpus*. A 3ª Turma do STJ assentou que a imposição das medidas coercitivas atípicas deve perdurar enquanto não houver a satisfação da obrigação por parte do devedor. À época, a Ministra Nancy Andrichi, relatora para o acórdão no HC 711.194/SP, versou sobre o tema. Na hipótese, tratava-se de Habeas Corpus impetrado contra acórdão proferido pelo juízo *a quo* que impediu a devolução do passaporte ao paciente, ora devedor, regularmente apreendido como medida coercitiva atípica enquanto não adimplida a obrigação:

[...] Não há nenhuma circunstância fática justificadora do desbloqueio de passaporte da paciente e que autorize, antes da quitação da dívida, a retomada de suas viagens internacionais que, ao que tudo indica, eram bastante corriqueiras (BRASIL, 2022).

Outro aspecto crucial a ser considerado é a duração das medidas coercitivas. Isso se deve ao fato de que uma duração excessiva da medida pode resultar na perpetuação do status de devedor inadimplente. No julgamento do REsp

1.788.950/MT (BRASIL, 2019), a Relatora Nancy Andrichi estabelece que a retenção do passaporte, naquela situação específica, deveria durar o tempo necessário para verificar a eficácia da medida e a capacidade de "dobrar a resistência do devedor".

A lei não disciplina um prazo certo e determinado de duração da eficácia das medidas, mas, utilizando-se dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do julgado do HC 711.194/SP, de Relatoria da Ministra Nancy Andrichi, a medida coercitiva deve perdurar enquanto não efetivada a obrigação.

Dessa forma, o Superior Tribunal de Justiça observou que, além do respeito aos ditames constitucionais e a necessidade de esgotar os meios típicos de coerção, cada caso concreto deve ser analisado de forma individualizada, pois, a depender da medida, em que pese ela estar amparada em todos os requisitos anteriores, ela pode ser considerada desproporcional.

Nessa linha de raciocínio, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça coadunam no sentido de possibilitar não só o direito do credor de ter sua obrigação satisfeita, mas de garantir que o judiciário tenha maior efetividade de concretização das suas decisões.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As medidas coercitivas atípicas estão previstas no art. 139, inciso IV do CPC (2015) e muitas são as discussões que circundam a aplicação dessas medidas no âmbito judicial. O respeito aos direitos e garantias fundamentais advém da constitucionalização do direito processual civil, em que todas as condutas devem ser norteadas pelos princípios basilares da Constituição da República (1988).

De acordo com o professor Fredie Didier (2019, p. 55), a constitucionalização do direito processual civil desempenha um papel fundamental central na proteção e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Não podia ser diferente, portanto, quanto à aplicação das medidas coercitivas atípicas. Essa abordagem reconhece que o processo judicial não deve ser apenas um meio para resolver disputas, mas um instrumento para promover a justiça e preservar os direitos individuais. Ainda segundo o professor Fredie Didier (2019, p. 55), não é por acaso que o art. 1º do CPC (2015)

busca deixar claro que “qualquer norma jurídica brasileira somente pode ser construída e interpretada de acordo com a Constituição Federal”.

Segundo Didier (2019, p. 55), a constitucionalização traz consigo a noção de que o processo civil não pode ser considerado isoladamente, mas deve ser interpretado à luz dos princípios e normas constitucionais que norteiam o sistema jurídico. Dessa forma, o direito processual civil é permeado pelos valores de igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, acesso à justiça, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica, entre outros. Essa abordagem constitucionalizada tem implicações significativas na prática jurídica, pois exige que os atores do sistema judicial procedam de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Constituição. Isso implica em considerar não apenas as regras e procedimentos processuais, mas também a finalidade de proteger e efetivar os direitos fundamentais dos envolvidos.

Além disso, as medidas coercitivas atípicas devem respeito não só à estrutura constitucional, mas a todo ao sistema normativo infraconstitucional aplicável ao processo de execução e ao cumprimento de sentença, essencial quando se trata dos princípios que vigoram no processo de execução e que, sobretudo, são utilizados como fundamento para o implemento da medida ao caso concreto.

As medidas coercitivas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV do CPC (2015) têm como objetivo principal assegurar a efetividade e a celeridade do processo, garantindo o cumprimento das obrigações impostas às partes envolvidas na demanda judicial. Essas medidas visam coibir condutas que prejudiquem o desenvolvimento adequado do processo, evitando o descumprimento de ordens judiciais e buscando garantir a eficácia das decisões proferidas, de acordo com a Ministra Nancy Andriahi (BRASIL, 2019).

Ao utilizar as medidas coercitivas atípicas, o objetivo é promover a prática de atos que levem ao cumprimento das obrigações impostas, seja por meio da imposição de penalidades, seja pela adoção de medidas que forcem o devedor a realizar a conduta determinada. Assim, conforme estabelece o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no julgamento do *Habeas Corpus* 453.870/PR (BRASIL, 2019), essas medidas têm o propósito de criar mecanismos que induzam a parte a agir de acordo com o que

foi determinado pelo juízo, seja por meio de restrições, sanções ou outras formas de coerção.

Portanto, as medidas coercitivas atípicas têm como principais objetivos: i) garantir a efetividade do processo, assegurando que as decisões judiciais sejam cumpridas de forma adequada; ii) coibir a prática de condutas que prejudiquem o andamento regular do processo; iii) promover a celeridade processual, evitando a procrastinação e o descumprimento das obrigações impostas às partes, além de evitar a perpetuação da medida e iv) buscar a eficácia das decisões judiciais, assegurando que os direitos das partes sejam efetivamente protegidos.

Por muitos anos, a tutela judicial foi considerada a mera aplicação da lei ao caso concreto. Segundo Fredie Didier Junior, Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira (2017, p. 69), com a criação do art. 139, inciso IV do CPC (2015), o Poder Judiciário passou a ter certa margem de flexibilidade na imposição das medidas coercitivas atípicas. É certo que, com a constitucionalização do direito processual civil, o juízo deveria pautar-se na aplicação dessas medidas em consonância aos ditames constitucionais. No entanto a lei é omissa em estabelecer critérios objetivos sobre a matéria, razão pela qual o tema ganhou grande relevância no mundo jurídico.

Dessa forma, o plenário do STF decretou a constitucionalidade do art. 139, inciso IV do CPC: um marco importante para confirmar a compatibilidade do artigo com a Constituição da República. A partir da decretação de constitucionalidade das medidas atípicas, analisamos o que o STJ, órgão responsável por harmonizar a aplicação e interpretação de leis federais no sistema jurídico, vinha decidindo sobre a temática.

As principais regras estabelecidas pelo STJ foram: i) o esgotamento das medidas coercitivas típicas e os meios patrimoniais expropriatórios, ii) a fundamentação das decisões judiciais que impuserem as medidas coercitivas atípicas, iii) prazo de duração das medidas, sob pena de perpetuação da condição de inadimplente, iv) adoção das medidas atípicas como último recurso à satisfação das obrigações e v) a responsabilidade meramente patrimonial do devedor, em observância ao princípio da patrimonialidade.



Portanto, a partir da análise jurisprudencial sobre o tema, é possível observar que o STJ estabeleceu critérios objetivos para a aplicação dessas medidas aos casos concretos, porquanto a legislação é omissa quanto ao assunto. Desse modo, os critérios estabelecidos pelo STJ são eficazes à concretização da decisão judicial e à segurança jurídica dos credores e dos devedores.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. alemã. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. Berlim: a Suhrkamp Verlag, 2006.

BRASIL. **Código de Processo Civil** (Lei n.º 13.105/2015). Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial. **AgInt no AREsp 1283998/RS**. Quarta Turma. Agravante: Goreti Cristofoli Nardi. Agravados: Isis Campos Martins e José Maurício Martins. Relator: Min. Raul Araújo. Rio Grande do Sul, 09 de outubro de 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus. **HC 453870/PR**. Primeira Turma. Impetrante: Aldamira Geralda De Almeida Affornalli E Outros. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Paraná, 25 de junho de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus*. **HC 711194/SP**. Terceira Turma. Impetrante: Edlenio Xavier Barreto. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Relatora para acórdão: Min. Nancy Andrighi. São Paulo, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus*. **RHC 97876/SP**. Quarta Turma. Requerente: Jair Nunes de Barros. Recorrido: Estado de São Paulo. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. São Paulo, 06 de junho de 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em *Habeas Corpus*. **RHC 99606/SP**. Terceira Turma. Requerente: Arnaldo Rodrigo Cosato. Recorrido: Celi José da Silva. Relatora: Min. Nancy Andrighi. São Paulo, 13 de novembro de 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. **REsp 1782418/RJ**. Terceira Turma. Requerentes: João Moraes de Oliveira e Elaine Chagas de Oliveira. Recorrido: Rafael Ferreira Martins e Silva. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. **RESP 1782418/RJ**. Terceira Turma. Recorrentes: Joao Morais de Oliveira e Elaine Chagas de Oliveira. Recorrido: Rafael Ferreira Martins e Silva. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Rio de Janeiro, 23 de abril de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. **REsp 1788950/MT**. Terceira Turma. Requerente: Ely Esteves Capistrano Martins. Recorrido: Fernando Emilio da Silva Bardi. Relatora: Min. Ministra Nancy Andrighi. Mato Grosso, 23 de abril de 2019. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. **ADI 5941/DF**. Plenário. Requerente: Partido dos Trabalhadores. Requerido: Presidente da República. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, 09 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 maio 2023.

DIDIER, Fredie et al. **Curso de Direito Processual Civil**, v. 5, 7. ed. Bahia: Juspodivm, 2017.

DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil, Introdução ao Direito Processual Civil: Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 21. ed. Bahia: Juspodivm, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Teoria do Processo Civil**, v. 1. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Curso de Direito Processual Civil Moderno**. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026825/>. Acesso em: 04 maio 2023.

THEODORO, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, v. 1. São Paulo: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642120/>. Acesso em: 20 abr. 2023.



**Autodeterminação dos povos indígenas: conceito, elementos e aplicações no ordenamento jurídico do Brasil**

**The self-determination of indigenous peoples: concept, elements and applications in the Brazilian legal system**

**Ana Carolina Freire Lopes<sup>1</sup>; Luís Felipe Perdigão de Castro<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O direito de autodeterminação dos povos encontra bases no Direito Internacional e, no Brasil, está correlacionado ao arcabouço jurídico positivo, especialmente aos direitos dos povos indígenas. Partindo desse eixo temático, o presente trabalho identifica e debate, com base em pesquisa bibliográfica, importantes conceitos que abarcam desde a historicidade do desenvolvimento da ideia da autodeterminação dos povos até seu reconhecimento como direito, ganhando assim, maior aplicabilidade. O problema de pesquisa se volta a uma reflexão sobre as múltiplas aplicações do direito da autodeterminação dos povos na comunidade global ao longo do tempo. Analisa-se como o ordenamento jurídico interno brasileiro foi afetado por tal princípio, com foco no tratamento dado aos direitos dos povos indígenas, particularmente, nos marcos da Constituição Federal de 1988, e seus efeitos concretos na realidade brasileira.

**Palavras-chave:** princípio da autodeterminação dos povos; direitos dos indígenas; constitucionalismo brasileiro.

**ABSTRACT**

*The right to self-determination of peoples is based on International Law and, in Brazil, is correlated to the positive legal framework, especially the rights of indigenous peoples. From this thematic axis, this work identifies and debates, based on bibliographical research, important concepts that range from the historicity of the development of the idea of self-determination of peoples to its recognition as a right, thus gaining greater applicability. The research problem turns to a reflection on the multiple applications of the right of self-determination of peoples in the global community over time. It analyzes how the Brazilian internal legal system was affected by this principle in relation to the focus on the treatment given to the rights of*

---

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: carolunb@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais, pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito Constitucional e Ambiental. Professor e orientador no mestrado em Direito, no IDP/DF. Professor de graduação em Direito, no UNICEPLAC, Faculdade Republicana e outras IES.

*indigenous peoples, particularly within the framework of the Federal Constitution of 1988, and its concrete effects on the Brazilian reality.*

**Keywords:** *the right of a people to self-determination; the rights of indigenous peoples; brazilian constitutionalism.*

## 1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento dos direitos dos povos indígenas no direito brasileiro é relativamente recente e ainda enfrenta desafios e controvérsias. Historicamente, os direitos dos povos indígenas foram negados ou ignorados pelo Estado brasileiro, resultando em violações de seus direitos humanos e territoriais. No entanto, a Constituição Federal de 1988 trouxe importantes avanços no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas no Brasil. A Constituição reconhece a natureza pluricultural e multiétnica da sociedade brasileira e estabelece que os povos indígenas têm direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, garantindo-lhes o usufruto exclusivo dessas terras e o direito de explorar seus recursos naturais.

A implementação de direitos (para as nações indígenas de forma geral) ainda enfrenta muitos desafios e conflitos. Há disputas sobre a demarcação de terras, muitas vezes resultando em conflitos violentos e violações letais. Além disso, há pressões econômicas e políticas que ameaçam a sobrevivência cultural e territorial dos povos indígenas, incluindo projetos de infraestrutura, exploração de recursos naturais e a expansão da agricultura e pecuária. Recentemente, em setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou aplicação ao marco temporal, tese jurídica segundo a qual os povos indígenas teriam direito de ocupar apenas as terras que ocupavam ou já disputavam em 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição.

Partindo desse eixo temático, o presente trabalho debate, com base em pesquisa bibliográfica, os conceitos que abarcam a historicidade e o desenvolvimento da ideia da autodeterminação dos povos, com foco no reconhecimento como direito e os desafios de uma maior aplicabilidade no Brasil. O problema de pesquisa se volta a uma reflexão geral, de caráter panorâmico, sobre as múltiplas aplicações do direito da autodeterminação dos povos. Analisa-se como o ordenamento jurídico interno brasileiro foi afetado por tal princípio, especificamente o tratamento dado aos direitos



dos povos indígenas, particularmente, nos marcos da Constituição Federal de 1988, e seus efeitos concretos na realidade brasileira.

O primeiro tópico irá discorrer sobre a conceituação do princípio da autodeterminação dos povos de uma forma mais abrangente, abarcando sua historicidade e reconhecimento no Direito Internacional, focando na aplicação da autodeterminação dos povos com foco nos povos indígenas. O segundo tópico prosseguirá sob a perspectiva dos povos indígenas, como essa ideia é prevista e abarcada no ordenamento constitucional brasileiro. O terceiro tópico abordará especificamente acerca da demarcação das terras destinadas à ocupação pelos povos indígenas no Brasil. Como exemplo emblemático, será analisado especificamente o caso concreto da Raposa Serra do Sol que trouxe à luz a questão do marco temporal e a tentativa de legislar sobre o tema (PL 490/2007), mesmo diante de inúmeras inconstitucionalidades e resistências, como citado no recente julgado do STF, negando aplicação ao marco temporal (tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral, Tema 1.031).

## **2 O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS**

O direito à autodeterminação dos povos é cercado por um amplo debate a respeito de sua aplicação por se tratar de relevante temática não apenas entre a comunidade internacional, mas por influenciar os ordenamentos jurídicos internos dos Estados. A ideia de autodeterminação tem suas origens no século XIX, na Revolução Americana e Francesa, que representaram uma transição de pensamento. Indicaram, guardadas suas respectivas diferenças, o fim de uma mentalidade na qual as pessoas deveriam obedecer aos interesses de um monarca. Portanto, um pensamento diferente estava sendo construído e inaugurado: o governo deveria representar as aspirações populares (noção de legitimidade racional, pelo voto e representação).

A origem do direito da autodeterminação, posteriormente transformado em princípio de Direito Internacional, segundo Geipel & Landmann, está na teoria da soberania do povo, pela qual uma nação com uma determinada forma de Estado possui uma organização e a forma de governo determinadas pelo seu povos. O conteúdo do princípio da autodeterminação dos povos, porém, é mais amplo do que o âmbito político. Pastor Ridruejo comenta que esse princípio também deve ser visto sob os seus aspectos econômicos, sociais e culturais, pois o povo tem o direito de decidir os seus sistemas econômico e social que estejam em conformidade com suas peculiaridades, bem como

o direito de desenvolver e exercer a sua cultura, possuindo, ainda, todos os seus membros o direito de educação e de manifestarem a sua culturas. Essa posição também foi expressa por Casagrande, ao mencionar que o direito de autodeterminação dos povos lhes garante dispor deles próprios, além de ser imprescritível e inalienável, conforme disposto em tratados internacionais (HEPP, 2005, p. 04).

Foi em 1960, por meio da Resolução 1514 da ONU, intitulada de Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, que o princípio da autodeterminação dos povos adquiriu status de fundamento jurídico, sendo um evento marcante na comunidade global. Tal Declaração teve aprovação por parte de 89 países e 9 abstenções. Portanto, a partir desse ponto, o princípio “não era apenas uma recomendação”, mas um direito<sup>3</sup> (BROWNLIE, 2008, p. 581). A Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, como sua própria nomenclatura sugere, surgiu em uma mudança do movimento global de passar a encarar as práticas colonialistas como o criticismo merecido, inclusive, passou-se a reconhecer que tais práticas esbarravam inclusive com os Direitos Humanos.

A importância do direito à autodeterminação dos povos foi aumentando e ultrapassou a fronteira da crítica às práticas neocolonialistas. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966, n.p.) afirmou que "Todos os povos têm o direito à autodeterminação. Sob esse direito, eles determinam livremente seu status político e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural". O direito à autodeterminação é endereçado a "*todos os povos*", ou seja, há abrangência. E, por conseguinte, o significado e efeitos da autodeterminação dos povos alcançaram novos grupamentos humanos e patamares a partir de então.

Em 1970, a resolução conhecida como Declaração de Princípios de Direito Internacional sobre Relações Amistosas e Cooperação entre Estados reforçou a amplificação das circunstâncias em que a autodeterminação podia ser reivindicada

<sup>3</sup> Citam-se alguns trechos da Resolução 1514 da ONU: 1. A sujeição de povos à subjugação, exploração e domínio estrangeiros constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da promoção da paz e cooperação mundiais; 2. Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude deste direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural; 3. A falta de preparação no domínio político, social ou educativo não deve jamais servir de pretexto para atrasar a independência; 4. Todas as ações armadas ou medidas repressivas de qualquer tipo dirigidas contra povos dependentes deverão cessar a fim de permitir a estes últimos exercer pacífica e livremente o seu direito à completa independência, e será respeitada a integridade do seu território nacional;

para além do alcance dos povos sob dominação colonial<sup>4</sup>. Além disso, havia a alegação de que quando um governo estabelece uma prática de colonização análoga em seu território criando áreas específicas "não autogovernadas", o direito à autodeterminação também é adequado. É importante salientar que esta Resolução procurou não romper com outro princípio do Direito Internacional, o da integridade territorial, afirmando que os Estados com governos representativos deveriam prezar pelo princípio da integridade territorial<sup>5</sup>.

## **2.1 A autodeterminação dos povos e a questão da integralidade territorial**

O princípio estudado é aplicável a povos sem um Estado próprio ou que, por maioria, não desejam mais fazer parte desse Estado. Nesses casos, a autodeterminação será conferida nas modalidades de independência ou de direito de minorias, como defendido por parte da doutrina. Além disso, segundo alguns autores, o direito de autodeterminação também pode ser conferido a povos que tenham seus direitos preservados e que desejem um autogoverno, sem desejo separatista (HEPP, 2005, p. 24).

Assim, uma interpretação acerca do direito à autodeterminação é que este não está vinculado aos Estados, mas sim ao conceito de "povo". No entanto, a tentativa de estabelecer uma definição para a palavra "povo" é desafiadora. Um mesmo Estado pode abarcar "povos" diferentes. Portanto, temos uma problemática de que dentro de um território Estatal nem todos se veem como parte do mesmo "povo". Além disso, tentar estabelecer o que entendemos como um mesmo "povo", com base apenas na geografia, cultura ou etnias, se revela uma tarefa árdua, pois uma dessas

---

<sup>4</sup> Cita-se o seguinte trecho da Declaração de Princípios de Direito Internacional sobre Relações Amistosas e Cooperação entre Estados (Resolução 2625) : Em virtude do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos consagrado no Carta das Nações Unidas, todos os povos têm o direito de determinar livremente, sem interferência externa, seu status político e para perseguir seus objetivos econômicos, sociais e culturais desenvolvimento, e todo Estado tem o dever de respeitar este direito de acordo com o disposições da Carta.

<sup>5</sup> Citam-se os seguintes trechos da Declaração de Princípios de Direito Internacional sobre Relações Amistosas e Cooperação entre Estados (Resolução 2625) : Nada nos parágrafos anteriores deve ser interpretado como autorizando ou encorajando qualquer ação que desmembre ou prejudique, total ou parcialmente, a integridade territorial ou política unidade de Estados soberanos e independentes conduzindo-se em conformidade com os princípio de igualdade de direitos e autodeterminação dos povos, conforme descrito acima e, portanto, possuidor de um governo que representa todo o povo pertencente ao território sem distinção de raça, credo ou cor. Todo Estado deve abster-se de qualquer ação destinada à interrupção parcial ou total do unidade nacional e integridade territorial de qualquer outro Estado ou país

características pode entrar em conflito com as outras. Uma alternativa, seria se utilizar de uma visão subjetiva adotando uma definição mais funcional. Essa definição sustenta-se na ideia de que um grupo de pessoas se enxerga como um "povo" quando seus indivíduos se veem como membros de uma mesma unidade coletiva, compartilhando expectativas, direitos e deveres (TOSATI, 2012). Essa reflexão é relevante pois a partir do momento que se titulariza o direito à autodeterminação para todos os povos, o que se entende por "povo" vai balizar a aplicabilidade do direito à autodeterminação. Ademais, como abordado previamente, há também na comunidade internacional, uma preocupação com a garantia da integralidade territorial.

No mesmo momento em que crescia a relevância e o reconhecimento da autodeterminação, ou seja, no período de descolonização, havia também uma notória preocupação de se respeitar a estrutura territorial dos Estados recém-independentes e sua suposta soberania. O princípio da autodeterminação dos povos e sua interpretação, preceitua que deve haver uma aplicabilidade flexível e em consonância com outros princípios fundamentais do Direito Internacional, como o princípio da soberania estatal e o princípio da integridade territorial dos Estados. Não implica necessariamente a criação de novos Estados, mas sim o reconhecimento dos direitos das "minorias étnicas, linguísticas e culturais dentro dos Estados existentes" (CASSESE, 1995, p. 185).

O Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais, políticos e sociais das minorias, incluindo o direito à educação em sua língua e à preservação de sua identidade cultural. Ao mesmo tempo, a criação de novos Estados pode ser uma "solução necessária em casos extremos de opressão e violação dos direitos humanos" (BIAZI, 2015, p.206). Em outras palavras, um dos desafios na interpretação do direito à autodeterminação reside nos limites da sua aplicabilidade para que não se gere um direito ilimitado de secessão (separação). Argumenta-se que a cada grupo pode ser concedido o direito de autodeterminar dentro de um mesmo Estado por meio de arcabouços internos.

Portanto, temos que a autodeterminação vem renovando constantemente sua definição e aplicabilidade de acordo com os conflitos contemporâneos que surgiram e surgem após a descolonização. A pós-colonização e a fragmentação pós-guerra fria



suscitaram a necessidade de repensar o significado da autodeterminação (RAIC, 2002).

Sob o manto do direito à autodeterminação, grupos minoritários, como dos povos indígenas, vêm alegando que seus direitos estão sendo negados. Uma interpretação tradicional argumenta que a autodeterminação interna se sobrepõe ao princípio da integridade territorial (BARNESLEY, 2008).

Portanto, é importante reconhecer as faces do significado de autodeterminação no contexto pós-colonização, adotando novos contornos no período do neocolonialismo, inclusive no que se refere a sua aplicabilidade de forma interna (DA SILVA, 2015). Assim, reivindicações de minorias específicas, como o caso dos povos indígenas, dentro de um estado podem ser resolvidas se utilizando de arranjos criados internamente sem que rompa a integralidade dos territórios, ou seja, sem que se adote um viés de secessão.

## **2.2 O direito à autodeterminação dos povos sob a perspectiva dos povos indígenas**

Há cinco formas de exercício da autodeterminação dos povos admitidas na doutrina: independência, associação a outro Estado, a integração a um Estado, autonomia e direito das minorias (HEPP, 2005). Historicamente, o desenvolvimento da ideia da autodeterminação dos povos foi tomando contorno de direito universal humano, a exemplo de bases voltadas à proteção das minorias, como foi o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966. O artigo 27 deste Pacto dispõe que nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Em 1994, a ONU, por meio do Comitê de Direitos Humanos, publicou uma interpretação (por meio do que chama de "*General Comment*") para esclarecer a aplicabilidade do artigo 27, como forma de evitar que tal previsão fosse utilizada como justificativa de se encorajar movimentos de secessão, ameaçando a integridade territorial. Nesse contexto, a questão das populações indígenas é mencionada em duas ocasiões:

3.2. O gozo dos direitos a que se refere o artigo 27.º não prejudica a soberania e a integridade territorial de um Estado Parte. Ao mesmo tempo, um ou outro aspecto dos direitos dos indivíduos protegidos por esse artigo - por exemplo, desfrutar de uma determinada cultura - pode consistir em um modo de vida intimamente associado ao território e ao uso de seus recursos. Isso pode particularmente ser verdadeiro para os membros de comunidades indígenas que constituem uma minoria .(tradução livre)<sup>6</sup>

7. No que diz respeito ao exercício dos direitos culturais protegidos no artigo 27, o Comitê observa que a cultura manifesta a si mesma em muitas formas, incluindo um modo de vida particular associados ao uso dos recursos da terra, especialmente no caso dos povos indígenas. Esse direito pode incluir tais tradicionais atividades como pesca ou caça e o direito de viver em reservas protegido pela lei 5/. O gozo desses direitos pode exigir medidas legais positivas de proteção e medidas para garantir a participação efetiva de membros de comunidades minoritárias em decisões que os afetam (tradução livre).<sup>7</sup>

A Assembleia Geral da ONU adotou em 1992, a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas ou Linguísticas. O artigo 1º dessa declaração entende que os Estados deverão proteger a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias no âmbito dos seus respectivos territórios e deverão fomentar a criação das condições necessárias à promoção dessa identidade. Deverão adotar medidas adequadas, legislativas ou de outro tipo, para atingir tais objetivos. Portanto, se reconhece que dentro de um respectivo território as peculiaridades das minorias deveriam ser respeitadas, e mais que isso, deveriam ser reconhecidas e promovidas (CASTRO, 2021; 2023; SAUER; CASTRO, 2017). Os Estados deveriam se utilizar da

---

<sup>6</sup> Texto original: 3.2 The enjoyment of the rights to which article 27 relates does not prejudice the sovereignty and territorial integrity of a State party. At the same time, one or other aspect of the rights of individuals protected under that article - for example, to enjoy a particular culture - may consist in a way of life which is closely associated with territory and use of its resources 2/. This may particularly be true of members of indigenous communities constituting a minority. acessado em <https://daccess-ods.un.org/tmp/8281297.08766937.html>

<sup>7</sup> Texto original: 7. With regard to the exercise of the cultural rights protected under article 27, the Committee observes that culture manifests itself in many forms, including a particular way of life associated with the use of land resources, specially in the case of indigenous peoples. That right may include such traditional activities as fishing or hunting and the right to live in reserves protected by law 5/. The enjoyment of those rights may require positive legal measures of protection and measures to ensure the effective participation of members of minority communities in decisions which affect them. acessado em <https://daccess-ods.un.org/tmp/8281297.08766937.html>

sua estrutura própria, como a função legislativa, para que tais objetivos fossem garantidos.

Em setembro de 2007 foi adotada a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, sendo este um documento histórico da Assembleia Geral das Nações Unidas. Após mais de 20 anos de negociações, foi aprovada com 143 votos a favor, e apenas 4 contra, sendo estes vindos dos seguintes Estados: Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia e Austrália; e 11 abstenções. O Brasil seguiu a postura adotada pelos demais Estados Latino-Americanos, os quais todos votaram a favor, menos a Colômbia, que se absteve (BERNARDO, 2015).

Em síntese, os Estados que votaram contra argumentaram que faltava um consenso sobre o significado do termo "indígena", que existiam impropriedades nas referências ao direito de autodeterminação, desarmonia acerca dos direitos ao território, terra e recursos naturais, e por fim, alegaram que leis comunitárias contrariavam a universalidade das leis constitucionais (BERNARDO, 2015).

A declaração estabelece um conjunto de normas mínimas para a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, incluindo o direito à autodeterminação, o direito à terra, ao território e aos recursos naturais, o direito à cultura, o direito à participação política, o direito à educação e à saúde, e o direito a um meio ambiente saudável. Bem como, reconhece a importância da consulta e do consentimento prévio dos povos indígenas em relação a decisões que afetem suas terras e recursos, e a necessidade de medidas especiais para garantir sua participação plena e efetiva na vida econômica, social, política e cultural dos países em que vivem (ROWEDER, 2010).

Além disso, o artigo 18 abrange o direito à participação. Este direito está relacionado ao propósito da autodeterminação. É através da participação que um povo possui efetivo e concreto poder de decisão. Nessa linha, os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões. Sendo assim, a situação das minorias, dentre elas, os povos indígenas, foco deste estudo, vem inspirando preocupação na comunidade

internacional devido ser notório que tais povos apresentam condições de vida muitas vezes aquém do que se é esperado em parâmetros essenciais, como relativos à dignidade da pessoa humana.

De toda forma, merecem direitos reconhecidos até como forma de reparação e garantia de preservação. Por isso, o que os povos indígenas, de maneira geral, defendem, é que tenham pelo menos sua identidade respeitada dentro do Estado o qual estão inseridos (SHAW, 2017).

Por isso, a reivindicação de que os indígenas tenham seu direito à autodeterminação reconhecido não é o mesmo que a reivindicação de secessão. Eles podem cumprir suas expectativas dentro das fronteiras do Estado no qual estão inseridos, identificando seus aspectos próprios, por meio do desenvolvimento de legislação específica que tenha como objetivo zelar pelo cumprimento de seus direitos e respeito da sua identidade.

No entanto, a implementação efetiva do direito de autodeterminação interna dos povos indígenas tem sido um desafio em muitos países, incluindo o Brasil. Muitos governos e atores privados continuam a impor políticas e práticas que violam os direitos e interesses dos povos indígenas, sem respeitar sua cultura e formas de vida.

### **3 AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Discorrer sobre povos originários (indígenas), em particular no caso dos povos indígenas brasileiros, é um desafio de consciência e até de desconstrução. O índio – um termo que deve ser evitado, por generalista e pejorativo, além de não adotado pelos povos indígenas brasileiros – faz parte da cultura brasileira desde a infância do homem "civilizado", mas muitas vezes como uma figura, um personagem, quase uma caricatura de selvagem (GOBBI, 2006).

Nesse diapasão, quando tratamos da autodeterminação dos povos indígenas, urge-se ter consciência que a narrativa da historicidade indígena está contaminada pela visão eurocêntrica que domina o contar da história (KAUSS, 2011).

Como parte da apropriação do direito e das resistências, por meio do Decreto Presidencial n.º 6.040/2007, o Brasil reconhece os povos indígenas como integrantes da categoria jurídico-estatal dos “Povos e Comunidades Tradicionais” (PCT) junto dos



povos quilombolas, pomeranos, extrativistas, ribeirinhos, dentre outros. Esses povos se fortalecem (e resistem) ao se integrarem na luta comum contra ameaças provenientes do agronegócio e do latifúndio (FOERSTE, 2018).

### **3.1 A historicidade dos direitos dos povos indígenas no ordenamento brasileiro**

A relação do “homem branco” com os ditos “indígenas” no Brasil colonial refletia o arranjo da relação de dominação entre colonizador e colonizados. Nesse sentido, a dominação imposta pelos lusitanos no território brasileiro subjugou os povos indígenas ameaçando fortemente todos seus aspectos de vida, inclusive sua identidade cultural, sob arranjos do sistema escravagista (CARDIM, 2019) e religioso.

Roberto Gambini, em "Espelho Índio", traz à luz uma relevante leitura acerca dessa relação entre os jesuítas e os habitantes originários das terras brasileiras ao retratar a dificuldade de se saber se as narrativas acerca dos hábitos dos povos indígenas são fidedignas à realidade, pois como coerentemente o autor discorre, estas são construções eurocêntricas, nas quais a sua construção pode ter sido influenciada pela necessidade de justificar práticas de "aculturação" dos nativos. Exemplo disso, são as menções às supostas práticas antropofágicas praticadas pelos índios, as quais Gambini ressalta que não existem provas de que realmente eram praticadas pelas tribos indígenas (GAMBINI, 1988, p. 111). Interessante destacar que as Cartas Régias de 13 de maio e de 5 de novembro de 1808, da Coleção de Leis de Império do Brasil, se revelam documentos que exemplificam as mencionadas práticas de subjugação colonial ao passo que buscavam legitimar e instituir guerra e servidão em face dos índios. Inclusive, as supostas práticas antropofágicas questionadas na obra de Gambini (1988) são mencionadas na carta de 13 de maio como forma de reforçar a *selvageria* dispensada à caracterização do perfil dos indígenas.

Em 1831, por meio da Lei de 27 de outubro, houve o início da tutela dos índios com a criação de diretórios junto às aldeias. Mais tarde, em 1845, o Decreto n. 426, de 24 de julho instituiu a catequização dos indígenas. Até que em 1910, ocorreu a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), inaugurando-se um período de maior pacificação, mas com um viés integralista dos povos indígenas à sociedade (GIROTTO, 2007). Contudo, a proposta integracionista acabou por ser uma nova forma de dominação, mais velada e sutil, pois acabava-se por “abafar” diferenças

étnicas, culturais, históricas, dos povos indígenas; como se na verdade fosse uma tentativa de moldá-los a pertencerem a um modelo de vida que na verdade não lhe era próprio.

No Código Civil de 1916, os “índios” foram incluídos no rol dos "relativamente capazes", mesmo rol no qual estavam as mulheres casadas e os menores de idade entre 16 e 21 anos. Nesse diapasão, os índios eram "tutelados" pela União, por meio da SPI (Serviço de Proteção aos Índios) até 1967, e após isso, em decorrência de escândalos de corrupção, foi repassada à FUNAI (CUNHA, 2018, 430-431).

O período da ditadura militar na década de 1970 submeteu os povos indígenas a um modelo desenvolvimentista projetado até que em 1978 foi criado o "Decreto da Emancipação". Por meio desse decreto, buscava-se distinguir os povos indígenas entre aquele que persistiam em seguir suas tradições, sendo estes chamados de "silvícolas", e àqueles que já estariam aceitando serem "aculturados" de acordo com os padrões da sociedade, dita, "civilizada" (CUNHA, 2018, 430). Importante destacar nesse contexto que a FUNAI – hoje a sigla foi renominada para abreviar o nome Fundação Nacional dos Povos Indígenas), dentro do regime militar (1964-1985), era órgão que integrava à estrutura do Ministério do Interior, responsável pela política de ocupação da Amazônia. Sendo assim, o caminho proposto de emancipação dos índios na verdade revelava uma forma de expropriar os índios de sua identidade, e consequentemente dos direitos sobre suas terras. Tal atitude gerou uma reação crítica ao que estava acontecendo desencadeando a criação da comissão Pró-Índio em São Paulo, dentre várias outras associações. Até que em 1973, tivemos a promulgação do Estatuto do Índio, que contemplou no artigo 65, a obrigação Estatal de realizar a demarcação das terras indígenas (CUNHA, 2018, 431).

Em termos da historicidade das nossas Constituições, os direitos dos povos indígenas é abordado na história do nosso texto constitucional nas Constituições de 1946, no seu art. 5º, de 1967, no seu art. 8º e na Constituição de 1969, também no seu artigo 8º, constituições estas que traziam a seguinte redação: “incorporação dos silvícolas à comunhão nacional; portanto, revelavam a intenção de assimilar os povos indígenas ao modelo de sociedade tradicional” (CUNHA, 2018, p. 440). MARÉS (2002) vai então nos destacar que até a Constituição de 1988, o tom adotado pelos

legisladores brasileiros era de sob um manto dito protecionista e integralista, na verdade, legitimar práticas intervencionistas.

### **3.2 Constituição de 1988: uma nova perspectiva, o direito à diferença identitária**

Segundo Castro (2021, p. 111), no âmbito das “relações de continuidade”, apesar de se estabelecerem em países com diferentes matrizes e metrópoles coloniais, legislações como a Lei de Terras (de 1850, no Brasil), “convergem na lógica de mercadorização da terra”. Legitimada “politicamente pelo Estado e, economicamente, direcionada por modelos privados, concentradores e excludentes, a apropriação privada desdobrou conflitos nos quais os povos do campo (inclusive os indígenas) resistem e lutam”.

Belfort (2006) nos traz uma boa conceituação, síntese do tratamento dado aos povos indígenas no ordenamento jurídico brasileiro a dividindo em três paradigmas: o primeiro, uma perspectiva de extermínio, o segundo, uma perspectiva integracionista, chegamos até a terceira, mais atual, e mais justa (ou menos injusta ao menos), a de reconhecimento dos direitos dos povos originários. Com a Constituição Cidadã de 1988 há uma mudança na abordagem da garantia dos direitos dos povos indígenas. O reconhecimento constitucional é fundamental e foi tratado para diversas outras categorias sociais, como se vê:

Isso é, como identidade que titulariza o direito de acesso à terra, capaz de reivindicar uma declaração de direitos específicos. Direito resultante de uma trajetória histórica e sociocultural mais longa, que configura o território camponês como um lugar de vida. Tal noção inclui a vida como diversidade dos povos, como lugar de trabalho, da família e da ancestralidade ou da sacralidade das terras, das plantas e animais, dos cerrados e das savanas, das paisagens e da produção de alimentos. Muitas vezes, se traduz como “um outro lugar possível” em meio à violência letal, à expulsão e à apropriação privada. Quando os territórios são desafiados, o conflito revela a dimensão das identidades sociais (e da alteridade), pois o campesinato se coloca como um dos lados do enfrentamento e, enquanto tal, possui racionalidades sobre “si mesmo” e o “outro” (CASTRO, 2023, p. 84).

Apesar do artigo 20, inciso XI, do texto Constitucional dispor que as terras ocupadas pelos índios são bens que pertencem à União, mais adiante, o texto constitucional vai reconhecer os direitos das comunidades indígenas em relação às terras que tradicionalmente habitam, passando assim a conferir maior legitimidade à sua etnicidade ao se abandonar a perspectiva meramente integracionista, e lhes



garantindo a posse permanente nestas terras (BRITTO, 2013, p. 40-42). O artigo 231 do texto constitucional prevê:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Portanto, depreende-se do artigo e parágrafos acima, um viés de reconhecimento, proteção e respeito ao modo de vida dos povos indígenas e suas peculiaridades, “abandonando-se uma concepção de que estes devem se amoldar à sociedade civil na sua forma padrão” (DE SOUZA, 2011, p. 2). Ao se reconhecer os direitos acerca da sua organização social, seus costumes, suas crenças e tradições; temos o estabelecimento de uma perspectiva que busca reconhecer, ainda que demasiadamente no plano teórico, o direito dos povos indígenas de se auto determinarem.

Ademais, a redação do texto constitucional é clara ao conferir aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que estes tradicionalmente ocupam, atribuindo à União a responsabilidade de demarcá-las, bem como protegê-las respeitando seus bens. Essa previsão legal é complexa quando pensamos na sua aplicabilidade e no significado que deve ser atribuído à expressão "direitos originários", como veremos mais à frente, ao ser tratada a questão do marco temporal na demarcação das terras ocupadas pelos povos indígenas. Contudo, um ponto que já fica claro: ao se usar o termo "originários" acaba-se por reconhecer que os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas não se limitam à data da promulgação e vigência da Constituição de 1988, se reconhece que “tal direito já existia, precedendo nossa Carta Magna atual” (BARBOSA, 2007, p. 7).

O artigo 232 da CF/88, nos traz a seguinte redação: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa





de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”. O texto afirma a legitimidade dos povos indígenas de ocuparem o polo ativo das causas que versem sobre seus direitos. Como um dos principais atores na atuação de defesa dos direitos indígenas, temos a presença do Ministério Público Federal. Na prática, é a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão que possui a atribuição de intervir judicial ou extrajudicialmente no temas tocantes às populações indígenas, conforme a Resolução n.º 136, de 10 de dezembro de 2012 (CUNHA, 2018).

Reconhecer direitos dos indígenas em relação aos seus espaços ou territórios tradicionalmente ocupados e reivindicados é uma “forma de se estruturar para que sua identidade seja preservada” Britto (2013, p. 39). Isso vai além e também nos traz uma importante diferenciação do conceito de terra e território ao analisar a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.º 169, pois esta utiliza ambos os termos como sinônimos nos seus artigos 15 e 16. Contudo, Britto (2013) considera um equívoco tal interpretação ao defender que o conceito de território seria mais adequado por se referir “a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.” O Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/1964) vai interpretar o conceito de terra como apenas um meio de produção, constituído pelo solo e pelo o que lhe incorporar naturalmente ou artificialmente. Território seria um conceito mais amplo e complexo se relacionando com o espaço nos grupos diferenciados como dos indígenas, podem reproduzir seus aspectos culturais como crenças, usos, costumes, línguas e tradições.

Importante refletirmos acerca da ideia do que é o território, não sendo este meramente uma porção física de terra, mas, algo mais profundo, a ideia de território se relaciona com o conceito da organização do espaço por indivíduos que compartilham razões e objetivos específicos (GOTTMANN, 2012). Ademais, aprofundando na seara desta reflexão, o renomado geógrafo brasileiro, Milton Santos, nos ajuda a explorar melhor a importância de uma compreensão reflexiva acerca do que entendemos como território, sendo este um espaço que comporta a atuação dos diferentes atores inseridos em um determinado espaço e seu uso, incluindo sua herança social (SANTOS, 2000, p. 28). A compreensão de tais conceitos nos fornece elementos para entendermos a importância de demarcarmos as terras indígenas

como ao menos forma de justiça e resistência; pensar em reparação, já seria por demasiadamente utópico.

#### **4 DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS**

As terras indígenas são constantemente alvo de disputas por grupos de interesses específicos, como dos garimpeiros, dos grileiros, invasores e do avanço do agronegócio. Logo, para garantir proteção às terras indígenas, o processo de homologação da sua demarcação é essencial:

Reatualizam-se, assim, uma série de controles no campo simbólico (discursos e percepções) e real (apropriação e controle) sobre territórios. Do ponto de vista do agravamento das condições de conflito, fenômenos como o land grabbing permitem não apenas a apropriação, mas o controle sobre recursos naturais e frutos da terra, por relações contratuais, arranjos empresariais, legislações e políticas públicas (CASTRO, 2021, p. 112).

A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas se mostra um processo bastante complexo, Exemplo dessa dificuldade é o fato de que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) havia estabelecido no seu artigo 67 que a União teria o prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição de 1988 para concluir o processo de demarcação das terras indígenas, prazo este que notoriamente não foi cumprido (PEGORARI, 2017, p. 246). O processo de demarcação tem natureza administrativa, sendo de competência da União, com vistas a resgatar a dívida histórica com os habitantes originários dessas terras de maneira a propiciar e criar condições para que resistam, de modo a preservar a diversidade cultural brasileira, bem como, se alinhando com o ordenamento constitucional do art. 231 da nossa Constituição Federal.

As diretrizes do processo de demarcação das terras indígenas vão encontrar sua estruturação definida por meio do Estatuto do Índio - Lei n.º 6.001, de 19/12/1973, e pelo Decreto n.º 1.775, de 08/01/1996. Cinco etapas irão compor o processo de regularização das terras tradicionalmente ocupadas. A primeira etapa prevê a formação de grupos de estudos e antropológicas com “a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação” de territórios indígenas. A composição desse grupo técnico e o relatório circunstanciado do seus

estudos será assinado pelo antropólogo- coordenador, e publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do respectivo território; deverá haver a elaboração de um memorial descritivo e mapa da área.

Ademais, o Decreto também dispõe que os Estados e municípios nos quais se situam as áreas demarcadas, bem como demais interessados, poderão dentro do prazo legal pleitear por indenização ou irregularidades no relatório elaborado (BRASIL, 1996). A segunda etapa se caracteriza na assinatura da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça. A terceira etapa será a demarcação física do território. A quarta etapa consiste na homologação pelo Presidente da República da demarcação. E, por fim, a quinta e última etapa se fundamenta no registro na Secretaria do Patrimônio da União registro na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e (SPU) e no Cartório de Registro de Imóveis (CRI), dentro de trinta dias da homologação (CAVALCANTE, 2016).

#### **4.1 O debate acerca do marco temporal - Caso Raposa Serra do Sol**

O caso Raposa Serra do Sol ganhou protagonismo no cenário legal brasileiro no que concerne à temática da demarcação das terras indígenas, sendo considerado um *leading case* no Supremo Tribunal Federal. Em síntese, consiste na impugnação da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, localizada no estado de Roraima, a qual foi promovida por meio da Portaria n. 534/2005. Ocorreu que após a promulgação pelo Presidente da República em 15 de abril de 2005 da mencionada Portaria começaram a surgir diversas ações com o objetivo de contestar o ato demarcatório homologado. Muitas dessas ações foram provenientes de arroseiros, bem como do governo do estado de Roraima (PEGORARI, 2017, p. 247).

A decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual teve o Ministro Carlos Ayres Britto como seu relator, reconheceu a validade do processo administrativo da demarcação. Houve inovação na ordem jurídica ao se estabelecer o chamado conteúdo positivo do ato de demarcação das terras indígenas, o qual definiu critérios para se reconhecer uma determinada terra como sendo Terra indígenas. Na seara desses critérios, dois se destacam, sendo o marco da tradicionalidade da ocupação e o segundo sendo o marco temporal da ocupação. O primeiro se relaciona com a ideia de que as comunidades devem comprovar uma relação duradoura em relação à terra

que ocupam; e o marco temporal se relaciona com a concepção de se adotar um recorte restrito para que se delimite a demarcação de ocupação pelos povos indígenas. O marco temporal reconhecido acabou sendo o da promulgação da Constituição Federal, ou seja, a data 05 de outubro de 1988 (PEGORARI, 2017, p. 248).

A princípio, a decisão emanada pela Suprema Corte possui um viés de retrocesso justamente por estipular uma data, ou seja, um marco temporal, para o reconhecimento das terras ocupadas. Ao se estabelecer no caso Raposa Serra do Sol a tese do marco temporal, mesmo sem ter efeito vinculante, gerou-se margem para sua aplicabilidade de forma equivocada de modo a se ignorar todo o histórico de violência, subjugação, opressão que marcam a história dos povos indígenas no Brasil, datado de séculos anteriores ao marco temporal reconhecido (YAMADA, 2010). Exemplo disso é o caso dos indígenas Xokleng (Recurso Extraordinário STF 1.071.365/2017), no qual o Tribunal Regional da 4ª Região se utilizou da ideia do marco temporal para conceder a reintegração de posse ao governo de Santa Catarina a parte da área da reserva indígena Ibirama-Laklãnõ. Com recurso interposto pela FUNAI, o caso subiu até o STF adquirindo status de repercussão geral, atraindo, portanto, alta relevância acerca do seu desdobramento (CIMI, 2023).

Contudo, houve deslinde conceitual e jurídico recente. O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, em 21/09/2023, a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Por 9 votos a 2, o Plenário decidiu que a data da promulgação da Constituição Federal (05/10/1988) não pode ser utilizada para definir a ocupação tradicional da terra por essas comunidades. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral (Tema 1.031). Espera-se que, após 27/09/2023, o Plenário venha a fixar a tese que servirá de parâmetro para a resolução de, pelo menos, 226 casos semelhantes que estão suspensos à espera dessa definição.

#### **4.2 PL 490/2007 e sua flagrante inconstitucionalidade**

A realidade da terra no Brasil é marcada pelo modelo de concentração e exclusão. Subsiste e se reinventa, impulsionado por interesses como o do agronegócio (SAUER; CASTRO, 2017). Inclusive, como expoente da força política do



agronegócio, tramita o Projeto de Lei n.º 490/2007, que tem por objetivo legislar a adoção do marco temporal como forma de delimitar o direito de posse e ocupação das terras por partes dos povos indígenas (PAIVA, 2023).

Emergem controvérsias acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 490/2007. A primeira seria que a alteração do estatuto jurídico das terras ocupadas pelos povos indígenas, previsto pelo art. 231 da CF, não poderia se dar por uma lei ordinária. O MPF também destaca que os direitos dos povos indígenas são cláusula pétrea, ou seja, não podem ser alterados sequer por emenda constitucional abolitiva. A nota pública PGR-00197149/2023, emitida pelo MPF, alerta para os riscos e consequências catastróficas de se utilizar um marco temporal na demarcação das terras indígenas, de forma que pode acabar por legitimar a violação do direito dos indígenas de se autodeterminar, direito este que inclusive encontra previsão e proteção na Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O texto da nota também destaca que a impertinência do PL 490/2007 é tamanha que não houve sua submissão à consulta prévia dos povos indígenas. Apesar das diversas incongruências mencionadas, o referido Projeto de Lei foi aprovado no último dia 30 de maio de 2023 pelo plenário da Câmara dos Deputados, devendo agora ser submetido à apreciação pelo Senado Federal (VALADARES, 2023).

Por fim, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, em setembro de 2023, a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas, por 9 votos a 2. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral (Tema 1.031). O julgamento começou em agosto de 2021 e é um dos maiores da história do STF. Ele se estendeu por 11 sessões, as seis primeiras por videoconferência, e duas foram dedicadas exclusivamente a 38 manifestações das partes do processo, de terceiros interessados, do advogado-geral da União e do procurador-geral da República.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nas últimas décadas, houve uma mudança profunda pelo acúmulo de séculos de lutas sociais e de reivindicações socioculturais dos povos indígenas, face à dominação e subjugação. Entre nós, o grande marco dessa transição de pensamento e abordagem jurídica foi a Constituição Federal brasileira de 1988. É inegável que a



inclusão do direito de posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas no texto da Constituição de 1998, representou uma conquista significativa na luta e no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, especialmente no âmbito de um direito específico aos territórios como lugar de identidade e vida. Contudo, são avanços sempre colocados em risco, o que exige uma constante mobilização sociopolítica dos povos. Portanto, não há conquistas definitivas quando se consideram os direitos indígenas.

Os efeitos práticos da previsão constitucional revelam um grande desafio. Como expoente dessa dificuldade, temos casos emblemáticos e concretos, como o da Raposa Serra do Sol. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, em setembro de 2023, a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. A partir de bloqueios contra a aplicabilidade dos direitos dos povos indígenas legalmente previstos, se torna explícito como, apesar de terem reconhecimento legal, ainda padecem de gigantesca vulnerabilidade, necessitando da intervenção do STF. Na prática, são direitos que cristalizam interesses e categorias contrárias entre si, como projetos distintos, como grupos de interesses e influência política, a exemplo de bancadas parlamentares temáticas.

A adoção de um marco temporal específico geraria o apagamento oficial da *tradicionalidade* das terras ocupadas pelos povos indígenas, aspecto que remete a muitos séculos anteriores à 1988, quando se consolidam as relações de territorialidade e ancestralidade de centenas de povos, nações e comunidades originárias. A votação do PL 490/2007 na Câmara dos Deputados foi contestada pelos povos indígenas e, inclusive, pelo Ministério Público Federal. As organizações indígenas e o próprio MPF enumeraram diversas inconstitucionalidades no texto. Uma das mais chocantes (ecoando a História) é a ausência de consulta aos povos indígenas em relação ao tema.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Marco Antonio. Os povos indígenas e as organizações internacionais: Instituto do Indigenato no direito brasileiro e autodeterminação dos povos indígenas. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 1, n. 2, 2007. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/384>. Acesso em: 10 abr. 2023.



BARNSLEY, Ingrid; BLEIKER, Roland. Self-determination: from decolonization to deterritorialization. **Global Change Peace and Security**, v. 20, n. 2, p. 121-136, 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14781150802079797>. Acesso em: 29 mar. 2023.

BELFORT, Lucia Fernanda Inácio. **A proteção dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, em face da convenção sobre diversidade biológica**. 2006. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5138>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BERNARDO, Leandro Ferreira. **A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e os direitos humanos, direitos humanos e socioambientalismo. Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Letra da Lei, p. 59-74, 2013. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Os-direitos-dos-povos-indigenas-no-Brasil.pdf#page=59](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Os-direitos-dos-povos-indigenas-no-Brasil.pdf#page=59). Acesso em: 13 maio 2023.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrica. O princípio de autodeterminação dos povos dentro e fora do contexto da descolonização. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 67, p. 181-212, 2015. Disponível em <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1732>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Carta Régia de 13 de maio de 1808**. Coleção das leis do Império do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, [s. d.]. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg\\_sn/antioresa1824/cartaregia40169-13-maio-1808-572129-publicacaooriginal-95256-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia40169-13-maio-1808-572129-publicacaooriginal-95256-pe.html). Acesso em: 24 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Carta Régia de 5 de novembro de 1808**. Coleção das leis do Império do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, [s. d.]. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg\\_sn/antioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-publicacaooriginal-95554-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-publicacaooriginal-95554-pe.html). Acesso em: 24 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm). Acesso em: 26 maio 2023.

CARDIM, Pedro. **Os povos indígenas, a dominação colonial e as instâncias de justiça na América portuguesa e espanhola. Os indígenas e as justiças no mundo ibero-americano (sécs. XVI-XIX)**, p. 29-84, 2019. Disponível em <https://run.unl.pt/handle/10362/96194>. Acesso em: 29 mar. 2023.

CASSESE, Antonio. **Self-Determination of Peoples: A Legal Reappraisal**. Cambridge University Press, 1995. *E-book*. Disponível em [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=IVDtjzY3r2gC&oi=fnd&pg=PR15&dq=CASSESE,+Antonio,+Self-Determination+of+Peoples:+A+Legal+Reappraisal+\(Cambridge+University+Press,+1995\)+p.+223-230.&ots=Xkv0kuhsxh&sig=-crc\\_P1jjlspRhcQrmg5bAR44t8&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=IVDtjzY3r2gC&oi=fnd&pg=PR15&dq=CASSESE,+Antonio,+Self-Determination+of+Peoples:+A+Legal+Reappraisal+(Cambridge+University+Press,+1995)+p.+223-230.&ots=Xkv0kuhsxh&sig=-crc_P1jjlspRhcQrmg5bAR44t8&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 17 mar. 2023.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão. Terra e colonialismo: Marcos de apropriação privada de terras no Brasil e na Colômbia. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, p. 75-122-122, 2021.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão. Campesinato: modo de vida e sujeito coletivo de direito à luz da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, de 2018. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 35, p. 72-87, 2023.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. " **Terra indígena**": aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. *História* (São Paulo), v. 35, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/XRTp9SKrKRwMV6D4MjHPMsp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 29 maio 2023.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Povo Xokleng: o centro do julgamento sobre direitos indígenas no Supremo Tribunal Federal**. Conselho Indigenista Missionário, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/05/povo-xokleng-o-centro-do-julgamento-sobre-direitos-indigenas-no-stf/>. Acesso em: 29 maio 2023.

CUNHA, Luis Emmanuel; SOUZA, Jerfferson Amorim. Monitoramento sobre as Terras Indígenas em Pernambuco: diagnóstico sobre o direito de propriedade indígena. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 243, p. 141-161, 2018. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/417>. Acesso em: 05 abr. 2023.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na Constituição. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, p. 429-443, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jJt8GqR8DqBSgQbTK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SILVA, Cristhian Teófilo. Movimentos indígenas na América Latina em perspectiva regional e comparada. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 9, n. 1, 2015. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16054>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SOUZA, Manoel Nascimento; BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Direitos indígenas fundamentais e sua tutela na ordem jurídica brasileira**. 2011. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/33063263/Direitos\\_indigenas\\_fundamentais\\_e\\_sua\\_tutela\\_na\\_ordem\\_juridica\\_brasileira\\_-\\_Constitucional\\_-\\_Ambito\\_Juridico.pdf](https://www.academia.edu/download/33063263/Direitos_indigenas_fundamentais_e_sua_tutela_na_ordem_juridica_brasileira_-_Constitucional_-_Ambito_Juridico.pdf). Acesso em: 10 maio 2023.

FOERSTE, Erineu *et al.* Educação do campo e pedagogia social: interculturalidade em lutas coletivas por terra e educação. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 76, p. 125-142, 2018. Disponível em: <https://rieoei.org/RIE/article/view/2853>. Acesso em: 28 maio 2023.

GAMBINI, Roberto. **O espelho índio**: os jesuítas e a destruição da alma indígena, v. 6. Espaço e Tempo, 1988.

GIROTTI, Renata Lourenço. **O Serviço de Proteção aos Índios e a política indigenista republicana junto aos índios da Reserva de Dourados e**



**Panambizinho na área da educação escolar (1929 a 1968).** SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548210414\\_e1190e9e23e21995e53168aea18764b1.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548210414_e1190e9e23e21995e53168aea18764b1.pdf). Acesso em: 29 maio 2023.

GOBBI, Izabel. **A temática indígena e a diversidade cultural nos livros didáticos de história: uma análise dos livros recomendados pelo Programa Nacional do Livro Didático.** 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1448/DissIG.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 abr. 2023.

GOTTMANN, Jean. A evolução do conceito de território. **Boletim campineiro de Geografia**, v. 2, n. 3, p. 523-545, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/38145708/A\\_evolucao\\_do\\_conceito\\_de\\_territorio.pdf](https://www.academia.edu/download/38145708/A_evolucao_do_conceito_de_territorio.pdf). Acesso em: 10 abr. 2023.

HEPP, Carmem. **O princípio da autodeterminação dos povos e sua aplicação aos palestinos.** Monografia de graduação em Direito. Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, UFPR, 2005.

KAUSS, Vera Lucia Teixeira; DE SOUZA, Marcos Teixeira. Nus de estoicismo: para além de uma visão eurocêntrica sobre os indígenas. **Espaço Ameríndio**, v. 5, n. 3, p. 85-85, 2011. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/24127>. Acesso em: 13 maio 2023.

MARÉS, Carlos. **As novas questões jurídicas nas relações dos Estados nacionais com os índios.** LIMA, ACS; HOFFMANN, MB Para além da tutela: bases para uma nova política indigenista III. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002. Disponível em: <http://www.laced.etc.br/pdfs/carlosmares.pdf>. Acesso em: 14 maio 2023.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, 6ª Câmara De Coordenação e Revisão; **Nota Pública - Inconstitucionalidade do PL 490/2007.** Disponível em: [https://www.Mpf.Mp.Br/Pgr/Arquivos/2023/Pgr00197149.2023\\_assinado.Pdf](https://www.Mpf.Mp.Br/Pgr/Arquivos/2023/Pgr00197149.2023_assinado.Pdf). Acesso em: 30 maio 2023.

PEGORARI, Bruno. A tese do “marco temporal da ocupação” como interpretação restritiva do direito à terra dos povos indígenas no Brasil: um olhar sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Aracê–Direitos Humanos em Revista**, v. 4, n. 5, p. 242-262, 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/144/0>. Acesso em: 25 abr. 2023.

RAIČ, D. Statehood and the Law of Self-Determination. **Kluwer Law International**, vol 43 p. 232, 2002. *E-book*. Disponível em: [https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=noRSEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR3&dq=RAI%C4%8C,+D.,+Statehood+and+the+Law+of+Self-Determination+\(Kluwer+Law+International,+2002\)+vol+43+p.+232.&ots=1it5TwWqh3&sig=EJUEZghtD7k4uldxZPp9c2QO\\_44](https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=noRSEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR3&dq=RAI%C4%8C,+D.,+Statehood+and+the+Law+of+Self-Determination+(Kluwer+Law+International,+2002)+vol+43+p.+232.&ots=1it5TwWqh3&sig=EJUEZghtD7k4uldxZPp9c2QO_44). Acesso em: 20 mar. 2023.

ROWEDER, Rainer Jerônimo. A proteção do direito dos povos indígenas no Brasil: Uma relação necessária com os direitos humanos internacionais. **Revista do Centro**



**Acadêmico Afonso Pena**, n. 1, 2010. Disponível em:

<https://revistadoaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/274>. Acesso em: 30 mar. 2023.

SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos. **Os direitos humanos e a proteção dos Povos Indígenas: uma análise comparativa do Brasil e da Bolívia**. 2014.

Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/4378>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SANTOS, Milton. **Território e sociedade: entrevista com Milton Santos**. 2000.

Disponível em: <https://philpapers.org/rec/SANTES>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SAUER, Sérgio; CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. LUTAS PELA TERRA NO BRASIL: sujeitos, conquistas e direitos territoriais. **ABYA-YALA: revista sobre**

**acesso à justiça e direitos nas Américas**, v. 1, n. 2, p. 245-272, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/7031>. Acesso em: 25 maio 2023.

SHAW, Malcon N., International Law. **Cambridge University Press**, Eighth ed, 2017.

TOSATI, Marcelo Augusto. **O princípio da autodeterminação dos povos em**

**relação à integridade territorial do Estado: Secessões**. 2012. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/186>. Acesso em: 29 maio 2023.

VALADARES, P. **Câmara aprova projeto do marco temporal para demarcação das terras indígenas**. Notícias. Portal da Câmara dos Deputados. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/967344-camara-aprova-projeto-do-marco-temporal-de-demarcacao-das-terras-indigenas>. Acesso em: 30 maio 2023.

YAMADA, Erica Magami; VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. **Revista Direito GV**, v. 6, p. 145-157, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/7bz9K563SkWKQpLpScGtk6L/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2023.



**Em tempos de pandemia: a importância da afetividade para o processo de ensino-aprendizagem na pré-escola**

***In times of pandemic: the importance of affectivity for the teaching-learning process in preschool***

**Fernanda Reis Pinheiro<sup>1</sup>; Maria Theresa de Oliveira Corrêa<sup>2</sup>**

**RESUMO**

A Pré-escola integra a Educação Infantil direcionada ao atendimento de crianças com até cinco anos de idade. As instituições escolares que recebem estas crianças assumem entre outros, o papel fundamental de proporcionar o estabelecimento de interações e vínculos afetivos extrafamiliares. Ressalta-se esse processo em tempos pandêmicos, quando a Educação Infantil sofreu alterações principalmente na pré-escola. Assim, essa pesquisa analisou a importância da afetividade para o processo ensino aprendizagem na pré-escola em tempos de pandemia. As análises advindas da pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica indicaram que a Educação Infantil foi historicamente marcada por mudanças quanto à sua finalidade que atualmente é o desenvolvimento integral das crianças. Observou-se que a afetividade nesta etapa educacional é extremamente importante, possibilitando às crianças criarem novas interações sociais, com professores e colegas viabilizando um ensino- aprendizagem efetivo. Identificou-se ainda que o isolamento imposto pela pandemia provocou uma ruptura física nas interações sociais em ambientes educativos contribuindo para a redução do relacionamento afetivo, e acarretando o surgimento de doenças psicossomáticas ocasionadas pela exposição excessiva à internet. Dessa forma sublinhou-se a relevância da afetividade para que haja aproximação entre os professores e os alunos, beneficiando assim um ensino aprendizagem eficaz mesmo na pandemia, quando os professores utilizaram novos meios para a manutenção das relações afetivas. O Ensino Remoto não tão eficiente para essa etapa escolar foi uma forma encontrada para não se perder o vínculo criado. Evidenciou-se que as crianças precisam se relacionar entre si e com outras pessoas além do ciclo familiar para que possam desenvolver-se integralmente.

**Palavras-chave:** afetividade; Educação Infantil; relação professor e aluno; pandemia.

**ABSTRACT**

*Pre-school is part of Early Childhood Education with the purpose to attend children with up to five years of age. The school institutions that receive these children assume among others, the fundamental role of providing the establishment of interactions and extra-family emotional bonds. This process is highlighted in pandemic times, when*

---

<sup>1</sup>Graduada em Pedagogia (licenciatura) pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC: fernanda.pinheiro@pedagogia.uniceplac.edu.br

<sup>2</sup>Doutora em Educação pela Universidade de Brasília-UNB. Professora do curso de Pedagogia do Centro Universitário do Planalto Central - UNICEPLAC: theresa.correa@uniceplac.edu.br

*Early Childhood Education went through changes mainly in pre-school. Therefore, this research analyzed the importance of affectivity for the teaching/learning process in preschool in pandemic times. The resulting analyzes from qualitative research of literature indicated that Early Childhood Education was historically marked by changes regarding its purpose, which is currently the integral development of children. It was noticed that affectivity at this educational stage is extremely important, allowing children to create new social interactions with teachers and colleagues, enabling an effective teaching-learning process. It was also identified that the isolation imposed by the pandemic caused a physical disruption in social interactions in educational environments contributing to the reduction of the affective relationship, and leading to the emergence of psychosomatic illnesses caused by excessive exposure to the internet. On that way, the relevance of affectivity was highlighted so that there is a forthcoming between teachers and students, thus benefiting effective teaching/learning even in pandemic, when teachers used new means to maintain affective relationships. Remote teaching, not so efficient for this school stage, was a way found to not lose the bond created. It became evident that children need to relate to each other and to other people beyond the family circle so they can develop fully.*

**Keywords:** *affectivity; Child education; teacher and student relationship; pandemic.*

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a importância da afetividade para o processo de ensino-aprendizagem na pré-escola em tempos de pandemia, tendo como ponto de partida, a criança e o seu contexto educacional: a Educação Infantil, prescrita, entre outros documentos, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/1996, art.30, inciso II (BRASIL, 1996).

Desta forma, no âmbito da legislação que organiza a educação brasileira, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2009) destacam o cuidar e educar como ações indissociáveis na organização do trabalho pedagógico realizado nesta etapa da Educação Básica, assim como prescrevem que as diferentes dimensões das crianças são indivisíveis, incluindo entre elas, a dimensão afetiva. O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEI (BRASIL, 1998, p. 24) destaca que “a base do cuidado humano é compreender como ajudar o outro a se desenvolver [...] cuidar significa valorizar e ajudar a desenvolver capacidades”, observando que o desenvolvimento integral depende tanto da dimensão afetiva, quanto dos cuidados físicos (biológicos, alimentação, saúde).

Nessa direção, as DCNEI (BRASIL, 2009) destacam as interações e



brincadeira como eixos integradores do trabalho pedagógico realizado na Educação Infantil. Percebe-se assim as aproximações entre o cuidar e educar, com as interações que ocorrem entre adultos e crianças e estas entre si e, a dimensão afetiva.

Conforme evidenciado por Lima (2021), as relações humanas necessitam da afetividade, assim sendo um fator muito importante nesse processo de interação, estando presente por toda vida, é responsável pela a formação humana. A afetividade é de suma importância para o desenvolvimento humano, sendo parte de sua vida desde o seu nascimento. Não obstante, segundo Henri Wallon (1968), a criança é um ser social, destacando que os seus aspectos físicos e mentais são indissociáveis. Na educação infantil, a criança consegue através da relação afetiva que estabelece com os professores, criar um lugar seguro, no qual se sente protegida, acolhida, amada, respeitada, depositando os seus “medos e anseios” no ambiente escolar.

Neste sentido, no contexto advindo da pandemia, causada pela Covid-19, no início de março de 2020, a preocupação e atenção com o cuidado afetivo na Educação Infantil por pais e educadores tornaram-se de suma importância, promovendo reflexões acerca da inserção/reinserção das crianças no período de isolamento social, momento este em que a relação professor-aluno foi prejudicada pelo fechamento das escolas. A fim de amenizar os impactos ocasionados por esta iniciativa, foi necessário fazer uma adaptação na forma de ensino presencial das escolas para um novo método de ensino: o remoto.

Com tais mudanças ocorridas no cenário educacional infantil, se faz necessário realizar algumas reflexões acerca de: como se deu a relação professor-aluno durante o período de isolamento social? A afetividade pode potencializar o processo de ensino aprendizagem?

Tendo em vista a importância da afetividade “nas relações humanas”, conforme anunciado anteriormente por Lima (2021), analisar a importância da afetividade para o processo de ensino-aprendizagem na pré-escola em tempos de pandemia, foi objetivo geral desta pesquisa, que teve por objetivos específicos caracterizar a pré-escola no contexto da Educação Infantil; discutir a afetividade na relação professor-aluno e identificar as implicações da pandemia na rotina infantil. Teve-se por hipótese que os vínculos afetivos proporcionam um estreitamento na relação professor e aluno, podendo facilitar o processo de ensino- aprendizagem.

Nessa perspectiva, esta pesquisa, de abordagem qualitativa, por meio de uma



revisão bibliográfica, se justificou por tratar de um tema atual e de grande relevância para área educacional, sendo de suma importância para que os educadores da Educação Infantil, e particularmente para que os que atuam na pré-escola possam compreender como a relação professor-aluno pode ser um potencializador no ensino-aprendizagem mesmo em tempos pandêmicos.

Isto posto, o presente artigo está assim organizado: o capítulo 2, referencial teórico, caracteriza a pré-escola no contexto da Educação Infantil, discute a afetividade na relação professor-aluno e identifica as implicações da pandemia na rotina infantil. O capítulo 3 refere-se aos procedimentos metodológicos. Nele, focaliza-se o método de pesquisa, período de coleta das informações, as bases de dados consultadas, as produções selecionadas e os critérios utilizados para esta seleção. O capítulo 4, apresentação e análise dos dados, dedica-se às aproximações e distanciamentos das percepções dos diferentes autores cujas produções constam do referencial teórico, bem como da legislação atual. As sínteses destas análises são apresentadas nas considerações finais, capítulo 5.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este capítulo é dirigido à discussão a respeito da afetividade e das relações em tempos pandêmicos, tendo um olhar voltado para pré-escola, caracterizando-a no âmbito da Educação Infantil, discutir a afetividade na relação professor e aluno, identificar as implicações da pandemia na rotina infantil, a fim de analisar a importância da afetividade para o processo de ensino-aprendizagem na pré-escola em tempos de pandemia.

### **2.1 Educação Infantil e o seu contexto histórico: pré-escola**

O atendimento à criança passou por momentos diferentes até chegar na configuração atual. No período Colonial, por volta do ano de 1500, os primeiros europeus e os jesuítas, instauraram os seus padrões de cultura e civilização aos indígenas, povos já habitantes nas terras brasileiras (CHAMBOULERYON, 2015). Neste período, segundo Rodrigues (2020), o objetivo era converter os índios à fé cristã. Naquele contexto, as crianças indígenas eram mais fáceis de ser moldadas. Elas ficavam aos cuidados dos jesuítas que sempre buscavam discipliná-las na cultura e na fé europeia tirando-as do paganismo. O ensino educacional dos jesuítas



era restrito apenas aos filhos dos líderes das tribos e da elite da época.

Após esse período, a escravidão dos povos indígenas foi proibida devido a uma disputa de poder na Corte Portuguesa, culminando com a perda do poder político dos jesuítas e sua expulsão do país, estendendo a escravidão aos negros cuja importação ocasionou um crescimento populacional, o aumento da miséria e o abandono das crianças se tornaram mais comuns. A maioria delas eram frutos da exploração sexual das mulheres negras e índias realizada pelo senhor branco (RODRIGUES, 2020; MARQUES; PEGORARO; SILVA, 2019).

Estes autores prosseguem afirmando que devido ao grande número de crianças órfãs e abandonadas, elas eram adotadas por famílias ou recolhidas por instituições de caridades, surgindo assim as “Rodas dos Expostos” (Figura 1), originárias da Itália, no século XII, cuja estrutura constituía-se de cilindros giratórios confeccionados em madeira divididos ao meio, fixados nos muros ou janelas das Santas Casas de Misericórdia, local onde as crianças eram depositadas. Uma espécie de campainha era colocada nas proximidades para avisar que um recém-nascido acabava de ser abandonado.

**Figura 1 – Roda dos Expostos**



Fonte: Museu da Misericórdia Santa Casa Bahia, 2022.

Por meio de um mecanismo que girava em torno de si a criança adentrava as Santas Casas de Misericórdia, instituições que se mantiveram com dinheiro de doações e que prestavam serviço de assistência às crianças abandonadas. No Brasil houve a criação de treze rodas dos expostos que surgiram como um meio de garantir o anonimato e um estímulo para que as famílias abandonassem seus filhos não mais em portas das igrejas, de casas de famílias ou até mesmo ao relento, prezando pela vida das crianças (MARCÍLIO, 1997).

Destaca-se que, por meados do século XV, a criança era vista como um adulto em miniatura, como um objeto, algo substituível, um ser biológico, porém não social, não havendo a valorização da infância e nem da família. Devido às precariedades sanitárias da época havia um alto índice de mortalidade infantil, e muitas vezes as crianças nem chegavam a passar da primeira infância. A partir do século XVII surge o sentimento de infância que “corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem”, afirma Ariès (2006, p. 99), sendo assim necessário desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento infantil (SILVA; TORRES, 2022).

Por volta do século XIX, houve uma forte campanha para extermínio das Rodas dos Expostos por parte dos médicos higienistas, sob a alegação de que a precariedade dos sistemas de atendimento, a ausência de padrões de higiene nas instalações e na assistência às crianças causavam o aumento da mortalidade infantil nas instituições. Além da situação citada, Kramer (2003), sublinha que a mortalidade infantil era muito preocupante, pois para os higienistas haviam outros fatores que contribuíram para tal aumento, como o nascimento de crianças fruto de relacionamentos proibidos entre escravos ou entre eles e os senhores e o fato das mães escravas servirem de amas de leite para as crianças brancas, atribuindo aos negros a origem de doenças.

Com o apoio de médicos e educadores em conjunto com as mudanças sociais e econômicas, segundo Carneiro (2020), os higienistas buscavam preservar a vida das crianças, contribuindo para melhorar o atendimento, em favor do cuidado e da educação das mesmas, além de olhar para a infância com outra perspectiva. Neste contexto, houve a criação de diferentes projetos voltados para a educação e saúde, como a construção de escolas, implantação de serviços médico-escolares para todas





as etapas de ensino, afirma Kramer (2003). Os movimentos higienistas tiveram grandes impactos impulsionados pelas ideias do Dr. Moncorvo Filho, criador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Brasil - IPAI, tendo como projeto a criação de creches e pré-escolas para atender crianças até 8 anos de idade (GUIMARÃES, 2017).

Na década de 1920 e início da década de 1930 em consequência das mudanças no cenário político-econômico decorrentes da expansão industrial, ampliou-se o mercado de trabalho, com significativo aumento da mão de obra feminina, surgindo assim novas classes de trabalhadoras que reivindicavam locais de atendimento às crianças durante seus períodos de trabalho, gerando as primeiras regulamentações em prol do atendimento às crianças pequenas em escolas maternais e jardins de infância. As primeiras creches modelos de amparo aos filhos de operários surgiram em 1920, prestando serviço assistencial social, e não tinham preocupações educativas (CARNEIRO, 2020; MARQUES; PEGORARO; SILVA, 2019).

Neste sentido a educação era marcada por um cunho assistencialista, consubstanciada como uma proposta educacional destinada à infância pobre, voltada para a submissão tanto das crianças das camadas populares, quanto das suas famílias. Para elas, a pedagogia proposta pelas instituições educacionais voltava-se para submissão, cuja perspectiva assistencialista registrava a humilhação para, a seguir, disponibilizar o atendimento como um favor a um grupo pequeno que o receberia (KUHLMANN JR., 1998).

A Consolidação das Leis de Trabalho advindas do governo Vargas (1930-1945), dispôs a respeito da possibilidade de as mães trabalhadoras amamentarem seus filhos durante o período de trabalho (OLIVEIRA, 2012). Durante este período não havia uma visão em âmbito nacional de políticas voltadas para o atendimento à infância, e nem ao atendimento à criança no contexto sociopolítico e econômico, no qual ela e sua família sofriam influências (CARNEIRO, 2020).

No período de 1940-1960, houve um aumento dos conflitos sociais que pretendiam acelerar o processo de industrialização e superar a condição de subdesenvolvimento do país, intensificando-se as políticas populistas. Em 1942 por ações governamentais, surge o Departamento Nacional da Criança que, vinculado ao Ministério da Educação e da Saúde, criou a “Casa da Criança” (OLIVEIRA, 2011).



A partir de 1960, por meio das LDBs n.º 4.024/1961 (BRASIL, 1961) e 5.692/1971 (BRASIL, 1971), previu-se o atendimento à criança. Contudo, Corrêa (2015) destaca que essas duas leis agiram de forma bem singela sobre a educação das crianças de até sete anos, designando que o atendimento oferecido poderia acontecer em variados locais, estando ainda evidente a influência assistencialista.

Neste mesmo período, os governos militares de 1964, salientam a atuação de Políticas Públicas Federais para as creches e pré-escolas às crianças carentes, políticas estas ainda enraizadas em cunho assistencialista, destacando órgãos tais como: “Departamento Nacional da Criança, a Legião Brasileira de Assistência – LBA – e a Fundação do Bem-Estar do Menor – FUNABEM”, segundo Oliveira (2012, p. 25). Observa-se que as creches e pré-escolas eram visionadas como instituições assistencialistas às crianças menos favorecidas, tendo os seus atendimentos abrangendo tanto o campo da saúde quanto cultural. Com o crescimento da procura de instituições para atender essas crianças com idade cada vez menor, estabeleceu-se nova proposta pedagógica denominada compensatória, que buscava suprir carências das classes menos favorecidas preparando-as para o ingresso a próxima etapa de ensino (MARQUES; PEGORARO; SILVA, 2019).

Nos trabalhos desenvolvidos nos parques infantis, locais que eram destinados aos atendimentos das crianças de classes populares e nas creches que cuidavam das crianças advindas de famílias de baixa renda, predominava o discurso compensatório ou assistencialista. Em contrapartida os jardins-de-infância locais frequentados pelas crianças de classe média, assumiam em sua proposta pedagógica o desenvolvimento afetivo e cognitivo, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança (OLIVEIRA, 2011).

Neste cenário, destaca-se que o atendimento educacional era marcado pela distinção referente à classe social. A este respeito, Corrêa (2015) destaca que este atendimento era organizado conforme os interesses dos grupos dominantes e foram implementados de acordo com o destino social que se visualizava para as crianças. Assim, a institucionalização da Educação Infantil no Brasil “[...] funda-se na convergência de duas lógicas distintas e tensionadas: a lógica da função assistencial e a lógica da função educativa” (CAMPOS, 2011, p. 218).

A esse respeito, Freinet (2004, p. 81) afirma que as crianças demandam o alimento para o corpo e para o espírito, como também necessitam identificar em você



e no ambiente escolar “[...] a ressonância de falar com alguém que as escute, de escrever a alguém que as leia ou as compreenda, de produzir alguma coisa de útil e de belo que é a expressão de tudo o que trazem nelas de generoso e de superior”.

Ao final de 1970, o país se deparava com combates contrários ao regime militar surgindo vários movimentos sociais que reivindicavam por seus direitos e entre eles a creche, conquista adquirida por estes movimentos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), independentemente de classe social, o estado se torna o grande responsável pela educação das crianças. A partir dessa legislação, juntamente com promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a criança é entendida por uma nova perspectiva sendo declarada como sujeito histórico e de direitos (ALENCAR; OLIVEIRA, 2017; SANTOS; SALES, 2020).

Através dessas alterações, houve o surgimento de outras leis de amparo a educação infantil como a LDB n.º 9.394/1996 (BRASIL, 1996), que entre outras providências considerou a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica sendo dividida em creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 5 anos. Houve também o surgimento do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI elaborado em 1998 (BRASIL, 1998) sendo um orientador para as práticas pedagógicas nas instituições escolares de Educação Infantil. Outro documento importante foi a Resolução CEB n.º 1/1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil- DCNEI (BRASIL, 1999).

De acordo com os novos desafios e demandas encontradas na Educação Infantil, com o passar do tempo as DCNEIs foram atualizadas segundo a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE. Este documento foi formulado para orientar as políticas públicas e a elaboração e planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de educação infantil (BRASIL, 2009).

Percebe-se que a Educação Infantil passou por diversas alterações até chegar na composição atual. As DCNEIs são um documento muito importante para norteamento da Educação Infantil. Elas trazem o conceito de Educação Infantil como sendo a primeira fase da vida da criança, que busca estender o vínculo afetivo até então exclusivamente familiar para o meio escolar, seja na creche ou na pré-escola, apresentando a elas um novo meio social. Nessa fase o cuidar e o educar são



indissociáveis para o processo de ensino aprendizagem, assim como as interações que ocorrem entre adultos e crianças e estas entre si (BRASIL, 2009).

Conforme citado, a partir da criação de algumas leis e diretrizes como a CF (BRASIL, 1988), DCNEI (BRASIL, 2009), a criança foi reconhecida como um ser social, de direitos e que precisava ter suas necessidades educacionais atendidas de forma integral, entendendo que o cuidar é indissociável desse processo. Na direção do cuidado e educação relacionados ao desenvolvimento integral das crianças, Henri Wallon (2009) destaca que as fases do desenvolvimento humano possuem aspectos funcionais distintos, sendo elas motoras, cognitivas e afetivas, estando relacionadas entre si, de forma complementar. Na educação infantil, a criança consegue através da relação afetiva que estabelece com os professores, criar um lugar seguro, no qual se sente protegida, acolhida, amada, respeitada, depositando os seus “medos e anseios” no ambiente escolar.

Assim sendo, a afetividade é um fator considerável quando relaciona-se ao ensino aprendizagem, onde cada pessoa aprende de sua maneira podendo se desenvolver conforme os estímulos recebidos (SILVA, 2022), assunto apresentado a seguir.

## **2.2 A afetividade na relação professor e aluno**

A afetividade, de acordo com Almeida (2008, p. 347) “deve ser distinguida de suas manifestações, diferenciando-se do sentimento, da paixão, da emoção”. Pode-se dizer que a afetividade é utilizada para identificar um grupo de domínios funcionais, sendo o seu desenvolvimento norteado pelos fatores orgânicos e sociais, prossegue o autor. Para Bercht (2001, p.59) a afetividade resume-se principalmente na “[...] capacidade de entrar em contato com sensações, referindo-se às vivências dos indivíduos e às formas de expressão mais complexas e essencialmente humanas.

Partindo das citações anteriores, o aspecto emocional do ser humano é parte integrante da afetividade, onde o indivíduo é constantemente confrontado com a realidade diária vivenciada. Diante disto, ressalta-se que sem afetividade ou proximidade por parte dos indivíduos, é impossível alcançar uma aprendizagem significativa e satisfatória (SILVA, 2022). Portanto, a afetividade exerce um papel fundamental na vida do ser humano. De acordo com Dautro e Lima (2018), é a fase

primária do desenvolvimento que antecede a cognitividade. Os vínculos afetivos fazem parte da vida do indivíduo desde o seu nascimento, sendo construídos por intermédio das interações com o meio social.

Piaget (1975) considera que os indivíduos nascem com reflexos inatos e que precisam de estímulos e nessa perspectiva, pode-se citar o movimentar de braços e as pernas dos bebês como reflexos inativos, que acontecem sem ter um objetivo específico. De acordo com o seu desenvolvimento, a criança vai obtendo o controle sobre seu corpo e movimentos.

Wallon (1968) destaca que a criança deve ser percebida como um ser integral, sendo que os aspectos corporais e mentais são indissociáveis. Como meio de entender o funcionamento das aprendizagens das crianças, estabeleceu os quatro campos funcionais, sendo eles: o movimento, a afetividade (emoções), a inteligência e a pessoa (formação do eu) que funcionam de forma integrada. O movimento é um dos primeiros campos que se desenvolve sendo base para o avanço dos demais, está diretamente relacionada com as emoções, que estimulam a afetividade de diferentes modos. “O movimento já começa na vida fetal” (WALLON, 1968, p. 156). Para esse autor a afetividade está relacionada a forma como o ser humano interage com o meio interno e externo e quais as reações que despertam sejam elas sensações agradáveis ou desagradáveis. Bercht (2001, p. 59) conceitua-a “como todo domínio das emoções propriamente ditas, dos sentimentos das emoções, das experiências sensíveis e principalmente da capacidade em se poder entrar em contato com as emoções”.

De acordo com Wallon (1995, p. 35), o aparecimento da inteligência correlaciona-se tanto pelos fatores biológicos como sociais, ele afirma que a “genética é organicamente social” e que o fator biológico tem função de conectar “uma relação imediata dos indivíduos entre si”. A formação da pessoa (do eu), na perspectiva walloniana, é um campo funcional construído em sincronia com demais campos (GALVÃO, 1995).

As relações humanas são essenciais para o desenvolvimento do homem desde o surgimento da humanidade. O meio social tem contribuição direta para o desenvolvimento do indivíduo, sendo assim primordial para a existência da civilização. Devido a integração dos grupos, possibilitou-se que houvesse uma melhor organização e construção dos valores, definição dos seus papéis e a própria sociedade (ALMEIDA, 2008).



A respeito dos relacionamentos, no âmbito da Educação Infantil, Jablon, Dombro e Dichtelmiller (2009), observam que quando as crianças estabelecem uma conexão com os professores, elas se sentem confiantes e prontas para explorar, experimentar, questionar e testar novas fronteiras. Todos esses aspectos contribuem para o aprendizado. Assim, do ponto de vista docente, a chave para alcançar eficácia e resultados reais é uma relação de confiança e aceitação.

Ao destacar os dez aspectos-chave de uma Educação Infantil de qualidade, Zabalza (1998), cita entre eles, atenção aos aspectos emocionais das crianças, remetendo aos relacionamentos. O autor destaca que os aspectos emocionais formam a base para o progresso do desenvolvimento psicomotor ao intelectual, social e cultural. As emoções afetam principalmente o nível de segurança de uma criança, sobre a qual todo o desenvolvimento é construído.

Enfatizando as dimensões do desenvolvimento das crianças, a LDB n.º 9.394/1996 (BRASIL, 1996) sublinha que a finalidade desta etapa da Educação Básica é o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29).

Diante do exposto, todas as crianças desde pequenas possuem o direito de frequentarem a escola e terem um atendimento educacional pedagógico de qualidade. A Educação Infantil faz parte da educação básica sendo responsável por receber essas crianças e direcioná-las quanto a sua formação e socialização fora do grupo familiar, sendo base para que a criança se sinta autoconfiante e protegida (SILVA, 2022).

Quando a criança é introduzida na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, inicia-se o vínculo com o professor, e essa relação deve ser construída com base no respeito, compreensão e valorização do outro, na compreensão das dificuldades e necessidades do outro e no que já sabem. Dessa maneira, a relação professor-aluno é de suma importância para o processo de ensino aprendizagem e determina uma relação de troca, sendo o papel do professor mediar o conhecimento entre a criança e o objeto a ser conhecido. As crianças também podem ser mediadoras do conhecimento entre si, compartilhando experiências, conhecimentos (SANTOS; OLIVEIRA, 2018). Percebe-se que a afetividade está diretamente ligada ao processo de ensino-aprendizagem em todas etapas de ensino, sendo mais acentuada na



Educação Infantil. Nessa etapa a relação professor-aluno é muito próxima, acontecendo diariamente em todas as atividades e espaços escolares (SANTOS; ECKERT, 2021).

Na pré-escola, a criança passa por um processo de adequação, sendo emergida em um novo cenário social e afetivo, quando inicialmente a família e os cuidadores são os principais responsáveis. O ingresso na escola contribui para que a criança construa um ambiente social que será guiado pelas interações (JAGER; MACEDO, 2018).

As relações afetivas entre o professor e o aluno são de grande importância no processo de ensino-aprendizagem. Vygotsky (1998) refere-se a importância da mediação do processo de construção do conhecimento, desenvolvendo assim dois conceitos sobre desenvolvimento: o primeiro refere-se a zona de desenvolvimento real, sendo determinada como os conhecimentos que as crianças já possuem e o segundo, o desenvolvimento proximal, que são conhecimentos complementares ao desenvolvimento real, auxiliam as crianças a desenvolverem ações que não conseguem realizar sozinhas.

Dessa maneira evidencia-se que a comunicação entre os indivíduos é muito importante para o processo de ensino-aprendizagem e mediação do professor. Dessa maneira evidencia-se que a comunicação entre os indivíduos é muito importante para o processo de ensino-aprendizagem e mediação do professor. Assim, Paludo *et al.* (2012, p. 4) observam que “Existe uma relação entre as emoções e as outras funções psicológicas superiores, que permite a transformação das mesmas, a modificação de sua expressão. Esse cenário permite entender que a emoção não tem nada a ver com algo exclusivamente inato”.

### **2.3 Implicações da pandemia na rotina infantil**

Em dezembro de 2019 houve na cidade Wuhan o surgimento de um vírus denominado de coronavírus, apontado como a razão de um surto de doenças respiratórias na China. Sua denominação oficial para o vírus é *Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2* – SARS-CoV-2 (ANDRADE J.; ANDRADE D., 2020).



O vírus se disseminou de forma muito rápida no cenário internacional e seus sintomas iniciais são semelhantes a uma gripe comum. Os coronavírus causam infecções das vias respiratória e intestinal em humanos, sendo contagioso, transmitido por gotículas de saliva de uma pessoa infectada, podendo ser por tosse ou espirro e até pela fala. A doença configurou-se como uma pandemia por ter alcançado diversos países, afetando um grande número de pessoas e ocasionando um número elevado de mortes (BRASIL, 2020a). Diante disso, o governo brasileiro decretou a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020), que inclui medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus: o isolamento social e a quarentena.

O isolamento social foi uma medida de orientação para que as pessoas não saíssem de casa. Se precisassem sair, que fosse por tempo rigorosamente necessário. A quarentena era destinada àquelas pessoas com suspeita de infecção pela doença, com sintomas leves ou assintomáticos, servindo também para pessoas que tiveram contato com pessoas infectadas, tendo então de ficar recolhidas em casa. Essas medidas precisaram ser colocadas em prática associadas ao distanciamento social, estipulando que as pessoas mantivessem uma distância mínima de um metro e meio entre elas e evitassem agrupamentos. Juntamente com essas iniciativas outras foram adotadas como a higienização, a lavagem frequente das mãos com água e sabão; uso de máscara e o uso de álcool em gel (DIAS *et al.*, 2020).

No Brasil, o primeiro caso da doença foi detectado no dia 25 de fevereiro de 2020 no estado de São Paulo, sendo confirmada pelo Ministério da Saúde no dia posterior. O número de casos cresceu de forma rápida, e perante tal situação, foi declarado estado de transmissão comunitária do novo coronavírus por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020a, 2020b).

A instauração da Portaria n.º 454 de 2020 (BRASIL, 2020b), impactou diretamente o trabalho das instituições escolares e como uma das principais medidas estabelecidas foi o distanciamento social, ocasionando o fechamento das instituições, fazendo com que a comunidade escolar e as crianças ficassem em casa. No princípio o isolamento social era visto apenas como férias fora de época, mas com o decorrer do tempo e com o avanço da pandemia começaram a surgir os primeiros desdobramentos econômicos, políticos e sociais, impactando a saúde física e mental (MONTEIRO; PEREIRA, 2020).





Diante desse cenário surgiu um contraste social muito grande entre as famílias que possuíam boas condições financeiras e as famílias menos favorecidas. As primeiras conseguiram ter tudo em suas casas para o desenvolvimento de seu trabalho remoto e para a continuação do ensino dos seus filhos fora do ambiente físico institucional. Já as segundas, continuaram a trabalhar fisicamente em seus serviços em meio a pandemia, não tendo condições de manterem seus filhos estudando por falta de recursos e equipamentos tecnológicos (ORTEGA; ROCHA, 2020).

Com a nova realidade no campo educacional, os responsáveis pela educação brasileira mobilizaram medidas para colocar em prática o Ensino Remoto Emergencial (ERE). Em 17 de março de 2020 o Ministério da Educação - MEC publica a Portaria n.º 343 (BRASIL, 2020c). Esse era o início da substituição das aulas presenciais por aulas remotas enquanto durasse a pandemia da COVID-19. Porém, tal portaria se referia apenas ao Ensino Superior. No dia 18 de março do mesmo ano, surge uma nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE (BRASIL, 2020d) sinalizando a oportunidade de se realizar na Educação Básica o ensino a distância, precisando apenas da autorização e organização dos Sistemas de Ensino.

A LDB n.º 9.394 (BRASIL,1996) traz no artigo 32, parágrafo 4º que é assegurado o ensino fundamental de forma remota, a distância sendo utilizado como complementação do ensino ou em situações emergências e, no artigo 36, parágrafo 11º possibilita o ensino remoto ao ensino médio, ficando assim o Ensino Infantil, fora desse amparo. Em 01 de junho de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 32, pelo Conselho Nacional de Educação a aprovação do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, o qual traz orientações para a reorganização do calendário escolar e a realização de atividades não presenciais, para cumprimento da carga horária anual mínima (BRASIL, 2020e). Em relação a Educação Infantil, o documento assevera que com o propósito de minimizar possíveis perdas para as crianças, as escolas desenvolvem materiais orientadores para os pais/responsáveis com atividades lúdicas a serem realizadas em casa com as crianças durante o período de emergência, sob a orientação das instituições educativas.

De acordo com Cunha *et al.* (2022) devido a implantação do ensino remoto emergencial, ocasionado pela pandemia, os espaços educacionais se modificam, sendo que as casas se tornam uma complementação do ambiente escolar e as famílias foram obrigadas a criar uma nova realidade para as crianças.



O isolamento social mexeu totalmente com a rotina das crianças, com a suspensão das aulas presenciais pelo fechamento das escolas. Segundo Wang (2020), as brincadeiras ao ar livre com os amigos foram proibidas. Devido a isso elas passaram a utilizar mais a tecnologia. Pode-se destacar que a utilização prolongada dos aparelhos tecnológicos causa um afastamento das pessoas físicas do nosso dia a dia, diminuindo assim o contato afetivo entre a família, sendo que a afetividade é essencial para o desenvolvimento das emoções infantis e para o cuidado mental, ocasionando doenças psicossomáticas como ansiedade, devido a exposição causada pelo uso da internet (FREIRE; SIQUEIRA, 2019). A respeito das aulas à distância, Chalita (2004, p. 21) destaca que o professor jamais será substituído pela máquina, uma vez que “A máquina que reflete não é capaz de dar afeto, de passar emoção, de vibrar com a conquista de cada aluno isso é um privilégio humano”

O contato humano e as interações com o indivíduo contribuem para que se tenha uma relação harmoniosa, que gera efeitos benéficos para a aprendizagem escolar, sendo que o afeto é um elemento muito importante que possibilita uma boa relação na pré-escola. Contudo, atualmente o individualismo vem deixando a sua marca, afastando a relação afetiva entre as pessoas (LIMA, 2020).

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa que por meio de uma revisão bibliográfica teve por questão central discutir a importância da afetividade para o processo de ensino-aprendizagem na pré-escola em tempos de pandemia. Na abordagem qualitativa, conforme Guerra (2014, p. 11), a pesquisadora busca interpretar os sujeitos que participam da situação em seu contexto social, segundo as suas próprias perspectivas “sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito”.

Quanto a pesquisa bibliográfica, ela é compreendida por Marconi e Lakatos (2022), como todo o material utilizado pertinente a temática abordada, baseando-se em consultas realizadas em referências já publicadas como jornais, revistas, artigos científicos, revistas científicas, tese doutorado, dissertações e pesquisa de trabalhos acadêmicos, tendo como objetivo que o pesquisador possa fundamentar as suas

ideias e assunto tratado de forma complementar tendo apoio teórico para realização de futuras análises.

Perante ao exposto, buscou-se analisar a importância da afetividade para o processo de ensino-aprendizagem na pré-escola em tempos de pandemia, tendo-se como hipótese que os vínculos afetivos proporcionam um estreitamento na relação professor-aluno, podendo facilitar o processo de ensino-aprendizagem.

Para tanto, durante o período de agosto de 2022 a setembro do mesmo ano, foram realizadas pesquisas em trabalhos acadêmicos cujo tema relacionava-se ao da presente investigação, com o intuito de contemplar o objetivo geral dessa investigação. Utilizou-se como fonte de consulta às seguintes bases de dados: Biblioteca virtual Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Google Acadêmico, Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), e as seguintes revistas: *Perspectivas em Diálogo: revista de educação e sociedade*, *Revista de ciências Humanas*, *Desafios da Educação na contemporaneidade*, *Ensino em perspectivas*, *Revista de enfermagem do Centro Oeste Mineiro*, entre outras disponíveis nas referências desta pesquisa. Além destas produções também foram utilizados livros físicos e digitais que abordavam as principais teorias e pensamentos de estudiosos acerca da temática em questão.

Para identificação das produções foram utilizados os seguintes termos de busca: afetividade, educação infantil, relação professor-aluno, pandemia, isolamento social. Como critério de inclusão foram considerados produções disponíveis em acervos de bibliotecas online, periódicos, site do Ministério da Educação, Ministério da Saúde publicados entre 2017 e 2022, e como critério de exclusão aqueles publicados em fontes não oficiais como blogs e fóruns.

Esta busca resultou na seleção de 71 trabalhos referente à temática, sendo eles 2 trabalhos de conclusão de curso - TCC, 23 artigos publicados em revista, 18 livros, 2 anais de eventos, 2 teses, 1 artigo científico, além das legislações constantes nas Referências Bibliográficas. Após análise dos dados, foi possível realizar a organização e categorização por áreas temáticas, sucedendo na construção textual do referencial teórico apresentado a seguir.

### **3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Investigando a história, segundo Chambouleryon (2015), a educação no Brasil iniciou-se no período colonial com a chegada dos Jesuítas por volta do ano 1500. Em conformidade com o autor acima citado, Rodrigues (2020) complementa que a educação jesuíta em nosso país tinha a finalidade de tirar os índios do paganismo, propagando os princípios cristãos, buscando catequizar principalmente as crianças, sendo o ensino da época restrito aos filhos dos líderes das tribos e da elite.

Diante do exposto, Marques, Pegoraro, Silva (2019) e Rodrigues (2020) ainda afirmam que com o passar dos anos, com a perda do poder político dos jesuítas e sua expulsão do país, proibiu-se escravidão dos indígenas, estendendo desse modo a escravidão aos negros, resultando em um aumento populacional devido a importação dos mesmos e conseqüentemente aumento da miséria e o abandono de várias crianças nas ‘rodas dos expostos’ das Santas Casas de Misericórdia. A este respeito, Ariès (2006), destaca que a criança até meados do século XV, não era vista como um ser social, não havia valorização da infância e nem da família. Nessa perspectiva a criança era compreendida como um objeto de fácil substituição e, devido às precariedades sanitárias da época havia um alto índice de mortalidade infantil. Apenas no século XVII surge o sentimento de infância. Silva e Torres (2022) reforçam que com o advento do sentimento de infância, são desenvolvidas políticas públicas voltadas para o atendimento infantil a fim de suprir as especificidades das crianças.

Kramer (2003) e Carneiro (2020), concordam com os autores ao afirmarem que os médicos higienistas foram os propulsores das primeiras mudanças nesse cenário, buscavam melhorias na área da saúde e da educação e no atendimento às crianças pequenas, principalmente na Educação Infantil. Entretanto, Guimarães (2017), reforça que o Dr. Moncorvo Filho era defensor da assistência médico-social à criança pobre brasileira e criou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Brasil -IPAI, implantando creches e pré-escolas para atender as crianças de até 8 anos.

A expansão industrial, ocasionou uma ampliação no mercado de trabalho demandando um número maior de trabalhadores. Carneiro (2020), Marques, Pegoraro, Silva (2019) se aproximam ao afirmar que houve aumento da mão de obra feminina, surgindo assim novas classes de trabalhadoras, que exigiam locais de



atendimento apropriados aos seus filhos durante sua jornada de trabalho. Esse fato gerou as primeiras regulamentações em prol do atendimento às crianças pequenas em escolas maternas e jardins de infância para amparo aos filhos dos operários, funcionando apenas como assistencialismo social sem cunho educativo. Oliveira (2012) acrescenta que no governo Vargas, a Consolidação das Leis de Trabalho trouxe ações que facilitaram a amamentação daquelas crianças durante a jornada de trabalho sendo assim um direito adquirido. Kuhlmann Jr (1998) reforça que o assistencialismo foi configurado como uma proposta educacional exclusivamente direcionada para as crianças pobres e suas famílias, sendo uma pedagogia de submissão, que configura como um favor merecido aos selecionados.

Através disso, ocorreram algumas singelas mudanças nas legislações. Em relação ao atendimento educacional, Oliveira (2011) e Corrêa (2015) afirmam que por ações governamentais e privadas foram criadas o Departamento Nacional da Criança, que com a vinculação do Ministério da Educação e da Saúde criou-se a “Casa da Criança”. A partir de 1960 surgem as LDBs n.º 4.024/1961 (BRASIL, 1961) e 5.692/1971 (BRASIL, 1971) que

trazem contribuições bem tímidas sobre a educação das crianças pequenas. Destaca-se que a atuação das políticas Federais para as creches e pré-escolas voltados às crianças carentes ainda estavam enraizadas em natureza assistencialista, como é o caso do “Departamento Nacional da Criança, a Legião Brasileira de Assistência– LBA – e a Fundação do Bem-Estar do Menor – FUNABEM”.

Acerca da concepção de criança, Oliveira (2011, 2012) e Marques, Ariès (2006), destacam que até meados do século XV, ela não era vista como um ser social e nem havia valorização da infância e nem da família, sendo considerada como um objeto de fácil substituição e devido as precariedades sanitárias da época havia um alto índice de mortalidade infantil. Apenas no século XVII surge o sentimento de infância. Silva e Torres (2022) reforçam que com o advento do sentimento de infância, começam a surgir políticas públicas voltadas para o atendimento infantil a fim de suprir as especificidades das crianças. Pegoraro, Silva (2019) concordam e reafirmam que o atendimento das creches e pré-escolas eram direcionadas às crianças menos favorecidas tendo caráter assistencialista, destacando o surgimento da educação compensatória como política para atender às novas demandas e suprir as carências, deixando evidente a diferença de atendimento presente nas classes sociais, sendo

assistencialista para as classes menos favorecidas e educacional para as classes elitizadas.

Em concordância com os autores imediatamente acima, Corrêa (2015) e Campos (2011) destacam que os atendimentos eram organizados conforme os interesses das classes dominantes, orientados conforme o rumo social que julgavam melhor para as crianças. Desta forma a constituição da Educação Infantil possui duas vertentes: a assistencial e a educativa. A esse respeito, Freinet (2004) destaca que a criança tem necessidades que vão além do cuidar, precisando de direcionamento e educação independente de sua classe social.

Nessa direção, Alencar, Oliveira (2017) e Santos, Sales (2020) acreditam que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) conforme Emenda Constitucional n.º 53 (2006) e do ECA (BRASIL, 1990) o estado se tornou o grande responsável pela Educação Infantil tendo o dever de garantir o direito a creches e pré-escolas às crianças de todas as classes sociais com idades de 0 até 5 anos e reconheceu a criança como ser histórico e de direitos. A partir dessas alterações surgiram outros documentos de amparo à educação Infantil como a LDB (BRASIL, 1996) que enfatiza a Educação Infantil como a primeira fase da educação básica sendo dividida em dois segmentos com atendimento por faixa etária. Após esse documento gerou-se os RCNEI (BRASIL, 1998), Resolução CEB n.º 1/1999 que instituiu as DCNEI (BRASIL, 1999) sendo atualizada depois de um tempo pela Resolução CNE/CEB n.º 5, 2009 (BRASIL, 2009).

Conforme citado pelos autores, a criança é vista por outras perspectivas após a criação das Leis da legislação acima, sendo reconhecida como um ser social, de direitos e que precisava ter suas necessidades educacionais atendidas de forma integral, entendendo que o cuidar é indissociável no processo de formação da criança. Nesta direção Wallon (2009) complementa que o desenvolvimento humano possui três aspectos funcionais diferentes, motoras, cognitivas e afetivas, que se relacionam de forma complementar. Diante disso, Silva (2022) concorda e destaca que a afetividade é um fator importante quando relacionada ao ensino aprendizagem.

Nessa direção Almeida (2008) e Bercht (2001) trazem suas concepções sobre a afetividade, destacando que ela deve ser diferenciada das demonstrações dos sentimentos, da paixão e das emoções. Sendo assim um conjunto de domínios

funcionais tendo o seu funcionamento direcionado pelos fatores orgânicos e sociais das vivências dos indivíduos. Sobre isso, Dautro, Lima (2018), Wallon (1968) e Piaget (1975) consideram que a afetividade é a fase primária do desenvolvimento que antecede a cognitividade, sendo que cada indivíduo nasce com reflexos inatos e que precisam de estímulos que são construídos pelas interações sociais, estando diretamente relacionada a forma com que o ser humano interage com o meio interno e externo e quais reações despertam, sendo elas agradáveis ou não.

Em conformidade com Galvão (1995) e Wallon (1968), a LDB (BRASIL, 1996) define a educação infantil em seu Art. 29 como “primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos, físicos, psicológicos, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade”. Diante do exposto Silva (2022), Jager e Macedo (2018) concordam que todas as crianças pequenas possuem o direito de frequentarem a escola e terem um atendimento educacional pedagógico de qualidade, sendo a Educação Infantil responsável por receber e direcionar essas crianças enquanto a sua formação e socialização principalmente na pré-escola, pois são emergidas em um novo cenário social e afetivo fora do grupo familiar, contribuindo para que as crianças construam um ambiente social guiado pelas interações.

Avançando nessa percepção, Santos, Oliveira (2018), Santos e Eckert (2021), Jablon, Dombro e Dichtelmiller (2009) reforçam que quando a criança é introduzida na educação Infantil, especialmente na pré-escola, inicia-se o vínculo com o professor. Essa relação precisa ser edificada com base no respeito, compreensão e valorização do outro, compreendendo suas dificuldades e necessidades. Nessa etapa a relação professor-aluno é muito próxima, acontecendo diretamente em todas as atividades e espaços escolares. Tal relação faz com que as crianças se sintam confiantes e prontas para explorar, experimentar, questionar e testar novas fronteiras, sendo pré-requisitos que conduzem ao aprendizado. Percebendo-se assim que a afetividade está ligada diretamente ao processo de ensino aprendizagem em todas as etapas de ensino, sendo mais acentuada na educação infantil.

Wallon (1968,1995) destaca que os aspectos corporais e mentais das crianças são indissociáveis, sua aprendizagem é pautada no movimento, afetividade, inteligência e a formação da pessoa que funcionam de forma integrada. Além disso, afirma que o aparecimento da inteligência se correlaciona tanto pelos fatores



biológicos como sociais, e que a “genética é organicamente social” e que o fator biológico tem função de conectar “uma relação imediata dos indivíduos entre si” (WALLON, 1995, p. 35).

Em consonância, Paludo *et al.* (2012) compreende que a formação da psique acontece no processo de desenvolvimento das funções psicológicas superiores, como a atenção, consciência, imaginação, memória, percepção, raciocínio, capacidade de abstração, para citar algumas. Não se pode deixar de mencionar nesse processo as emoções. De início instintivas, primitivas, elas transitam para as emoções superiores, caracterizando, dessa forma, um processo desenvolvimentista. Observa-se que, por contar com um funcionamento psicológico essencialmente mediado pelas interações sociais, possibilita ao sujeito a internalização de conceitos culturalmente construídos e, no decorrer do processo, o afastamento das emoções instintivas para tornarem-se sociais e históricas (superiores). Existe uma relação entre as emoções e as outras funções psicológicas superiores, que permite a transformação das mesmas, a modificação de sua expressão. Esse cenário possibilita entender que a emoção não tem nada a ver com algo exclusivamente inato. Em conformidade, Zabalza (1998) destaca que os aspectos emocionais formam a base ou pré-requisito para o progresso em várias áreas do desenvolvimento infantil. Todos os aspectos da educação infantil são influenciados pelo lado emocional.

Dessa maneira Vygotsky (1998), Santos e Oliveira (2018), acreditam que as relações afetivas entre professor-aluno são de grande importância no processo de ensino aprendizagem, destacando a mediação no processo de construção do conhecimento, sendo inicialmente papel do professor mediar tal conhecimento entre a criança e o objeto a ser conhecido, possibilitando ainda que as crianças possam ser mediadoras do conhecimento entre si, compartilhando experiências e conhecimentos.

Portanto, a afetividade exerce um papel fundamental na vida do ser humano. Silva (2022) compreende que sem afetividade por parte dos indivíduos é impossível alcançar uma aprendizagem satisfatória. Em concordância Almeida (2008) afirma que as relações humanas são essenciais para o desenvolvimento do homem desde o surgimento da humanidade. O meio social tem contribuição direta para o desenvolvimento do indivíduo, sendo assim primordial para a existência da civilização. Devido a integração dos grupos, possibilitou-se que houvesse uma melhor



organização e construção dos valores, definição dos seus papéis e a própria sociedade.

No que se refere às implicações causadas pela pandemia na rotina infantil, a Lei n.º 13.979/2020, incluía medidas de enfrentamento de saúde pública de relevância internacional, devido ter alcançado diversos países, afetando um grande número de pessoas ocasionando elevados índices de mortalidade (BRASIL, 2020a). Devido ao alarmante crescimento da doença instaurada no Brasil, foi declarado o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus segundo Brasil (2020b), por meio da Portaria n.º 454/2020, que trouxe medidas de contenção da transmissão.

Em concordância, a Lei n.º 13.979/2020 no Art. 29 e Dias *et al.* (2020), trazem o isolamento social que foi uma medida de orientação para que as pessoas não saíssem de casa. Se precisassem sair, que fosse por tempo rigorosamente necessário. E a quarentena é destinada às pessoas com suspeita de infecção pela doença, com sintomas leves ou assintomáticos, servindo também para pessoas que tiveram contato com pessoas infectadas, tendo então de ficar recolhidas em casa. Tais iniciativas precisaram ser associadas ao distanciamento social, que estipulou que as pessoas deveriam manter uma distância mínima de um metro e meio entre elas e evitar agrupamentos. Juntamente com essas determinações foram adotadas medidas de higienização, como a lavagem frequente das mãos com água e sabão, uso de máscara e álcool em gel.

De acordo com a portaria n.º 454 (BRASIL, 2020b) em consonância com Monteiro e Pereira (2020), uma das principais medidas foi o distanciamento social, que ocasionou o fechamento das instituições, fazendo com que a comunidade escolar e as crianças ficassem em casa. No começo, o isolamento era visto pelas pessoas como uma pausa escolar, mudando essa visão com o decorrer do tempo pela permanência e o avanço da pandemia, surgindo os primeiros desdobramentos econômicos, políticos e sociais, impactando a saúde física e mental.

Conforme exposto, o isolamento social mexeu totalmente com a rotina das crianças, com a suspensão das aulas presenciais pelo fechamento das escolas Wang (2020) corrobora que as brincadeiras e interações ao ar livre com os amigos foram impedidas, motivo que contribui com que as crianças passassem a utilizar a tecnologia Nessa perspectiva Freire e Siqueira (2019) concordam e complementam que a utilização prolongada dos aparelhos tecnológicos causa um afastamento das pessoas



físicas pertencentes ao nosso cotidiano, diminuindo o contato afetivo, sendo que a afetividade é essencial para o desenvolvimento das emoções infantis e para o cuidado mental, ocasionando doenças psicossomáticas como ansiedade, devido a exposição causada pelo uso da *internet*.

Ortega e Rocha (2020) destacam que nesse período, evidenciou-se uma discrepância social entre as famílias que possuíam boas condições econômicas e as menos favorecidas economicamente, sendo que as famílias de melhores condições conseguiram rapidamente adaptar o seu ambiente doméstico para desenvolvimento de seus trabalhos de forma remota e proporcionar o andamento do ensino dos seus filhos fora do ambiente físico institucional escolar. Em contrapartida as famílias menos favorecidas continuaram a sua rotina diária em meio a pandemia, tendo o ensino dos seus filhos descontinuado por falta de recursos e equipamentos tecnológicos. Diante da nova realidade no campo educacional, Brasil (2020c) coloca em prática o ERE, dando início a substituição das aulas presenciais por aulas remotas durante a permanência da pandemia, sendo direcionada apenas ao Ensino Superior. Posto isso, conforme Brasil (2020d) necessitou gerar uma nota de esclarecimento oportunizando para a Educação Básica a realização do ensino Remoto. A LDB n.º 9.394/1996 (BRASIL, 1996) destaca em seu Art. 32, parágrafo 4º, o amparo ao ensino remoto no ensino fundamental e no Art.36 parágrafo 11º ao ensino médio.

Não obstante, houve a publicação do parecer CNE/CP n.º 5/2020 pelo CNE (BRASIL (2020e) que trouxe a reorganização do calendário escolar e a realização de atividades não presenciais para fechamento de carga horária anual mínima. Acrescenta que em relação à Educação Infantil, cabe às instituições desse segmento nortear e orientar os pais ou responsáveis em relação às atividades a serem desenvolvidas com as crianças. Cunha *et al.* (2022) integra que tais mudanças ocorridas com a implantação do ERE, os espaços educacionais se modificaram, sendo que as casas se tornaram uma complementação do ambiente escolar e as famílias foram obrigadas a criar uma nova realidade para as crianças.

Complementando no que se refere à ERE, Chalita (2004, p. 21) destaca que o professor jamais será substituído pela máquina, uma vez que “A máquina que reflete não é capaz de dar afeto, de passar emoção, de vibrar com a conquista de cada aluno isso é um privilégio humano. Em aproximação, Lima (2020) afirma que as interações e o contato com o indivíduo contribuem para que se tenha uma relação harmoniosa,

que gera efeitos benéficos para a aprendizagem escolar, sendo que o afeto é um elemento muito importante que possibilitará uma boa relação na pré-escola. Contudo, atualmente o individualismo vem deixando a sua marca, onde as pessoas afastam a relação afetiva entre os mesmos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A afetividade é um elemento essencial para o relacionamento humano, sendo possível observar que não está relacionada apenas a sentimento, emoção e paixão, mas sim inserida em um contexto mais amplo que envolve principalmente as interações e relações humanas que ocorrem na vida da criança desde o seu nascimento. Diante disto, durante a pré-escola foi possível observar que há uma aproximação maior na relação professor-aluno sendo de grande importância para o processo de ensino-aprendizagem. Tal interação ocorre a todo tempo e em todos os espaços da instituição escolar.

Ao analisar a afetividade no processo de ensino aprendizagem na pré-escola em tempos pandêmicos, evidenciou-se que a afetividade é essencial para que haja aproximação entre os professores e os alunos, sendo benéfica para que se construa em conjunto um ensino aprendizagem eficaz. Em tempos pandêmicos foi notório que esse relacionamento passou por momentos difíceis como o isolamento social e o fechamento das escolas, tendo sido necessário criar novos meios para que o vínculo afetivo entre professor e aluno não fosse perdido. Um dos meios que ajudaram a manter esse vínculo foi a implantação do Ensino Remoto que para a Educação Infantil, não foi tão eficiente, pois nessa fase as crianças precisam se relacionar, conviver socialmente com novas interações para que consigam ter um desenvolvimento integral. Em virtude do que foi mencionado, a presente pesquisa buscou responder qual a importância da afetividade para o processo de ensino aprendizagem na pré-escola em tempos de pandemia.

Nessa direção, caracterizar o desenvolvimento histórico da Educação Infantil no Brasil, possibilitou o conhecimento das concepções de criança, de ensino ofertado e da configuração da Educação Infantil que foram surgindo com o passar do tempo. Sendo então percebido, que as crianças possuíam necessidades particulares que precisavam ser sanadas, surgindo então as Políticas Federais e Legislações de

amparo às crianças, que começam a mudar o cenário, anteriormente marcada por desigualdades sociais e interesses das classes dominantes, na perspectiva de uma educação igualitária que reconhece a criança como um ser social e de direitos que reivindica ter as suas necessidades educacionais atendidas de forma integral.

Analisar a afetividade na relação professor e aluno trouxe a importância e os benefícios dessa relação para o alcance efetivo do ensino aprendizagem, sendo que a efetividade principalmente na pré-escola, tem a importância de fazer com que as crianças se relacionem e criem novos elos sociais em um ambiente direcionado pelas interações. O professor nessa interação possui um papel importante, sendo responsável por construir uma relação harmoniosa e acolhedora no qual a criança se sinta segura e confiante. Diante disso, nesse período ela tem uma relação afetiva constante e ativa com o professor; as mediações que são realizadas pelo professor contribuem para a construção do conhecimento de forma direta para o desenvolvimento do ensino aprendizagem.

Além disso, evidenciar as implicações da pandemia na rotina infantil mostrou como as interações e os relacionamentos foram rompidos de forma abrupta durante o isolamento social, trazendo à tona que o afastamento social das crianças com colegas e professores, diminuíram o relacionamento afetivo, sendo esse relacionamento essencial para o desenvolvimento das emoções infantis e para o cuidado mental, que acarretou o surgimento de doenças psicossomáticas. Evidenciou-se que mesmo com a instauração do Ensino Remoto, ele não substitui o professor, pois não é capaz de dar afeto, de passar emoção, de comemorar as conquistas de cada aluno, pois essas interações que são de características humanas, proporcionam a aprendizagem no âmbito escolar.

Diante disso, confirma-se a hipótese levantada, de que os vínculos afetivos proporcionam um estreitamento na relação professor-aluno podendo facilitar o processo de ensino - aprendizagem, explicitando que sem um relacionamento proximal entre ambos dificilmente ocorrerá um ensino aprendizagem de qualidade, visto que essa relação precisa ser fortificada no contato diário, nas rotinas, nas atividades recreativas, e na interação com colegas.

## REFERÊNCIAS

- AGOSTINI, T. S. **As Representações das Amas de Leite na Iconografia da Colonialidade Portuguesa de 1980-1972**. 2021. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) -Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/60707>. Acesso em: 24 out. 2022.
- ALENCAR, E. S.; OLIVEIRA, M. S. História da Educação Infantil no Brasil: as brincadeiras e os jogos. **Perspectivas em Diálogo: revista de educação e sociedade**, v. 4, n. 7, p. 51-63, 2017. Disponível em: <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/RevTH/>. Acesso em: 12 ago. 2022.
- ALMEIDA, A. R. S. A afetividade no desenvolvimento da criança. Contribuições de Henri Wallon. **Revista Inter Ação**, Goiânia, v. 33, n. 2, p. 343-357, 2008. DOI: 10.5216/ia.v33i2.5271. Disponível em: [https://redib.org/Record/oai\\_articulo3689956-a-afetividade-desenvolvimento-da-crianca-contribuicoes-de-henri-wallon%2A](https://redib.org/Record/oai_articulo3689956-a-afetividade-desenvolvimento-da-crianca-contribuicoes-de-henri-wallon%2A). Acesso em: 22 ago. 2022.
- ANDRADE, J.; ANDRADE, D. 2020. Título original: Handbook of COVID-19 Prevention and Treatment ©The first Affiliated Hospital, Zhejiang University School of Medicine Compiled According to Clinical Experience Manual de Prevenção e Tratamento da COVID- 19. **O Primeiro Hospital Associado, Faculdade de Medicina da Universidade de Zhejiang Compilado de Acordo com a Experiência Clínica**. 10.6084/m9.figshare.12081840. Disponível em: [https://Sarchgate.net/publication/340417856\\_Titulo\\_original\\_Handbook\\_of\\_COVID-19\\_Prevention\\_and\\_Treatment\\_CThe\\_first\\_Affiliated\\_Hospital\\_Zhejiang\\_University\\_School\\_of\\_Medicine\\_Compiled\\_According\\_to\\_Clinical\\_Experience\\_Manual\\_de\\_Prevencao\\_e\\_Trat](https://Sarchgate.net/publication/340417856_Titulo_original_Handbook_of_COVID-19_Prevention_and_Treatment_CThe_first_Affiliated_Hospital_Zhejiang_University_School_of_Medicine_Compiled_According_to_Clinical_Experience_Manual_de_Prevencao_e_Trat). Acesso em: 28 set. 2022.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2. edª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006. p. 196.
- BERCHT, M. **Em direção a Agentes Pedagógicos com Dimensões Afetivas**. 2001. Tese (Doutorado em Ciência da Computação) – Instituto de Informática - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2001. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/1329>. Acesso em: 15 set. 2022.
- BES, P.; SILVA, C. G. L; FERNANDES, E. G. T. **Currículo e Desafios Contemporâneos**. Grupo A, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900742/>. Acesso em: 18 set. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 22 ago. 2022.
- BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** /Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, 1999. Ministério da Educação. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_ceb\\_0199.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0199.pdf). Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** /Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2009. Ministério da Educação. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares\\_2012.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf). Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm). Acesso em: 19 ago. 2009.

BRASIL. **Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020a**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [S. l.], 6 fev. 2020a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm). Acesso em: 28 set. 2022

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil: conhecimento de mundo**. Brasília: MEC/SEF, v. 03. 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. **Parecer CNE/CP n.º 5**, de 28 de abril 2020e. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer-cp-2020>. Acesso em: 20 de ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria n.º 343**, de 17 de março de 2020c. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 53, 18 mar. 2020. Seção 01, p. 39. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria n.º 343**, de 17 de março de 2020d. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus- COVID-19. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 18 mar. 2020. Disponível em: [www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376) Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano de contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-CoV-2 (Covid-19)**. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 454**, de 20 de março de 2020b. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Menezes, S. K. O.; Francisco, D. J. RBIE v. 28, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt454-20-ms.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm). Acesso em: 28 set. 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo de tratamento do novo Coronavírus (2019- nCoV)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei n.º 4024/61, de 20 de dezembro de 1961**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei n.º 5692/71, de 11 de agosto de 1971**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Museu da Arte** da. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/asset/m%C3%A3e-preta-luc%C3%ADlio-de-albuquerque/4gG3ezMbp5ZW1g>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Museu da Misericórdia**. Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 2016-2022. Disponível em: <https://www.museudamisericordia.org.br/> acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda Constitucional n.º 53/2006**. Brasília: 2006.

CAMPOS, R. F. Educação Infantil: políticas e identidades. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 9, p. 217-228, jul./dez, 2011. Acesso em: 28 ago. 2022.

CARNEIRO, M. A. B. Educação infantil e políticas públicas no Brasil: visões e reflexões. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v. 24, n. esp 2, p. 946-960, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/14325>. Acesso em: 28 ago. 2022.

CHALITA, G. **Educação**: a solução está no está no afeto. São Paulo: Editora Gente, 2004.

CHAMBOULERYON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In*: DEL PRIORE, M. **História das crianças do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 55-83.

CORRÊA, M. T. O. **Avaliação para as aprendizagens na Educação Infantil**: constituição e desenvolvimento na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília-UnB, Brasília, 2015. Disponível em: <http://repositorio.se.df.gov.br/handle/123456789/1133>. Acesso em: 15 set. 2022.

CUNHA, A. V. M. *et al.* **A Teoria Psicogenética de Wallon e sua aplicação na Educação**. Paraíba, 2018. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO\\_EV117\\_MD1\\_SA4\\_ID392\\_10092018225535.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA4_ID392_10092018225535.pdf). Acesso em: 20 set. 2022.

DIAS, J. A. A. *et al.* Reflexões sobre distanciamento, isolamento social e quarentena como medidas preventivas da COVID-19. **Revista De Enfermagem Do Centro-Oeste Mineiro** (2020), 10. <https://doi.org/10.19175/recom.v10i0.3795>. Acesso em: 01 out. 2022.

DUARTE, M. E. C.; ANDRADE, M. C. A Educação Infantil em Tempos Pandêmicos. **Pedagogia em Ação**, v.18, n. 1, 2022.



FREINET, C. **Pedagogia do Bom Senso**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, São Paulo, 2004.

FREIRE, O.; SIQUEIRA, A. C. A influência da tecnologia no desenvolvimento infantil. **Revista Farol**, v. 8, n. 8, p. 22-39, 2019. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/152/132>. Acesso em: 25 set.2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. 25. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Disponível em: [http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/4-%20Freire\\_P\\_%20Pedagogia%20da%20autonomia.pdf](http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/4-%20Freire_P_%20Pedagogia%20da%20autonomia.pdf). Acesso em: 22 set. 2022.

GALVÃO, I. **Henri Wallon: uma concepção dialética do desenvolvimento infantil**. Petrópolis, RJ: Vozes,1995. Acesso em: 01 out. 2022.

GUERRA, E. L. A. **Manual Pesquisa Qualitativa**. Belo Horizonte: Grupo Anima Educação, 2014.

JABLON, J. R.; DOMBRO, A. L.; DICHELMILLER, M. L. **O poder da observação: do nascimento aos 8 anos**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

JAGER, M. E.; MACEDO, J. C. Relação Afetiva Professor-Aluno e Esquemas iniciais Desadaptativos em Crianças pré-escolares. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 14, n. 1, p. 11-20. Disponível em: [http://rbtc.org.br/detalhe\\_abstract.asp?id=264](http://rbtc.org.br/detalhe_abstract.asp?id=264). Acesso em: 25 set. 2022.

KRAMER, S. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

KUHLMANN JÚNIOR, M. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>. Acesso em: 07 out. 2022.

LIMA, J. H. I. As Interações e Relações na Educação Infantil. **Revista Primeira Evolução**, São Paulo, n. 19, p. 37-40, 2021. Disponível em: <https://primeiraevolucao.com.br/index.php/R1E/issue/view/19> Acesso em: 14 ago. 2022.

LIMA, M.R. L. **A relação afetiva entre professor e aluno: a concepção de professores antes e durante a pandemia de covid 19**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17889/1/MRLL12082020.pdf>. Acesso em: 01 out. 2022.

MAGALHÃES, C. M. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 81-142, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723818382017081>. Acesso em: 28 set. 2022.

MAHONEY, A. A.; ALMEIDA, L. R. **Afetividade no processo ensino-aprendizagem: contribuições de Henri Wallon**. Psicologia da Educação, São Paulo: Edições Loyola, 2007. Disponível em:



<https://books.google.com.br/books?id=RdnjVlcTodEC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 22 ago. 2022.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil. *In*: FREITAS, M.C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 51-76.

MARQUES, C. M.; PEGORARO, L.; SILVA, E. T. Do assistencialismo à Base Nacional Comum Curricular (BNCC): movimentos legais e políticos na Educação Infantil. **Revista Linhas**, v. 20, n. 42, p. 255-280, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723820422019255>. Acesso em: 28 ago. 2022.

MONTEIRO, S. S.; PEREIRA, R. R. D. Desafios e Possibilidades em Tempos de Pandemia: Pensando o Acolhimento no Contexto da Educação Infantil. **Revista de Ciências Humana**, v. 20, n. 1, p. 1-17, 2020.

OLIVEIRA, Z. M. R. (Org.). **O Trabalho do Professor na Educação Infantil**. 1. ed. São Paulo: Biruta, 2012, p. 20-32.

OLIVEIRA, Z. M. R. **Educação Infantil: Fundamentos e métodos**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ORTEGA, L. M. R.; ROCHA, V. F. O Dia depois de Amanhã – Na Realidade e nas Mentes – O que esperar da Escola Pós- Pandemia? **Pedagogia em Ação**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 302-314, 2020.

PALUDO, K. I.; STOLTZ, T.; LOSS, H. **A Constituição do ser na Perspectiva Vygotskyana: um olhar para o sujeito com altas habilidades/superlotação**. 2012. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1270/653>. Acesso em: 25 ago. 2022.

RODRIGUES, L. D. C. Um panorama da História da Infância no Brasil: do Estado Novo até a nova redemocratização. **Unificada Revista Multidisciplinar da Faesp**, v. 2, n. 1, p. 68-75, 2020. Disponível em <http://revista.faesp.com.br/index.php/Unificada/article/view/39>. Acesso em: 22 set. 2022.

SANTOS, G.; ECKERT, N. H. Os Vínculos Afetivos entre Professores e Alunos da Educação Infantil em Tempos de Pandemia. **RevInt – Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**, n. 9, p. 143-154, 2021.

SANTOS, S. C. S.; SALES, M. V. S. Infâncias e a educação infantil: compreendendo os contextos de aprendizagem na contemporaneidade. **Pesquisa e Debate em Educação**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 1-14, e31876, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/index.php/RPDE/article/view/31876>. Acesso em: 29 set. 2022.

SANTOS, T. E.; OLIVEIRA, F. A. A importância da Afetividade na Educação Infantil: Discussões no Campo da Psicopedagogia. **Revista Interdisciplinar de Pós-graduação da Faculdade Araguaia**, n. 1, p. 21-31, 2018. Disponível em: <https://www.fara.edu.br/sipe/index.php/revistauniaraguaiapos/article/view/712>. Acesso em: 25 ago. 2022.



SILVA, M. A. C. A importância da Afetividade na Educação Infantil. **Desafios da Educação na Contemporaneidade**, v. 4, p. 25-36, 2022. Disponível em: [yaeditora.com.br/Livro/17455/](http://yaeditora.com.br/Livro/17455/) Acesso em: 28 ago. 2022.

SILVA, R. T. M.; TORRES, M. A. A Construção Histórica e Social do Sentimento de Infância e sua Relação com as Políticas Públicas Brasileiras do Século XX e XXI. **Revista Campo da História**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 137-152, 2022. DOI: 10.55906/rcdhv7n1-011. Disponível em: <https://campodahistoria.com.br/ojs/index.php/rcdh/article/view/30>. Acesso em: 8 out. 2022.

SIQUEIRA, A. C.; OLIVEIRA, F. C. A influência da tecnologia no desenvolvimento infantil. **Revista Farol**, v. 8, n. 8, p. 22-39, 2019. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/Livro/17455/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

VYGOTSKY, L. S. **A formação Social da Mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WALLON, H. **A evolução psicológica da criança**. Lisboa: Edições 70, 1968.

WALLON, H. **Psicologia e educação**. 9. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

WANG, G. *et al.* **Mitigate the effects of home confinement on children during the COVID-19 outbreak**. The Lancet, 2020. Disponível em: <https://search.bvsalud.org/global-literature-on-novel-coronavirus-2019-ncov/resource/en/covidwho-4165>. Acesso em: 28 set. 2022.

ZABALZA, M. A. **Qualidade em Educação Infantil**. Porto Alegre: Artmed, 1998.





## **Cidade cuidadora: redesenhos do urbanismo modernista periférico pelo viés de gênero**

### **Caring City: urbanism redesigns of peripheral modernist through gender bias**

**Rayelli Bárbara Miranda Ribeiro<sup>1</sup>; Mariana Roberti Bomtempo<sup>2</sup>**

#### **RESUMO**

Tendo em vista a ausência de espaços públicos que ofereçam suporte às necessidades cotidianas das mulheres, pretende-se discorrer sobre a relação da mulher com esses espaços. Para isto foi traçado um breve panorama das lutas travadas pelos direitos das mulheres, que se alinha à história da luta feminista, em seguida, é abordada a relação de poder entre os gêneros e as suas consequências na cidade. Através da análise da morfologia do território objeto da intervenção, cujo desenho sofreu influência do urbanismo modernista e apresenta setorização segregada e traçado urbano díspar, foi desenvolvido um *masterplan* de redesenho da malha urbana que objetiva uma cidade acolhedora, que busca facilitar as atividades de cuidado e por fim se propõe um resgate da memória de mulheres símbolo da resistência.

**Palavras-chave:** mulher; gênero; urbanismo; espaço público; cidade.

#### **ABSTRACT**

*Bearing in mind the absence of public spaces that offer support to women's daily needs, we intend to discuss the relationship of women with these spaces. For this, a brief overview of the struggles fought for women's rights was drawn, which is aligned with the history of the feminist struggle, then the power relationship between genders and its consequences in the city is addressed. Through the analysis of the morphology of the territory object of the intervention, whose design was influenced by modernist urbanism and presents segregated sectorization and disparate urban layout, a masterplan was developed for a redesign of the urban fabric that aims at a welcoming city, seeks to facilitate care activities and finally proposes a rescue of memory of women symbol of resistance.*

**Keywords:** woman; gender; urbanism; public place; city.

---

<sup>1</sup> Graduada em arquitetura e urbanismo – Uniceplac. E-mail: rayellib@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em arquitetura e urbanismo – Uniceplac. E-mail: mariana.bomtempo@uniceplac.edu.br

## **1 INTRODUÇÃO**

A análise do uso do espaço público sob a ótica da perspectiva de gênero pretende abrir o debate para a necessidade de novas metodologias de planejamento e intervenções no espaço público.

Tendo como referência a análise do uso do espaço público com a perspectiva de gênero no Setor Central da Região Administrativa (RA) do Gama, pela sua concepção influenciada pelos preceitos modernistas, analisando urbanisticamente conforto, segurança, presença de equipamentos públicos, usos diversos, densidades qualificadas, áreas de lazer e comércios, qualidade das calçadas, da iluminação, entre outros fatores que podem facilitar a vivência da mulher no espaço urbano.

Pretende-se adotar uma perspectiva interseccional, através da qual é possível inferir que não somente as mulheres cis são as pessoas mais afetadas, portanto pela perspectiva de gênero pretende-se incluir no público-alvo mulheres cis, mulheres trans<sup>3</sup> e travestis, que serão tratadas ao longo do texto apenas com o termo “mulheres”.

Este trabalho propõe elaborar um estudo sobre como as intervenções nos espaços públicos podem contribuir para ampliar o direito à cidade da população responsável pelas atividades de cuidado, através da elaboração de intervenções nos espaços públicos com foco em melhoria na segurança, conforto e em suporte a seus diversos usos possíveis, como estratégia para o cumprimento do direito à cidade e avanço na conquista da equidade de gênero.

## **2 PANORAMA TEÓRICO E HISTÓRICO**

### **2.1 Histórico da luta feminista**

Ao tratar da questão de gênero é necessário retomar ao histórico das lutas das mulheres por direitos, e conseqüentemente é importante tratar do movimento feminista que tem papel fundamental na conquista de direitos, organização política das mulheres e divulgação de teorias.

---

<sup>3</sup>É considerada uma pessoa cisgênero a que se identifica com o seu gênero biológico. Já a pessoa transgênero não se identifica com o gênero biológico, este termo pode abranger também a identidade de travesti.

O movimento feminista teve início no Reino Unido, entre os séculos XVIII e XIX, mas apenas chegou ao Brasil no início do século XIX, pelas elites e através de manifestações pacíficas, tendo em vista a necessidade de manter os padrões sociais impostos às mulheres na época. Devido às suas origens com a classe média e alta, ainda com influência patriarcal, tratou-se de um movimento com perspectivas inicialmente excludentes e no decurso da história progrediu em suas reivindicações e popularização.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), fundada em 1922, atuava em prol dos direitos das mulheres e teve papel fundamental na conquista do direito ao voto no Novo Código Eleitoral Brasileiro de 1932, ainda que esse não fosse um direito pleno, pela exigência de autorização do marido ou posse de fonte de renda, representou um avanço na participação feminina na política.

Durante a ditadura militar no Brasil, entre 1964 e final dos anos 1980, o movimento feminista negro se desenvolveu, ocorreram as primeiras manifestações feministas e a Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundamental para a continuidade do debate durante o período de grade repressão da ditadura, organizando eventos no Brasil e na América Latina voltado às pautas feministas. Com o fim da ditadura o movimento entra em período de ebulição, com novos temas em pauta nas reivindicações e a compreensão da relação de dominação do homem sobre a mulher e a violência doméstica (PINTO, 2010, p. 16).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, juntamente com o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) foram fundamentais para a Constituição Brasileira de 1988 ser considerada uma das que mais garante direitos para as mulheres (PINTO, 2010, p. 17). A partir da década de 1990 os movimentos urbanos se intensificam, com propostas de novas práticas políticas e garantia dos direitos das mulheres, e levanta novos questionamentos e reflexões sobre o impacto das diferenças de gênero no dia a dia das mulheres.

## **2.2 Relações de poder no espaço público e privado**

As relações de poder na sociedade vão além da dominação de classes, há também a dominação do homem sobre a mulher anterior ao capitalismo, mas essencial para a manutenção deste sistema, e que tem raízes no patriarcado, que



estabelece essa dominação de acordo com o gênero (SAFFIOTI, 2004, p. 45; 2001, p. 129).

O gênero é uma construção sociocultural, que define um lugar social e espacial a ser ocupado pelo indivíduo, sendo ao homem atribuído o espaço público, portanto a cidade e o trabalho produtivo e remunerado, e à mulher o espaço privado, ou seja, a casa e o trabalho reprodutivo que são as atividades de cuidado e fundamentais à vida humana e à manutenção da mão de obra remunerada, no entanto o trabalho reprodutivo é não remunerado e desvalorizado (MONTANER, MUXÍ, 2014, p. 197).

Como resultado dessa relação desigual e da desvalorização do trabalho de cuidado, as cidades são planejadas a partir das necessidades e perspectivas masculinas, tornando-se excludentes para as mulheres quando analisadas na escala do pedestre, sua configuração espacial, presença de equipamentos públicos, transporte público e infraestrutura urbana. As experiências femininas nas atividades de cuidado trazem uma nova forma de observar e avaliar o espaço público, e assim apresenta novos desafios ao planejamento das cidades.

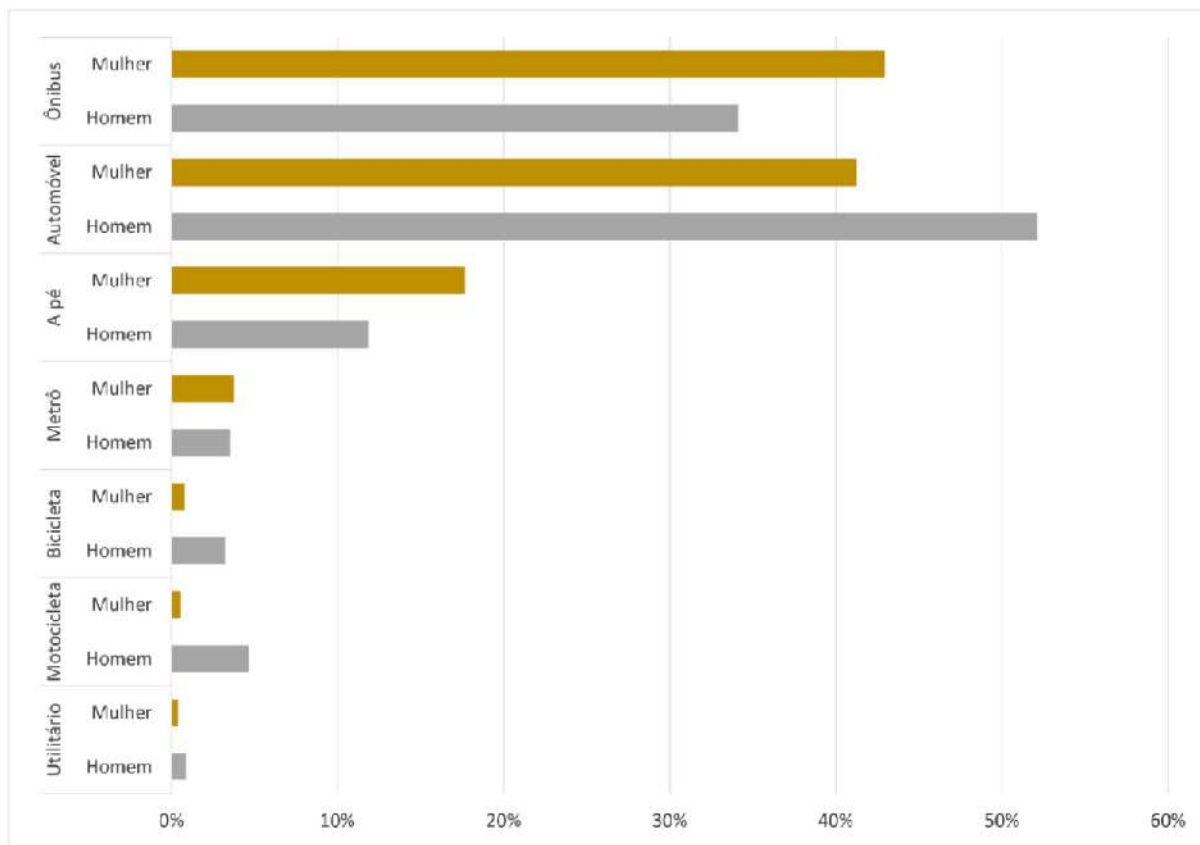
### **3 LOCAL DE ANÁLISE E INTERVENÇÃO**

Brasília foi inaugurada em 1960, com plano urbanístico de Lúcio Costa e edifícios projetados por Oscar Niemeyer. Segundo dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), o Distrito Federal (DF) abriga 33 Regiões Administrativas (DEURA/CODEPLAN, 2017).

Utilizando o relatório Como anda Brasília: Um recorte a partir dos dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios, realizado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), foram extraídos dados para análise do território do DF.

Segundo este relatório (Gráfico 1) é possível afirmar que as mulheres utilizam mais os ônibus (42,94%) e andam mais a pé (17,68%) do que os homens que utilizam mais o automóvel (52,11%), seguido pelo ônibus (34,11%), o que abre a perspectiva para a implementação de trajetos e pontos de paradas de ônibus que atendam melhor às necessidades desse público.

**Gráfico 1 - Percentuais de utilização dos modos de deslocamento para o trabalho por gênero. Distrito Federal, 2018**



Fonte: Codeplan, Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2018, GEREPS/DIEPS/Codeplan.

Ademais as mulheres apresentam um considerável aumento do deslocamento a pé ao longo da vida, o que faz necessária a análise da qualidade da infraestrutura necessária para o conforto e segurança nesse deslocamento, visto que em geral a pessoa idosa apresenta também dificuldade de locomoção e diminuição da visão.

A Região Administrativa do Gama (Figura 1) fica localizada a aproximadamente 30 km da rodoviária do Plano Piloto e é dividida em seis setores: Norte, Sul, Leste, Oeste, Central e Industrial.

**Figura 1 - Mapa macro – Distrito Federal; mapa meso – Gama e regiões próximas; mapa micro – Setor Central**



Fonte: Elaborado pelas autoras com base de dados do Geoportal, 2021.

O local seleccionado para intervenção é o setor central do Gama, que permite acesso a todos os demais setores da Região Administrativa. Abriga grande parte dos equipamentos públicos comunitários, prédios residenciais e comércio, na Figura 2 é perceptível a escassa presença de equipamentos de esporte e lazer.

Analisando a mobilidade, verifica-se que existem apenas ciclovias, que acompanham poucas das principais vias. O setor abriga a rodoviária, que se conecta com linhas de ônibus do entorno do Distrito Federal e com as linhas de integração do BRT. Majoritariamente as linhas de ônibus circundam o setor.

**Figura 2 - Mapa de equipamentos públicos e mapa de mobilidade**

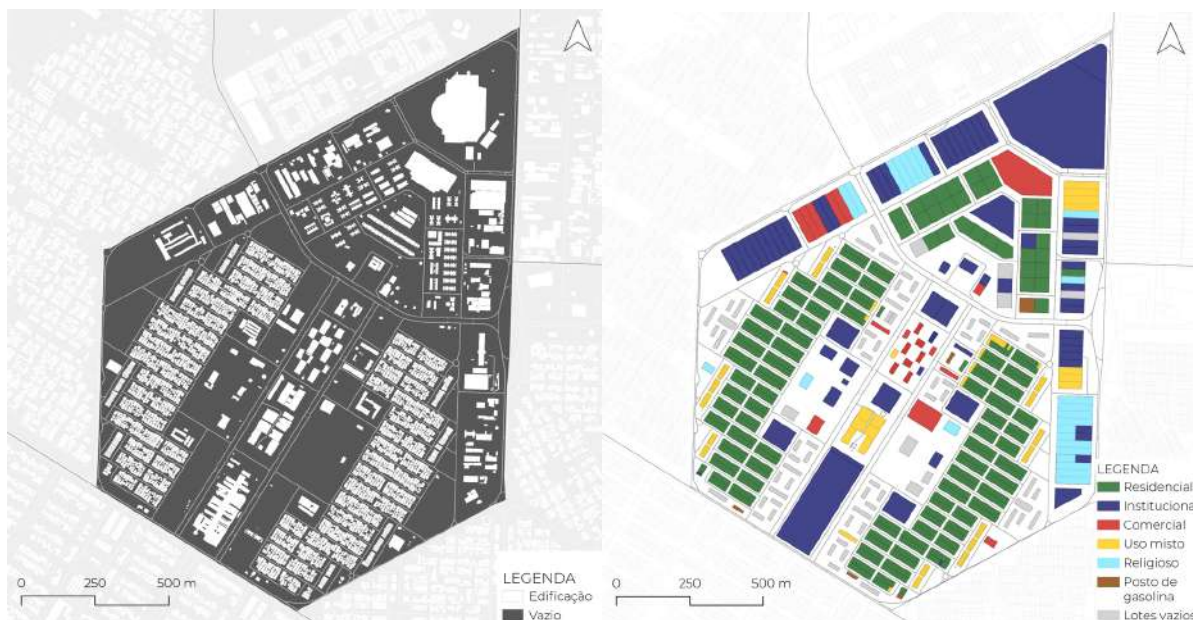


Fonte: Elaborado pelas autoras com base de dados do Geoportal, 2021.



Analisando a Figura 3, o uso residencial ocupa uma grande área do setor, os comércios e usos institucionais estão no eixo central e as áreas ao norte. Muitos lotes e projeções encontram-se vazios, criando grandes áreas sem uso, o que fica evidente no mapa de vazios.

Figura 3 - Mapa de vazios e mapa de uso



Fonte: Elaborado pelas autoras com base de dados do Geoportal, 2021.

#### 4 PROPOSTA

Com base nos estudos realizados e problemáticas levantadas, propõe-se uma intervenção objetivando a inclusão e suporte à vida cotidiana, possibilitando a autonomia e a execução das atividades de cuidado. A proposta visa a intervenção na malha viária, cicloviária e de transporte público, novo parcelamento em decorrência da intervenção na malha viária e novas áreas de lazer. Na malha viária propõe-se a continuação das vias já existentes, ultrapassando os vazios e possibilitando novos trajetos e acessos.

Através do levantamento das medidas das caixas viárias, é proposta uma nova classificação das vias existentes e novas, considerando as novas conexões (Figura 4). Assim como a remodelação do desenho das mesmas, priorizando a destinação de espaço ao pedestre e ciclista. Sendo assim, baseado no Guia Global de Desenho de Ruas (*Officials National Association of City Transportation*, 2018) e no Guia de

Urbanização (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017), são propostas como categorias, de vias: via de pedestre, via de vizinhança, via de atividades e via de circulação.

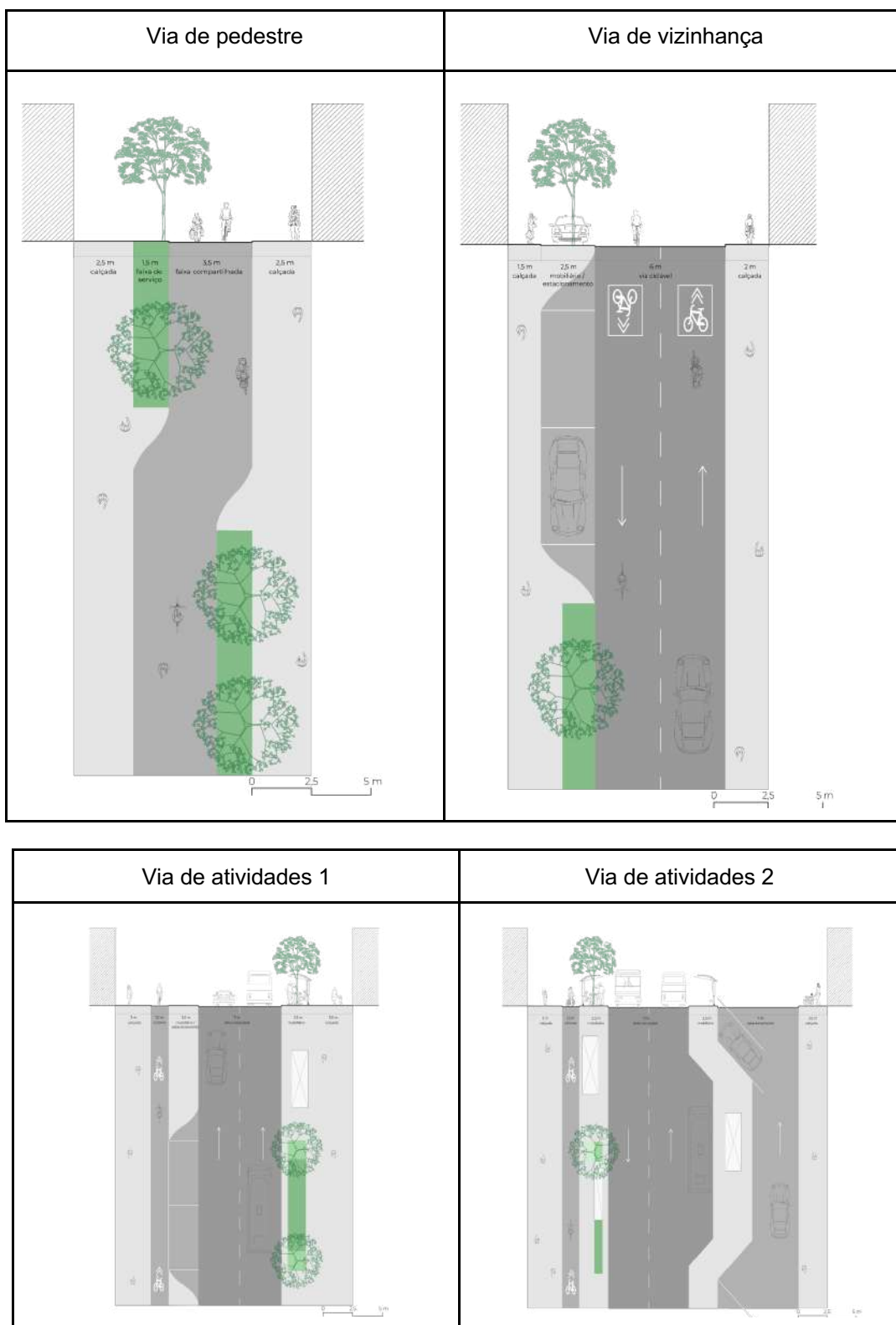
**Figura 4 - Mapa viário proposta e mapa de classificação viária**



Fonte: Elaborado pelas autoras com base de dados do Geoportal, 2021.

A via de pedestre é proposta onde atualmente existem becos e visam a destinação ao pedestre e ciclistas. A via de vizinhança 1 e 2 (Tabela 1) possuem o leito carroçável compartilhado com o ciclista e se diferenciam pela localização e estacionamentos. A via de atividades 1 e 2 conecta o setor no sentido leste/oeste e apresenta ciclovia e pontos de parada de ônibus.

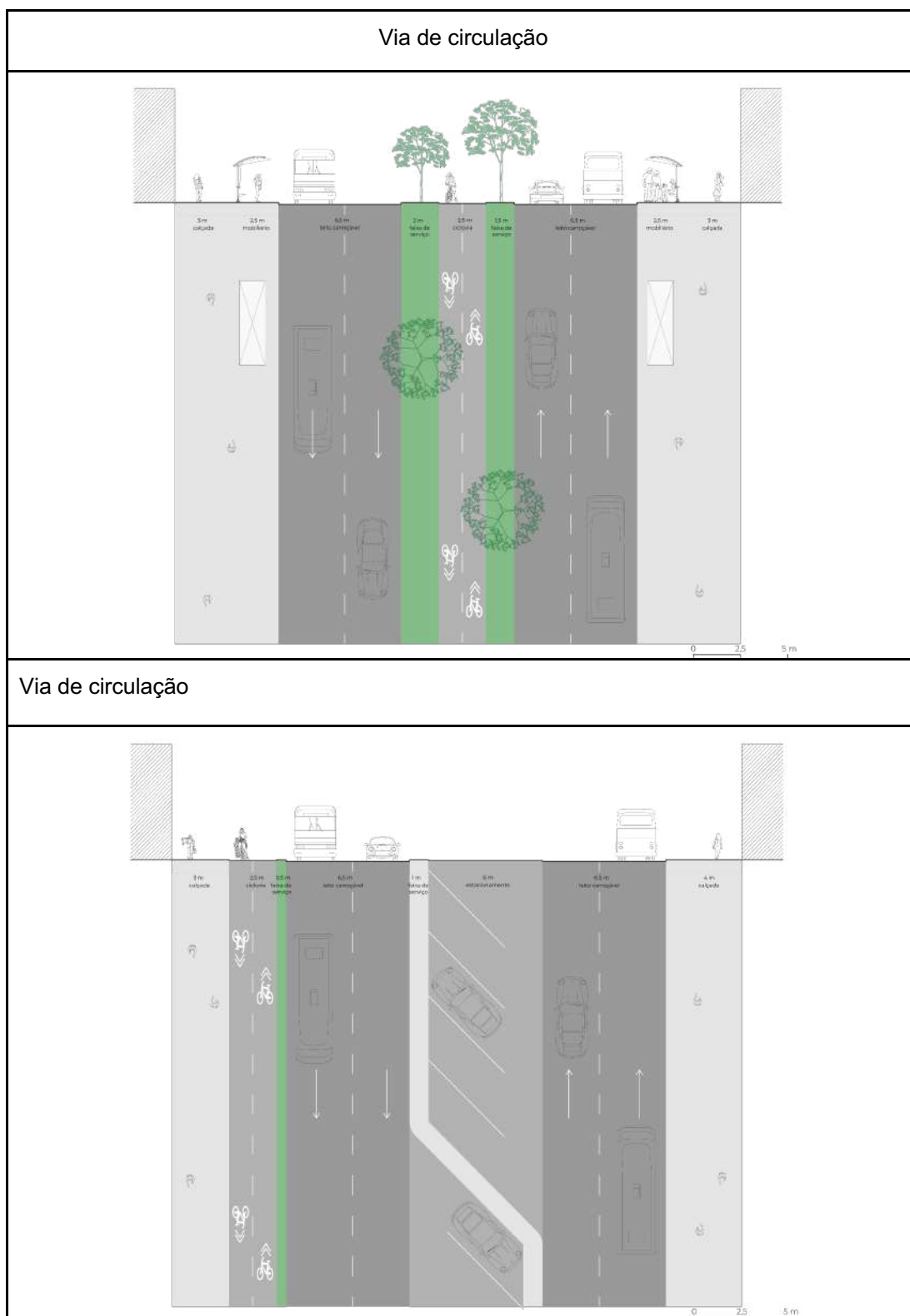
Tabela 1 - Cortes e plantas viárias - via de pedestre, de vizinhança e de atividades



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021.

A via de circulação (Tabela 2) possui canteiro central, onde abriga estacionamento, conforme o original ou o canteiro central abriga a ciclovia.

Tabela 2 - Cortes e plantas viárias - via de circulação



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021.

Na malha viária, considerando as ciclovias criadas nas vias de circulação, e de atividades, e considerando as vias de pedestre e de atividades como ciclorrotas, o

resultado é um setor com ampla possibilidade de acessos de bicicleta. Priorizando a proximidade entre as residências e os pontos de parada de ônibus, são propostos novos percursos para as linhas de ônibus, assim como novas paradas nos percursos existentes e novos (Figura 5).

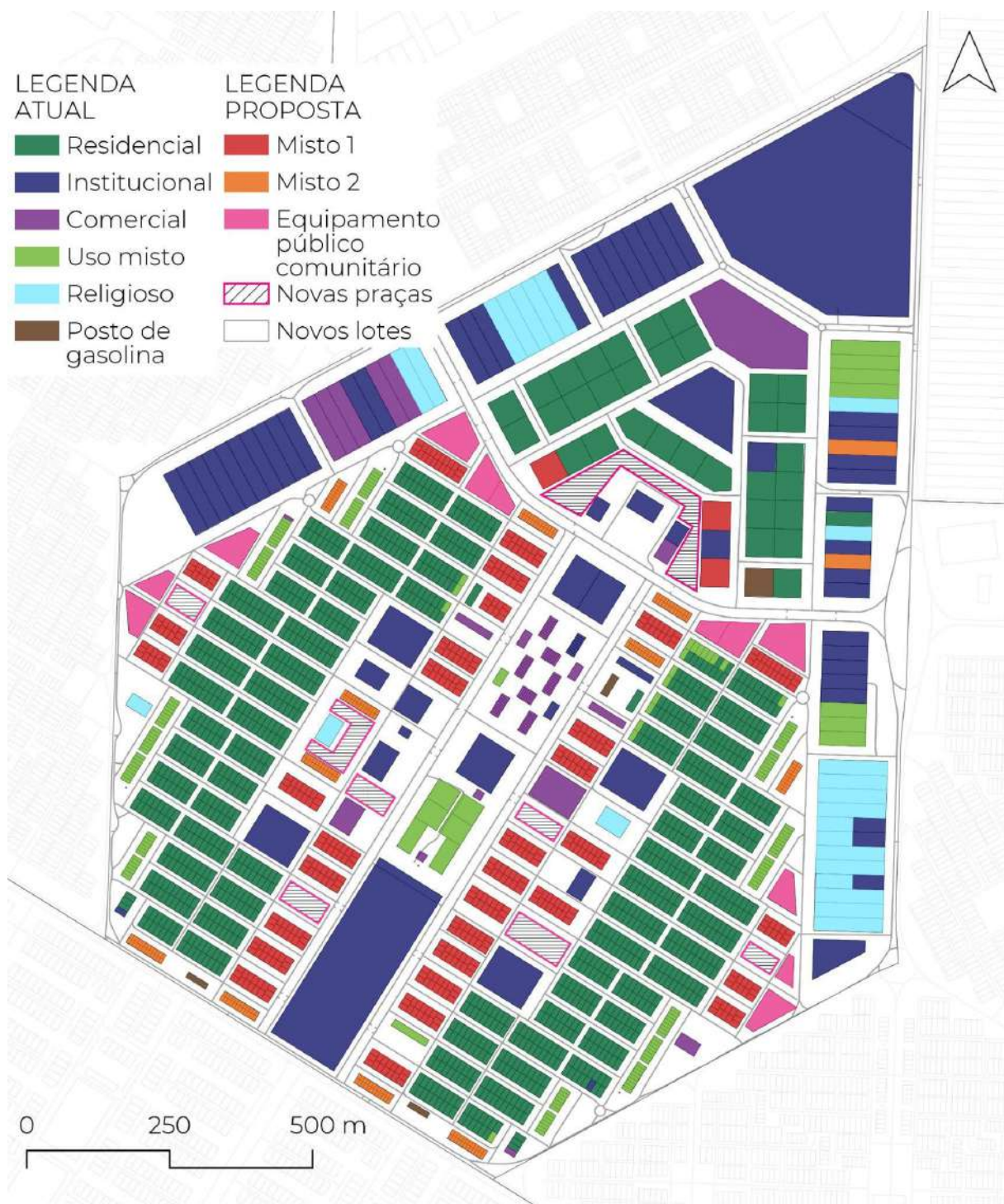
**Figura 5 - Mapa ciclovitário proposta e mapa de transporte público proposta**



Fonte: Elaborado pelas autoras com base de dados do Geoportal, 2021.

Com as novas vias propostas (Figura 6), são criados novos quarteirões onde propõe-se a ocupação por lotes de uso misto, equipamentos públicos e comunitários e praças. A altura estabelecida considera a medida da caixa viária variando entre 26 e 30 metros.

Figura 6 - Mapa de uso proposto



Fonte: Elaborado pelas autoras com base de dados do Geoportal, 2021.

## 4.1 Praças

Entre os novos quarteirões, foram destinadas oito áreas para praças (Figura 7), e visto que seis destas já possuem o entorno consolidado, portanto, são propostas ocupações com homenagens a mulheres que possuem a história relacionada à Brasília ou relevância nacional, sendo elas: Fumiko Kanegae, Carolina Maria de Jesus, Dorothy Stang, Pureza Loyola, Luiza Erundina e Adna Santos.

Figura 7 - Mapa de localização das praças propostas



Fonte: Elaborado pelas autoras com base de dados do Geoportal, 2021.

Em homenagem à Fumiko Kanegae, propõe-se a praça (Figura 8) próximo à administração regional que já recebe um tratamento cuidadoso da vizinhança. A vida de Fumiko foi dedicada à agricultura, portanto a proposta é a ocupação com horta comunitária, novos equipamentos de lazer infantil e pavimentação de novos caminhos.

A praça que homenageia Carolina Maria de Jesus (Figura 8) se localiza em frente a uma escola infantil pública, por ser uma das primeiras escritoras negras do Brasil, a ocupação proposta é completamente dedicada às crianças, com áreas de atividades de diversas intensidades, áreas de descanso para os responsáveis e arborização.

**Figura 8 - Praça Fumiko Kanegae e Praça Carolina Maria de Jesus**



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021.

Na praça próxima a uma igreja católica, propõe-se a homenagem a Dorothy Mae Stang (Figura 9), que era uma religiosa norte-americana e lutou pelo reflorestamento na Amazônia e sofreu muitas ameaças ao longo de sua trajetória. Para a praça a proposta é possibilitar a ocupação por eventos da igreja, com área pavimentada e área de reflorestamento com vegetação do cerrado.

Para Pureza que se dedicou à luta contra o trabalho análogo à escravidão em fazendas, enquanto estava em busca de seu filho que desapareceu em busca de emprego, a praça a homenageá-la (Figura 9) se localiza próximo à rodoviária, abrigando as trabalhadoras e trabalhadores ambulantes, com amplas coberturas possibilitando sua permanência e áreas de permanência com vegetação.



**Figura 9 - Praça Dorothy Stang e Praça Pureza**



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021.

Próxima à praça Dorothy Stang, em homenagem à Luiza Erundina de Souza, propõe-se uma praça destinada aos jovens com pista de skate e área para food-truck com arborização, devido sua atuação enquanto prefeita de São Paulo, onde liberou a utilização de *skate* (Figura 10).

Adna dos Santos de Araujo atua como militante do movimento negro e participa da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (RENAFRO), onde busca a interligação dos conhecimentos das religiões de matriz africana e o Sistema Único de Saúde (SUS). Homenageada na praça próxima ao hospital (Figura 10), a proposta traz canteiros elevados para o cultivo de ervas medicinais em um calçadão fazendo a interligação e arborização.

**Figura 10 - Praça Luiza Erundina e Praça Adna Santos**



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando compreender como a mulher ocupa e vivencia a cidade, realizou-se uma retomada histórica e teórica sobre os movimentos de luta das mulheres por direitos e como o espaço público se tornou um lugar negado à mulher.

A análise do espaço urbano pela perspectiva de gênero no Setor Central do Gama revelou problemas que muitas vezes não são percebidos pelos usuários, assim como as potencialidades do local.

A proposição de uma nova malha urbana visa uma cidade conectada e densa, que atende às necessidades das pessoas responsáveis pelas atividades de cuidado, ofereça diversidade de serviços, e comércios, próximos às residências, almejando uma cidade inclusiva e que promova o direito à cidade.

A inclusão de mulheres e suas diferentes perspectivas no planejamento urbano e priorização da atenção às suas necessidades enquanto pessoas responsáveis pelas atividades de cuidado é capaz de promover a garantia do direito à cidade aos mais diversos grupos.

## REFERÊNCIAS

- ANTON, Javier. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com.br/br/968658/festival-concentrico-07-sustentabilidade-experiencias-espaciais-e-novas-leituras-do-espacopublico?ad\\_medium=gallery](https://www.archdaily.com.br/br/968658/festival-concentrico-07-sustentabilidade-experiencias-espaciais-e-novas-leituras-do-espacopublico?ad_medium=gallery). Acesso em: 10 nov. 2021.
- BASSALO, José Maria Coelho. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com.br/br/623364/feira-da-cidade-meia-dois-nove-arquitetura-e-consultoria?ad\\_source=search&ad\\_medium=projects\\_tab](https://www.archdaily.com.br/br/623364/feira-da-cidade-meia-dois-nove-arquitetura-e-consultoria?ad_source=search&ad_medium=projects_tab). Acesso em: 10 nov. 2021.
- BÉJAR, César. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com.br/br/966638/parque-natural-huentitan-sprb-arquitectos?ad\\_source=search&ad\\_medium=projects\\_tab](https://www.archdaily.com.br/br/966638/parque-natural-huentitan-sprb-arquitectos?ad_source=search&ad_medium=projects_tab). Acesso em: 10 nov. 2021.
- CESB. **Obra estúdio**. Disponível em: <http://www.obraestudio.com/portfolio/cesb/>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- COHEN, Guy. **Fotografia**. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/915974/renovacao-do-calcadao-central-de-tel-aviv-mayslits-kassif-architects>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- DEURA/CODEPLAN. **Como anda Brasília**: um recorte a partir dos dados da pesquisa Distrital por amostra de domicílios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Estudo-COMO-ANDA-BRAS%C3%8DLIA-Um-recorte-a-partir-dos-dados-da-Pesquisa-Distrital-por-Amostra-de-Domic%C3%ADlio.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.



DUCCI, Daniel. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com.br/br/755090/residencial-corruias-boldarini-arquitetura-e-urbanismo?ad\\_medium=widget&ad\\_name=recommendation](https://www.archdaily.com.br/br/755090/residencial-corruias-boldarini-arquitetura-e-urbanismo?ad_medium=widget&ad_name=recommendation). Acesso em: 10 nov. 2021.

EQUIPE ARCHDAILY BRASIL. **Projeto transforma espaços ociosos em hortas urbanas em Roraima**. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/954815/projeto-transforma-espacosocios-em-hortas-urbanas-em-roraima>. Acesso em: 10 nov. 2021.

EVGRAFOV, Evgeny. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com.br/br/940973/praca-azatlyk-drom?ad\\_medium=gallery](https://www.archdaily.com.br/br/940973/praca-azatlyk-drom?ad_medium=gallery). Acesso em: 20 nov. 2021.

EXTRA FESTAS. **Bandeirinha**. Disponível em: <https://www.extrafeira.com.br/bandeirinha-festa-junina-deplastico-10-metros>. Acesso em: 20 nov. 2021.

GIANTOMASI, Leonardo. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com.br/br/972019/cevejarria-van-been-tap-house-vertentes-arquitetura?ad\\_source=search&ad\\_medium=projects\\_tab](https://www.archdaily.com.br/br/972019/cevejarria-van-been-tap-house-vertentes-arquitetura?ad_source=search&ad_medium=projects_tab). Acesso em: 10 nov. 2021.

HANDFORTH, Philip. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com/960284/al-faypark-sla?ad\\_source=search&ad\\_medium=projects\\_tab](https://www.archdaily.com/960284/al-faypark-sla?ad_source=search&ad_medium=projects_tab). Acesso em: 20 nov. 2021.

HJORTSHØJ, Rasmus. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com/884956/park-nplay-jaja-architects?ad\\_source=search&ad\\_medium=projects\\_tab](https://www.archdaily.com/884956/park-nplay-jaja-architects?ad_source=search&ad_medium=projects_tab). Acesso em: 20 nov. 2021.

KUHLMANN, Marcelo. **Fotografia**. Disponível em: <https://revistanatureza.com.br/os-segredosdo-cerrado/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

LEHOUX, Nic. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com/876449/mountain-lakepark-playground-bohlin-cywinski-jackson?ad\\_medium=widget&ad\\_name=recommendation](https://www.archdaily.com/876449/mountain-lakepark-playground-bohlin-cywinski-jackson?ad_medium=widget&ad_name=recommendation). Acesso em: 10 nov. 2021.

LEHOUX, Nic. **Fotografia**. Disponível em: [https://www.archdaily.com/876449/mountain-lakepark-playground-bohlin-cywinski-jackson?ad\\_medium=widget&ad\\_name=recommendation](https://www.archdaily.com/876449/mountain-lakepark-playground-bohlin-cywinski-jackson?ad_medium=widget&ad_name=recommendation). Acesso em: 20 nov. 2021.

LONG ISLAND PRESS. **Food Truck**. Disponível em: <https://www.longislandpress.com/2021/04/28/what-is-the-best-food-truck-on-long-island/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

MONTANER, Josep Maria; MUXÍ, Zaida. **Arquitetura e Política: ensaios para mundos alternativos**. 1. ed. São Paulo: Gustavo Guilli, 2014.

OFFICIALS NATIONAL ASSOCIATION OF CITY TRANSPORTATION. **Guia global de desenho de ruas**. São Paulo: Senac, 2018.

PINTO, Céli Regina. Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.



SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu - desdobramentos do feminismo**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Gabriel. **Pista de skate em Paranaguá**. Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia477.html>. Acesso em: 25 nov. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO. **Guia de Urbanização**. 1. ed. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2017.





## **Habita Centro: moradia coletiva de interesse social**

### ***Habita Centro: collective housing of social interest***

**Willian Rafael Araujo Nascimento<sup>1</sup>; Mariana Roberti Bomtempo<sup>2</sup>**

#### **RESUMO**

Refletir sobre soluções de moradia para pessoas em situação de rua vai além da proposta de produção de novas unidades habitacionais. É importante que essas políticas sejam desenvolvidas de maneira a reinserir essas pessoas na sociedade, levando-se em consideração suas relações com a cidade e seus meios de manutenção econômica. Além disso, esse público necessita de apoio psicológico para se restabelecer mediante processos de sofrimento que dificultam sua estabilidade em uma moradia, bem como reconstruir sua própria dignidade depois de tanto tempo tratadas como pessoas criminalizadas. Tendo em vista este cenário, este trabalho pretende entender primeiramente as questões histórico-teóricas a respeito das políticas para populações em situação de rua e propor, por meio de um projeto de reforma e adaptação de um edifício existente, um projeto arquitetônico que possa abrigar e acolher essa população para reintegrá-las à sociedade. O espaço escolhido para a proposta foi o Setor Comercial Sul em Brasília, que atualmente já é reconhecido pela sua população em situação de rua e pretende-se com esse projeto demonstrar o potencial do uso residencial na região, uma vez que ele seja inclusivo.

**Palavra-chave:** direito à moradia; população em situação de rua; centros urbanos.

#### **ABSTRACT**

*Reflecting on housing solutions for people experiencing homelessness goes beyond the proposal of producing new housing units. It is important for these policies to be developed in a way that reintegrates these individuals into society, taking into consideration their relationships with the city and their means of economic sustenance. Additionally, this population requires psychological support to recover from the hardships that impede their stability in housing, as well as to rebuild their own dignity after being stigmatized and criminalized for a prolonged period. In light of this context, this project aims to first understand the historical and theoretical aspects of policies regarding populations experiencing homelessness. Subsequently, through a project involving the renovation and adaptation of an existing building, an architectural design*

---

<sup>1</sup> Graduado em Arquitetura e Urbanismo, UNICEPLAC, E-mail: williannascimento.arq@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em arquitetura e urbanismo, profa. de arquitetura e urbanismo – UNICEPLAC. E-mail: mariana.bomtempo@uniceplac.edu.br

*will be proposed to provide shelter and support to facilitate their reintegration into society. The chosen location for this proposal is the Setor Comercial Sul in Brasília, which is already known for its population experiencing homelessness. The objective is to demonstrate the potential of inclusive residential use in the area.*

**Keywords:** *right to housing; homeless population; urban centers.*

## 1 INTRODUÇÃO

Ao abordarmos soluções habitacionais para indivíduos em situação de rua, é fundamental adotar uma análise que vá além da simples construção de novas residências. É crucial desenvolver políticas abrangentes com estratégias de amparo de curto, longo e médio prazo, para que busquem reintegrar essas pessoas à sociedade, levando em consideração as conexões com o ambiente urbano e suas fontes de sustento econômico.

O trabalho teve como referência a população de rua que está em vulnerabilidade social localizada no Setor Comercial Sul da Região administrativa Nº I – Plano Piloto e que utilizam as áreas e edifícios públicos para ter um abrigo durante a noite. Essa população que vive na rua, está diariamente exposta a intempéries, doenças, hostilidades da cidade com a falta de segurança, são mais propensos a utilizarem drogas ilícitas e sofrerem violências físicas e psicológicas. Isso os deixa em estado de grande vulnerabilidade social e pessoal e seus direitos são negados pela sociedade com frequência.

Dessa forma, esse projeto de trabalho final de graduação propõe elaborar um estudo sobre como a arquitetura pode contribuir na discussão sobre o acolhimento da população em situação de rua e sua reintegração social, evidenciando a importância de ter estratégia de amparo aos moradores de rua, propondo uma forma de auxiliar essas pessoas a terem um começo de reconstrução, através de um local de moradia digna e acolhimento psicossocial.

O mundo passou por uma grande pandemia iniciada em 2020 e com resquícios presentes até os dias atuais, com novos protocolos de higiene, limpeza, métodos de combate a doenças, isolamento em hospitais e em suas residências, mantendo o afastamento social. Esse cenário resultou em algumas reflexões pessoais que foram o início desse trabalho: como se proteger em casa se você não possui uma? Como manter a higiene pessoal se você não possui acesso à água? Como você consegue

emprego sem ter documentos pessoais como, identidade, carteira de trabalho ou até mesmo comprovante de residência? Esses são alguns dos exemplos da fragilidade que esses sujeitos possuem morando na rua.

Este desafio é recorrente em quase todas as metrópoles do mundo, e é perceptível uma grande falha das políticas públicas desenvolvidas para o contexto urbano. Os conflitos que emergem com as inter-relações entre a população de rua e o restante da população urbana traz sensação de insegurança para os espaços urbanos e mostram a extrema miséria que uma pessoa pode passar nas grandes cidades. Além disso, o Estado, que é responsável pela aplicação das políticas públicas e por prezar pela saúde, segurança, dignidade e garantindo os direitos dessas pessoas, têm historicamente a atuação marcada pela repressão e controle, sendo comum a prática de atos higienistas e de segregação. Mesmo com o histórico de repressões e descasos, o Brasil atualmente possui legislações que auxiliam no combate da especulação imobiliária e higienização urbana, buscando um desenvolvimento das cidades mais igualitárias. Já na Constituição Federal há dois artigos que envolvem política urbana.

Em Brasília, o tema é trazido dentro do recorte do Setor Comercial Sul, área central que possui recorrentes problemas devido à situação das pessoas que utilizam o espaço público como moradia na região. A proposta deste trabalho é a requalificação de edifícios subutilizados neste setor da cidade para promoção de moradia permanente e digna para essas pessoas.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO-A REPRESSÃO À “VADIAGEM” DE MORADORES DE RUA**

A repressão a moradores de rua e o descaso com as medidas tomadas para solucionar essa problemática de vulnerabilidade social não são exclusivas da atualidade, possuindo algumas incidências de repressão a aqueles que não se enquadrava nos parâmetros estabelecidos de comportamento social adequado à época. A mesma legislação previa que os vadios presentes em Portugal poderiam ser mandados ao Brasil como forma de punição (MELLO; SOUZA, 1982).

A repressão dos moradores de rua no Brasil tem uma longa história, que vem desde a época colonial, quando as ordenações do Reino determinavam que os vadios, aqueles que não tinha senhores ou forma de se sustentar, fossem presos ou chicoteados (TEIXEIRA; SALLA; MARINHO, 2016, p. 383).



Segundo Teixeira, Salla e Marinho (2016, p.384), a repressão ocorreu também na época do Império, onde os mendigos, vagabundos e ébrios eram obrigados a assinar o termo de bem viver, imposto pela autoridade policial, ou seja, era imposto a esses sujeitos a obrigatoriedade de viver “decentemente”, salvo contrário, aqueles que não cumpriam o termo eram punidos com confinamento como forma de correção. Ainda segundo esses autores, o Código penal<sup>3</sup> de 1890 trouxe forma mais rigorosa nas punições, tornando criminal a ociosidade e obrigando os vadios a terem emprego lícito. Foram criados locais de acolhimento, instituições destinadas a coibir, conter, controlar e modelar esse conjunto de indivíduos, tendo como objetivo “reeducar” esses sujeitos através da opressão. Silva (2009) conclui que diante o Código penal de 1890 a classe mais pobre era considerada as classes mais perigosas:

Da mesma forma que previa o projeto de Ferreira Vianna, o Código Penal de 1890 também dizia que caso o indivíduo comprovasse meios suficientes de subsistência não seria considerado um ocioso e nem constituiria um perigo para a sociedade. A contravenção da vadiagem era caracterizada pela suposição de que o indivíduo que não tinha meios de subsistência, fosse recorrer a meios ilícitos para sobreviver.

Tanto nos projetos que visavam reprimir a ociosidade que viemos aqui analisando, quanto no Código Penal de 1890, está clara a percepção de que as classes pobres eram consideradas as classes perigosas. Era o estado de pobreza que gerava os malfeitores e viciados, o que era altamente perigoso para o conjunto da população. Neste momento, a relação entre ociosidade e criminalidade tomou os libertos como principais suspeitos (SILVA, 2009, p. 04).

De acordo com Teixeira, Salles e Marinho (2016), ao decorrer dos anos as punições previstas nos estatutos jurídicos foram ficando cada vez mais severas, se tornando atividades no cotidiano dos policiais. Durante a Era Vargas, a perseguição aos vadios foi intensificada e, como resultado, houve uma maior especialização do aparelho policial com a finalidade de controlar esses indivíduos. “*Para se ter ideia da amplitude da perseguição, 2.537 pessoas foram presas por vadiagem apenas no município de São Paulo em 1935, o que correspondia a uma taxa de 229,2 a cada 100 mil habitantes*” (BARBOSA, 2018, p. 45).

A Lei das Contravenções Penais n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941, previa no artigo 59 a prisão de quinze dias a três meses a pessoas que estava habitualmente ociosa, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes

<sup>3</sup> Conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, definindo crimes e a eles vinculando penas ou medidas de segurança.



de subsistência, ou prover à própria subsistência. O artigo 60 desta mesma lei aplicava a mesma pena aos que mendigavam (BARBOSA, 2018, p. 45).

Segundo a percepção de Barbosa, a repressão e controle do Estado às pessoas que estavam em situação de rua, remonta ao período colonial e continuou durante o século XX (BARBOSA, 2018, p. 45). Outro aspecto a se destacar é a ausência do Estado em relação aos serviços de assistência social. Nessa época, as iniciativas de ofertas a esses serviços vinham de empresas privadas, que tinham características caritativas que, na maioria das vezes, estavam vinculadas à Igreja Católica.

É possível observar por este histórico, que a população em situação de rua não teve atendimento adequado às suas reais necessidades por um longo período na história do nosso país. De acordo com Barbosa (2018), esses sujeitos ficaram à margem da agenda do poder público, não possuindo amparo ou importância, no que se refere a políticas públicas de inclusão social até a década de 1990, quando surgem as primeiras iniciativas por parte de algumas prefeituras municipais. Antes disso as iniciativas de apoio estatal para esse público eram resumidas em iniciativas assistencialistas<sup>4</sup> e práticas higienistas e de gentrificação<sup>5</sup>, como forma de controlar essas pessoas.

Com a iniciativa de apoio às pessoas em vulnerabilidade social, destaca-se a ação municipal que teve como resultado a criação do Consultório de Rua na cidade de Salvador, na Bahia, em 1999.

A proposta foi desenvolvida pelo Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e tinha como objetivo atender pessoas que viviam nas ruas e sob o uso problemático de drogas. A partir de 2004, outros municípios passaram a replicar essa iniciativa, até que o governo federal criou o programa Consultório na Rua em 2011. Outra iniciativa que se destaca consiste na criação do Centro de Referência da População em Situação de Rua, em 1996, no município de Belo Horizonte. Este Centro oferece espaço para que essas pessoas possam tomar banho, lavar suas roupas, guardar seus pertences, receber orientações

<sup>4</sup> Iniciativas assistencialistas representam uma abordagem de intervenção social que se concentra na assistência direta a indivíduos em situação de necessidade extrema, normalmente com medidas temporárias.

<sup>5</sup> O higienismo social frequentemente serviu como pretexto para justificar a segregação e discriminação contra grupos marginalizados, através da imposição de padrões de higiene e saúde, estigmatizando assim minorias étnicas, pessoas com deficiência, e aqueles em situação de pobreza. Enquanto a gentrificação está relacionada à supervalorização de áreas urbanas, elevando os custos de vida, atraindo moradores mais ricos e deslocando os mais pobres para regiões menos valorizadas, resultando em segregação socioespacial.

para tirar documentos e se cadastrar em listas de buscas de empregos (RODRIGUES, 2014). A metodologia adotada neste Centro se consolidou e, posteriormente, inspirou a criação do Centro Pop (BARBOSA, 2018, p. 46).

Esse problema permaneceu negligenciado pelo Governo Federal por muito tempo, tendo a iniciativa de mudança a partir da Constituição Federal de 1988, que trouxe os direitos sociais como direitos fundamentais de todo cidadão, e posteriormente em 1993 com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição, reconhecendo-a como política pública, o panorama político e o tratamento desse fenômeno pelo Estado começaram a se alterar. O Artigo 203 que diz que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e o Artigo 204 que garante recursos orçamentários destinados à assistência social.

O Poder Público passou a ter a responsabilidade de manter serviços e programas de atenção voltados para esse segmento populacional, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na consolidação de "mínimos sociais" e de direitos de cidadania. No bojo dessa agenda política, em dezembro de 2009 foi publicado o Decreto Federal 7.053, instituindo a Política Nacional para a População em Situação de Rua (AIEXE *apud* BARBOSA, 2011, p. 10).

Após esse primeiro passo na abordagem da assistência social presente na Constituição Federal, foi homologada a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social. Esta lei traz diretrizes e garantias às pessoas que necessitem de assistência social, o que abriu as portas para outras medidas de amparo a essa população em vulnerabilidade social, como exemplo a criação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e demais equipamentos de prestação de assistência social existentes no Distrito Federal.

Assim, pode-se afirmar que houve uma mudança nas relações entre o Estado e a população de rua. De acordo com Barbosa (2018), se antes as ações do poder público destinadas a esse público eram marcadas pelo controle e repressão, pela ausência de diretrizes nacionais e pelo assistencialismo, somente a partir de meados dos anos 2000, o Governo Federal passa a dialogar com esse segmento, criar espaços de participação e controle social e formular políticas nacionais com o intuito de incluí-la socialmente. O que demonstra o quão arraigado em nossa sociedade é o entendimento de que a pobreza e a vulnerabilidade social não são condições

relacionadas à desigualdade social, mas apenas uma questão de criminalidade e segurança pública.

### **3 O DIREITO À CIDADE, À MORADIA E AO CENTRO**

Diante da fragilidade das políticas públicas, a população em situação de rua tem no seu cotidiano, o desafio de conviver com a vulnerabilidade social e a negligência com ações que tragam acolhimento social. Essas pessoas, que muitas vezes não possuem alimentação, espaços para sua higiene pessoal, local adequado para se proteger do frio, sol ou chuva, buscam formas para conseguir o mínimo para não morrerem. O que resta como forma de sobrevivência desses indivíduos é o espaço público e as relações humanas como recurso para enfrentar mais um dia.

Fazendo uma breve observação das cidades do Brasil, percebe-se que, no centro econômico e político das cidades são os locais com mais infraestrutura, tendo investimento em obras de manutenção e preservação da estrutura presente na região, além de equipamentos e mobiliários urbanos. Por consequência, o mercado imobiliário com base nas mesmas relações de espaço eleva os preços dos imóveis nos centros urbanos. Ling (2019) diz que para entender o que move os preços dos imóveis em uma cidade e a lei de oferta e procura, os fatores fundamentais são a atratividade da cidade ou bairro em relação aos novos moradores (demanda) em questão e a limitação do estoque de imóveis (oferta). Ling (2019) conclui sobre a demanda de oferta e procura:

Indo para a escala do bairro vemos diversos fatores locais que atraem demanda por moradores: acesso à infraestrutura, qualidade social, ambiental e visual do entorno e a conectividade: tanto entre os moradores como entre eles e o resto da cidade. Tais qualidades podem levar a uma ótima disponibilidade de empregos, serviços e opções de entretenimento ou, por outro lado, qualidades habitacionais como silêncio, áreas verdes e boa incidência de sol. Isso explica por que bairros “revitalizados” sofrem aumento de preços, muitas vezes mesmo com aumento do estoque imobiliário: há um aumento em outras qualidades da região que aumentam sua atratividade e, assim, a demanda pela região supera o aumento da oferta, que ocorre em uma área “revitalizada” limitada (LING, 2019, np).

Dessa forma, com a elevação dos preços e a especulação imobiliária nos centros das cidades, torna-se quase impossível para uma pessoa de renda baixa habitar um imóvel nas regiões centrais. Nesta lógica, as cidades tendem a ter segregação entre as classes sociais, o que acarreta as pessoas mais pobres



habitarem as zonas periféricas. Nos processos de “revitalização”<sup>6</sup> dos centros urbanos também acontecem atos higienistas contra pessoas em estado de vulnerabilidade social, que moram na rua e que têm seus direitos negados, extraindo a possibilidade de usufruir do espaço urbano e removendo o direito à cidade desses indivíduos.

É importante lembrar que a Lei Federal n.º 10.527, de julho de 2001, conhecida como o Estatuto das Cidades e que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, reforça a necessidade de a propriedade urbana cumprir a sua função social, tendo o IPTU progressivo ou a desapropriação do imóvel urbano como medidas que auxiliam no combate à especulação imobiliária.

Lefebvre, no seu livro *O Direito à Cidade* (1968), apresenta o conceito do Direito à Cidade como uma visão fundamental para compreender o desenvolvimento da sociedade e a realização da vida urbana. Segundo ele, as cidades possuem características distintas e são moldadas pelas pessoas que nelas habitam, atribuindo ao usuário o papel de protagonista na luta pela cidade e na criação de espaços de convívio.

O autor destaca que os direitos, antes de serem oficialmente reconhecidos, emergem da prática social. Isso inclui direitos essenciais, como o direito ao trabalho, à instrução, à educação, à saúde, à habitação, ao lazer e à vida em todas as suas dimensões. Lefebvre (1968), identifica o direito à cidade como um direito em constante evolução, não se referindo apenas à cidade arcaica, mas abrangendo a vida urbana em si. Ele menciona a renovação da centralidade, os espaços de encontro e trocas, os ritmos de vida e o aproveitamento pleno desses momentos e locais como elementos fundamentais desse direito em formação.

Em Brasília, esta lógica do Direito à Cidade, segundo Lefebvre (1968), é subvertida pelos usos segregados dos espaços, a setorização das atividades urbanas dificulta a espontaneidade do cotidiano. O modernismo almejava a cidade máquina e com isso há bairros cujas funções fazem parte de sua nomenclatura, uma delas é o Setor Comercial Sul, objeto de estudo deste trabalho.

Apesar de ser um debate antigo, recentemente, iniciaram-se movimentações no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação -

---

<sup>6</sup> É importante reforçar que a revitalização entre aspas tem como objetivo criticar o uso do termo quando se ignora os tipos de vidas existentes nesses locais, para abrir espaço para outros, economicamente desejáveis pelo mercado imobiliário.

SEDUH<sup>7</sup> para revisar questões quanto à setorização das áreas centrais da cidade, iniciando-se pelo projeto Viva Centro ainda em debate para o Setor Comercial Sul.

Viva Centro é uma Projeto de Lei Complementar (PLC) que dispõe sobre o programa de requalificação do Setor Comercial Sul (SCS) da Região Administrativa do Plano Piloto do Distrito Federal (RA I), o programa possui como área de intervenção as quadras de 01 a 06 de do SCS. De acordo com a minuta do PLC, o objetivo do programa é “dinamizar a área e resgatar a função de centro urbano, elemento fundamental da Escala Gregária<sup>8</sup> do Conjunto Urbanístico de Brasília, aliado à promoção do desenvolvimento econômico e à apropriação cultural e social do espaço”<sup>9</sup>. A autorização para flexibilizar o uso dos imóveis comerciais no SCS faz parte de uma estratégia que traz de forma conjunta, em uma tentativa de estimular o desenvolvimento da região, inserindo a população local do SCS, incluindo pessoas em vulnerabilidade social, dando mais espaço para a Cultura e lazer na região, de forma a resgatar a importância histórica da área central de Brasília.

A flexibilização dos usos dentro do Setor Comercial Sul, na teoria pode ser vista com uma forma de estimular o desenvolvimento da região, permitindo uma a requalificação populacional e aumentando o fluxo e apropriação pelas pessoas que circulam no local. Além disso, ao incluir a população local, especialmente as pessoas em vulnerabilidade social, o projeto pode buscar promover maior igualdade de oportunidades e melhorias na qualidade de vida.

Porém, na prática, é necessário considerar as implicações concretas desse tipo de intervenção em lotes comerciais. É importante avaliar se as medidas adotadas estão realmente beneficiando a população local, contemplando a população em vulnerabilidade social, ou se estão favorecendo exclusivamente os interesses comerciais impulsionando ainda mais a especulação imobiliária.

Dessa forma é necessário abranger não apenas a implementação de residência no local, mas também políticas que incentivem a moradia acessível, o

---

<sup>7</sup> Tem como competência o ordenamento, uso e ocupação do solo; o planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana; a gestão de Brasília como patrimônio cultural da humanidade; os estudos, projetos e criação de áreas habitacionais; o planejamento da política habitacional; o planejamento da política de regularização fundiária de áreas ocupadas; e a aprovação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de parcelamento do solo e licenciamento de atividades urbanas. Disponível em: <https://www.seduh.df.gov.br/a-seduh/>

<sup>8</sup> Escala Gregária – é aquela para onde convergem os fluxos no encontro dos eixos Rodoviário e Monumental. É o centro urbano onde se previu edifícios maiores e mais altos e o espaço urbano é disposto de forma a permitir um fluxo de circulação mais intensa. É a escala do encontro.

<sup>9</sup> Minuta do PLC Viva Centro disponível em: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/>



desenvolvimento socioeconômico equilibrado e regional, a preservação da identidade cultural da região inserindo a própria população que frequenta o local nos programas de políticas públicas habitacional. Com isso, é possível mitigar minimamente as ações negativas presente na especulação imobiliária.

#### **4 O LUGAR**

O projeto foi concebido com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dessa população vulnerável, oferecendo ferramentas e intervenções que contribuam para esse fim. O prédio está estrategicamente localizado no centro da Capital Federal, considerado um polo gerador de trabalho com amplas oportunidades de emprego. No entanto, a localização também apresenta desafios, pois trata-se do local mais caro de se viver, bem como há uma segregação socioespacial muito complexa na cidade.

O sítio escolhido para o projeto é o Edifício Jamel Cecílio, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Lote 34/35 da Região Administrativa nº I – Plano Piloto. Essa área é tombada e atualmente está em fase de aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). A escolha desse local se baseia no fato de que a Região Administrativa do Plano Piloto está entre as quatro cidades com o maior índice de pessoas em situação de rua. De acordo com o Jornal Brasiliense, pelo menos 3 mil pessoas vivem nas ruas do Distrito Federal, segundo informações da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (Sedestmidh). Gama, Ceilândia, Taguatinga e Plano Piloto (Figura 1) são os pontos com maiores populações em situação de rua.

Ao caminhar pela região foi possível verificar que dentro do Setor Comercial Sul (SCS) há uma grande quantidade de pessoas morando na rua e nas regiões próximas, como por exemplo na rodoviária do Plano Piloto (Figura 2). De acordo com dados fornecidos pelo Instituto, no Setor, no ano de 2021, possuía 193 pessoas cadastradas que moravam na rua e que eram amparadas pelo instituto.

Por outro lado, estima-se que SCS possui 7 edifícios abandonados e por meio de visita *in loco* foram identificados apenas 5 edifícios que potencialmente não estão cumprindo sua função social, possuindo poucas salas ocupadas ou completamente abandonados. Devido à dificuldade encontrada para adquirir as os desenhos técnicos aqueles identificados como vazios, foi utilizado um edifício com características semelhantes dentro do SCS para o desenvolvimento desta proposta.

Figura 1 - Mapa macro e meso da área de intervenção, no primeiro mapa é possível identificar a região do Plano Piloto e outras duas Regiões Administrativas que possuem índices elevados de pessoas morando na rua, no segundo mapa e a localização do Setor dentro do Plano Piloto



Fonte: *Google Earth* e modificado pelos autores (2021)

**Figura 2- Mapa perspectivado do Setor Comercial Sul – identificação dos prédios que estão subutilizados e pontos de referência próximos ao edifício Jamel Cecílio**



Fonte: Google Earth e modificado pelos autores (2021)

A área está localizada entre a via W3 Sul e o Eixo Rodoviário Sul, possuindo fácil acesso para o transporte público, além de acesso ao metrô, o terreno se encontra próximo da Rodoviária, o que torna mais acessível para os usuários o deslocamento para outras Regiões Administrativas.

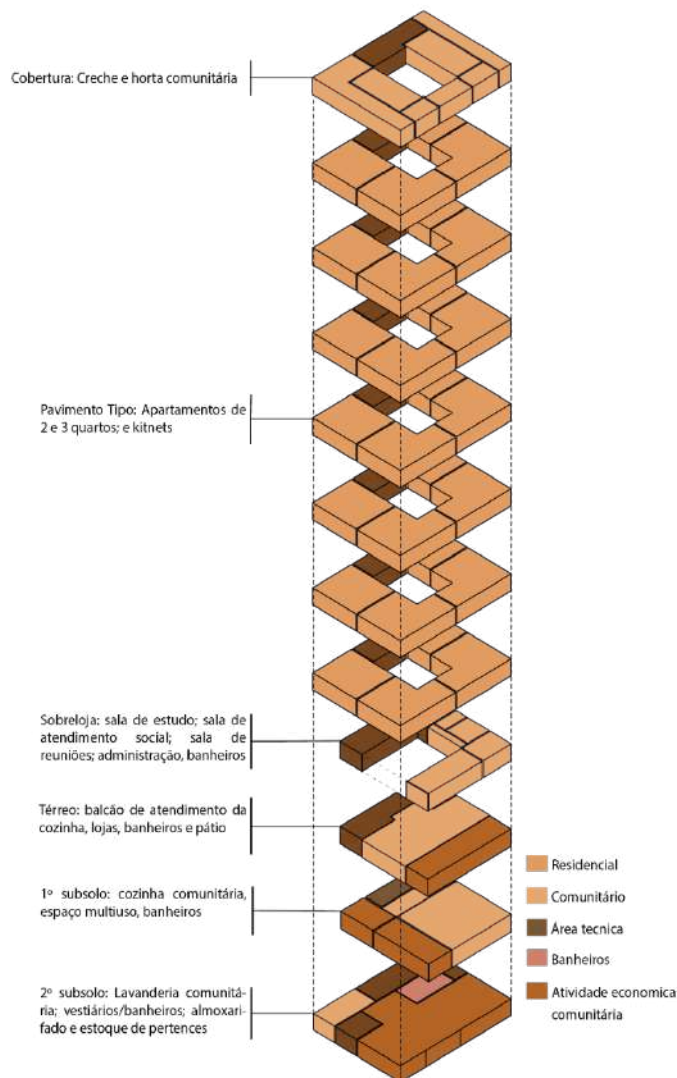
O programa de necessidades<sup>10</sup> foi distribuído utilizando a área aproximada do edifício de 2.160m<sup>2</sup>, assim os ambientes se dividem em 4 grupos: habitacional, com apartamentos de 2 e 3 quartos e quitinetes; setor de apoio e serviços, aonde há um restaurante comunitário e um estoque de pertences que são direcionadas às pessoas que trabalhem de modo ambulante pelo SCS; área comercial, que possuirá quiosques como forma de incentivar a atividade econômica e geração de renda para os moradores; e o setor comunitário, onde será direcionado à população residente e outras pessoas que também estejam pela região em situação de vulnerabilidade social

<sup>10</sup> Programa de necessidades na arquitetura é um documento que descreve de forma detalhada e organizada todas as necessidades, requisitos e funcionalidades que um projeto arquitetônico deve atender.



Setor comunitário e comercial foram colocados no térreo e sobreloja, obedecendo às diretrizes legais e o principal motivo de interação com a população local, assim o prédio tem fachada ativa que impulsiona o comércio local. O setor de apoio e serviço foi locado no subsolo por ter grandes áreas nos ambientes e serem locais de curta permanência, o que permite ter uma quantidade menor de iluminação natural, porém, serão aplicadas algumas medidas que evitem o local ficar insalubre. Também é no subsolo que fica a cozinha do restaurante comunitário. No primeiro ao sétimo pavimento foram distribuídas as habitações de quitinetes e apartamentos de 2 e 3 quartos. No terraço encontra-se a creche e a horta, que também são áreas comunitárias (Figura 3).

Figura 3 - Diagrama de setorização dos espaços



Fonte: elaborado pelos autores com colaboração, 2021.

## 5 PROJETO

O projeto trata-se de um retrofit no edifício em Jamel Cecílio, com o objetivo de restaurar e preservar parcialmente a arquitetura original, porém com o foco em dar uma nova função social a ele, estabelecendo ambientes que sejam utilizados pela população local e que sirva de moradia para algumas famílias (Figura 4).

**Figura 4 – Prancha 01/04 apresentada para o 3º Prêmio TCC CAU/DF na categoria Projetos especiais com a fachada do edifício desenvolvido no projeto**



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

O projeto teve como ponto inicial para a intervenção a necessidade de ventilação adequada para o novo uso, uma vez que seria locado residências com ambientes de longa permanência. Assim, as divisões dos ambientes foram distribuídas de acordo com a estrutura do prédio, preservando o esqueleto estrutural e buscando a melhor disposição dos cômodos.

Para permitir uma melhor ventilação das moradias, foi necessário fazer um rasgo central em alguns pavimentos, integrando-os visualmente e potencializando a ventilação cruzada através da abertura zenital, permitindo que aconteça o efeito

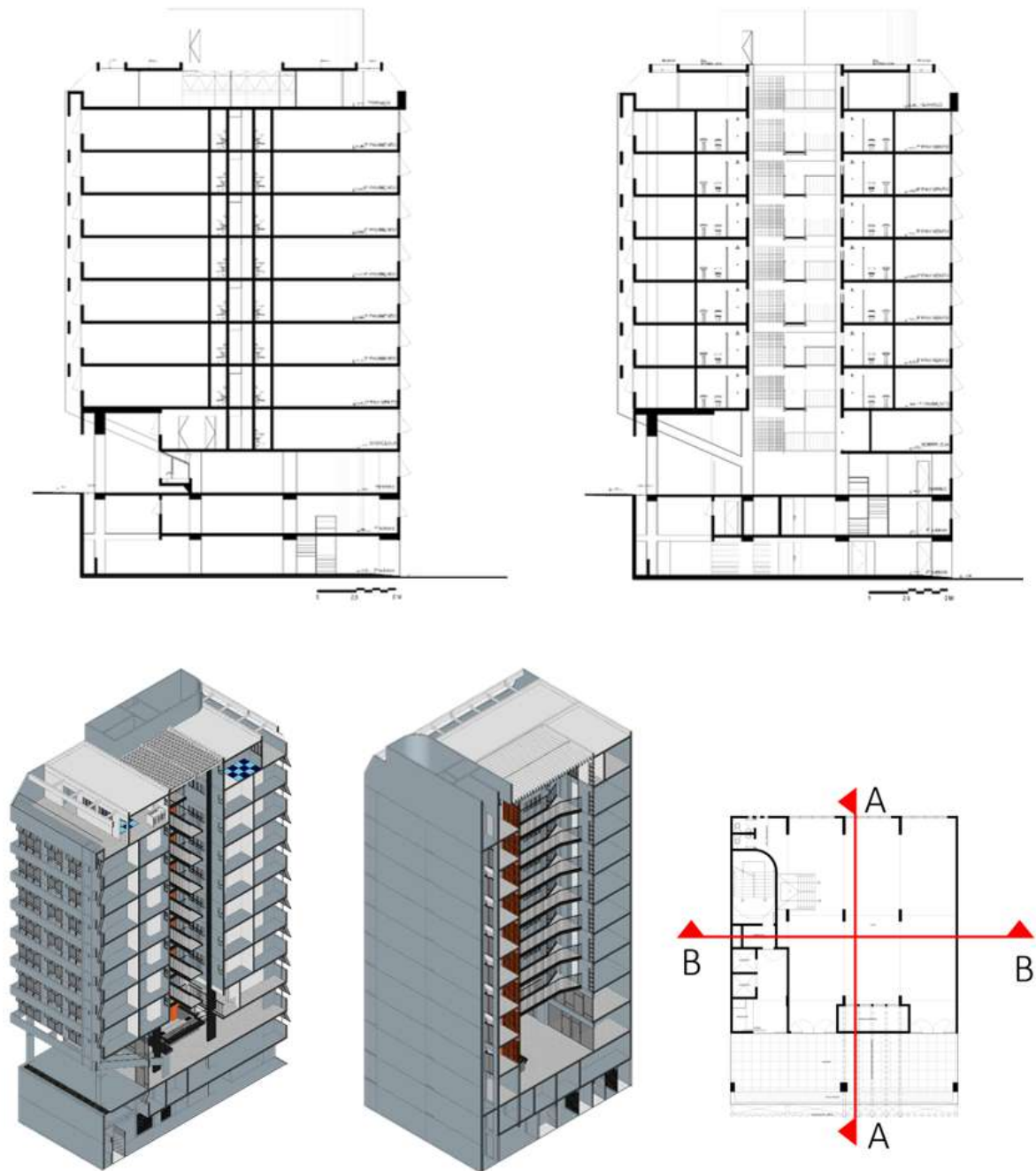
chaminé na ventilação, trocando o ar quente que sai pela parte superior do prédio e o frio sendo puxado para dentro do edifício. Também teve impacto na luminosidade nos pavimentos residência, tendo mais incidência solar nos cômodos dos apartamentos; térreo e sobreloja.

Para dar acesso aos apartamentos foi inserida uma passarela em estrutura metálica, tendo em vista a vantagem de ser uma tecnologia mais leve, precisa e rápida na instalação, além de permitir uma harmonia entre as esquadrias de todo o prédio. Outra vantagem desse rasgo foi a possibilidade de ter o remanejamento das instalações hidráulicas distribuídas por vigas falsas no interior e aberturas de shafts.

Dessa forma, o edifício possuirá um pequeno pátio interno permitindo a iluminação e ventilação no seu centro, feita em todos os pavimentos acima do térreo. Além de possuir um pé direito duplo para dar mais amplitude e respiro visual em todo o seu interior

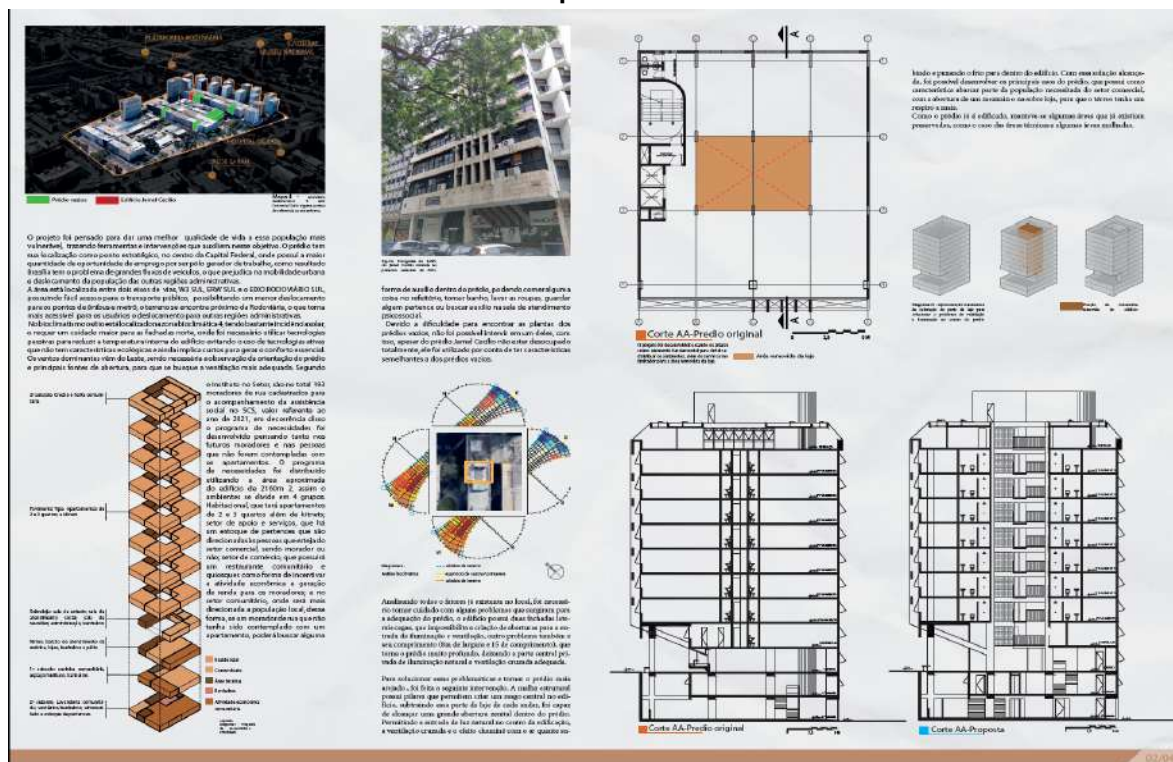
Pode-se fazer a comparação dos cortes na Figura 5, onde é perceptível as mudanças que a intervenção fez, é nítida possibilidade de iluminação e ventilação que a abertura zenital, é possível ver também as passarelas usadas para acesso aos apartamentos e os elementos de cobogós nos corredores.

Figura 5 - Corte e perspectiva esquemática



Fonte: elaborado pelos autores, 2021.

Figura 6 – Prancha 02/04 apresentada para o 3º Prêmio TCC CAU/DF na categoria Projetos especiais.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022 – divulgação pelo CAU/DF

No subsolo 2 será destinada áreas de uso coletivo. Para a distribuição dos ambientes, será preservado apenas a parte estrutural do prédio e a área técnica, onde encontra-se a caixa de escada, elevadores, medição e casa de máquinas. Como o Setor Comercial possui muitas pessoas em estado de vulnerabilidade social e poucos locais para a higiene, foram colocados banheiro e vestiários nesse pavimento permitindo um fácil acesso. Também pode ser utilizado por trabalhadores da região, principalmente aqueles que trabalham com comércio ambulante. O uso mediante pagamentos a preços acessíveis, permite a manutenção e sustentabilidade econômica do espaço.

Também neste pavimento foi viabilizada a possibilidade de guarda de objetos no local de estocagem, esse ambiente foi pensado para que a população local: vendedores ambulantes, lavadores de carro e prestadores de serviço num geral que necessitem guardar seu material de trabalho e objetos sem precisar ficar se deslocando com peso por longos caminhos. Também foi implementada uma lavanderia comunitária para os moradores do prédio. Todas essas atividades podem ter taxas de uso que contribuam para a sua manutenção.

O subsolo 1 será voltado para a área de capacitação, onde haverá um grande espaço multifunções, que permite ter as possibilidades de virar ateliê/oficinas. Além da cozinha do restaurante comunitário, o pavimento é aberto sem divisões internas, onde não será necessário demolir grande quantidade de paredes para readequar ao novo uso. Por ser um grande vão, ele facilita a apropriação desse local para ser utilizado com diversas possibilidades de uso (Figura 7).

Figura 7 – Planta baixa e planta de demolir/construir do subsolo 2 e 1 respectivamente



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

No térreo está o setor comercial, será um local de convívio, na qual serão implantadas 6 lojas para auxiliar e incentivar a atividade econômica dos moradores. Parte do aluguel das lojas, das cabines de armazenagem e do restaurante comunitário, será destinado para as manutenções necessárias do prédio e conseqüentemente diminuído o valor do condomínio.

Na sobreloja, encontra-se a sala da assistência social e de atendimento psicossocial, trata-se de um espaço de acolhimento. Também ficam a parte administrativa do prédio, com sala de reuniões pequenas, sala de estudo, que permite o acesso a um local que tenha uma pequena biblioteca e possível acesso à internet para estudo.

No pavimento tipo, será preservado no primeiro momento, apenas as estruturas e área de circulação vertical do prédio, possibilitando uma subdivisão mais flexível e adequada para a locação dos cômodos dentro dos apartamentos. Foi desenvolvido 4 plantas diferentes (Figuras 8 e 9) para atender melhor a variação de cada família que mora no Setor Comercial Sul. Os cômodos têm como característica ter as áreas com maior permanência diárias dos moradores voltadas para as fachadas externas, e áreas molhadas para o interior do prédio, dessa forma é garantido uma qualidade de arejamento adequada para preservar a saúde dos residentes.

Dessa forma, foi possível locar 28 novas unidades residências, distribuídas em 7 pavimentos, sendo 4 apartamentos por andar. Fazendo uma projeção com os 7 edifícios subutilizados dentro do SCS, seria possível chegar ao potencial de 196 unidades residências voltadas para moradia de baixa renda.

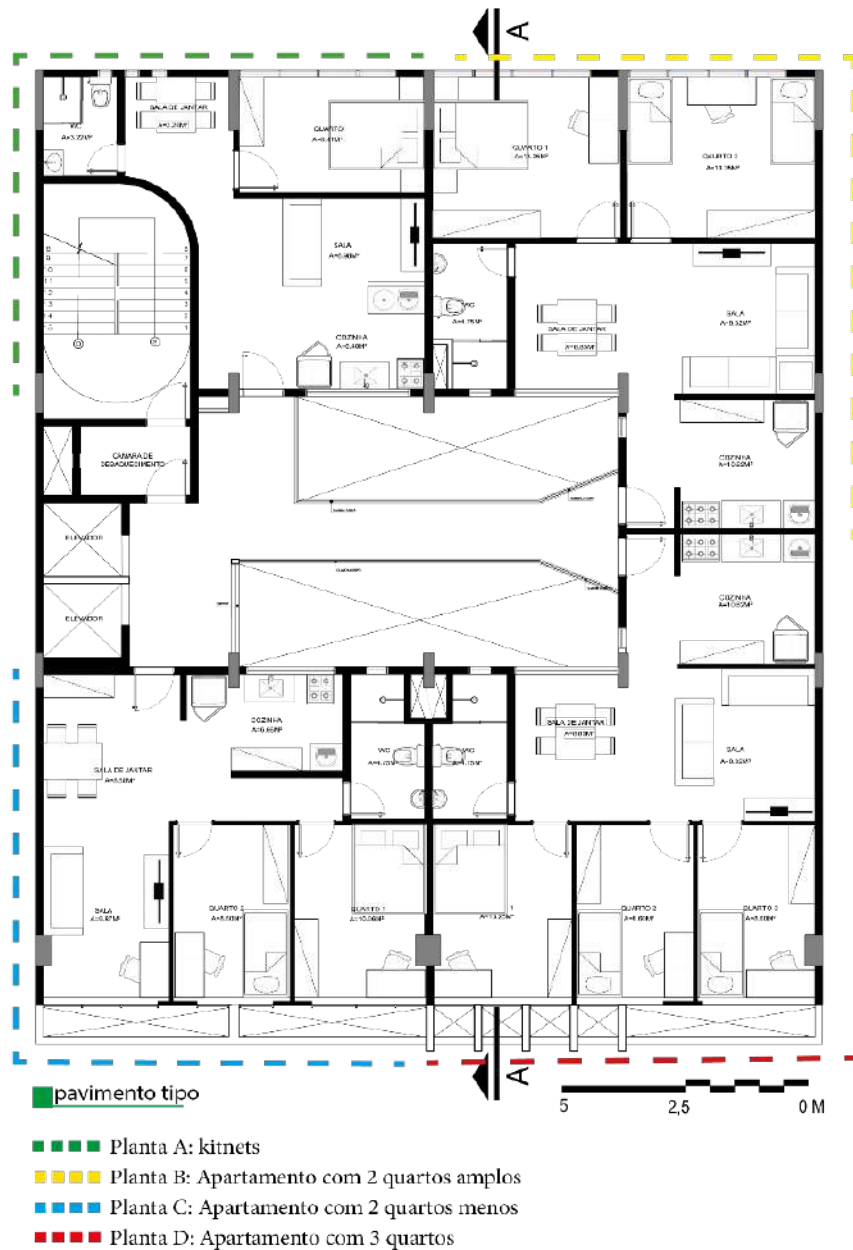
Figura 8 – Planta baixa e planta de demolir/construir do térreo e sobreloja respectivamente



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.



Figura 9 – Planta baixa do pavimento tipo, onde é possível verificar as 4 plantas de apartamentos desenvolvidos.



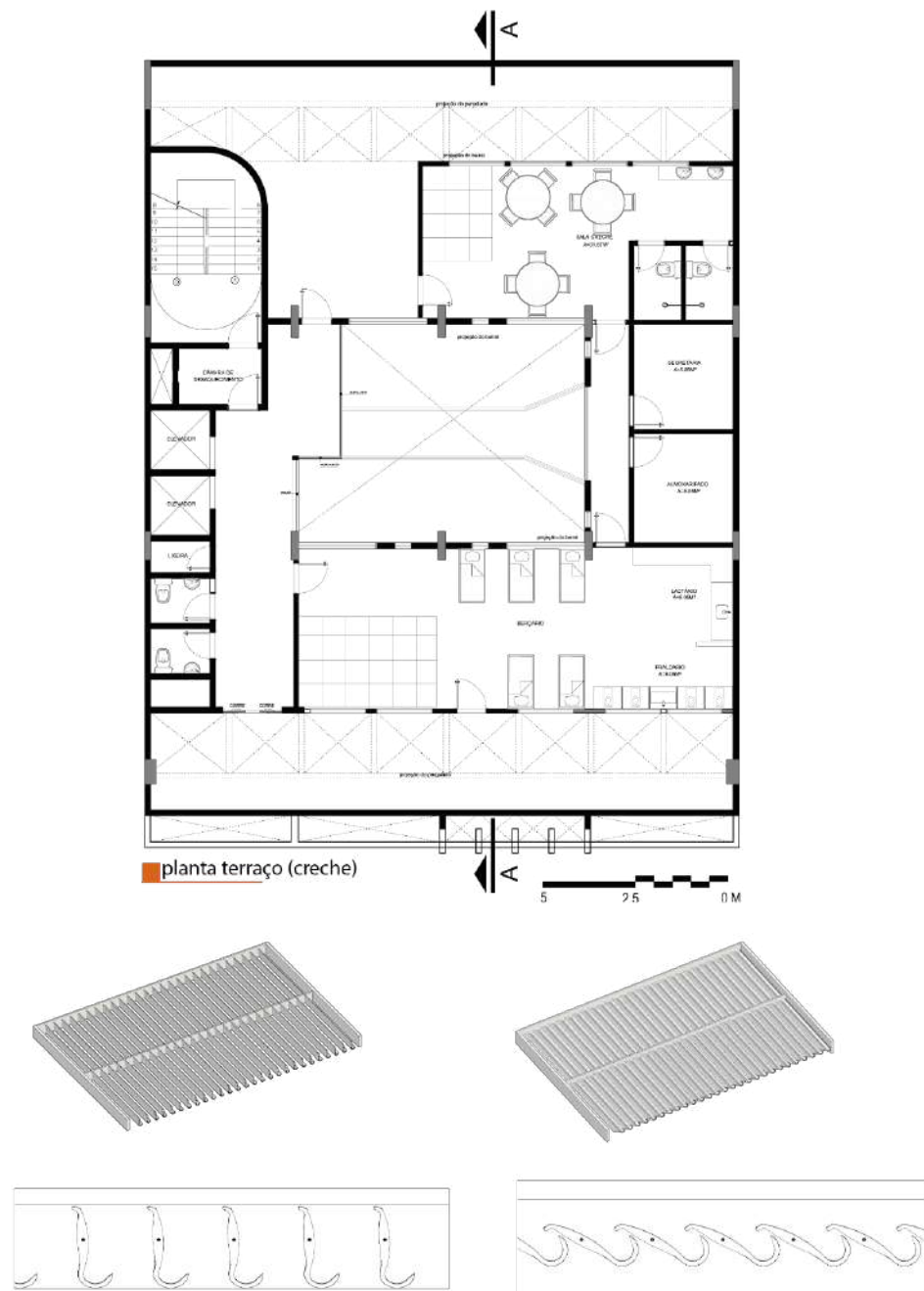
Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

No terraço será implantada uma pequena creche para que os moradores possam deixar seus filhos no local e horta comunitária para os residentes. A creche terá duas salas, uma para bebês, que conta com berçário, fraldário, lactário e uma parte para desenvolvimento, e a outra sala para crianças de até 4 anos (Figura 10). Algumas medidas de segurança foram tomadas, todas as janelas desse pavimento possuem uma altura de peitoril mais elevada, têm o acesso direto e mais próximo dos

elevadores e escada, além de ter uma guarda corpo inclinada num ângulo de 30° para dentro do prédio, fazendo que a criança a não consiga pendurar e pular essa proteção.

A cobertura conta com laje coberta com telha de fibrocimento e de um sistema de pergolado com seu eixo pivotante, onde sua extremidade possui uma calha para a captação e direcionamento da água pluvial, assim mantém o poço de ventilação protegido às intempéries.

Figura 10 – Planta baixa do terraço, onde está localizado a creche



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Deste modo, pode-se observar como a edificação possui uma série de potencial de uso misto de modo a complementar as atividades existentes no setor atualmente, há um diálogo espacial com a realidade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa buscou trazer a reflexão sobre a desigualdade social que o país tem, que o Estado usualmente trata com negligência, ou pior, com violência. A partir do entendimento do processo histórico brasileiro de exclusão, bem como de questões filosóficas sobre a discussão do direito à cidade e à moradia, põe-se em xeque o centro da cidade de Brasília.

Como projeto de arquitetura e urbanismo, este trabalho não se propõe a transformar a realidade socioeconômica do país, e sim pensar novas formas de vê-la, questionando os espaços excludentes e propondo cidades inclusivas. Não há a necessidade de se fazer um novo mundo, basta reformar e repensar aquele em que vivemos no momento para que uma sociedade mais equitativa possa emergir.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, José Carlos Gomes. **Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: Desafios e aprendizados**. Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Luciana de Barros Jaccoud. 2018. Dissertação (pós graduação) - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília-DF, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Centro cultural Lucio Costa**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/historico/historico-de-paginas/lucio-costa#:~:text=Escala%20Greg%C3%A1ria%20%E2%80%93%20C3%A9%20aquele%20para,%C3%89%20a%20escala%20do%20encontro>. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Leis das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de lei complementar**. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Minuta-PLC-Viva-Centro\\_-Audiencia-Publica.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Minuta-PLC-Viva-Centro_-Audiencia-Publica.pdf). Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Código Penal, fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/608973>. Acesso em: 24 set. 2023.



CUNHA, Júnia Valéria Quiroga da; RODRIGUES, Mônica. **Rua, aprendendo a contar**: Pesquisa nacional sobre a população em situação de rua. Brasília-DF: [s. n.], 2009.

LEFEBVRE, Henri. **LE Droit à la Ville**: O direito à cidade. Tradução: Rubens Eduardo Fria. 5. ed. rev. São Paulo: Conexão editorial, 2001.

LING, Anthony. Arch Daily. **Você sabe o que é “especulação imobiliária”?** 20 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/928636/voce-sabe-o-que-e-especulacao-imobiliaria>. Acesso em: 16 out. 2020.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade<sup>1</sup>. **Texto de estudos avançados**, [S. l.], 16 jun. 2013. Texto recebido e aceito para publicação em 16 de junho de 2003

PEDRO, Carina Castro; TEIXEIRA, Maria Cristina Villefort. **A produção do espaço nas centralidades urbanas: O caso do edifício Dandara**, [S. l.], p. 5, 27 maio 2019. Disponível em: <http://anpur.org.br/xviiienanpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=1009>. Acesso em: 16 out. 2020.

ROLNIK, Raquel. O que é Cidade. **Editora Brasiliense – Série Primeiros Passos**, São Paulo, p. 84, 17 out. 1988.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Audiências Públicas**. 2020. Disponível em: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/>. Acesso em: 16 out. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO. **A Seduh**. Disponível em: <https://www.seduh.df.gov.br/a-seduh/>. Acesso em: 24 set. 2023.

TEIXEIRA, A.; SALLA, F. A.; MARINHO, M. G. S. M. C. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: Mecanismos de controle no firmamento da República. **Estudos Históricos Rio de Janeiro**, v. 29, n. 58, p. 381-400, maio-agosto 2016.